

PROSPECTO PRELIMINAR

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA



V.TAL – REDE NEUTRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ/MF n.º 02.041.460/0001-93 – NIRE 35300551818
Companhia Aberta
Rua Casa do Ator, n.º 919, Vila Olímpia, CEP 04546-003, São Paulo – SP

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRBTDLDBS020
Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRBTDLDBS038
Código ISIN das Debêntures da Terceira Série: BRBTDLDBS046

Classificação de Risco Preliminar da Emissão pela Standard & Poor's Rating do Brasil Ltda.: **"AA-"**

*Esta classificação foi realizada em 23 de abril de 2025, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

Perfazendo o montante total de, inicialmente,
R\$2.400.000.000,00
(dois bilhões e quatrocentos milhões de reais)

Nos termos do disposto no artigo 26, inciso V, alínea (b), e artigo 27, inciso II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" ("Regras e Procedimentos ANBIMA") em vigor desde 24 de março de 2025, e do artigo 19 do "Código ANBIMA de Autoregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 15 de julho de 2024 ("Código ANBIMA"), e em conjunto com as Regras e Procedimentos ANBIMA, "Normativos ANBIMA"), a **V.TAL – REDE NEUTRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta na CVM na categoria "B", em fase operacional, com sede cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Casa do Ator, n.º 919, Vila Olímpia, CEP 04546-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 02.041.460/0001-93, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300551818, na qualidade de emissora ("Emissora" ou "Companhia"), está realizando uma oferta pública de distribuição de, inicialmente, 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até 3 (três) séries, da sua 3ª (terceira) emissão ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), sendo seu valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na Data de Emissão (conforme definido neste Prospecto), perfazendo o montante total de R\$2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em razão do exercício total ou parcial da opção de lote adicional, podendo aumentar o valor e a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, para até 3.000.000 (três milhões) Debêntures, no valor total de até R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), que poderão ser alocadas em quaisquer das Séries, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 e no seu parágrafo único, ambos da Resolução CVM 160 ("Opção de Lote Adicional"), de acordo com a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding (conforme definido neste Prospecto) ("Oferta"), sob a coordenação do **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.072/0001-13 ("BTG Pactual" ou "Coordenador Líder"), do **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.271.464/0073-93 ("Bradesco BBI"), do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.401.888/0001-42 ("Santander") do **BANCO CITIBANK S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.479.023/0001-80 ("Citibank") e do **BANCO SAFRA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.160.789/0001-28 ("Banco Safra") e, em conjunto com o Bradesco BBI, o Santander, o Citibank e o Coordenador Líder, os "Coordenadores". A Emissão será realizada em até 3 (três) séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série"), de acordo com o Sistema de Vendas Comunicantes (conforme definido neste Prospecto), sendo que a quantidade de Séries a ser emitida e a quantidade de Debêntures a serem alocadas em cada Série será definida conforme o Procedimento de Bookbuilding, sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da Primeira Série ("Primeira Série") doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série"; (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série ("Segunda Série") doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série"; e (iii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da Terceira Série ("Terceira Série") doravante denominadas "Debêntures da Terceira Série". As Debêntures serão emitidas em 23 de abril de 2025 ("Data de Emissão"), sendo que as: (a) Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de 2.549 (dois mil, quinhentos e quarenta e nove) dias corridos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2032 ("Data de Vencimento da Primeira Série" e "Data de Vencimento da Segunda Série", respectivamente); e (b) Debêntures da Terceira Série terão prazo de 3.644 (três mil, seiscentos e quarenta e quatro) dias corridos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2035 ("Data de Vencimento da Terceira Série" e, quando indistintamente e em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série e a Data de Vencimento da Segunda Série, "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate em razão de ocorrência de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido neste Prospecto), de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de Resgate Antecipado Facultativo e Oferta de Aquisição (todos conforme definidos neste Prospecto), com o cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos neste Prospecto. As Debêntures serão emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da V. tal – Rede Neutra De Telecomunicações S.A.", celebrado em 23 de abril de 2025, entre a Emissora, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENUJ), Brooklin, CEP 04578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social, com sede de agente fiduciário e representante dos titulares das Debêntures ("Debitantes" e "Agente Fiduciário", respectivamente), o **CLIENTO SERVIÇOS DE DEBÊNTURES NORDESTE S.A.**, sociedade anônima sem registro de emissor de valores mobiliários (companhia aberta) perante a CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Correia Vasques, n.º 69, 3ª andar, Sala 302, Gláide Nova, CEP 20211-140, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 53.420.564/0001-40, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCEJA") sob o NIRE 333.003.244-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cliente" ou "Fiduciária" ou "Titular"), na qualidade de fiduciária ("Escritura de Emissão"). A Emissão será realizada na forma do artigo 2º caput e parágrafo 9º, inciso I, da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto n.º 11.964, de 26 de março de 2024 ("Decreto 11.964"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") n.º 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034"), Resolução do CMN n.º 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751") e da Portaria n.º 6.197, de 18 de julho de 2022, do Ministério das Comunicações ("MCM") e "Estatuto 6.197", respectivamente), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido neste Prospecto) como prioritário pelo MCM, por meio do protocolo n.º 125.092.43, realizado em 17 de abril de 2025, perante o MCM, nos termos do artigo 8º do Decreto 11.964. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, e das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série até a data do efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série" e "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série", respectivamente, e, quando indistintamente e em conjunto, "Valor Nominal Unitário Atualizado"), calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis, conforme a fórmula constante da Escritura de Emissão. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial pro rata temporis por Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), a ser definido no Procedimento de Bookbuilding, sendo limitada ao maior entre: (i) percentual equivalente à taxa Diária baseada no ajuste da curva Pré x Diária equivalente ao vencimento no dia 02 de janeiro de 2032, divulgada pela B3 em sua página na internet (<https://www.b3.com.br/pt-br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/preco-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbwespa>), a ser apurada conforme o último preço verificado no fechamento do Dia Útil equivalente à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 15,05% (quinze inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos no Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2033, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil na data do fechamento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) equivalente a 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 8,27% (oito inteiros e vinte e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada conforme fórmula descrita neste Prospecto. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos no Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil na data do fechamento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) equivalente a 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 8,45% (oito inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Terceira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada conforme fórmula descrita neste Prospecto.

Para assegurar a fiel e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido neste Prospecto), as Debêntures contarão com Fiança (conforme definido neste Prospecto) da Fidora, que responde de maneira irrevogável e irretirável, como devedora solidária em conjunto com a Emissora e principal pagadora pelo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, até a sua plena liquidação, conforme descrito na Escritura de Emissão, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão. A Fidora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e facilidades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 todos da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e artigos 130, 794 e 924 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) livremente entre Investidores Qualificados (conforme definido neste Prospecto) e (ii) entre o público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), sendo certo que deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentárias aplicáveis.

AS DEBÊNTURES NÃO SÃO QUALIFICADAS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMO CORRELATOS. É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS, A PARTIR DE 25/04/2025, OS PEDIDOS DE RESERVA (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO) SÃO IRREVOCÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA. O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA E DA FIDORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS. OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA EMISSORA. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA SEÇÃO 4 DESTES PROSPECTO, NAS PÁGINAS 20 DESTES PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. QUALQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA, A FIDORA E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTAS AOS COORDENADORES NA CVM. O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DO CONSÓRCIO DE DISTRIBUIÇÃO, DAS ENTIDADES ADMINISTRADORAS DE MERCADO ORGANIZADO DE VALORES MOBILIÁRIOS NO QUAL OS VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA SEJAM ADMITIDOS À NEGOCIAÇÃO E DA CVM. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM OU ANBIMA, NEM POR NENHUMA ENTIDADE AUTOREGULADORA. CONTUDO, APÓS A PUBLICAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, A OFERTA SERÁ OBJETO DE REGISTRO NA ANBIMA, CONFORME ARTIGO 15 E SEQUENTES DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA NOS TERMOS DO CÓDIGO ANBIMA. A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA. EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À RECEITA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONFORME DESCRITAS NO ITEM 6.1, NA PÁGINA 98 DESTES PROSPECTO. A OFERTA À MERCADO É IRREVOCÁVEL E IRRETIRÁVEL, MAS PODE ESTAR SUJEITA A CONDIÇÕES PREVIAMENTE INDICADAS QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DO OFERTANTE E CUJO IMPLIMENTO NÃO DEPENDA DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DO OFERTANTE OU DE PESSOAS A ELE VINCULADAS.

Este Prospecto deve ser lido em conjunto com as informações apresentadas no Formulário de Referência da Emissora, o qual foi elaborado nos termos da Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80") e com as demonstrações financeiras da Emissora, os quais são incorporados por referência a este Prospecto, podendo ser encontrados nos endereços indicados na seção "11. Documentos ou Informações Incorporadas aos Anexos", na página 130 deste Prospecto.

COORDENADOR LÍDER



COORDENADORES



A DATA DESTES PROSPECTO PRELIMINAR É 23 DE ABRIL DE 2025.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1. ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve descrição da Oferta	1
2.2. Apresentação da Emissora	1
2.3. Identificação do Público-Alvo.....	2
2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão	2
2.5. Valor total da Oferta	2
2.6. Características da Oferta	2
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	16
3.1. Destinação dos recursos provenientes da oferta, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora	16
3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado	18
3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado	18
3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos	18
3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento.....	18
3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais da Emissora	18
3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública	18
3.8. Se o título ofertado for qualificado pela Emissora como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos, informar	18
4. FATORES DE RISCO	20
5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA	94
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo	94
6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA.....	98
6.1. Descrição de Eventuais restrições à transferência das Debêntures	98
6.2. Inadequação de Investimento	98
6.3. Esclarecimentos sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	98
7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	101
7.1. Conversibilidade em outros valores mobiliários	101
7.2. Eventuais Condições às quais a Oferta está submetida	101

7.3. Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores	101
7.4. Autorizações Societárias necessárias à Emissão ou distribuição dos títulos, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação	101
7.5. Regime de Distribuição	102
7.6. Dinâmica de coleta de investimento e determinação do preço ou taxa	104
7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão	108
7.8. Formador de mercado	108
7.9. Fundo de liquidez e estabilização	108
7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	108
8. RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES	109
8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre os Coordenadores e sociedades do seus respectivos grupos econômicos e a Emissora e sociedades do seu grupo econômico	109
8.2. Em relação ao item 3.5, quando aplicável, apresentação: (i) das razões que justificam a operação; e (ii) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na Oferta	114
9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	115
9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato estará disponível para consulta ou reprodução	115
9.2. Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta	120
10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA	121
10.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social	121
10.2. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do Formulário de Referência	121
11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADAS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS	130
12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	132
12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Emissora	132
12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a Oferta	132
12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto	133
12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais	133
12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário	134
12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto aos Coordenadores e/ou consorciados e na CVM	134
12.7. No caso de oferta de emissor registrado, declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado	134
12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto	134

13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	135
14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA.....	136
14.1. Seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação, de todos e quaisquer fatores de risco considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor.....	136
14.2. Informações setoriais: descrição dos principais aspectos relacionados com o setor de atuação da emissora.....	136
14.3. Atividades exercidas pela emissora:	136
14.4. Negócios com partes relacionadas: descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a emissora, nos termos estabelecidos pela regulação.....	137
14.5. Descrição detalhada das garantias prestadas para os valores mobiliários objeto da oferta pública de renda fixa, inclusive com percentual de cobertura sobre o total emitido.	137
14.6. Informação sobre o quórum mínimo estabelecido para as deliberações das assembleias gerais de credores previstos nos documentos específicos que regem a descrição do valor mobiliário da oferta pública de renda fixa.....	138
14.7. Caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia e esse risco não seja diretamente relacionado à emissora e/ou aos ofertantes: informação sobre a capacidade de pagamento do terceiro, assim como de seus fatores de risco.....	138
14.8. Caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia pessoa física, informação com a identificação do prestador e indicação se há ou não vínculo com a emissora.	138
15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A EMISSORA.....	139
ANEXOS.....	147
I. CÓPIA DA ATAS DAS APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSORA	151
II. CÓPIA DA ATA DA APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA FIADORA	201
III. CÓPIA DA ESCRITURA DE EMISSÃO	215
IV. RELATÓRIO DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA DA EMISSÃO (RATING).....	311



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

A PRESENTE SEÇÃO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE A ESCRITURA DE EMISSÃO, ESTE PROSPECTO, INCLUSIVE SEUS ANEXOS, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES”, A PARTIR DA PÁGINA 21 DESTA PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA, DA FIADORA E DA OFERTA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Exceto se expressamente indicado neste “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Até 3 (Três) Séries, da V.tal – Rede Neutra de Telecomunicações S.A.” (“Prospecto”), os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Prospecto têm o seu significado atribuído na Escritura de Emissão, cuja versão assinada encontra-se anexa a este Prospecto conforme Anexo III.

2.1. Breve descrição da Oferta

Nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (b), da Resolução CVM 160 e dos Normativos ANBIMA, a Emissora está realizando a sua 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até 3 (três) séries, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, a serem distribuídas pelos Coordenadores. Serão emitidas, inicialmente, 2.400.000 (dois milhões e quatrocentas mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada em razão do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o Valor Total da Emissão, na Data de Emissão.

A Oferta será registrada sob o rito automático de distribuição, não estando sujeita à análise prévia da CVM, por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures não conversíveis, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, emitidas por emissor de valores mobiliários perante a CVM na categoria “B” e em fase operacional.

Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, o que inclui, mas não se limita, às obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, do pagamento da Remuneração das Debêntures, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures de cada uma das Séries subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme aplicável (“Obrigações Garantidas”), as Debêntures contam com a Fiança da Fiadora, cujas características encontram-se estabelecidas na Escritura de Emissão.

As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, no Decreto 11.964, na Resolução CMN 5.034 ou em normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e na regulamentação aplicável, tendo em vista o enquadramento do Projeto como prioritário pelo MCom, por meio do protocolo n.º 12509243, realizado em 17 de abril de 2025, perante o MCom, nos termos do artigo 8º do Decreto 11.964.

Nos termos do artigo 2º, *caput* e parágrafo 9º, inciso I, da Lei 12.431 e da Resolução CMN 5.034, os Recursos Líquidos captados por meio da Emissão serão destinados exclusivamente para pagamentos futuros ou reembolso, conforme aplicável, de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto, conforme detalhado na Seção “3. Destinação de Recursos”, na página 16 deste Prospecto.

A OFERTA A MERCADO É IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, MAS PODE ESTAR SUJEITA A CONDIÇÕES PREVIAMENTE INDICADAS QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DA EMISSORA E CUJO IMPLEMENTO NÃO DEPENDA DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA EMISSORA OU DE PESSOAS A ELA VINCULADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 58 DA RESOLUÇÃO CVM 160.

2.2. Apresentação da Emissora

ESTE ITEM É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, QUE INTEGRAM OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA AO PRESENTE PROSPECTO, AS QUAIS RECOMENDA-SE A LEITURA. ASSEGURAMOS QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO SÃO COMPATÍVEIS COM AS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA.

De acordo com o seu estatuto social atualmente em vigor, a Emissora tem por objeto social: (i) o desenvolvimento, a construção e a operação de redes de telecomunicações e o fornecimento de serviços de telecomunicações e de valor adicionado, incluindo, mas não se limitando: (a) alternativa de acesso local a serviços de dados, vídeo e auxiliares de voz; (b) outros serviços de valor adicionado e acesso à internet; (c) a prestação de serviços de internet; (d) a implantação, operação e locação de meios e sistemas para telecomunicações e atividades correlatas; (e) a compra, a venda, a importação e a exportação de equipamentos e (f) o fornecimento de capacidade, meio e infraestrutura a empresas que detenham autorização, permissão ou concessão para exploração de serviços de telecomunicações; (ii) a cessão onerosa de meios de redes de telecomunicações; (iii) a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM; (iv) a prestação de serviços de Tecnologia da Informação (TI); (v) a locação, manutenção e operação de equipamentos; (vi) a locação de espaço físico e infraestrutura de hospedagem *web* (*housing*); (vii) a prestação de serviços de manutenção, instalação e disponibilização de infraestrutura e rede e locação de meios físicos, inclusive para colocação de equipamentos e para os serviços de tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas, bem como a prestação de atividades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação, recuperação e transmissão de informações, incluindo a elaboração de projetos, execução, implementação, comercialização, operação, manutenção (assistência técnica) e faturamento de sistemas relacionados a essas atividades e demais serviços de valor adicionado; (viii) a importação, comercialização e exportação relacionadas às atividades desenvolvidas pela Companhia inclusive de programas de computação, hardware, equipamentos, suprimentos e acessórios de informática em geral; (ix) o desenvolvimento, licenciamento ou cessão de direito de uso de programa de computação, customizáveis ou não customizáveis; (x) a prestação de serviços de consultoria, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (xi) os serviços de tratamento e processamento de dados e análise de sistemas; (xii) a representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, por conta própria ou de terceiros; (xiii) a participação no capital social de outras sociedades, comerciais ou civis, como sócio, acionista ou quotista; (xiv) comercialização e operações com sucatas em geral, próprias ou de terceiros, inclusive sucata de cobre; (xv) depósitos de bens, mercadorias, sucatas para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis; (xvi) geração de energia elétrica para consumo próprio com possibilidade de comercialização do excedente; e (xvii) o exercício de outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social.

2.3. Identificação do Público-Alvo

O público-alvo da Oferta serão investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Qualificados" e "Resolução CVM 30", respectivamente).

Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados investidores profissionais (conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM 30) ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão

As Debêntures serão depositadas para: **(a)** distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Não obstante o descrito acima, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) livremente entre Investidores Qualificados; (ii) entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo certo que deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.5. Valor total da Oferta

O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado que o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em razão do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, em qualquer caso, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora. O valor de cada Série será definido de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, conforme demanda pelas Debêntures apurada no Procedimento de *Bookbuilding*.

2.6. Características da Oferta

A Emissão será realizada em até 3 (três) Séries, de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a quantidade de Séries a ser emitida e a quantidade de Debêntures a serem alocadas em cada Série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das Séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista no item "c" abaixo, definindo a quantidade a ser alocada em cada Série e o número final de Séries (Série única, duas Séries ou três Séries), de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes"). Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série ou às Debêntures da Terceira Série, todas as referências às Debêntures devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, em conjunto. As Debêntures serão emitidas com as características abaixo:

- a) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- b) **Preço Unitário de Subscrição:** O preço unitário de subscrição será de R\$1.000,00 (mil reais).
- c) **Quantidade:** A Emissão será composta por, inicialmente, 2.400.000 (dois milhões e quatrocentas mil) Debêntures, sendo a quantidade de cada série definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes.
- d) **Opção de Lote Adicional:** A Emissora, conforme previamente decidido com os Coordenadores, poderá aumentar a quantidade de Debêntures originalmente ofertada, em até 25% (vinte e cinco por cento), em montante correspondente a até R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), correspondente a até 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, caso haja exercício da opção de lote adicional, que poderão ser alocadas em quaisquer das Séries, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 e no seu parágrafo único, ambos da Resolução CVM 160 de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Aplicar-se-ão às Debêntures oriundas do exercício da Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço das Debêntures da respectiva Série. Caso as Debêntures oriundas do exercício da Opção de Lote Adicional venham a ser emitidas, estas serão colocadas pelos Coordenadores sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação.
- e) **Código ISIN:**
Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRBTLEDBS020.
Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRBTLEDBS038.
Código ISIN das Debêntures da Terceira Série: BRBTLEDBS046.
- f) **Classificação de Risco:** Foi contratada, como agência de classificação de risco da Oferta, a Standard & Poor's Rating do Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"), para atribuição de *rating* às Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual, até a Data de Vencimento, da classificação de risco (*rating*) atualizada das Debêntures, observado que a classificação de risco (*rating*) deve ser amplamente divulgada ao mercado durante todo o prazo de vigência das Debêntures. A Emissora deverá (i) divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário, anualmente, os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.
- g) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 23 de abril de 2025.
- h) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate em razão da ocorrência de Oferta de Resgate Antecipado, de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Aquisição e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, as (i) Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de 2.549 (dois mil, quinhentos e quarenta e nove) dias corridos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2032; e (ii) Debêntures da Terceira Série terão prazo de 3.644 (três mil, seiscentos e quarenta e quatro) dias corridos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2035.

i) **Juros Remuneratórios e Atualização Monetária – forma, índice e base de cálculo:**

• **Remuneração das Debêntures:**

- **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitada ao maior entre: (i) percentual equivalente à taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento no dia 02 de janeiro de 2032 divulgada pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/), a ser apurada conforme o último preço verificado no fechamento do Dia Útil equivalente à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 15,05% (quinze inteiros cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

A Remuneração da Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Onde:

"J" = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorJuros" = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser determinada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais, na forma decimal;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo, exclusive.

Define-se "Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, e termina na data prevista para o pagamento da respectiva Remuneração das Debêntures da Primeira Série correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

- **Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2033, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil na data do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 8,27% (oito inteiros e vinte e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será realizado conforme a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros = fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser determinada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais, na forma decimal..

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo, exclusive.

O "Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série" é, para o primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, exclusive, sendo certo que, para os demais Períodos de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, será o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

- **Remuneração das Debêntures da Terceira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil na data do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) equivalente a 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 8,45% (oito inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Terceira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série será realizado conforme a seguinte fórmula:

$$J = VN_a \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser determinada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais, na forma decimal;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo, exclusive.

O "Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série" é, para o primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, exclusive, sendo certo que, para os demais Períodos de Capitalização das Debêntures da Terceira Série, será o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

- **Atualização Monetária:**
- **Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Primeira Série, não será atualizado monetariamente.
- **Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série" e "Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série", respectivamente), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série" e "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série", respectivamente). A Atualização Monetária será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* conforme a fórmula abaixo:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VN_e = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{d_{up}}{d_{ut}}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de Nlk variando de 1 até n.

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro.

Nlk = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso.

Nlk-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, ou a última Data de Aniversário (conforme definido abaixo) das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última (inclusive) e a próxima (exclusive) Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou de qualquer outra formalidade.

Observações:

1. O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
2. Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês;
3. Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso;
4. O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

5. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezois) casas decimais, sem arredondamento; e
6. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "pro rata" do último Dia Útil anterior

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão para as Debêntures da Segunda Série e/ou para as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será utilizada, em sua substituição, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Segunda Série ou pelos Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, quando da divulgação posterior do IPCA.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA"), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do fim do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e Debenturistas da Terceira Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão, para os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Terceira Série definirem, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei n.º 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva para o IPCA"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva para o IPCA, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Segunda Série e pelos Debenturistas da Terceira Série quando da divulgação posterior do IPCA.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e Debenturistas da Terceira Série, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, desde o dia de sua indisponibilidade.

Caso a Taxa Substitutiva para o IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por: (i) arcar com todos os tributos devidos e acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Terceira Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes; ou (ii) desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN n.º 4.751, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e, consequentemente, cancelar a totalidade das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e Debenturistas da Terceira Série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, respectivamente, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Remuneração ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, respectivamente, imediatamente anterior, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza, observado que, se houver incidência de tributos sobre a Emissão até a data do efetivo resgate, a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de quaisquer montantes relativos às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Terceira Série recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes. Adicionalmente, caso a Emissora opte por resgatar a totalidade das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série nos termos do item (ii) acima, para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva para o IPCA entre os Debenturistas da Segunda Série e/ou os Debenturistas da Terceira Série e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e Debenturistas da Terceira Série, por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série em Circulação e, em segunda convocação, por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série presentes, desde que represente, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série em Circulação, ou caso não haja quórum de instalação e/ou deliberação em tal Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou Debenturistas da Terceira Série, em segunda convocação, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série em Circulação (conforme definido abaixo), sem multa ou prêmio de qualquer natureza, por valor a ser calculado da mesma forma prevista no Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), em uma das seguintes datas, o que ocorrer primeiro: (i) caso seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, inclusive em relação ao eventual prazo mínimo para o referido resgate antecipado, se houver, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou de Debenturistas da Terceira Série, ou da data em que a mesma deveria ter ocorrido, conforme aplicável; ou (ii) caso não seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis. Para cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA será utilizada as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

j) Pagamento da Remuneração – Periodicidade e Data de Pagamentos:

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures. Ressalvados os pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Oferta de Aquisição das Debêntures ou resgate em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, a Remuneração das Debêntures de cada uma das Séries será paga semestralmente, no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de outubro de 2025 e a última na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

k) Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

l) Amortização e Hipóteses de Resgate Antecipado - existência, datas e condições:

- Amortização Programada
- Amortização do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Oferta de Aquisição ou Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, após o período de carência de 2.183 (mil, cento e oitenta e três) dias corridos, contados a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2031, e segundo pagamento devido de acordo com a data indicada na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série”) e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado
1	15 de abril de 2031	50,0000%
2	Data de Vencimento	100,0000%

- **Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Oferta de Aquisição ou Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, após o período de carência de 2.183 (mil, cento e oitenta e três) dias corridos, contados a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2031, e segundo pagamento devido de acordo com a data indicada na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série") e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
1	15 de abril de 2031	50,0000%
2	Data de Vencimento	100,0000%

- **Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Oferta de Aquisição ou Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas, após o período de carência de 2.914 (dois mil, novecentos e quatorze) dias corridos, contados a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2033, e os demais pagamentos devidos de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série") e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série a ser amortizado
1	15 de abril de 2033	33,3333%
2	15 de abril de 2034	50,0000%
3	Data de Vencimento	100,0000%

m) Hipóteses de resgate antecipado

1. Resgate Antecipado Facultativo Total

A Emissora poderá, a qualquer momento, desde que observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei n.º 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto na Lei n.º 12.431, na Resolução CMN 4.751 e nas demais legislações ou regulamentações aplicáveis, realizar o resgate antecipado total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), sendo vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures.

O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente será realizado mediante (i) o envio, pela Emissora, de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador, ou (ii) a publicação de anúncio pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, a qual deverá ser enviada ao Agente Fiduciário, à B3, à ANBIMA, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, em todos os casos, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida Comunicação de Resgate deverá constar: (a) a data (que deverá ser um Dia Útil) e o procedimento de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão; (b) menção ao valor estimado do pagamento devido aos Debenturistas; (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (d) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Primeira Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será o equivalente ao maior valor entre (A) e (B) abaixo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série"): (A) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (exclusive); ou (B) a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula abaixo; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Primeira Série;

VNEk = parcela de amortização do valor nominal unitário de cada uma das "k" parcelas vincendas das Debêntures da Primeira Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROI\text{PCA})^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk}\right) \times \frac{1}{252}}$$

O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será o equivalente ao maior valor entre (A) e (B) abaixo ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série**") e, em conjunto com o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, "**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**"): (A) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) aplicável às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); e (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (B) (i) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado aplicável às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e da Remuneração aplicável às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a data do Resgate Antecipado Facultativo Total até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sendo esta soma trazida a valor presente até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula abaixo; e (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série e/ou às Debêntures da Terceira Série, conforme o caso;

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE (conforme abaixo definido) calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série (inclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive);

VNEk = parcela de amortização do valor nominal unitário de cada uma das "k" parcelas vincendas das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROI\text{PCA})^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOUROI\text{PCA} = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, na data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda; e

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk}\right) \times \frac{1}{252}}$$

As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

2. Amortização Extraordinária Facultativa

Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, exceto caso venha a ser permitida pela legislação e regulamentação em vigor e desde que previamente autorizada pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) devidamente convocada para tal fim.

3. Oferta de Resgate Antecipado

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, desde que observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto na Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e nas demais legislações ou regulamentações aplicáveis, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures resgatadas, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").

A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio (i) do envio, pela Emissora, de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, e a B3, ou (ii) da publicação de anúncio pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, a qual deverá ser enviada ao Agente Fiduciário e à B3 ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate antecipado a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo, mas sem limitação: (a) o valor/percentual do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo e deverá respeitar a Resolução CMN 4.751 e quaisquer outras normas que venha a substituí-la; (b) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas (que deverá ser um Dia Útil); (c) a forma de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto abaixo; (d) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação de um percentual mínimo de Debêntures; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures.

Após o envio ou a publicação da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, findo o qual a Emissora terá o prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures ("Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta"). Fica desde já aprovado que, desde que a Oferta de Resgate Antecipado tenha sido aceita por Debenturistas representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, a Oferta de Resgate Antecipado será mandatoriamente vinculativa à totalidade das Debêntures.

A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva Data do Resgate Antecipado Decorrente da Oferta; e (ii) comunicar ao Banco Liquidante, a ANBIMA e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta.

O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente (i) às parcelas remanescentes de pagamento de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado aplicável a cada série de Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável a cada série de Debêntures, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures de cada série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures de cada série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta; (ii) de demais encargos devidos e não pagos até a data do resgate objeto da Oferta de Resgate Antecipado; acrescido, ainda, e (iii) se for o caso, de eventual prêmio flat de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, conforme constar na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

O resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate será realizado por meio do Escriturador. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

4. Oferta de Aquisição

Após transcorrido o prazo previsto nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, observadas as restrições de negociação e os prazos previstos (i) na Resolução CVM 160, (ii) na Lei 12.431, (iii) nas regras expedidas pelo CMN, (iv) no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e (v) nos termos e condições da Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"), a Emissora poderá realizar uma oferta de aquisição para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures (a "Oferta de Aquisição").

A Emissora deverá enviar comunicação ao Agente Fiduciário, ao Banco Liquidante, ao Escriturador, aos Debenturistas e à B3 informando sobre a realização da Oferta de Aquisição ("Comunicação de Aquisição"). A Comunicação de Aquisição deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) o volume de Debêntures a serem adquiridas; (ii) o valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Aquisição, com a separação entre a parte do preço relativa ao saldo do Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, a previsão da parte do preço referente à correção monetária, conforme aplicável, e à Remuneração das Debêntures de cada Série acumulada até a Data de Aquisição; (iii) a forma e o prazo de manifestação à Emissora pelos titulares das Debêntures que optarem pela adesão à aquisição, prazo este que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados do Comunicação de Aquisição ("Prazo de Exercício de Oferta de Aquisição"); (iv) a data efetiva para a aquisição das Debêntures, que será a mesma para todas as Debêntures, a qual ocorrerá em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do Prazo de Exercício de Oferta de Aquisição ("Data da Aquisição"); e (v) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos titulares das Debêntures e à operacionalização da aquisição das Debêntures dos respectivos titulares que indicaram seu interesse em participar da Oferta de Aquisição. A Emissora deverá, após o término do Prazo de Exercício de Oferta de Aquisição, comunicar a B3 através de correspondência com a anuência do Agente Fiduciário, da realização da aquisição das Debêntures aplicáveis com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data da Aquisição.

Caso seja realizada uma Oferta de Aquisição parcial das Debêntures e a quantidade de Debêntures que tenha aderido à Oferta de Aquisição seja maior do que a quantidade de Debêntures objeto da Oferta de Aquisição indicada na Comunicação de Aquisição, a aquisição deverá ser realizada mediante rateio, de forma proporcional às quantidades detidas por cada Debenturista que tenha aderido à Oferta de Aquisição.

O pagamento do preço das respectivas Debêntures adquiridas será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) pelos procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

As Debêntures adquiridas pela Emissora em decorrência de uma Oferta de Aquisição poderão ser mantidas em tesouraria, canceladas ou alienadas pela Emissora, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 77.

n) Garantias – tipo, forma e descrição:

Garantia Fidejussória

Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, será prestada garantia fidejussória pela Fiadora como principais pagadoras e devedoras solidárias, nos termos dos artigos 818 e 822 do Código Civil, obrigando-se por todos os valores devidos pela Emissora em decorrência das Obrigações Garantidas, na mesma data em que tais obrigações se tornarem exigíveis ("Fiança").

A Fiadora expressamente reconhece que nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

A Fiadora expressamente renuncia a todo e qualquer benefício de ordem, bem como a direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, inclusive os previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838, 839 e 844, todos do Código Civil, e nos artigos 130, 794 e 924 do Código de Processo Civil.

A Fiadora não será liberada das obrigações aqui assumidas em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-las de suas obrigações ou afetá-las, incluindo, mas não se limitando a, em razão de: (a) qualquer alteração dos termos e condições das Debêntures acordados entre a Emissora e os Debenturistas, nos termos da presente Escritura de Emissão; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia dos Debenturistas contra a Emissora; e (c) qualquer objeção, oposição, limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a inobservância dos prazos para execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito ou faculdade de execução da Fiança pelos Debenturistas.

Uma vez exercido o pagamento em função da Fiança, e devidamente liquidadas integralmente as Obrigações Garantidas, a Fiadora sub-rogar-se-ão, automaticamente, nos direitos dos Debenturistas em relação aos créditos decorrentes das Obrigações Garantidas honradas em virtude da Fiança, passando a ser as únicas e exclusivas titulares de todo e qualquer valor que venha a ser cobrado da Emissora em relação a tais créditos. Não obstante, a Fiadora se abstém, portanto, de exigir e/ou demandar o pagamento dos créditos sub-rogados até a integral liquidação das Obrigações Garantidas. Na hipótese em que a Fiança seja executada e exigida pelo Agente Fiduciário, e a Fiadora recebam qualquer valor da Emissora antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, a Fiadora se obriga a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

A Fiança é prestada em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na data de assinatura da Escritura, permanecendo válida em todos os seus termos até a quitação integral das Obrigações Garantidas nos termos aqui previstos e em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.

Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido na Escritura de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Emissora será sanado pela Fiadora conforme prazo estabelecido na abaixo.

As Obrigações Garantidas deverão ser pagas pela Fiadora no prazo de 1 (um) Dia Útil contado do inadimplemento parcial ou total das Obrigações Garantidas pela Emissora. Os pagamentos serão realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos na Escritura de Emissão.

Todos e quaisquer pagamentos realizados pela Fiadora em decorrência da Fiança serão efetuados fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas pelo Agente Fiduciário, sempre em conformidade com os termos e procedimentos estabelecidos na Escritura de Emissão. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em decorrência da Fiança serão efetuados em condições iguais àquelas atribuídas à Emissora, inclusive, quando aplicável de forma livre e líquida, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

A Fiança foi devidamente consentida de boa-fé pela Fiadora, nos termos das disposições legais aplicáveis.

o) Direito de Preferência:

Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

p) Tratamento Tributário:

As debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da Lei 12.431, de tal forma que os rendimentos auferidos pelos Debenturistas não residentes que cumprirem as exigências previstas no referido dispositivo legal estarão sujeitos a imposto de renda retido na fonte à alíquota de 0% (zero por cento).

Caso qualquer Debenturista goze de algum outro tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, tal Debenturista deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e aos requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, que tiver esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.

Tendo em vista o tratamento tributário empregado pela Lei 12.431 à presente Emissão, caso a Emissora não utilize os recursos auferidos com as Debêntures na forma prevista na Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor oriundo das Debêntures não alocado no Projeto, observado o disposto no artigo 1º, §8º da Lei 12.431. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração da Escritura de Emissão, por qualquer motivo; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures por motivo não imputável à Emissora; ou (iii) seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devidos aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de celebração da Escritura de Emissão, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por (a) nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751, realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, desde que observado o disposto na Escritura de Emissão, na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, sendo certo que até a realização do referido resgate antecipado, a Emissora deverá arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; ou (b) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

q) Covenants Financeiros:

Não atendimento, pela Emissora, da relação Dívida Líquida/EBITDA igual ou inferior a 3,75x, a ser medido semestralmente ("Índice Financeiro Máximo"), sendo que:

"Índice Financeiro": significa a relação Dívida Líquida para fins de Covenants Financeiros / EBITDA para fins de Covenants Financeiros, a ser calculada pela Emissora, acompanhada semestralmente pelo Agente Fiduciário, com base (a) nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil vigentes na Data de Emissão e/ou (b) nos formulários de informações financeiras trimestrais, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil com revisão limitada por parte dos auditores independentes, conforme o caso, baseadas nos últimos 12 (doze) meses, sendo que a primeira apuração do Índice Financeiro se dará com base nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emissora referentes ao trimestre encerrado em 30 de junho de 2025.

"Dívida Líquida para fins de Covenants Financeiros": significa (i) o somatório das dívidas da Emissora e de suas Controladas consolidadas, excluindo quaisquer Controladas Irrestritas, perante pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, incluindo (i.a) empréstimos e financiamentos com terceiros, mútuos, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, nos mercados local e/ou internacional, (i.b) diferencial a pagar em operações de derivativos, e (i.c) garantias fidejussórias (incluindo aval, fiança ou dívida solidária) no âmbito de quaisquer das operações indicadas acima e que não esteja já sendo contabilizada no cálculo da Dívida Líquida para fins de Covenants Financeiros; e não incluindo (i.d) arrendamentos de capital de natureza mercantil, nos termos dispostos no IFRS 16, celebrados no curso normal dos negócios, incluindo arrendamentos de imóveis e propriedades relevantes para a operação da Emissora (em conjunto, "Operações Financeiras"), acrescido de (ii) o somatório das dívidas em Operações Financeiras da ClientCo, caso a ClientCo deixe de ser controlada pela Emissora em razão de uma Reorganização Permitida ou Disposição Permitida; acrescido (iii) o valor garantido pela Emissora no âmbito da garantia corporativa outorgada pela Emissora, cujo valor inicial e máximo garantido corresponde a R\$1.679.299.261,44 (um bilhão, seiscentos e setenta e nove milhões, duzentos e noventa e nove mil, duzentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos (a "Garantia de Autoprodução"), sendo que pagamentos realizados pelas Sociedades Tecto e/ou pela Emissora no âmbito dos contratos referentes à auto produção de energia elétrica celebrados com a Atlas Juramento Comercializadora Ltda. (dentre outros) e Atiaia Energia S.A. (dentre outros) em 14 e 24 de outubro de 2024 ("Contratos APE"), com correspondente redução do saldo devido no âmbito dos Contratos APE serão automaticamente deduzidos da Dívida Líquida para fins de Covenants Financeiros; decrescido de (iv) as disponibilidades em caixa da Emissora, da Fiadora, e das Controladas da Emissora, excluindo quaisquer Controladas Irrestritas, aplicações financeiras equivalentes a caixa e aplicações financeiras vinculadas como garantia às Operações Financeiras (incluindo os rendimentos de tais montantes) e diferencial a receber em operações de derivativos; decrescido de (v) operações de emissão de dívida contraída junto à entidade orfã ou integrante do grupo econômico da Emissora, para internalização de recursos captados no exterior, em valor correspondente a tais recursos, desde que a respectiva dívida captada no exterior seja objeto de garantia fidejussória da Emissora já contabilizada como Dívida Líquida para fins de Covenants Financeiros;

"EBITDA para fins de Covenants Financeiros": significa o resultado consolidado do período das demonstrações financeiras anuais ou informações financeiras trimestrais e acumulado nos últimos doze meses, conforme o caso, antes do resultado financeiro, do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, considerado de forma agregada com relação (i) à Emissora, incluindo suas Controladas Restritas mas excluindo Controladas Irrestritas, e (ii) à ClientCo, caso a ClientCo deixe de ser controlada pela Emissora em razão de uma Reorganização Permitida ou Disposição Permitida.

"Dívida Líquida para fins de Covenants Financeiros / EBITDA para fins de Covenants Financeiros": a divisão da Dívida Líquida para fins de Covenants Financeiros pelo EBITDA para fins de Covenants Financeiros.

r) Eventos de Vencimento Antecipado:

Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures (cada um, um "Evento de Inadimplemento"):

Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático

Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto abaixo:

- (i) Inadimplemento de Obrigações Pecuniárias. Descumprimento, pela Emissora, desde que não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de referido descumprimento, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures à Escritura de Emissão e/ou à Fiança;
- (ii) Eventos de Insolvência. Caso ocorra (a) a extinção, dissolução e/ou liquidação da Emissora e/ou da Fiadora; (b) a decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora; (c) o pedido de aut falência, mediação, conciliação ou propositura de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos por parte da Emissora e/ou da Fiadora; (d) o pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Fiadora e não elidido no prazo legal; (e) requerimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("Lei nº 11.101"), ou, ainda, quaisquer medidas preparatórias, antecipatórias ou similares para recuperação judicial ou extrajudicial; (f) a apresentação de pedido, por parte da Emissora e/ou da Fiadora, de plano de recuperação extrajudicial a seus credores, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; (g) proposta, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial da referida proposta; (h) pedido de suspensão, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de execução de dívidas, ou, ainda, de quaisquer medidas judiciais antecipatórias com vistas a sustação ou alteração dos pagamentos previstos na Escritura de Emissão; (i) o ingresso pela Emissora e/ou pela Fiadora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do seu processamento por juiz competente; e/ou (j) quaisquer processos ou procedimentos análogos aos descritos nos itens "a" à "i" acima aplicáveis à Emissora e/ou à Fiadora, em qualquer outra jurisdição;
- (iii) Cross-Acceleration. Vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira (ainda que na condição de garantidora) da Emissora e/ou da Fiadora e/ou das Controladas Restritas, contraídas no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sendo esse valor atualizado pela variação do IPCA a partir da Data de Emissão;
- (iv) Redução de Capital. Redução do capital social da Emissora e/ou da Fiadora e/ou das Controladas Restritas (no último caso, exceto caso seja entidade direta ou indiretamente integralmente Controlada pela Emissora e/ou Fiadora), nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se (1) para a absorção de prejuízo, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações, ou (2) para a realização de Pagamentos Permitidos;
- (v) Transformação da Emissora. Transformação do tipo societário da Emissora, nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) Transferência ou Cessão dos Documentos da Emissão. Transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de transferência ou de cessão, pela Emissora e/ou pela Fiadora, dos direitos e obrigações, no todo ou em parte, decorrentes dos documentos da Emissão ou da Oferta, exceto conforme autorizado na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão e da Oferta;
- (vii) Invalidez, Ineficácia, Nulidade ou Inexequibilidade da Escritura de Emissão e/ou das Debêntures. Se for verificada, por meio de decisão judicial ou arbitral, a invalidez, nulidade, inexequibilidade, rescisão, revogação e/ou suspensão da eficácia da Escritura de Emissão, da Fiança e/ou das Debêntures, exceto caso tal decisão tenha seus efeitos suspensos dentro de 30 (trinta) Dias Úteis contados da citação da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, ou no prazo legal, dos dois o menor; e
- (viii) Questionamento dos Documentos da Emissão. Questionamento judicial, pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por suas controladoras diretas ou indiretas, Controladas e/ou coligadas, sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade da Escritura de Emissão e/ou da Fiança.

Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático

Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- (i) Reorganizações Societárias. Ocorrência de fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, ou qualquer outra forma de reorganização ou reestruturação societária envolvendo diretamente a Emissora, a Fiadora e/ou as Controladas Restritas da Emissora ("Reorganizações Societárias"), exceto por Reorganizações Societárias:
 - (a) para transferência de bens, direitos ou ativos exclusivamente relacionados a centro de dados (data center), existentes ou futuros, detidos pela Emissora para as Sociedades Tecto dentro do prazo de 6 (seis) meses contados a partir da Data de Emissão;
 - (b) para transferência das participações societárias, existentes ou futuras, detidas pela Emissora na ClientCo ou envolvendo uma subscrição de novas ações por terceiro, desde que (b.i) a ClientCo permaneça como Fiadora após a Reorganização Permitida (conforme abaixo definido) e (b.ii) os Controladores Permitidos (conforme abaixo definido) continuem a deter o controle (conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da ClientCo;
 - (c) para transferência das participações societárias, existentes ou futuras, detidas pela Emissora nas Controladas Irrestritas ou envolvendo uma subscrição de novas ações por terceiro;
 - (d) Reorganização Societária envolvendo exclusivamente como partes a Emissora, a Fiadora e/ou as Controladas Restritas, incluindo, mas não se limitando, Reorganizações Societárias envolvendo ativos de titularidade da Emissora, da Fiadora e/ou das Controladas Restritas da Emissora, existentes ou futuras, desde que, caso a Emissora ou a Fiadora transfira, para uma Controlada Restrita, ativos que representem percentual maior ou igual a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora ou do EBITDA, aferido com base nas últimas demonstrações financeiras anuais ou informações financeiras trimestrais disponíveis, conforme o caso, da Emissora, tal Controlada Restrita passe a ser fiadora da Emissão, conforme minuta de Anexo I da Escritura de Emissão, a ser celebrado em prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva operação societária, sem a necessidade de deliberação adicional em Assembleia Geral de Debenturistas;
 - (e) com relação a Reorganizações Societárias que afetem exclusivamente o quadro de acionistas da Emissora e/ou da Fiadora e/ou das Controladas Restritas, que não consistam na transferência de controle acionário direto da Emissora para terceiro que não seja um Controlador Permitido; e/ou

- (f) para a realização das Disposições Permitidas (sendo os itens “a” a “f”, em conjunto, as “Reorganizações Permitidas”);
- (ii) Transferência de Controle da Emissora e da ClientCo. Caso o BTG Pactual Holding S.A., Banco BTG Pactual S.A. e/ou o FIP BPAC3 Multiestratégia (“Acionistas Controladores”) ou entidades controladas, controladoras ou sob controle comum dos Acionistas Controladores (“Grupo dos Controladores”) deixem de deter, direta ou indiretamente, o controle (conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora e/ou da ClientCo (sendo tal controle presumido pela titularidade, direta ou indireta, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das ações de emissão da Emissora e/ou da ClientCo, conforme aplicável, com direito a voto). Para devida clareza, é permitido que o controle da Emissora e da ClientCo passe a ser exercido, direta ou indiretamente, inclusive, alternativamente: (a) por qualquer fundo de investimento gerido e/ou administrado pelo Banco BTG Pactual S.A. ou por entidades do Grupo dos Controladores, (b) por qualquer fundo de investimento cuja maioria das cotas de sua emissão sejam detidas pelos Acionistas Controladores ou por entidades do Grupo dos Controladores; ou (c) por *limited partnership* que tenha como general partner o Banco BTG Pactual S.A. ou entidades do Grupo dos Controladores (sendo os Acionistas Controladores, Grupo dos Controladores e entidades descritas nos itens “a” a “c”, em conjunto, os “Controladores Permitidos”);
- (iii) Pagamentos Restritos. Realização, pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou pelas Controladas Restritas de qualquer redução de capital, resgate de ações, cancelamento de AFACs, distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio, ou qualquer outro pagamento (seja por meio de entrega de moeda corrente ou outros ativos ou direitos), concessão ou pagamento de dívidas financeiras às Afiliadas, exceto (i) pagamentos no âmbito de operações comerciais ou transações no curso normal de negócios da Emissora, da Fiadora e/ou das Controladas Restritas em condições não menos favoráveis à Emissora, à Fiadora e/ou às Controladas Restritas do que seriam obtidas em condições normais de mercado (*arm’s length*), e/ou (ii) em relação a Pagamentos Permitidos.
- (iv) Alienação de Bens e Ativos. A venda ou qualquer forma de alienação de quaisquer bens ou ativos da Emissora e/ou Fiadora e/ou de Controladas Restritas da Emissora, exceto para alienação de bens ou ativos (em conjunto “Disposições Permitidas”):
- (a) relacionados à rede de telecomunicações em fibra ótica da Emissora (“Rede de Fibra Ótica”) realizadas no melhor interesse da Emissora;
 - (b) não essenciais no curso ordinário dos negócios, incluindo alienações de estoque, imóveis, instalações, equipamentos e/ou infraestrutura obsoletos, desgastados, defeituosos, não operacionais, redundantes, secundários e/ou descontinuados;
 - (c) cujo recurso da venda seja utilizado para substituição por bens ou ativos de natureza ou função similar;
 - (d) referentes a endereços Ipv4 (internet protocol version 4);
 - (e) no âmbito de contratos de cessão de direito exclusivo irrevogável e irretroatável de uso de capacidade e meios de rede – IRUs (indefeasible rights of use) relacionados à Rede de Fibra Ótica para clientes da Emissora e/ou da Fiadora, ou no âmbito de operações de swap com IRUs recíprocos, desde que em condições de mercado e segundo as boas práticas adotadas pela Emissora e não tenha impacto sobre os ativos de Rede de Fibra Ótica conforme contabilizados nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora;
 - (f) correspondentes a todo e qualquer valor em dinheiro, bem ou direito que vier a ser devido à Emissora em satisfação dos seus créditos decorrentes da Arbitragem ANATEL ou relacionados a qualquer outro processo ou procedimento judicial, arbitral ou administrativo que possa gerar direitos creditórios, cujos valores contábeis equivalem a zero, com base nas demonstrações financeiras anuais da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024;
 - (g) correspondentes a transferência das participações societárias, existentes ou futuras, detidas pela Emissora na ClientCo e/ou nas Sociedades Tecto que constituam Reorganizações Permitidas, nos termos dos itens “b” e “c” da Cláusula 6.1.2(i) da Escritura de Emissão; e/ou
 - (h) que, cumulativamente: (i) corresponderem, incluindo os bens e ativos indicados nos itens “a” e “b”, a até 10% (dez por cento) do total dos ativos totais da Emissora em qualquer ano, com base nas demonstrações financeiras anuais ou informações financeiras trimestrais mais recentes da Emissora, conforme o caso, limitado a 30% (trinta por cento) dos ativos totais da Emissora conforme demonstrações financeiras anuais da Emissora referente ao exercício de 2024, e (ii) para as hipóteses de alienação de ações de emissão das Controladas, caso eventuais mútuos concedidos pela Emissora a tais Controladas sejam, previamente à respectiva alienação, integralmente quitados;
- (v) Endividamento adicional da Emissora, da Fiadora e das Controladas Restritas com garantia real. Assunção, pela Emissora, pela Fiadora e/ou pelas Controladas Restritas, de qualquer endividamento adicional com garantias reais, exceto se:
- (a) o Índice Financeiro Máximo, apurado imediatamente antes da contratação da nova dívida, com base nas últimas demonstrações financeiras anuais ou informações trimestrais disponíveis da Emissora, conforme o caso, for atendido e permaneça atendido após a contratação da referida dívida; e
 - (b) caso tal endividamento corresponda a (b.i) Dívidas de Mercado com Garantia (conforme abaixo definido) com valor individual ou agregado maior ou igual a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais); ou (b.ii) Dívidas com Garantias (conforme abaixo definido) com valor individual ou agregado maior ou igual a R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) (“Parcela da Dívida com Garantia Compartilhada”), as Dívidas Com Garantia da Parcela da Dívida com Garantia Compartilhada passem a ter suas respectivas garantias compartilhadas com os Debenturistas (“Garantias Compartilhadas”), nos termos e condições descritos na Escritura de Emissão (“Compartilhamento de Garantias”);

Observado que: “Dívidas de Mercado com Garantia” significa o endividamento adicional que (a) conte com garantias reais concedidas pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou pelas Controladas Restritas, e (b) seja contratado por meio de (b.1) emissões de valores mobiliários representativos de dívida no mercado de capitais brasileiro ou internacional; e/ou (b.2) quaisquer operações bilaterais ou de financiamento com instituições financeiras que não sejam Dívidas Multilaterais com Garantia; “Dívidas Multilaterais com Garantia” significa o endividamento adicional que (a) conte com garantias reais concedidas pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou pelas Controladas Restritas, e (b) seja contratado por meio de (b.1) operação de financiamento de longo prazo garantido ou concedido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco do Nordeste, Inter-American Development Bank, International Finance Corporation, U.S. International Development Finance Corporation ou qualquer outro banco ou agência de fomento local ou internacional; e/ou (b.2) operação de financiamento para a aquisição de equipamentos e/ou máquinas, exceto caso o bem financiado seja a única garantia da operação; sendo as Dívidas de Mercado com Garantia e as Dívidas Multilaterais com Garantia, em conjunto, as “Dívidas com Garantia”.

- (vi) Endividamento adicional da Emissora, da Fiadora e das Controladas Restritas sem garantia real. Assunção, pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou pelas Controladas Restritas, de qualquer endividamento adicional sem garantia real, exceto para, alternativamente: (a) se o Índice Financeiro Máximo, apurado imediatamente antes da contratação da nova dívida, com base em nas últimas demonstrações financeiras anuais ou informações financeiras trimestrais disponíveis da Emissora, for atendido e permaneça atendido após a contratação da referida dívida; (b) aqueles decorrentes de contratos de compra e venda de moeda a termo, derivativos ou semelhantes, exclusivamente para fins de hedge não especulativo, ou seja, com o objetivo de mitigar os riscos financeiros associados às flutuações adversas nos preços de ativos, taxas de câmbio, taxas de juros ou outras variáveis de mercado; e/ou (c) arrendamentos de capital de natureza mercantil, nos termos dispostos no IFRS 16, celebrados no curso normal dos negócios, incluindo arrendamentos de imóveis e propriedades relevantes para a operação da Emissora;
- (vii) Transações com Controladas Irrestritas. Realização, pela Emissora, de operação comercial ou transação com quaisquer de suas Controladas Irrestritas fora do curso normal de negócios da Emissora ou em condições menos favoráveis à Emissora do que seriam obtidas em condições normais de mercado (arms-length).
- (viii) Constituição de Ônus sobre Bens e Ativos da Emissora, da Fiadora e/ou das Controladas Restritas. Constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre bens, direitos e/ou ativos da Emissora e/ou da Fiadora e/ou das Controladas Restritas caso, após a constituição do respectivo ônus ou gravame, a Emissora e/ou a Fiadora e/ou as Controladas Restritas deixem de apresentar, em conjunto, ativos em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) completamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, observado, em caso de constituição involuntária de ônus ou gravames sobre tais ativos, prazo de cura de 30 (trinta) Dias Úteis contados da respectiva constituição (seja para a obtenção de efeito suspensivo ou para substituição do referido ativo);
- (ix) Constituição de Ônus sobre recebíveis FTTH e atacado. Constituição de novos gravames ou qualquer ônus sobre mais que 75% (setenta e cinco por cento) do fluxo de recebíveis da Emissora e/ou Fiadora e/ou Controladas Restritas relacionados aos segmentos FTTH (Fiber to the Home) e de atacado (wholesale – conectividade nacional), observado, em caso de constituição involuntária de ônus ou gravames sobre direitos referidos acima, prazo de cura de 30 (trinta) Dias Úteis contados da respectiva constituição;
- (x) Garantias Fidejussórias. Prestação de garantia fidejussória pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou pelas Controladas Restritas em favor de Afiliadas, exceto para (a) garantias fidejussórias em favor da Emissora e/ou da Fiadora; (b) garantias prestadas pela Emissora, pela Fiadora e/ou por Controladas Restritas, conforme aplicável, em benefício das Controladas da Emissora, observado o Índice Financeiro Máximo; (c) a Garantia de Autoprodução e/ou (d) garantias fidejussórias prestadas pela Emissora em favor das Sociedades Tecto, desde que cumprido o Índice Financeiro Máximo;
- (xi) Inadimplemento de Obrigações Não Pecuniárias. Descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou pelas Controladas Restritas, de qualquer obrigação não pecuniária relativa às Debêntures e/ou a a Escritura de Emissão, em qualquer caso, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contado do referido descumprimento (observados eventuais prazos de cura específicos previstos na Escritura de Emissão, conforme aplicável);
- (xii) Falsidade de Declarações. Comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão é falsa;
- (xiii) Inconsistência e Incorreção de Declarações. Comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão é inconsistente ou incorreta, em seus aspectos relevantes;
- (xiv) Cross-Default. Inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou da Fiadora e/ou das Controladas Restritas decorrentes de operações no mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sendo esse valor atualizado pela variação do IPCA a partir da Data de Emissão, exceto se sanado no prazo de cura específico no respectivo acordo ou contrato;
- (xv) Protesto de Títulos. Protesto de títulos contra a Emissora e/ou a Fiadora e/ou as Controladas Restritas cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sendo esse valor atualizado pela variação do IPCA a partir da Data de Emissão, salvo se, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contado da data da intimação do protesto, a Emissora e/ou a Fiadora e/ou as Controladas Restritas comprovarem ao Agente Fiduciário que o referido protesto: (a) foi pago, sustado ou cancelado; (b) teve garantia apresentada e aceita em juízo pelo poder judiciário; ou (c) teve os seus efeitos suspensos por decisão judicial;
- (xvi) Descumprimento de Decisões. Descumprimento de obrigações pecuniárias estabelecidas em eventual decisão judicial ou arbitral exequível, de natureza condenatória e exigibilidade imediata, que condene a Emissora e/ou a Fiadora e/ou as Controladas Restritas ao pagamento de valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sendo esse valor atualizado pela variação do IPCA a partir da Data de Emissão, exceto nos casos em que tenha sido efetuado, em prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados do descumprimento, questionamento judicial ou arbitral cabível, conforme o caso, e, nestes casos, desde que tal questionamento seja legalmente admissível dentro de referido prazo, tal questionamento tenha gerado, e seja mantido, efeito suspensivo;
- (xvii) Desapropriação, destruição ou perda. Se a Emissora e/ou a Fiadora e/ou as Controladas Restritas sofrerem desapropriação, arresto, sequestro ou penhora, destruição ou perda, da totalidade ou de parte substancial dos seus ativos que afete a capacidade da Emissora e/ou da Fiadora de cumprir as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão; exceto, se a medida tomada for cancelada, sustada ou, por qualquer forma, suspensa, em qualquer hipótese, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis do respectivo evento;
- (xviii) Alterações do Objeto Social. Mudança ou alteração no objeto social da Emissora e/ou da Fiadora e/ou das Controladas Restritas de forma a excluir ou modificar substancialmente as atividades principais atuais, sem prejuízo da possibilidade de acréscimo de novas linhas de negócio;

- (xix) Licenças e Autorizações. Não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças que sejam indispensáveis para o desenvolvimento do Projeto de forma contínua, de acordo com seu respectivo estágio, ou para a operação do negócio da Emissora e/ou da Fiadora, determinada em decisão administrativa e/ou judicial com efeitos imediatos e/ou por expiração do respectivo prazo, exceto (a) por aquelas que estejam comprovadamente em processo tempestivo de renovação pela Emissora ou pela Fiadora; (b) por aquelas cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora ou pela Fiadora nas esferas judiciais ou administrativas, desde que seja obtido efeito suspensivo para tal questionamento dentro de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão; (c) por aquelas que sejam remediadas em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão; ou (d) por aquelas cuja não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão não cause Efeito Adverso Relevante na Emissora ou na Fiadora;
- (xx) Nulidade Parcial dos Documentos da Emissão. Se qualquer disposição material da Escritura de Emissão for parcialmente revogada, rescindida, se tornar nula ou inexecutável ou deixar de estar em pleno efeito ou vigor, em cada caso, de modo que comprometa ou deteriore os direitos dos Debenturistas, no âmbito da Escritura de Emissão, exceto caso a respectiva declaração de nulidade ou inexecutabilidade tenha seus efeitos suspensos dentro de 30 (trinta) Dias Úteis contados da citação da Emissora, ou no prazo legal aplicável, dos dois o menor;
- (xxi) Legislação Anticorrupção. Existência de sentença judicial, em razão da violação, pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer Controlada, bem como seus respectivos diretores, desde que agindo em seu nome e no exercício de suas funções, de leis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, qualquer lei, decreto, regulamentação ou portaria que tratam de corrupção, crimes contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais, incluindo, mas não se limitando, as normas previstas no Decreto-lei nº 2.848/40, a Lei nº 12.846/13, a Lei 8.429/1992, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e o *UK Bribery Act*, caso aplicável (conjuntamente, as "Leis Anticorrupção");
- (xxii) Legislação de Proteção Social. A existência, contra a Emissora e/ou a Fiadora e/ou qualquer Controlada, de decisão condenatória administrativa, judicial ou arbitral, de exigibilidade imediata, conforme aplicável, relativamente à prática de atos, pela Emissora, pela Fiadora e/ou qualquer Controlada, que importem infringência a qualquer dispositivo legal ou regulatório que versem sobre incentivo à prostituição, utilização ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou a trabalho em condição análoga à de escravo ou, ainda, relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas ("Legislação de Proteção Social");
- (xxiii) Destinação dos Recursos. Aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Escritura de Emissão; e
- (xxiv) Índice Financeiro. Não atendimento, pela Emissora, do Índice Financeiro Máximo, a ser medido semestralmente conforme disposto na Escritura de Emissão.

Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos acima, o Agente Fiduciário e/ou a Emissora deverão convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, que deverá ser definida por deliberação dos Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, em 1ª (primeira) convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em 2ª (segunda) convocação, desde que presentes, ao menos, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação. Em caso de (i) não instalação em segunda convocação ou não deliberação da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum, ou (ii) não ser aprovada a não declaração de vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

Na ocorrência de qualquer vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora se obriga a pagar o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração de cada Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures de cada Série ou a Data de Pagamento de Remuneração de cada Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, bem como quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado (i) da data em que for informada a declaração do vencimento antecipado, mediante comunicação mencionada na Escritura de Emissão; ou (ii) da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas acima mencionada, ou da data em que a mesma deveria ter sido realizada, conforme o caso, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos na Escritura de Emissão.

Independente do prazo de cura, se aplicável, o Agente Fiduciário deverá informar à Emissora e aos Debenturistas, por meio de comunicação escrita, em até 1 (um) Dia Útil do momento em que tiver ciência da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, bem como comunicar em até 1 (um) Dia Útil a ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, sendo certo que a ausência de tal notificação não deverá obstar ou impedir a declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

- s) **Conversibilidade em outros valores mobiliários:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- t) **Desmembramento:** Não será admitido o desmembramento da Remuneração das Debêntures, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.
- u) **Agente Fiduciário:** OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0004-34.
- v) **Outros direitos, vantagens e restrições:** Os demais direitos, vantagens e restrições das Debêntures estão descritos na Escritura de Emissão.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Destinação dos recursos provenientes da oferta, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º-A, da Lei 12.431, e da Resolução CMN 5.034, a totalidade dos Recursos Líquidos (conforme definido na Escritura de Emissão) captados pela Emissora por meio da Emissão serão alocados no pagamento futuro ou reembolso, conforme aplicável, de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto, assim como para o pagamento de taxas e despesas relacionadas à Emissão e à Oferta, sendo, com relação a reembolsos, limitado aos gastos e despesas que tenham sido incorridos em prazo compatível com o disposto na Lei nº 12.431, conforme alterações vigentes trazidas pela Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, conforme alterada, contados da Data de Emissão, conforme detalhado a seguir:

Nome Empresarial	V.tal – Rede Neutra de Telecomunicações S.A.
CNPJ	02.041.460/0001-93
N.º do protocolo no Ministério das Comunicações	12509243
Sector prioritário em que o Projeto se enquadra	Telecomunicações
Objeto e objetivo do Projeto	Reembolso de investimentos relacionados aos seguintes elementos: (i) expansão da rede de fibra ótica por meio de novas casas-passadas, (ii) investimentos na infraestrutura necessária para assegurar a capilaridade da rede via investimentos no backbone e na ativação de tal infraestrutura (por exemplo, OLTs – Optical Line Terminal), (iii) conexão de novos usuários finais nos segmentos fiber-to-the-home e atacado (wholesale), inclusive os equipamentos necessários (no caso, ONTs); (iv) investimentos na manutenção e reparação da rede de fibra da V.tal com cobertura em aproximadamente 2,3 mil cidades e mais de 22,3 milhões de casas-passadas, assim como da rede de cabos submarinos da V.tal, (v) investimentos em sistemas de tecnologia (TI)
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Implantação de projeto banda larga via fibra ótica, assim como mediante outras iniciativas relacionadas, garantindo o acesso à internet de alta velocidade e qualidade em toda região de abrangência do Projeto de Investimento, inclusive por meio de investimentos em redes de cabo submarino. O aumento do acesso à banda larga contribui para o crescimento da inclusão digital no país, o que por sua vez tem impacto no desenvolvimento social, de maneira geral.
Data de início do Projeto	1 de junho de 2022
Data estimada de encerramento do Projeto	31 de janeiro de 2025
Descrição da fase atual que se encontra o Projeto	Encerrado.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$4.839.038.734,86 (quatro bilhões oitocentos e trinta e nove milhões trinta e oito mil setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos)
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	Pretende-se captar até R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais)
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	62%

Impacto da Oferta na situação patrimonial da Emissora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Emissora, composta pela soma de seus empréstimos e financiamentos circulante e não circulante, debêntures circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indicam **(i)** na coluna "Saldo Histórico", a posição histórica em 31 de dezembro de 2024; **(ii)** na coluna "Saldo Ajustado pós Oferta", a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Emissora espera receber com a presente Oferta, considerando a colocação da totalidade das Debêntures e sem considerar o exercício da Opção de Lote Adicional, estimado em R\$2.319.711.523,14 (dois bilhões, trezentos e dezenove milhões, setecentos e onze mil, quinhentos e vinte e três reais e quatorze centavos), conforme previstas na Seção "9.2. Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta", na página 120 deste Prospecto, conforme previstas na Seção "9.2. Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta", na página 120 deste Prospecto.

	Saldo Histórico	Saldo Ajustado Ajustado pós Eventos Subsequentes ⁽³⁾	Saldo Ajustado pós Oferta (sem considerar a Opção de Lote Adicional) ⁽⁴⁾	Saldo Ajustado pós Oferta (considerando a Opção de Lote Adicional) ⁽⁵⁾	Saldo Ajustado pós Eventos Subsequentes e Oferta (sem considerar a Opção de Lote Adicional) ⁽⁶⁾	Saldo Ajustado pós Eventos Subsequentes e Oferta (considerando a Opção de Lote Adicional) ⁽⁷⁾
	Saldo Histórico ⁽¹⁾					
<i>(em milhares de reais R\$)</i>						
Informações						
Financeiras						
Empréstimos e						
Financiamentos						
Circulante e Não						
Circulante.....	5.736.372	-	5.736.372	5.736.372	-	-
Debêntures Circulante						
e Não Circulante.....	-	-	2.319.450	2.899.885	2.319.450	2.899.885
Total do Patrimônio						
Líquido.....	25.872.676	25.872.676	25.872.676	25.872.676	25.872.676	25.872.676
Total da						
Capitalização⁽²⁾	31.609.048	25.872.676	33.928.498	34.508.933	28.192.126	28.772.561

⁽¹⁾ Significa a posição histórica em 31 de dezembro de 2024, conforme as demonstrações financeiras de encerramento do exercício da Emissora, incorporadas por referência na seção "11. Documentos ou informações incorporadas ao Prospecto por referência ou como Anexos".

⁽²⁾ O total da capitalização corresponde à soma de seus valores referentes a empréstimos e financiamentos circulantes e não circulantes, debêntures circulante e não circulante e patrimônio líquido. Esta definição relativa ao total da capitalização da Emissora pode divergir daquelas adotadas por outras empresas.

⁽³⁾ Os saldos ajustados foram calculados considerando o pré-pagamento integral do empréstimo sindicalizado no valor de R\$5.736.372 mil ("Eventos Subsequentes"). O pré-pagamento da referida operação será realizado após a liquidação da Oferta.

⁽⁴⁾ Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, sem considerar o exercício da Opção de Lote Adicional, sendo recursos brutos de R\$2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de reais), deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na Seção "9.2. Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta", na página 120 deste Prospecto, perfazendo os recursos líquidos no montante de R\$2.319.711.523,14 (dois bilhões, trezentos e dezenove milhões, setecentos e onze mil, quinhentos e vinte e três reais e quatorze centavos).

⁽⁵⁾ Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, sem considerar os Eventos Subsequentes e considerando o exercício da Opção de Lote Adicional, sendo recursos brutos de R\$3.000.000.000,00 três bilhões de reais), deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na Seção "9.2. Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta", na página 120 deste Prospecto, perfazendo os recursos líquidos no montante de R\$2.899.885.480,42 (dois bilhões, oitocentos e noventa e nove milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos).

⁽⁶⁾ Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, considerando os Eventos Subsequentes e sem considerar o exercício da Opção de Lote Adicional, sendo recursos brutos de R\$2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de reais), deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na Seção "9.2. Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta", na página 120 deste Prospecto, perfazendo os recursos líquidos no montante de R\$2.319.711.523,14 (dois bilhões, trezentos e dezenove milhões, setecentos e onze mil, quinhentos e vinte e três reais e quatorze centavos).

⁽⁷⁾ Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, considerando os Eventos Subsequentes e o exercício da Opção de Lote Adicional, sendo recursos brutos de R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na Seção "9.2. Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta", na página 120 deste Prospecto, perfazendo os recursos líquidos no montante de R\$2.899.885.480,42 (dois bilhões, oitocentos e noventa e nove milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos).

3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos não serão utilizados, direta ou diretamente, na aquisição de ativos.

3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado

Os recursos provenientes da Oferta não serão utilizados para adquirir outros negócios, bem como não foram adquiridos de partes relacionadas.

3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos provenientes da Oferta não serão utilizados para abater dívidas.

3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento

Os recursos provenientes da Oferta não serão destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou aos Coordenadores da Oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada.

3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais da Emissora

Uma vez que os recursos líquidos captados por meio das Debêntures não sejam suficientes para a conclusão do Projeto, a Emissora poderá se utilizar de caixa decorrente das suas atividades operacionais para a realização dos pagamentos futuros e reembolsos relacionados ao Projeto.

3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

Conforme mencionado acima, os recursos adicionais necessários aos pagamentos futuros e reembolsos relacionados ao Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados via mercado financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

3.8. Se o título ofertado for qualificado pela Emissora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar

a) *quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima;*

Não se aplica, dado que as Debêntures não são qualificadas como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida;

Não se aplica, dado que as Debêntures não são qualificadas como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos; e

Não se aplica, dado que as Debêntures não são qualificadas como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.

Não se aplica, dado que as Debêntures não são qualificadas como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.

4. FATORES DE RISCO

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados à Oferta e às Debêntures e os principais fatores de risco relativos à Emissora, à Fiadora e suas atividades ou o mercado que atua, os quais o investidor deve considerar antes de adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta.

O investimento nas Debêntures da Oferta envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas na Escritura de Emissão, neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora, em especial a seção “4. Fatores de Risco” e o item “10. Informações Relativas ao Terceiro Prestador de Garantia” deste Prospecto, constantes das páginas 20 e 121, respectivamente, que contém informações da Fiadora, incluindo as demonstrações financeiras e/ou informações financeiras intermediárias da Emissora e da Fiadora e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto, conforme o caso, ou disponíveis nos respectivos endereços eletrônicos da Emissora ou da Fiadora.

Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora e da Fiadora podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora e/ou da Fiadora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Fiadora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura de Emissão e este Prospecto e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo risco de crédito. Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento.

Os riscos descritos abaixo são aqueles que conhecemos e que acreditamos que atualmente podem afetar de maneira adversa a Emissora, a Fiadora, as Debêntures e/ou a Oferta, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora e pela Fiadora, ou que estes considerem atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, da Fiadora, a Oferta e/ou as Debêntures de maneira significativa.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, podendo riscos adicionais impactar adversamente as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora e/ou da Fiadora. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos venham a se concretizar, as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora e/ou da Fiadora poderão ser afetados de forma adversa.

Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os Coordenadores recomendam aos investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

O investimento nas Debêntures envolve alto grau de risco. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures da Oferta, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

A Oferta não é adequada aos investidores que **(i)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta e/ou nas Debêntures ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e que **(ii)** necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para a Emissora e/ou para a Fiadora, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Emissora e/ou da Fiadora, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES DA OFERTA.

FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas.

Nos termos da Lei 12.431, foi reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373, e que não sejam residentes ou domiciliados em jurisdição de tributação favorecida em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, debêntures que atendam determinadas características, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM.

Adicionalmente, a Lei 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no Brasil em decorrência de sua titularidade de debêntures incentivadas, que tenham sido emitidas por empresa que atua na área de infraestrutura, como a Emissora, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, à alíquota de 0% (zero por cento), desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

São consideradas debêntures incentivadas as debêntures que, além dos requisitos descritos acima, cumpram, cumulativamente, com os seguintes requisitos: **(i)** remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; **(ii)** não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; **(iii)** prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos; **(iv)** vedação à recompra do título ou valor mobiliário pela respectiva emissora ou parte a ele relacionada nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento pela respectiva emissora, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN; **(v)** inexistência de compromisso de revenda assumido pelo titular; **(vi)** prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; **(vii)** comprovação de que as debêntures estejam registradas em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e **(viii)** procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, sendo certo que os projetos de investimento no qual serão alocados os recursos deverão ser considerados como prioritários pelo Ministério competente, na forma regulamentada pelo Governo Federal.

Em 27 de março de 2024, foi publicado o Decreto 11.964, que passou a regulamentar os critérios e as condições para enquadramento e acompanhamento dos projetos de investimento considerados como prioritários nas áreas de infraestrutura para os fins da emissão das debêntures incentivadas, incluindo as Debêntures, e revogou o Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“[Decreto 8.874](#)”).

Os projetos já aprovados por meio de portaria do Ministério setorial responsável editada com fulcro no caput do art. 4º do Decreto 8.874, que não se enquadrarem nos critérios e nas condições estabelecidas no novo Decreto 11.964, poderão ser objeto de emissão de novas debêntures incentivadas no prazo de até noventa dias, contado da data da sua publicação, observados os limites e as condições estabelecidas na respectiva portaria de aprovação.

Dessa forma, caso as Debêntures deixem de satisfazer qualquer uma das características relacionadas nos itens (i) a (viii) do parágrafo anterior (inclusive em razão de qualquer direito de resgate das Debêntures previsto no parágrafo 1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações), a Emissora não pode garantir que as Debêntures continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei n.º 12.431.

Nesse sentido, nos termos da Escritura de Emissão, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento ocorra o desenquadramento da Lei 12.431 ou as Debêntures deixem de gozar de forma definitiva ou temporária do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 que não em decorrência do disposto na Escritura de Emissão ou haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive mas não se limitando, em razão de revogação ou alteração da Lei 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em qualquer das hipóteses a Emissora: (i) desde que permitido nos termos da Resolução CMN 4.751, da Lei 12.431 e da legislação e regulamentação aplicáveis, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, nos termos da Resolução CMN 4.751, da Lei 12.431 e da legislação e regulamentação aplicáveis, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, ou, alternativamente, (ii) caso (a) não seja permitido o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou, (b) sendo permitido o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, a Emissora opte, à seu exclusivo critério, por não realizar o Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) da totalidade das Debêntures, deverá acrescentar aos pagamentos da Remuneração valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura da Escritura de Emissão (*gross up*), sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do ambiente B3. A Emissora obriga-se a efetuar no prazo estabelecido na legislação em vigor o recolhimento de quaisquer tributos ou tarifas que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam legalmente atribuídos à Emissora, sub-rogando-se automaticamente no direito de reivindicar, reclamar, requerer e discutir administrativa ou judicialmente a perda, de forma definitiva ou temporária, do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 que não em decorrência do disposto na Escritura de Emissão, ou haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo.

Adicionalmente, caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Seção "3. Destinação de Recursos" deste Prospecto, dando causa ao seu desenquadramento, nos termos do artigo 1º, parágrafo 8º, da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa a ser aplicada pela Receita Federal do Brasil, em montante equivalente a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado no âmbito da Emissão e não alocado no Projeto, observado o disposto no artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora, afetando a capacidade de pagamento das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior

A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Debêntures pelo preço e na ocasião que desejarem.

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve, com frequência, maior grau de risco em comparação a outros mercados mundiais, sendo tais investimentos considerados, em geral, de natureza mais especulativa.

O mercado brasileiro de valores mobiliários é substancialmente menor, menos líquido e mais concentrado, podendo ser mais volátil do que os principais mercados de valores mobiliários mundiais, como o dos Estados Unidos. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Maior

Risco de negociação apenas entre Investidores Qualificados.

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, durante os 6 (seis) primeiros meses após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados. Tais restrições à negociação das Debêntures poderão reduzir a sua liquidez no mercado secundário, o que poderá trazer dificuldades aos Debenturistas que queiram vender seus títulos no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo do Índice Financeiro pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário.

O Índice Financeiro estabelecido na Escritura de Emissão será calculado com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas relativas ao respectivo exercício social e nas informações semestrais revisadas do respectivo semestre social, conforme aplicável elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor à época do cálculo dos referido Índices Financeiros, sendo que não há qualquer garantia que as práticas contábeis adotadas no Brasil não serão alteradas ou que não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como os Índices Financeiros serão efetivamente calculados e a forma como os mesmos seriam calculados caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil vigentes na data base do cálculo. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando, o preço das Debêntures.

Além disso, a alteração do cálculo do Índice Financeiro poderá **(i)** acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas e/ou **(ii)** gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Médio

Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião da Agência de Classificação de Risco quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação às Debêntures e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto adverso relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Além disso, o rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures poderá **(i)** acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas; e/ou **(ii)** gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior

A participação de Investidores Qualificados que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação da taxa final de Remuneração das Debêntures e sua participação na Oferta poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Os Investidores Qualificados interessados em subscrever as Debêntures poderão apresentar intenções de investimento no Período de Reserva aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que as intenções de investimento de tais Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas, serão consideradas, no Procedimento de *Bookbuilding*, para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures (observado que, se verificado o excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada, referidas Pessoas Vinculadas terão seus Pedidos de Reserva ou Ordens de Investimento (conforme definido neste Prospecto) automaticamente cancelados pela respectiva Instituição Participante da Oferta). O investimento nas Debêntures por Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter suas Debêntures fora de circulação, influenciando a liquidez. A Emissora e os Coordenadores não têm como garantir que o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Debêntures fora de circulação. Sendo assim, a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá diminuir a quantidade de Debêntures para os investidores, reduzindo a liquidez dessas Debêntures no mercado secundário. A falta de liquidez poderá resultar em perdas aos investidores, na medida em que não consigam vender as Debêntures por eles detidos no mercado secundário, ou consigam vendê-los por preço inferior ao esperado.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Maior

Em caso de recuperação judicial ou falência da Emissora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, não é possível garantir que não ocorrerá a consolidação substancial de ativos e passivos de tais sociedades.

Em caso de processos de recuperação judicial ou falência da Emissora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, não é possível garantir que o juízo responsável pelo processamento da recuperação judicial ou falência não determinará, ainda que de ofício, independentemente da vontade dos credores, a consolidação substancial dos ativos e passivos de tais sociedades.

Nesse caso, haveria o risco de consolidação substancial com sociedades com situação patrimonial menos favorável que a da Emissora e, nessa hipótese, os Debenturistas podem ter maior dificuldade para recuperar seus créditos decorrentes das Debêntures do que teriam caso a consolidação substancial não ocorresse, dado que o patrimônio da Emissora será consolidado com o patrimônio das outras sociedades de seu grupo econômico, respondendo, sem distinção e conjuntamente, pela satisfação de todos os créditos de todas as sociedades. Isso pode gerar uma situação na qual os Debenturistas podem ser incapazes de recuperar parte ou mesmo a totalidade de tais créditos, resultando em possíveis perdas patrimoniais aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior

Não realização adequada dos procedimentos de execução pelo Agente Fiduciário e atraso no recebimento de recursos decorrentes das Debêntures, afetando negativamente os resultados da Emissora e a liquidez das Debêntures.

O Agente Fiduciário, nos termos da Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, é responsável por realizar os procedimentos de cobrança e execução das Debêntures, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Debenturistas. A realização inadequada dos procedimentos de execução das Debêntures, por parte do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o pagamento das Debêntures. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial das Debêntures, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Médio

Riscos associados aos prestadores de serviços podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, tais como auditoria, agente fiduciário, escrituração, liquidação, dentre outros, que prestam serviços diversos. Caso algum destes prestadores de serviços sofra processo de falência, aumente significativamente seus preços ou não preste serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço e se não houver empresa disponível no mercado que possa ser feita uma substituição satisfatória, a Emissora deverá atuar diretamente no sentido de montar uma estrutura interna, o que demandará tempo e recursos e poderá afetar adversamente o relacionamento entre a Emissora e os Debenturistas e a qualidade na prestação dos serviços no âmbito das Debêntures, bem como poderá acarretar um impacto financeiro negativo relevante aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior

Risco de existência, constituição e suficiência da Fiança.

Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão, seu eventual pagamento dependerá, principalmente, do sucesso da execução da Fiança.

O processo de excussão Fiança, tanto judicial quanto extrajudicial, pode ser demorado e seu sucesso depende de fatores que estão fora do controle dos debenturistas, podendo ainda o produto da excussão não ser suficiente para pagar integralmente ou até mesmo parcialmente o saldo devedor das Debêntures.

Na eventual ocorrência de vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, não há como assegurar o sucesso na excussão da Fiança, ou que o produto da excussão será suficiente para quitar integralmente todas as Obrigações Garantidas. Adicionalmente, quaisquer vícios ou problemas na origem e na formalização da Fiança, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, podem prejudicar sua execução e consequentemente prejudicar a utilização do produto da excussão para pagamento do saldo devedor das Debêntures, causando prejuízos adversos aos debenturistas.

Caso os valores obtidos com a excussão da Fiança não sejam suficientes para o pagamento, no todo ou em parte, das Obrigações Garantidas, conforme acima previsto, não haverá recursos suficientes para fazer face ao pagamento das Debêntures aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior

A Fiança pode ser insuficiente para quitar o saldo devedor das Debêntures em caso de inadimplemento das obrigações da Emissora com relação à Emissão.

Caso a Emissora não cumpra suas obrigações no âmbito da Emissão, os Debenturistas dependerão do processo de excussão da Fiança, judicial ou extrajudicialmente, o qual pode ser demorado e cujo sucesso está sujeito a diversos fatores que estão fora do controle da Emissora. Além disso, a Fiadora poderá não ter condições financeiras ou patrimônio suficiente para responder pela integral quitação do saldo devedor das Debêntures. Dessa forma, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior

O Coordenador Líder da Oferta integra o conglomerado econômico dos acionistas controladores da Emissora e da Fiadora, o que pode levar a um potencial conflito de interesses.

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder é sociedade relacionada à Emissora e à Fiadora, o que pode levar a um potencial conflito de interesses. Os interesses do Coordenador Líder como sociedade relacionada à Emissora e à Fiadora podem conflitar com os interesses da Emissora e da Fiadora.

Para uma descrição mais detalhada dos relacionamentos existentes, veja as seções “Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Emissora” e “Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Fiadora”, nas páginas 109 e 112 deste Prospecto, respectivamente.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

As obrigações da Emissora e da Fiadora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora e da Fiadora com relação às Debêntures. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual os Debenturistas poderão sofrer um impacto negativo relevante no recebimento dos pagamentos relativos às Debêntures e a Emissora poderá sofrer um impacto financeiro negativo relevante nos seus resultados e nas suas operações. Caso ocorra uma das hipóteses de vencimento antecipado, os titulares das Debêntures terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada nas Debêntures ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos.

Para mais informações, veja a Seção "2.6. Características da Oferta", na página 2 deste Prospecto.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Maior

As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão.

Poderá ocorrer o resgate antecipado das Debêntures a qualquer momento, desde que observados os termos da Lei n.º 12.431 e da Resolução CMN 4.751 e as condições descritas na Escritura de Emissão. Nessas hipóteses, os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do resgate antecipado das Debêntures, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures, podendo ocasionar prejuízos financeiros aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Médio

O investidor titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleia Geral de Debenturistas.

O Debenturista detentor de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões da maioria dos Debenturistas ainda que manifeste voto desfavorável, não compareça à assembleia geral de Debenturistas ou se abstenha de votar, não existindo qualquer mecanismo para o resgate, a amortização ou a venda compulsória no caso de dissidência em determinadas matérias submetidas à deliberação pela assembleia de Debenturistas. Há também o risco de o quórum de instalação ou deliberação de determinada matéria não ser atingido e, dessa forma, os Debenturistas poderão não conseguir, ou ter dificuldade de deliberar matérias sujeitas à assembleia de Debenturistas, podendo acarretar em prejuízos financeiros aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Médio

É possível que decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta.

Não pode ser afastada a hipótese de decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras que possam ser contrárias ao disposto nos Documentos da Oferta (conforme abaixo definido). Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos Debenturistas, caso tais decisões tenham efeitos retroativos.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Médio / Materialidade: Menor

Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora, a Fiadora ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas poderão gerar questionamentos por parte da CVM, da B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta.

A Oferta e suas condições, passaram a ser de conhecimento público após a divulgação deste Prospecto. A partir deste momento e até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, poderão ser veiculadas matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora, a Fiadora ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Prospecto. Tendo em vista que o artigo 11 e seguintes da Resolução CVM 160 veda qualquer manifestação na mídia por parte da Emissora, da Fiadora ou dos Coordenadores sobre a Oferta até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, eventuais notícias sobre a Oferta poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Emissora, da Fiadora e/ou dos Coordenadores.

Assim, caso haja informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam deste Prospecto, a CVM, a B3 ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias. Isso poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, na suspensão da Oferta, com a consequente alteração do seu cronograma, ou no seu cancelamento, o que poderá impactar negativamente as expectativas de retorno dos investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

As informações acerca do futuro da Emissora e da Fiadora contidas neste Prospecto (incluindo seus anexos) podem não ser precisas, podem não se concretizar e/ou serem substancialmente divergentes dos resultados efetivos e, portanto, não devem ser levadas em consideração pelos investidores na sua tomada de decisão em investir nas Debêntures.

Este Prospecto (incluindo seus anexos) contém informações acerca das perspectivas do futuro e projeções da Emissora e da Fiadora, as quais refletem as opiniões da Emissora e da Fiadora em relação ao desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Emissora e da Fiadora será consistente com tais informações. Os eventos futuros e projeções poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção. As expressões “acredita que”, “espera que” e “antecipa que”, bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro e projeções da Emissora e da Fiadora que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas neste Prospecto (incluindo seus anexos) e a não tomar decisões de investimento baseados em previsões futuras, projeções ou expectativas. Não é possível assumir qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas do futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do futuro ou projeções da Emissora e da Fiadora divulgadas podem resultar em um efeito negativo relevante nos resultados e operações da Emissora e da Fiadora, bem como resultar em perdas aos investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes.

O Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto) prevê diversas Condições Precedentes (conforme definido neste Prospecto) que devem ser satisfeitas até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a data da liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, sem renúncia por parte dos Coordenadores, ensejará a exclusão da garantia firme pelos Coordenadores, e tal fato deverá ser tratado (a) caso a Oferta já tenha sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, como modificação da Oferta, podendo, observado o disposto no Contrato de Distribuição, implicar resilição do Contrato de Distribuição; ou (b) caso o registro da Oferta já tenha sido obtido, como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, o cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Emissora, bem como aos investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todos as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta, o que poderá impactar negativamente as expectativas de retorno dos investidores. Para maiores informações, vide Seção "9. Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários", na página 115 deste Prospecto.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Médio / Materialidade: Menor

A Oferta poderá vir a ser cancelada ou revogada pela CVM.

Nos termos dos artigos 70 e seguintes da Resolução CVM 160, a CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: **(i)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160; **(ii)** estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado; ou **(iii)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta.

Caso a Oferta seja suspensa, cancelada ou revogada, nos termos da Resolução CVM 160 e/ou do Contrato de Distribuição da Oferta, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de comunicado ao mercado. Logo, nas hipóteses de cancelamento ou revogação da Oferta, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos eventualmente incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Emissora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores. Para mais informações sobre a eventual revogação, suspensão e/ou modificação da Oferta, veja a Seção "5. Cronograma de Etapas da Oferta", na página 94 deste Prospecto.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

Risco de potencial conflito de interesse.

Os Coordenadores e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora e da Fiadora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora e com a Fiadora. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

Risco de participação do agente fiduciário em outras emissões da mesma emissora.

O Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em emissões da Emissora, conforme identificadas na Escritura de Emissão. Uma vez ocorridas quaisquer hipóteses de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou da outra eventual emissão, em caso de fato superveniente, eventualmente, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os debenturistas e os titulares de debêntures da outra eventual emissão, o que poderá resultar em decisões que não sejam favoráveis aos investidores das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

Risco em função do registro automático na CVM e dispensa de análise prévia pela CVM e pela ANBIMA no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre CVM/ANBIMA para registro de ofertas públicas.

A Oferta **(i)** é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; **(ii)** não foi objeto de análise prévia pela CVM e pela ANBIMA, sendo registrada automaticamente perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160 e perante a ANBIMA somente após a divulgação do Anúncio de Encerramento à CVM. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados. Dessa forma, no âmbito da Oferta não são conferidas aos Investidores Qualificados todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam Investidores Qualificados e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários registradas perante a CVM, inclusive, dentro outras questões, no que diz respeito à revisão deste Prospecto, de forma que os Investidores Qualificados podem estar sujeitos a riscos adicionais a que não estariam caso a Oferta fosse objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA. Os Investidores Qualificados interessados em investir nas Debêntures no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora, da Fiadora e das Debêntures, tendo em vista que (i) as informações contidas nos Documentos da Oferta (conforme abaixo definido) não foram nem serão submetidas à prévia apreciação e revisão da CVM e (ii) não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA, o que pode resultar em uma maior exposição a riscos para os investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

Risco de auditoria jurídica restrita.

No âmbito da oferta pública das Debêntures, foi realizada auditoria jurídica com escopo reduzido, não abrangendo todos os aspectos relacionados à Emissora e a Fiadora. Caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de auditoria legal, poderiam ter sido detectadas contingências referentes à Emissora e/ou a Fiadora que podem, eventualmente, trazer prejuízos aos Debenturistas, na medida em que poderiam indicar um risco maior no investimento e, conseqüentemente, uma remuneração maior, ou mesmo, desestimular o investimento nas Debêntures. Da forma, os potenciais Debenturistas devem realizar a sua própria investigação antes de tomar uma decisão de investimento, bem como estarem cientes que o Formulário de Referência da Emissora, as demonstrações financeiras e as informações contábeis intermediárias da Emissora também não foram objeto de auditoria jurídica pelos Coordenadores ou pelos assessores legais da Oferta.

Caso surjam eventuais passivos ou riscos não mapeados na auditoria jurídica, o fluxo de pagamento das Debêntures poderá sofrer impactos negativos, fatos estes que podem impactar o retorno financeiro esperado pelos investidores, com perda podendo chegar à totalidade dos investimentos realizados pelos investidores quando da aquisição das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Médio / Materialidade: Médio

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora.

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora. Portanto, o investidor não deve se basear apenas nas informações constantes do Formulário de Referência da Emissora para sua tomada de decisão, dado o disposto acima.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Médio

FATORES DE RISCO RELACIONADOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO DO BRASIL

Políticas econômicas do Governo Federal podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

A economia brasileira é marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil. As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, não pode prevêê-las. Os negócios, resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como: novos tributos sobre a distribuição de dividendos; variação nas taxas de câmbio; controle de câmbio; índices de inflação; flutuações nas taxas de juros; falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais; racionamento de energia elétrica; instabilidade de preços; política fiscal e regime tributário; e medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País. Adicionalmente, o Presidente da República tem poder considerável para determinar as políticas governamentais e atos relativos à economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e desempenho financeiro de empresas brasileiras. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar o desempenho da Emissora e respectivos resultados operacionais. Dentre as possíveis conseqüências para a Emissora, ocasionadas por mudanças na política econômica, pode-se citar: **(i)** mudanças em índices de inflação que causem problemas às Debêntures; **(ii)** restrições de capital que reduzam a liquidez e a disponibilidade de recursos no mercado; e **(iii)** variação das taxas de câmbio que afetem de maneira significativa a capacidade de pagamento das empresas. Qualquer desses casos poderá gerar um impacto negativo nos resultados financeiros da Emissora e, conseqüentemente, na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Médio / Materialidade: Médio

Eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) do Brasil poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.

Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle da Emissora, poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil. Eventual rebaixamento de classificação, durante a vigência das Debêntures, poderá obrigar determinados investidores (tais como entidades de previdência complementar) a aliená-las, de forma a afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário. O eventual rebaixamento da classificação de risco do Brasil também poderá afetar adversamente a classificação de risco das Debêntures, o que também poderá afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Médio / Materialidade: Maior

A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.

O investimento em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países desenvolvidos. Os investimentos brasileiros, tal como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos deste país, que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações, envolvendo sem limitação, os listados abaixo:

- mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos;
- restrições a investimentos estrangeiros e a repatriação de capital investido. Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus; e
- a capitalização de mercado relativamente pequena e a falta de liquidez dos mercados de títulos brasileiros podem limitar substancialmente a capacidade de negociar as Debêntures ao preço e no momento desejados.

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo tais investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há certeza de que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima. Em caso de interferência nas atividades da Emissora, a Emissora poderá sofrer um impacto negativo nos seus resultados financeiros e, consequentemente, na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Médio / Materialidade: Médio

A inflação e certas medidas do Governo Federal para combatê-la podem afetar adversamente a economia brasileira e o mercado brasileiro de valores mobiliários, bem como a condução dos negócios da Emissora.

O Brasil apresentou no passado um histórico de altos índices de inflação. Medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação sobre possíveis medidas governamentais futuras, podem contribuir para incertezas na economia brasileira e para aumentar a volatilidade no mercado de capitais brasileiro. Ações futuras do Governo Federal, incluindo definição das taxas de juros ou intervenções no mercado de câmbio para ajustar ou recuperar o valor do Real, poderão ter efeitos relevantes e adversos na economia brasileira e/ou nos negócios da Emissora. Caso o Brasil apresente altas taxas de inflação no futuro, talvez a Emissora não seja capaz de reajustar os preços que cobram de seus respectivos clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos operacionais e/ou financeiros. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, não pode prevêê-las, afetando a capacidade da Emissora de se antecipar a políticas governamentais de combate à inflação que possam causar danos aos seus negócios. Dessa forma, caso seja adotada alguma medida ou política que impacte adversamente a Emissora, a Emissora poderá sofrer um impacto negativo nos seus resultados financeiros e, consequentemente, na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Médio / Materialidade: Médio

A variação da taxa básica de juros poderá ter um efeito prejudicial sobre as atividades e resultados operacionais da Emissora.

A elevação da taxa básica de juros estabelecida pelo Banco Central do Brasil poderá ter impacto negativo no resultado da Emissora, na medida em que pode inibir o crescimento econômico. Diante desse cenário, não há garantia de que serão concedidos financiamentos à Emissora e nem de que os custos de eventual financiamento serão satisfatórios. Na hipótese de elevação da taxa básica de juros, tal fato poderá impactar nos custos da dívida da Emissora e das respectivas despesas financeiras deles originadas, o que poderá ter um impacto negativo nos negócios da Emissora, na sua respectiva condição financeira e nos resultados de suas operações e, conseqüentemente, na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Médio / Materialidade: Médio

Mudanças na economia global e outros mercados emergentes podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

O mercado de títulos e valores mobiliários nacional é influenciado, em vários graus, pela economia e condições dos mercados globais, e especialmente pelos mercados dos países da América Latina e de outros emergentes. A reação dos investidores ao desenvolvimento em outros países pode ter um impacto desfavorável no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Crises em outros países emergentes ou políticas econômicas de outros países, dos Estados Unidos da América em particular, podem reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Qualquer dos acontecimentos mencionados acima pode afetar desfavoravelmente a liquidez do mercado e até mesmo a qualidade do crédito da Emissora, o que poderá gerar um impacto negativo nos resultados financeiros da Emissora e, conseqüentemente, na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Médio / Materialidade: Médio

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, as taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, bem como aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Além disso, a redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode prejudicar de forma significativa as respectivas atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, o que poderá gerar um impacto negativo nos resultados financeiros da Emissora e, conseqüentemente, na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Médio / Materialidade: Médio

Riscos geopolíticos, como guerras, conflitos e invasões, podem resultar em maior volatilidade e incerteza do mercado, o que pode impactar negativamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Emissora.

A natureza incerta, magnitude e duração das hostilidades decorrentes do conflito militar entre a Ucrânia e a Rússia, e dos conflitos armados em curso no Oriente Médio, incluindo os efeitos potenciais das limitações das sanções, ataques cibernéticos retaliatórios à economia e mercados mundiais e potenciais atrasos nos embarques, contribuíram para aumentar a volatilidade do mercado e incerteza, o que pode ter um impacto adverso sobre os fatores macroeconômicos que afetam os negócios da Emissora. Todas as tensões descritas acima podem gerar uma instabilidade política e econômica ao redor do mundo, impactando de forma adversa e relevante o mercado secundário em que as Debêntures serão negociadas, dificultando o desinvestimento das Debêntures pelos Debenturistas no mercado secundário.

Os custos de inflação, energia e *commodities* podem flutuar como resultado do conflito entre a Rússia e a Ucrânia, conflitos armados no Oriente Médio e as sanções econômicas relacionadas. Essas flutuações podem resultar em um aumento em nossos custos de transporte para distribuição, custos de serviços públicos para nossas lojas de varejo e custos de compra de produtos de nossos fornecedores. Um aumento contínuo nos custos de energia e *commodities* pode afetar negativamente os gastos do consumidor e a demanda por nossos produtos e aumentar nossos custos operacionais, os quais podem ter um efeito adverso relevante em nossos resultados operacionais, situação financeira e fluxos de caixa.

Os efeitos dos conflitos armados em curso resultaram em uma volatilidade significativa nos mercados financeiros, bem como em um aumento nos preços de energia e *commodities* globalmente.

Caso as tensões geopolíticas não diminuam ou se deterioreem ainda mais, sanções governamentais adicionais podem ser decretadas impactando negativamente a economia global, seus sistemas bancários e monetários, mercados ou clientes de nossos produtos. Caso a capacidade da Emissora seja afetada, a Emissora poderá não conseguir quitar integralmente ou até mesmo parcialmente o saldo devedor das Debêntures, afetando adversamente, portanto, os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

Situações de instabilidade política, econômica e de outra natureza no Brasil, bem como as políticas ou medidas do Governo Federal em resposta a tais situações poderão prejudicar os resultados operacionais da Emissora.

A economia brasileira foi e continua a ser afetada por eventos políticos no Brasil, que também afetaram a confiança dos investidores e do público em geral, afetando adversamente o desempenho da economia brasileira e aumentando a volatilidade dos títulos e valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras. Recentemente, o cenário político e econômico brasileiro passou por altos níveis de volatilidade e instabilidade, incluindo a contração do Produto Interno Bruto (PIB), fortes oscilações do real em relação ao dólar americano, aumento do desemprego e menores níveis de gastos e confiança do consumidor. As incertezas em relação à implementação, pelo governo atual, principalmente considerando que a maioria eleita para o legislativo federal é de partido de oposição do presidente da República, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como o clima político instaurado após as eleições de 2022, com manifestações massivas e/ou greves, podem contribuir para a instabilidade econômica do país. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

Ainda, a recente instabilidade econômica no Brasil contribuiu para a redução da confiança do mercado na economia brasileira e para o agravamento da situação do ambiente político interno. Os mercados brasileiros têm sofrido maior volatilidade devido às incertezas derivadas das investigações em andamento conduzidas pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal, e ao impacto dessas investigações na economia brasileira e no ambiente político. Numerosos membros do governo brasileiro e do poder legislativo, bem como altos funcionários de grandes empresas estatais e privadas foram condenados por corrupção política relacionada a subornos através de propinas em contratos concedidos pelo governo a diversas infraestruturas, petróleo e gás e construtoras, entre outras. Essas investigações tiveram um impacto adverso na imagem e reputação das empresas envolvidas e na percepção geral do mercado brasileiro. A Emissora não pode prever se desenvolvimentos e investigações futuras causarão volatilidade econômica e política no Brasil, o que pode afetar adversamente o preço de negociação de títulos e valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras, incluindo da Emissora.

Além disso, o Presidente do Brasil pode determinar políticas e expedir/emitir atos governamentais relativos à economia brasileira que afetem as operações e o desempenho financeiro das empresas no Brasil, incluindo a Emissora. A Emissora não pode prever quais políticas o Presidente adotará ou se essas políticas ou mudanças nas políticas atuais podem ter um efeito adverso sobre a economia brasileira ou sobre a Emissora. A incerteza política e econômica e quaisquer novas políticas ou mudanças nas políticas atuais podem ter um efeito adverso relevante sobre os negócios, resultados operacionais, condição e perspectivas da Emissora, o que poderá gerar um impacto negativo nos resultados financeiros da Emissora e, consequentemente, na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

Pandemias podem levar a uma maior volatilidade nos mercados financeiro e de capitais brasileiro e internacional, o que poderá impactar a negociação de valores mobiliários em geral, inclusive a negociação das Debêntures e, consequentemente, a Oferta.

O surto de doenças transmissíveis em escala global, pode resultar em impactos sociais e econômicos significativos resultantes das medidas tomadas pelas autoridades para conter os seus efeitos. Dessa forma, pandemias e os impactos sociais e econômicos dela decorrentes podem afetar as decisões de investimento e vem causando (e pode continuar a causar) volatilidade elevada nos mercados financeiro e de capitais brasileiro e internacional, inclusive causando redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial e diminuição da liquidez disponível nos mercados financeiro e de capitais.

Mudanças materiais na economia nacional e internacional como resultado desses eventos podem afetar negativa e adversamente os negócios e a situação financeira da Emissora, diminuir o interesse de investidores em valores mobiliários de emissores brasileiros, bem como limitar substancialmente a capacidade dos investidores em negociar com as Debêntures de emissão da Emissora, pelo preço e na ocasião desejados, o que pode ter efeito substancialmente adverso na Oferta e no preço das Debêntures no mercado secundário.

Nesse cenário, é possível haver redução ou inexistência de demanda pelas Debêntures nos respectivos mercados, devido à iliquidez que lhes é característica, da ausência de mercados organizados para sua negociação ou precificação e/ou de outras condições específicas. Em virtude de tais riscos, os Investidores poderão encontrar dificuldades para vender as Debêntures, em prazo, preço e condições desejados ou contratados. Até que a venda ocorra, os Investidores permanecerão expostos aos riscos associados às Debêntures.

Ainda, a Emissora sofrerá maior pressão sobre sua liquidez e, para preservar seu caixa e suas atividades, podendo não pagar os valores devidos no âmbito das Debêntures, impactando negativamente os pagamentos devidos aos Investidores. Nesses casos, não há como garantir que os Investidores receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

Ampla regulação governamental do setor das telecomunicações pode limitar a flexibilidade da Emissora e da Fiadora em responder às condições do mercado, à concorrência, a mudanças em sua estrutura de custos ou impactar suas tarifas.

A Emissora e a Fiadora operam sob o regime de autorização do Estado e, portanto, à luz da estrutura de regulação, não se pode assegurar aos potenciais investidores que a ANATEL não modificará os termos da prestação de serviços da Fiadora. Além disso, a Emissora e a Fiadora são obrigadas a cumprir determinados requisitos e a manter um mínimo de qualidade, cobertura e padrões de serviço. Falhas no cumprimento dessas exigências podem resultar na imposição de multas ou outras sanções administrativas, incluindo o término de suas operações ou a extinção de outorgas, inclusive por meio da aplicação da sanção de caducidade. Uma revogação parcial ou total teria um efeito adverso substancial sobre seus negócios, condição financeira, receitas, resultados operacionais e perspectivas.

Ademais, alterações nas regras que disciplinam o setor de telecomunicações no Brasil, incluindo alterações nos critérios de remuneração do uso de redes, cadastramento de estações, obtenção de outorgas e transferência de controle societário podem afetar significativa e adversamente os negócios, situação financeira e resultados operacionais da Fiadora.

Não é possível prever se o atual regime de regulamentação continuará a ser adotado ou se alguma mudança futura na regulamentação poderá causar um efeito adverso nos resultados operacionais da Emissora e da Fiadora e, conseqüentemente, impactar negativamente as expectativas de retorno dos investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

Riscos relacionados à situação da economia global e brasileira poderão afetar a percepção do risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo as Debêntures.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países membros da União Europeia e de economias emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive das Debêntures. Crises no Brasil, nos Estados Unidos, na União Europeia ou em países de economia emergente podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários da Emissora.

Adicionalmente, a economia brasileira é afetada pelas condições de mercado e pelas condições econômicas internacionais, especialmente, pelas condições econômicas dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, são altamente afetados pelas flutuações nas taxas de juros dos Estados Unidos e pelo comportamento das principais bolsas norte-americanas. Qualquer aumento nas taxas de juros em outros países, especialmente os Estados Unidos, poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor em realizar investimentos no mercado de capitais brasileiro.

Não é possível assegurar que o mercado de capitais brasileiro estará aberto às companhias brasileiras e que os custos de financiamento no mercado sejam favoráveis às companhias brasileiras. Crises políticas ou econômicas no Brasil e em mercados emergentes podem reduzir o interesse do investidor por valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários emitidos pela Emissora. Isso poderá afetar a liquidez e o preço de mercado das Debêntures, bem como poderá afetar o seu futuro acesso ao mercado de capitais brasileiros e a financiamentos em termos aceitáveis, o que poderá afetar adversamente o preço de mercado das Debêntures e resultar em perdas financeiras aos investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA E À FIADORA

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, na Seção “4. Fatores de Risco”, incorporado por referência a este Prospecto, sendo que os seus 10 (dez) principais riscos se encontram descritos abaixo:

- **(a) Emissora**

A controlada ClientCo é uma cliente relevante da Companhia na linha de negócios de fiber-to-the-home (“FTTH”) e sua performance pode impactar os resultados da Companhia.

Os serviços que ofertamos tem como principal cliente a ClientCo, nossa sociedade controlada. Determinados fatores, tais como a não bem-sucedida implementação da estratégia de negócios da ClientCo, a perda da base de usuários finais da ClientCo ou qualquer alteração na parceria operacional entre a Companhia e ClientCo, podem impactar adversamente a Companhia, inclusive as nossas receitas e resultados financeiros e, conseqüentemente, a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior

A Companhia pode descumprir total ou parcialmente os compromissos assumidos no Termo de Autocomposição, resultando em perdas financeiras causadas pela excussão de garantias contratuais e/ou aplicação de multas contratuais.

Em 30 de setembro de 2024, foi firmado o termo de autocomposição para adaptação dos contratos de concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado (“STFC”) da Oi S.A. (“Termo de Autocomposição”). Esse termo trata do encerramento dos Contratos de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado (Concessão do STFC) celebrados entre a Oi e a Anatel, com a adaptação de tais contratos para termos de autorização em regime privado.

O Termo de Autocomposição também conta com a participação da Companhia, que integrou o acordo como forma de viabilizar financeiramente a adaptação dos contratos de concessão da Oi para o regime privado. Em razão disso, o Termo de Autocomposição também trata do compromisso de investimentos pela Companhia de, no mínimo, R\$5 bilhões, podendo chegar a R\$7,4 bilhões, para a conectividade de escolas públicas, construção de rede de fibra ótica submarina e terrestre e construção de centro de dados em determinadas regiões.

Em contrapartida aos investimentos assumidos, a Oi cederá à V.tal parcela de recebíveis decorrentes de eventual sentença favorável à Oi em processo arbitral em face da Anatel, em trâmite perante a Câmara de Comércio Internacional. O montante e o efetivo pagamento desses recebíveis não é certo nem definido.

Eventual descumprimento pela, total ou parcialmente, dos compromissos assumidos no Termo de Autocomposição, pode resultar em perdas financeiras causadas pela excussão de garantias contratuais e/ou aplicação de multas contratuais (conforme aplicável à obrigação eventualmente inadimplida). As multas contratuais, quando aplicáveis, são da ordem de 20% do valor da obrigação inadimplida, que podem afetar materialmente os resultados financeiros da Companhia e, conseqüentemente, a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

Na primeira recuperação judicial da Oi, concluída em dezembro de 2022, as ações da Companhia foram alienadas na forma de uma Unidade Produtiva Isolada ("UPI"). Da mesma forma, a ClientCo foi alienada à Companhia na forma de uma UPI. A Companhia e a Nio podem estar sujeitas a pleitos de credores da Oi que busquem satisfazer seus créditos.

Na primeira recuperação judicial da Oi, encerrada em dezembro de 2022, a Oi alienou ações de emissão da Companhia na forma de uma UPI ("UPI InfraCo"). Embora haja previsão legal estabelecendo que a UPI estará livre de ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações da recuperanda, os credores da Oi podem buscar a responsabilização da Companhia por dívidas da Oi. Mesmo que tais pleitos não tenham sucesso, podem prejudicar a nossa reputação, gerar custos com honorários advocatícios e ter um efeito adverso na nossa condição financeira e resultados operacionais. Independentemente de qualquer afirmação deste tipo se traduzir ou não em litígio, poderemos ter de dedicar tempo e atenção à sua resolução, o que prejudicaria a nossa capacidade de nos concentrar nos nossos negócios.

Adicionalmente, a Companhia adquiriu a ClientCo, que foi criada na segunda recuperação judicial da Oi, em forma de UPI, para o processo de venda ("UPI ClientCo"). Da mesma forma, credores da Oi podem questionar a alienação da UPI ClientCo, assim como da própria Companhia, o que impactará de forma relevante as nossas operações. Mesmo que tais pleitos não tenham sucesso, podem prejudicar a nossa reputação, gerar custos com honorários advocatícios e ter um efeito adverso na nossa condição financeira e resultados operacionais, o que pode impactar de forma negativa a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas. Independentemente de qualquer afirmação deste tipo se traduzir ou não em litígio, poderemos ter de dedicar tempo e atenção à sua resolução, o que prejudicaria a nossa capacidade de nos concentrar nos nossos negócios.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

Nossas operações dependem de nossa própria rede de telecomunicações, em que somos responsáveis pela manutenção e reparos, assim como dependemos da rede de terceiros. Uma eventual falha dessas redes pode causar atrasos ou interrupções em nosso serviço, o que pode reduzir ou inviabilizar nossa capacidade de prestar os serviços adequadamente a nossos clientes.

Danos e/ou falhas em nossa rede e sistemas de reforço e redundância podem resultar em atrasos, degradação ou interrupções nos serviços prestados e impactar nossa capacidade de oferecer aos nossos clientes serviços adequados por meio de nossas redes de telecomunicações. Ainda, danos e/ou falhas na rede e sistemas de terceiros utilizadas por nós, como postes, dutos e capacidade compartilhada por meio de *swap*, podem resultar em atrasos, degradação ou interrupções nos serviços prestados e impactar nossa capacidade de oferecer aos nossos clientes serviços adequados por meio de nossas redes de telecomunicações. Alguns dos riscos para nossas redes e infraestrutura de telecomunicações incluem: (i) danos físicos a linhas de acesso; (ii) picos de eletricidade e apagões; (iii) defeitos de *hardware* e *software*; (iv) falhas por motivos além de nosso alcance (como cortes, obras ou intervenções não específicas realizadas por terceiros com ou sem aviso prévio, entre outras); (v) falhas de segurança; (vi) desastres naturais, inclusive por incêndio, explosão, tempestades ou quaisquer outros eventos inesperados; e (vii) a não renovação ou a renovação em termos não favoráveis a nós de rede e/ou infraestrutura de terceiros utilizada por nós. Eventuais danos ou falhas no sistema podem causar atrasos ou interrupções no serviço, o que pode reduzir ou inviabilizar nossa capacidade em prestar os serviços adequadamente aos nossos clientes, podendo reduzir nossas receitas operacionais e fazer com que incorramos em despesas adicionais e/ou indenizações. Além disso, a ocorrência de qualquer um desses eventos pode nos submeter a multas e outras sanções impostas pela Agência Nacional de Telecomunicações ("ANATEL"), afetando nossos negócios e resultados operacionais, além da obrigação de conceder aos nossos clientes os devidos descontos em caso de indisponibilidade ou degradação do serviço prestado. Os eventos indicados acima podem afetar a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

Podemos ser incapazes de responder à tendência recente de consolidação do mercado brasileiro de telecomunicações. Além disso, eventual consolidação do setor poderá afetar futuras aquisições a serem realizadas por nós.

O setor de telecomunicações está em processo de crescimento e consolidação, especialmente o setor de atuação da Companhia, sendo que neste processo nós competimos com concorrentes também em período de expansão. Caso os concorrentes sejam mais bem-sucedidos na implementação de suas estratégias de expansão de atividades, isso pode gerar impacto adverso em nossa capacidade de crescimento, tanto para crescimento orgânico como para crescimento por meio de aquisições.

Adicionalmente, à medida que a consolidação ocorre, ela pode resultar no aumento de concorrência dentro de nosso mercado de atuação. Nós podemos ser incapazes de responder adequadamente às pressões de consolidação do mercado, afetando adversamente nosso negócio, condição financeira e resultados de operações, o que pode impactar de forma negativa a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

A Companhia, por meio de suas controladas, pode ser multada ou sofrer outras consequências adversas em razão de problemas com a qualidade dos nossos serviços.

A ANATEL, assim como outros órgãos judiciais e administrativos, tem a autoridade para suspender nossas vendas com o intuito de melhorar a qualidade geral dos serviços de telecomunicações. As suspensões de vendas geralmente se aplicam aos serviços que receberam reclamações de consumidores e de agências de proteção ao consumidor. Quando aplicada, a suspensão é temporária e geralmente é encerrada quando a empresa apresenta um plano de ação para melhorias. A capacidade da Companhia de cumprir com os requisitos de qualidade de serviço no futuro pode ser afetada por fatores além de seu controle e, portanto, a Companhia não pode garantir que será capaz de atender a esses requisitos, o que pode impactar de forma negativa a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

Podemos ter dificuldades em manter o volume de nossas vendas, o que pode causar um efeito adverso nos nossos resultados operacionais.

Os principais fatores que podem impactar o volume de nossas vendas ou impactar a nossa imagem de rede neutra de telecomunicações são, sem prejuízo de outros também relevantes: (i) a capacidade de prever e responder às novas tendências de consumo em tempo hábil, bem como em regiões geográficas interessantes; (ii) a capacidade de atrair novos clientes e manter os atuais; (iii) a confiança dos clientes em nossa capacidade operacional; (iv) mudanças em nossas políticas de propaganda e marketing; (v) concorrência; e (vi) questionamentos a respeito do tratamento concedido a clientes. A depender de tais variáveis, a performance de nossas vendas pode não apresentar um crescimento contínuo ou pode diminuir em períodos futuros, o que pode impactar negativamente nossos negócios e resultados operacionais e, consequentemente, a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Menor

Celebramos contratos de longo prazo e contratos de preço fixo com nossos clientes. Se não definirmos corretamente o preço desses contratos, sua lucratividade pode ser afetada negativamente, o que pode impactar adversamente nosso resultado financeiro.

Os preços de nossos serviços são definidos em contratos, muitos dos quais são de longo prazo. Em certos casos, nos comprometemos com certos preços durante o prazo do contrato, assumindo o risco de aumento dos custos envolvidos. Se não estimarmos precisamente os futuros índices de correção, taxas de câmbio ou outros custos, bem como o tempo necessário para a conclusão dos serviços, o resultado operacional e nossa situação financeira poderão ser negativamente afetados.

Em função dos prazos contratuais longos e considerando os fatores de custos que tipicamente compõem as planilhas de preços tais como salários, energia elétrica, encargos sociais, aluguéis, custos de software determinados em moeda estrangeira, além da elevada procura por profissionais de tecnologia da informação, poderemos vir a sofrer variações significativas destes componentes de custos que poderão não ter as suas variações completamente aceitas pelos nossos clientes e podem impactar adversamente nosso resultado financeiro.

Alguns clientes podem não contratar nossos serviços até estarem confiantes de que nossas operações e infraestrutura são adequadas. Como resultado, temos um longo ciclo de vendas. Adicionalmente, podemos dedicar tempo e recursos significativos à procura de uma determinada venda ou cliente que não resulte em receitas. Os atrasos devidos à duração do nosso ciclo de vendas podem afetar material e adversamente as nossas receitas e resultados de operações. Os eventos indicados acima podem afetar a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

Nós fazemos investimentos com base em previsões de demanda que podem ser imprecisas devido à volatilidade econômica e gerar receitas inferiores às previstas.

Nós fazemos certos investimentos, como compras de materiais e o desenvolvimento da infraestrutura de rede, com base em nossas previsões da demanda futura dos clientes pelos nossos serviços em regiões específicas. Quaisquer mudanças no cenário econômico brasileiro podem afetar essa demanda e, por conseguinte, nossas previsões poderão estar erradas. Por exemplo, crises econômicas podem restringir o acesso a crédito à população e incertezas relacionadas com o emprego podem provocar atrasos na decisão de adquirir novos produtos ou serviços (como banda larga ou TV por assinatura). Consequentemente, é possível que façamos investimentos baseados em previsões superiores ao necessário ou erradas, considerando a demanda real na respectiva época, com eventuais consequências diretas sobre nosso fluxo de caixa.

Por sua vez, melhorias nas condições econômicas podem ter o efeito oposto. Por exemplo, um aumento da demanda não acompanhada pelo nosso investimento na melhoria da infraestrutura pode resultar em uma possível perda de oportunidade para aumentar as receitas ou resultar na deterioração da qualidade dos serviços, causando um efeito adverso relevante para nós.

Os eventos indicados acima podem afetar a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

Dependemos do desenvolvimento e crescimento de uma base de clientes equilibrada, de modo que a incapacidade de atrair, crescer e reter esta base de clientes poderá prejudicar o nosso negócio e resultados.

A nossa capacidade de maximizar as receitas depende da nossa capacidade de desenvolver e criar uma base de clientes equilibrada, constituída por uma maior variedade de empresas, incluindo empresas de nuvem, de conteúdo digital e financeiras, e fornecedores de serviços de rede. Se a nossa base de clientes não for equilibrada, a nossa capacidade de gerar receitas poderá ser adversamente afetada.

A nossa capacidade de atrair novos clientes depende de uma variedade de fatores, incluindo nossas ofertas, nossos clientes globais, a presença de clientes-chave que atraem negócios através de ecossistemas de mercado verticais, a nossa segurança operacional e a nossa capacidade de comercializar eficazmente as nossas infraestruturas.

Além da ClientCo, alguns dos nossos clientes também podem enfrentar pressões competitivas e podem, em última análise, não ser bem-sucedidos ou podem ser consolidados através de fusão ou aquisição. Se estes clientes não continuarem a utilizar os nossos serviços, nossos negócios podem ser impactados.

Ainda, qualquer crise econômica global poderá prejudicar a nossa capacidade de atrair e reter clientes se os clientes decidirem por conter gastos, ou atrasarem a tomada de decisões sobre as nossas ofertas, ou, ainda, se os clientes, além da ClientCo, tiverem dificuldade em cumprir com os contratos celebrados junto à Companhia. Qualquer destes fatores pode dificultar o desenvolvimento, crescimento e retenção de uma base de clientes equilibrada e afetar negativamente os nossos negócios, condição financeira e resultados operacionais e, consequentemente, a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

A operação da Companhia, por meio de suas controladas, depende de sua capacidade de manter, aperfeiçoar e operar eficientemente os seguintes setores: contabilidade, cobrança, serviço ao cliente, tecnologia da informação e gerenciamento de sistemas de informação e confiar nos sistemas de prestação de serviço de cobrança das empresas com as quais a Companhia mantém contratos de interconexão.

Sistemas de processamento de dados modernos são vitais para o crescimento e a capacidade da Companhia de monitorar os custos, entregar contas mensais aos clientes, processar seus pedidos, prestar serviço de atendimento ao cliente e atingir um desempenho operacional satisfatório. A Companhia não pode garantir que será capaz de operar e aprimorar com sucesso sua contabilidade, seus sistemas de informação e processamento de dados. Qualquer falha nos sistemas de contabilidade, informação, cobrança pode prejudicar sua capacidade de receber pagamentos dos clientes e de suprir satisfatoriamente suas necessidades, o que poderia afetar de forma adversa e relevante seus negócios, sua condição financeira e seus resultados operacionais, o que pode impactar de forma negativa a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

Dependemos de nossa capacidade de desenvolver novos produtos e serviços internamente e da capacidade de nos adaptarmos às mudanças tecnológicas.

Dependemos fundamentalmente de tecnologia e de sistemas para nosso funcionamento. O nosso bom desempenho futuro depende, em parte, de prever e se adaptar em tempo hábil às transformações tecnológicas.

A desatualização de nossos produtos, serviços e tecnologias em relação aos concorrentes, poderá reduzir as receitas geradas e tornar necessário o investimento em novas tecnologias. O mercado de telecomunicações caracteriza-se por constantes avanços tecnológicos e este processo de inovação está sujeito a riscos e erros, tais como: (i) perda do momento ideal na adoção de novas tecnologias, o que pode gerar perda de receita; (ii) custos e despesas adicionais relacionados à geração de estoques com baixo volume de movimentação; (iii) despesas com pesquisas que eventualmente não se converterão em novos produtos; e (iv) dispersão de esforços entre diferentes linhas de negócio, o que pode causar reduções momentâneas de resultados.

Não podemos garantir que continuaremos desenvolvendo ou que teremos acesso às novas tecnologias que sejam capazes de manter nossa base de clientes atual ou de atrair novos clientes, bem como que será bem-sucedida a incorporação dessas tecnologias aos produtos e serviços oferecidos atualmente. Adicionalmente, podemos não ser capazes de desenvolver soluções a tempo e a preços economicamente viáveis ou ainda podemos não ser capazes de recuperar as despesas e os investimentos que viermos a incorrer em pesquisa e desenvolvimento de produtos ou serviços, o que pode afetar adversamente nossos negócios.

Assim, caso não sejamos bem-sucedidos na antecipação de novas tendências tecnológicas, ou na incorporação de novas tecnologias, nossos negócios e a condição financeira poderão ser adversamente afetados, o que pode impactar de forma negativa a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

Confiamos nas tecnologias de informação para operar o nosso negócio e manter a nossa competitividade, e qualquer falha em investir e adaptar-se à evolução tecnológica e às tendências da indústria poderá prejudicar o nosso negócio.

Dependemos da utilização de tecnologias e sistemas de informação sofisticados. À medida que as nossas operações crescem em dimensão, âmbito e complexidade, temos de melhorar e atualizar continuamente os nossos sistemas e infraestruturas para oferecer a um número crescente de clientes produtos, serviços, características e funcionalidades melhoradas, mantendo ou melhorando ao mesmo tempo a fiabilidade e integridade dos nossos sistemas e infraestruturas.

O nosso sucesso futuro depende também da nossa capacidade de adaptar os nossos serviços e infraestruturas para satisfazer as tendências e exigências dos consumidores em rápida evolução, ao mesmo tempo que continuamos a melhorar o desempenho, características e fiabilidade dos nossos serviços em resposta a ofertas competitivas de serviços e produtos. O surgimento de plataformas alternativas e o surgimento de concorrentes de nicho ou startups que podem ser capazes de otimizar produtos, serviços ou estratégias para tais plataformas têm, e continuarão a requerer, novos e grandes investimentos em tecnologia.

Novos desenvolvimentos em outras áreas, tais como computação na nuvem e *software* como fornecedor de serviços, poderiam também facilitar a entrada da concorrência nos nossos mercados devido a custos tecnológicos iniciais mais baixos. Além disso, podemos não conseguir manter os nossos sistemas existentes ou substituir ou introduzir novas tecnologias e sistemas tão rapidamente quanto os clientes gostariam ou de uma forma rentável.

Em quaisquer das hipóteses descritas acima, nosso negócio poderá ser adversamente impactado, o que pode impactar de forma negativa a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

Podemos enfrentar restrições na captação de recursos e na obtenção de financiamento em condições favoráveis, o que pode impactar adversamente nossa estratégia de crescimento, competitividade e resultados operacionais.

A captação de recursos por meio de financiamentos é essencial para a implementação da nossa estratégia de crescimento e para a manutenção do nosso capital de giro. No entanto, a disponibilidade de crédito e as condições de financiamento podem ser adversamente afetadas por fatores macroeconômicos e setoriais.

O mercado global e as condições econômicas continuam instáveis e voláteis, impactando tanto os mercados de dívida quanto os de capital acionário. Nos últimos períodos, observou-se um aumento substancial no custo de captação de recursos, acompanhado por uma redução na disponibilidade de crédito. Esse cenário tem sido agravado por preocupações quanto à estabilidade dos mercados financeiros e à solvência de contrapartes, o que levou credores a adotarem políticas mais rigorosas de concessão de crédito, aumentar taxas de juros e, em alguns casos, suspender a oferta de financiamento em condições comerciais razoáveis.

Atualmente, podemos precisar de financiamentos por parte de bancos comerciais ou de outras instituições financeiras públicas e privadas. Se não houver financiamento disponível por parte dessas instituições quando necessário, ou se o financiamento disponível se der apenas em termos menos favoráveis, pode tornar-se desafiador para atendermos nossas necessidades de capital, ou até mesmo limitar ou impedir o atendimento de tais necessidades. Além disso, essa limitação pode afetar: (i) a obtenção de vantagens relativas a oportunidades de negócios; (ii) a resposta a pressões competitivas; (iii) a realização de investimentos ou manutenções importantes; ou (iv) o depósito de chamadas de margem ou margem em operações de hedge, dentre outros fatores, podendo causar um efeito relevante e adverso em nossa receita e nos resultados operacionais.

Dada a significativa necessidade de capital do setor de telecomunicações, utilizamos recursos próprios e de terceiros para financiar investimentos essenciais à modernização, ampliação e manutenção da nossa infraestrutura. Entretanto, não há garantia de que conseguiremos acessar novas fontes de financiamento ou refinar nossas dívidas em termos favoráveis no futuro. Caso não sejamos capazes de obter crédito suficiente ou caso as condições de financiamento se deteriore, poderemos enfrentar restrições na execução de nossos planos estratégicos e operacionais, o que pode impactar negativamente nossa posição competitiva, nossas operações e nossos resultados financeiros.

Da mesma forma, não há garantia de que conseguiremos obter os recursos necessários, ou a custos aceitáveis, para executar integralmente nossos programas de investimentos e desenvolver novas tecnologias em tempo hábil para a manutenção de nossa competitividade, o que poderá impactar adversamente nossos negócios, condições financeiras e desempenho operacional, o que pode impactar de forma negativa a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

Podemos não ser capazes de cumprir as cláusulas restritivas (*covenants*) impostas em nossos instrumentos de financiamento, o que poderá configurar um evento de vencimento antecipado de determinados instrumentos financeiros e, consequentemente, nos afetar adversamente. O nosso endividamento pode afetar nossa capacidade de crescimento.

O nosso crescimento depende de investimentos relevantes financiados, em parte, por meio de empréstimos e financiamentos junto a terceiros.

Estamos sujeitos a compromissos restritivos (*covenants*) de acordo com os termos e as condições dos instrumentos de financiamento e dos documentos que formalizam nossos títulos de dívida, que incluem disposições de vencimento antecipado caso sejam verificadas determinadas situações, como decretação de falência, pedido de aut falência, recuperação judicial ou extrajudicial, alteração de composição acionária, assim como o cumprimento de *covenants* financeiros e/ou não financeiros, entre outras. Para mais informações, ver o item 2.1 do Formulário de Referência da Emissora.

Caso não sejamos capazes de cumprir com as cláusulas previstas em tais instrumentos financeiros, e caso não sejamos capazes de obter os consentimentos necessários para a não declaração de seu vencimento antecipado (*waiver*) poderemos ser obrigados a efetuar o pagamento de determinadas dívidas de forma antecipada, gerando a necessidade de uma disponibilidade de caixa imediata, o que pode afetar adversamente nosso resultado.

Ainda, alguns dos instrumentos de dívida possuem cláusulas de vencimento antecipado cruzado (*cross default* e *cross acceleration*), de modo que estes instrumentos poderão ser impactados e ter seu vencimento antecipado declarado em decorrência do vencimento antecipado e/ou descumprimento de obrigações relacionadas a outras de nossas dívidas.

O vencimento antecipado e o vencimento antecipado cruzado de um montante relevante do saldo de tais instrumentos poderão limitar o nosso acesso a novas linhas de financiamento, consumir um valor significativo do nosso caixa e ter um efeito adverso relevante sobre os nossos negócios e condição financeira.

Caso um ou mais de nossos financeiros sejam vencidos antecipadamente, nossa situação financeira e, consequentemente, nossa capacidade de pagamento de dívidas será afetada de forma material e adversa, podendo resultar em insolvência. Adicionalmente, podemos enfrentar dificuldades ou limitações no acesso a novas linhas de financiamento, o que pode prejudicar a execução de nosso plano de investimentos, afetando de forma material e adversa nossos negócios, nossa situação financeira e nossos resultados operacionais.

Dessa forma, poderemos não ser capazes de contrair novas dívidas para financiar nossa estratégia de expansão ou por quaisquer outras necessidades de capital sem a prévia autorização de nossos atuais credores ou poderemos ser obrigados a pagar antecipadamente determinados empréstimos e financiamentos atualmente contratados, o que poderá afetar nossa capacidade de crescimento e, consequentemente, impactar de forma negativa a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

No Brasil, o mercado de banda larga fixa é caracterizado por ser um dos mais pulverizados no mundo, com milhares de provedores diferentes disputando *market share*, que pode exigir que a ClientCo adote estratégias adaptadas a um cenário de alta competição regionalizada.

O mercado brasileiro de banda larga fixa é altamente pulverizado em relação a outros importantes mercados globais. No País, uma parcela desse mercado é ocupada por provedores regionais (PPP). Esse cenário tangibiliza a existência de uma grande quantidade de PPPs atuando em diferentes localidades, além das grandes operadoras de telecomunicações, não PPPs, segundo classificação da Anatel. Essa fragmentação intensifica a competitividade, pressionando os preços e as margens de lucro, fazendo com que a ClientCo adapte sua estratégia de forma específica para cada região, buscando se destacar da concorrência em cada localidade e assim manter sua base de clientes.

Dessa forma, poderemos não ser capazes de implementar essa adaptação de forma efetiva, podendo causar um efeito relevante e adverso em nossa receita e nos resultados operacionais o que pode impactar de forma negativa a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Maior

Os desafios relacionados a migração de sistemas podem prejudicar o nosso desempenho.

Desde a incorporação da Globenet realizada em 30 de junho de 2022, precisamos integrar, atualizar e evoluir os sistemas herdados da incorporação. Não podemos assegurar que seremos capazes de integrar os nossos sistemas informáticos, modernizar a nossa infraestrutura, reformar sistemas desatualizados ou implementar uma plataforma matriz de gestão de dados. Estes esforços de modernização exigirão uma atribuição eficiente de recursos, capacidade de desenvolvimento, acesso a peritos na matéria, desenvolvimento de um modelo operacional sustentável e colaboração bem-sucedida entre o pessoal jurídico, de privacidade e de segurança. Qualquer falha no cumprimento destas iniciativas pode afetar negativamente a nossa capacidade de cumprir obrigações regulamentares, legais e contratuais e manter a estabilidade da nossa rede, o que pode vir a impactar adversamente nossos resultados operacionais, assim como nossa reputação e, conseqüentemente, a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

Podemos não ter sucesso com nossa estratégia de crescimento por meio de aquisições ou parcerias, as quais envolvem riscos, tais como, a capacidade de identificar empresas ou ativos para aquisição, negociar preços adequados, integrar e manter a qualidade da operação das empresas ou ativos adquiridos, de obter sinergia da integração dos ativos adquiridos e de reduzir custos e proteger-nos de eventuais contingências. Além disso, não podemos garantir o sucesso de tais aquisições.

É possível que venhamos a adquirir outros negócios correlacionados no âmbito de nosso plano de crescimento inorgânico. Não podemos garantir que teremos sucesso em identificar, avaliar, efetivar e integrar aquisições no momento e/ou em termos, preços e/ou condições desejados.

O sucesso de referidas aquisições ou investimentos se baseia em nossa capacidade de identificar oportunidades e de estabelecer premissas precisas relativas à avaliação, às operações, ao potencial de crescimento, à integração e outros fatores relacionados aos respectivos negócios. Além disso, as novas aquisições podem resultar em dificuldades na integração das empresas adquiridas, bem como no desvio de capital e da atenção da administração para outras oportunidades de negócios. A integração de qualquer uma das empresas adquiridas e seus impactos financeiros podem afetar nossos resultados operacionais de maneira adversa, incluindo a integração da ClientCo.

Nossa estratégia de crescimento por meio de aquisições ou parcerias envolve diversos riscos, dentre os quais se incluem:

- avaliação e estruturação de plano de crescimento das empresas adquiridas com base em premissas que não venham a se concretizar;
- necessidade de recursos adicionais no âmbito de um processo de aquisição e demanda de tempo substancial durante o processo de aquisição;
- aquisição de negócios que não contribuam para nossa estratégia de crescimento;
- aquisição de negócios por valor acima do seu valor real;

- aquisições que possam não resultar nos aumentos previstos de receitas por razões exógenas ao nosso controle;
- o processo de auditoria (*due diligence*) conduzido antes da conclusão da aquisição poderá não identificar todos os potenciais passivos contingentes da adquirida, tais como processos administrativos ou judiciais cíveis, fiscais, criminais, trabalhistas e previdenciários, irregularidades na condução dos negócios, contingências relacionadas;
- a propriedade intelectual, entre outros, sendo que podemos não conseguir cobrar, total ou parcialmente, dos vendedores das respectivas empresas adquiridas, as indenizações pactuadas (quando houver) por tais passivos;
- as demonstrações financeiras das empresas adquiridas podem apresentar inconsistência com as práticas contábeis vigentes na companhia ou deficiências significativas de controles internos, ainda que não materializadas podem, por estes ou por outros fatores, não refletir de forma verdadeira e adequada a condição financeira de referida empresa;
- não conclusão das aquisições nas condições ou no prazo que vislumbramos ou que atendam nossas expectativas de retorno;
- eventual não cumprimento de condições precedentes para o fechamento da aquisição;
- a integração de sistemas e de outros recursos pode ser substancialmente mais demorada e custosa do que o planejado e desviar a atenção da administração; e
- potenciais sinergias previstas podem não ser exequíveis quando da sua implementação pós conclusão.

Nossos resultados, após quaisquer aquisições, podem ser adversamente afetados por despesas em conexão com nossa integração dos negócios e operações das companhias adquiridas. Além disso, como resultado de tais transações, poderemos registrar montantes significativos de ágio e outros ativos intangíveis em nossas demonstrações financeiras consolidadas que podem estar sujeitos a redução ao valor recuperável com base em futuras mudanças adversas em nossos negócios ou perspectivas, incluindo nossa incapacidade de reconhecer os benefícios antecipados pela transação.

Adicionalmente, no caso específico da Nio, o sucesso da sua integração às nossas operações depende da implementação eficaz do plano de *turnaround*, que visa otimizar sinergias e consolidar ganhos operacionais. Caso o plano de *turnaround* não seja adequadamente executado, poderemos enfrentar impactos adversos em nossas operações financeiras e resultados operacionais.

A ocorrência de quaisquer destes fatores ou outros fatores que a administração não consiga prever com relação à nossa estratégia de crescimento poderá ocasionar um efeito adverso e relevante nos resultados de nossos negócios, reputação e condição financeira, o que pode impactar de forma negativa a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

Decisões desfavoráveis ou a impossibilidade de se realizarem depósitos judiciais ou de se prestarem ou oferecerem garantias em atuais e futuros processos judiciais, administrativos ou arbitrais envolvendo a nossa Companhia e/ou nossos administradores podem nos afetar adversamente.

Nós e nossos administradores são e poderão ser, no futuro, partes em processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais, bem como medidas alternativas de soluções de conflitos ou extrajudiciais, seja em matéria cível, tributária, administrativa, trabalhista, societária, regulatória, ambiental, criminal, dentre outras. Não podemos garantir que os resultados destes processos e/ou procedimentos serão favoráveis a nós ou serão favoráveis aos membros de nossa administração, ou, ainda, que será constituído e/ou mantido provisionamento, parcial ou total, suficiente para todos os passivos eventualmente decorrentes desses processos e/ou procedimentos. Nosso envolvimento e de nossos administradores nos referidos processos, especialmente aqueles de natureza relevante e que possam causar danos à imagem, bem como decisões desfavoráveis no âmbito desses processos e/ou procedimentos, poderão restringir nossa capacidade de conduzir nossos negócios, exigir pagamentos que não tenham sido provisionados, afetar a continuidade ou a rentabilidade de linhas de serviços já estabelecidas por nós, impedir a realização de nossos projetos conforme inicialmente planejados, receber incentivos e benefícios fiscais, acessar financiamentos e recursos da administração pública e, por conseguinte, afetar adversamente nossos negócios, situação financeira e reputação. Além disso, nós e nossos administradores, conforme o caso, incorreremos em custos com honorários advocatícios para o patrocínio desses processos, além de podermos ser obrigados a oferecer garantias ou sofreremos constrições em tais processos e/ou procedimentos, o que poderá reduzir a liquidez e afetar nossa condição financeira. Para mais informações, ver os itens 4.4 e 4.7. do Formulário de Referência da Emissora.

Adicionalmente, é possível que não tenhamos os recursos necessários para realizar depósitos judiciais, prestar ou oferecer garantias em processos judiciais ou administrativos que discutam valores substanciais. A dificuldade na obtenção de recursos necessários para a realização destes depósitos ou de prestação ou oferecimento destas garantias não suspenderá a cobrança dos valores decorrentes de eventuais condenações e poderá ter um efeito adverso aos nossos negócios, condição financeira e resultados operacionais.

Além disso, a eventual incapacidade de realização dos depósitos mencionados acima ou da prestação ou do oferecimento de garantias poderá gerar a formalização de penhora livre de nossos bens, inclusive de nossos ativos financeiros, faturamento, e até mesmo a dificuldade de obtenção de certidões de regularidade fiscal, o que pode ter um efeito adverso em nossas operações e no desenvolvimento de nosso negócio.

Eventuais limitações de cobertura nos seguros de responsabilidade civil (D&O) contratados em benefício de nossos administradores podem resultar em um nível de exposição maior dos administradores aos riscos aqui expostos.

Por fim, nosso envolvimento, de nossos administradores, empregados, fornecedores ou terceiros em processos que causem danos à nossa imagem, ou decisões contrárias aos nossos interesses, incluindo decisões que impeçam a realização dos negócios como inicialmente planejamos, afastamento de administradores ou empregados, impacto financeiro (o que pode incluir dano e multa civil sobre o valor do dano apurado), proibição de contratar com o Poder Público, inclusive captar financiamentos e recursos da administração pública, bem como de receber incentivos ou benefícios fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, de acordo com os prazos legais aplicáveis, podem causar um efeito adverso relevante para os nossos negócios, inclusive à nossa reputação, o que pode impactar de forma negativa a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

Terceiros podem nos impedir de usar tecnologias necessárias para fornecer nossos serviços ou sujeitar a litígios de propriedade intelectual.

Dependemos de tecnologias (propriedade intelectual) desenvolvidas por terceiros para conduzir nossos negócios. Deste modo, se o uso da propriedade intelectual de terceiros por nós para fornecer os serviços for considerado ilegal e/ou irregular, podemos ser impedidos, inclusive judicialmente, de continuar utilizando tal propriedade intelectual.

Ainda, nossa incapacidade de negociar uma licença para a propriedade intelectual, de titularidade de terceiros, essencial para a condução de nossos negócios, em termos aceitáveis, poderia nos obrigar a deixar de usar a respectiva propriedade intelectual, bem como nos obrigar a deixar de oferecer serviços que incorporem nossa propriedade intelectual ou mesmo incorrer em despesas e custos não esperados. Nessas hipóteses, poderíamos ser condenados a indenizar terceiros e/ou se envolver em litígios onerosos e complexos, os quais, independentemente do resultado, poderão causar efeito adverso relevante para nossos negócios e resultados operacionais e, consequentemente, impactar de forma negativa a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

Podemos sofrer com obsolescência, ruptura e furto de nossos elementos de rede, o que pode afetar nossas operações de forma adversa.

Utilizamos nossos centros de distribuição para armazenagem de certos itens necessários à manutenção e expansão da rede de fibra da Companhia, tais como *optical network terminals* (ONTs), cabos de fibra ótica, dentre outros que deverão ser entregues aos nossos clientes e/ou utilizados na manutenção e expansão de nossas redes de sistemas. Caso o manejo desses produtos seja inadequado, poderá haver avarias e quebras, ocasionando perdas de elementos da nossa rede ou comprometimento de sua qualidade. Finalmente, qualquer falha de segurança pode elevar o risco de furtos ou roubos em nossos elementos de rede, o que ocasionará a necessidade de substituição por outros produtos. Na eventual ocorrência de qualquer um dos eventos mencionados ou outros semelhantes, nossas operações poderão ser afetadas e podemos sofrer um impacto negativo nos nossos resultados operacionais, o que pode impactar de forma negativa a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Menor

A nossa rede é composta por diversos componentes e podemos não conseguir obter ou manter os acordos necessários para aumentar ou mantê-la.

A nossa rede é composta principalmente por (i) capacidade alugada em fibra ótica transoceânica e/ou terrestre (ou ainda resultante de *swaps*); (ii) fibra ótica terrestres intercidades escuras ou acesas; (iii) fibra ótica intra-cidades escura ou acesas; (iv) os edifícios que servimos e a fibra ótica associada que liga esses edifícios; e (v) banda larga fixa para usuários finais.

Alugamos a capacidade da nossa fibra ótica a terceiros e obtemos acesso aos edifícios da nossa rede, tanto aos centros de dados neutros como aos edifícios de escritórios *multi-tenant*, a partir de vários fornecedores. Alguns dos nossos arrendamentos, tanto de fibra como de acesso aos edifícios, estão disponíveis para renovação em qualquer ano. Uma deterioração da nossa relação existente com estes operadores poderia ter impacto na nossa rede, prejudicar os nossos esforços de vendas e marketing e poderia reduzir substancialmente a nossa base de clientes potenciais. Enfrentamos o risco de que partes da nossa rede possam precisar de substituição no futuro.

Esperamos celebrar acordos adicionais com transportadores e operadores para obter instalações adicionais, quer sejam fibra óptica ou edifícios, para a nossa rede, a fim de acrescentar capacidade à nossa rede e de expandir o nosso mercado endereçável. Não podemos assegurar que poderemos celebrar tais acordos no futuro, que poderemos fazê-lo em termos economicamente atrativos ou encontrar um substituto adequado se não conseguirmos chegar a um acordo. A não aquisição de novas instalações para aumentar a nossa rede poderia impedir-nos de acrescentar novos mercados, capacidade ou edifícios à nossa rede e afetar negativamente as nossas oportunidades de crescimento e, conseqüentemente, a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

Não possuímos, no contexto da operação como plataforma de rede neutra, qualquer relação direta com os usuários finais da nossa rede e dependemos de prestadores de serviços para o crescimento da utilização de nossa rede.

Os clientes da Companhia no mercado de FTTH celebram diretamente os contratos com os usuários finais no setor de varejo, garantindo o fornecimento de serviços de banda larga de fibra óptica.

Nossas principais fontes de receitas decorrem das taxas mensais recorrentes pagas pelos clientes da Companhia, incluindo a Nio, que, na sua qualidade de prestadora de serviços, celebra acordos comerciais com clientes finais a fim de fornecer serviços de banda larga de fibra óptica.

Deste modo, a utilização da nossa rede é impulsionada principalmente pelos prestadores de serviço a clientes e usuários finais e não há garantias de que os interesses destes sejam consistentes com os nossos ou de que, tendo em vista o fato de não realizarmos esforços de venda com clientes finais, os prestadores de serviço serão bem-sucedidos nos seus esforços de comercialização. Qualquer falha por parte de nossos clientes, inclusive da ClientCo, nos seus esforços para aumentar a procura da utilização da nossa rede, bem como de receber pelos serviços prestados, poderá ter um efeito adverso no nosso resultado operacional, o que pode impactar de forma negativa a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

Realizamos a extração em diversas áreas de sucata de cobre e venda de tais ativos para terceiros no mercado doméstico e exterior. A operação nos expõe a diferentes riscos de extração e a fatores macroeconômicos.

Realizamos a extração de sucata de cobre em diferentes estados e regiões do país, envolvendo a contratação de prestadores de serviços de rede e a organização da malha logística para centros de distribuição. A sucata de cobre é vendida a terceiros no mercado doméstico e no exterior por preços de cobre vinculados à London Metal Exchange e ao câmbio do dólar para real. Essa operação nos expõe a diferentes riscos, envolvendo o roubo, furto e outros tipos de ataques à sucata de cobre, a funcionários, prestadores de serviços e à nossa infraestrutura, além da incapacidade de identificar em tais áreas sucata de cobre remanescente. Além disso, a venda de tal ativo pode impactar adversamente a V.tal em caso de oscilações negativas no câmbio e à desvalorização do cobre na London Metal Exchange decorrente de fatores macroeconômicos, assim como caso não sejamos capazes de alienar o estoque existente a contrapartes no mercado brasileiro e no exterior, o que pode impactar de forma negativa a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

A não obtenção, não renovação tempestiva ou cancelamento das licenças, registros, autorizações, outorgas e/ou alvarás exigidos para a operação de nossas atividades e o funcionamento dos imóveis ocupados por nós pode ter um efeito relevante adverso sobre nós.

Dependemos de vários registros, autorizações, licenças municipais, licenças sanitárias, licenças ambientais, outorgas, alvarás e Habite-se, emitidos por órgãos federais, estaduais e/ou municipais, incluindo Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros e licenças de funcionamento emitidas pelas respectivas Municipalidades, relacionados à operação de nossas atividades e ao funcionamento de nossos imóveis. As licenças, registros, autorizações, outorgas e/ou alvarás de funcionamento em diversas localidades possuem prazo de validade e devem ser renovados de tempos em tempos, com ou sem o pagamento de taxas de renovação. Não há garantia de que conseguiremos renovar tempestivamente tais licenças, registros, autorizações, outorgas e/ou alvarás, bem como não é possível assegurar que os imóveis hoje em fase de obtenção de tais licenças serão, de fato, licenciados. Ainda, a obtenção de tais licenças pode ocorrer em tempo superior ao previsto no cronograma de abertura das filiais.

A falta, o atraso, ou o indeferimento da obtenção ou renovação tempestiva dessas licenças, registros, autorizações, outorgas e/ou alvarás poderão implicar, conforme o caso, na impossibilidade de abertura e operação das filiais e até, conforme o caso, na interdição e no fechamento das atuais filiais, prédios e/ou unidades operacionais bem como na aplicação de multas e autos de infração à nós cujo valor só é determinado em caso específico, além de nos expor a riscos adicionais no caso de um acidente de segurança e proteção, ou evento similar, o que poderá afetar adversamente e nos expor, bem como nossos representantes, a sanções criminais, em caso de exercício de atividades sem as devidas licenças e autorizações. Em se tratando de esfera ambiental, a operação de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras sem a devida licença e/ou autorização ambiental válida pode ensejar sanções administrativas e criminais, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos ambientais causados na esfera civil.

Além disso, não podemos garantir que as autoridades públicas não tenham um entendimento contrário ou mais restritivo ao nosso, quanto à necessidade de obtenção de outras licenças, alvarás, autorizações e demais cadastros adicionais aos que entendemos atualmente necessário ao desenvolvimento de nossas atividades. Por fim, a expansão de nossas operações e/ou alteração da legislação aplicável também pode demandar que novas licenças, outorgas, autorizações, alvarás e/ou registros sejam solicitadas perante as autoridades competentes. Devido ao número de etapas necessárias para obter e renovar registros, licenças, permissões, outorgas e autorizações, juntamente com o tempo de resposta de certos órgãos administrativos, podemos não ser capazes de obter ou renovar as licenças aplicáveis em tempo hábil. Nessas hipóteses, poderemos incorrer em custos adicionais para se regularizar aos entendimentos divergentes ou mais restritivos das autoridades, o que pode afetar adversamente nossos resultados financeiros e operacionais.

Caso sejamos responsabilizados em razão do cancelamento, não obtenção ou não renovação tempestiva de nossas licenças, registros, autorizações, outorgas, alvarás e/ou Habite-se, nossos resultados financeiros, resultados operacionais e imagem poderão ser adversamente afetados, o que pode impactar de forma negativa a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

O nosso desempenho depende de relações trabalhistas com nossos empregados. Qualquer deterioração em tais relações ou o aumento dos custos trabalhistas poderá afetar adversamente os nossos negócios.

Se não formos capazes de atender determinadas demandas dos empregados, incluindo o cumprimento de determinadas cotas, como de pessoas com deficiência (PCDs), podemos estar sujeitos a paralisações coletivas ou interrupções de trabalho em nossas instalações, incluindo greves. Qualquer aumento significativo nos custos trabalhistas, deterioração das relações trabalhistas, "operações tartarugas" e/ou "operações padrão" (as quais consistem na redução do trabalho ou da produção, sem que haja suspensão coletiva do trabalho), ou paralisações pontuais ou não em quaisquer de nossas localidades ou que afetem qualquer um de nossos fornecedores, seja decorrente de atividades sindicais, movimentação dos empregados ou de outra forma, podem ter um efeito adverso relevante nos nossos negócios, situação financeira, resultados operacionais e valor de mercado de nossas ações.

Estamos sujeitos à fiscalização pelo Ministério Público do Trabalho e pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. Eventual descumprimento das regras de natureza trabalhista poderá fundamentar (a) o Ministério Público do Trabalho a instaurar inquéritos civis ou ingressar com medidas judiciais como ação civil pública, que podem resultar em decisões contrárias aos nossos interesses ou na celebração de acordo (termos de ajustamento de conduta) preventivo ou extintivo de litígio; ou (b) a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho a lavrar autos de infração. Tais circunstâncias podem ter impacto negativo aos nossos negócios e reputação, o que pode impactar de forma negativa a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

Podemos não conseguir executar integralmente nossa estratégia de negócios o que pode impactar adversamente nossos resultados financeiros.

Não podemos garantir que quaisquer de nossos objetivos e estratégias serão integralmente realizados. Por exemplo, à medida que buscamos expandir nossas atividades, assim como a expansão da nossa área de atuação, podemos não ser capazes de replicar nossa estrutura de negócios de forma a atender às demandas dos diferentes mercados.

Além disto, para expandir nossas atividades, podemos ser obrigados a desembolsar recursos em áreas que não trarão o mesmo benefício econômico que temos em áreas próximas aos grandes centros urbanos, assim como tal expansão poderá não ocorrer nos prazos, áreas e a preços razoáveis, o que pode impactar nossos resultados e operações.

Nesse cenário, a efetiva produtividade, investimentos, custos operacionais e estratégia de nossos negócios poderão se revelar substancialmente menos favoráveis do que aqueles estimados. As dificuldades poderão advir, especialmente, de questões financeiras, demográficas, de concorrência e/ou de tecnologia entre outros, podendo causar efeitos adversos em nossa condição financeira e resultados operacionais, o que pode impactar de forma negativa a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Maior

O uso não autorizado da rede de telecomunicações pode afetar adversamente nossos custos e resultados operacionais.

O uso não autorizado ou indevido de nossa rede pela população poderá causar um efeito adverso em nossos custos e resultados operacionais, tendo em vista que as operadoras devem arcar com o custo de serviços providos aos usuários fraudulentos. Sofremos perdas em nossas receitas decorrentes de custos de serviços fornecidos a usuários fraudulentos, indenizações por danos morais em benefício da pessoa vítima da fraude. Além disso, incorremos em custos associados com o uso não autorizado e/ou indevido da nossa rede, incluindo custos administrativos e de capital associados com a implementação e monitoramento de sistemas e políticas antifraude. Assim, o uso não autorizado da rede pode afetar adversamente nossos custos e resultados operacionais, o que pode impactar de forma negativa a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Menor

A nossa capacidade de competir com sucesso pode ser dificultada se não conseguirmos desenvolver e comercializar antecipadamente soluções tecnológicas inovadoras que respondam às exigências dos clientes em mudança.

A indústria da tecnologia e das comunicações tem sido e continua a ser afetada por mudanças tecnológicas significativas, que estão a permitir que uma variedade crescente de empresas possa competir conosco. Muitas destas mudanças tecnológicas estão (i) a deslocar ou a reduzir a procura de alguns dos nossos serviços, (ii) a permitir o desenvolvimento de produtos ou serviços competitivos, (iii) a permitir aos clientes reduzir ou contornar a utilização das nossas redes ou (iv) a reduzir as margens de lucro. Por exemplo, como os prestadores de serviços continuam a investir em redes e serviços 5G, os seus serviços 5G poderiam reduzir a procura dos nossos serviços de rede. Cada vez mais, os clientes exigem produtos tecnologicamente mais avançados que se adaptem às suas necessidades em evolução. Para nos mantermos competitivos, teremos de prever com precisão e responder às mudanças tecnológicas, continuar a desenvolver produtos e serviços atrativos para os nossos clientes, manter e expandir a nossa rede de modo a permitir que suportem as exigências dos clientes no sentido de uma maior capacidade e velocidade de transmissão em certas geografias, e descontinuar produtos e serviços desatualizados numa base rentável. A nossa capacidade para o fazer poderia ser restringida por vários fatores, incluindo limitações da nossa rede existente, tecnologia, capital ou pessoal. Se falharmos nisso, poderemos perder clientes ou não conseguir atrair novos clientes, o que poderá impactar nosso resultado financeiro e, consequentemente, impactar de forma negativa a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Maior

Se não pudermos continuar a desenvolver, adquirir, comercializar e fornecer novas ofertas ou melhorias às ofertas existentes que satisfaçam os requisitos dos clientes e nos diferenciem dos nossos concorrentes, os nossos resultados operacionais poderão ser adversamente impactados.

À medida que os nossos clientes evoluem as suas estratégias de TI, devemos permanecer flexíveis e evoluir juntamente com as novas tecnologias e mudanças na indústria e no mercado. Um planeamento e execução ineficazes na nossa nuvem e estratégias de desenvolvimento de produtos podem causar dificuldades na sustentação das nossas vantagens competitivas.

O processo de desenvolvimento e aquisição de novas ofertas e de melhoria das ofertas existentes é complexo. Se não conseguirmos antecipar as necessidades e expectativas evolutivas dos clientes ou não nos adaptarmos às tendências tecnológicas e de TI, os nossos resultados operacionais poderão ser adversamente impactados.

Para nos adaptarmos de forma eficaz, temos, por vezes, fazer investimentos a longo prazo, desenvolver, adquirir ou obter determinada propriedade intelectual e comprometer recursos significativos antes de sabermos se as nossas previsões irão refletir com precisão a procura dos clientes pelas novas ofertas. Se julgarmos mal as necessidades dos clientes no futuro, as nossas novas ofertas poderão não ter êxito, e as nossas receitas e ganhos poderão ser prejudicados.

Se não pudermos continuar a adaptar os nossos produtos, ou se os nossos concorrentes puderem adaptar os seus produtos mais rapidamente do que nós, o nosso negócio poderá ser prejudicado, o que pode impactar de forma negativa a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

Operações societárias ou práticas comerciais realizadas por nós podem sofrer restrições ou podem não ser aprovadas pelo Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

De acordo com a Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011 ("Lei de Defesa da Concorrência"), e demais regulamentações relacionadas, deverão ser submetidos ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), os atos de concentração econômica em que, cumulativamente: (i) pelo menos um dos grupos envolvidos na operação tenha registrado, no último balanço, faturamento bruto anual ou volume de negócios no país, no ano anterior à operação, equivalente ou superior a R\$750 milhões; e (ii) pelo menos um outro grupo envolvido na operação tenha registrado, no último balanço, faturamento bruto anual ou volume de negócios no país, no ano anterior à operação, equivalente ou superior a R\$75 milhões. A Lei de Defesa da Concorrência também estabeleceu um regime prévio de análise de atos de concentração, de forma que a operação apenas poderá ser consumada após a aprovação pelo CADE, devendo ser preservadas as condições concorrenciais entre as empresas envolvidas até o julgamento final.

O CADE pode determinar que uma transação ou práticas comerciais sejam capazes de afetar negativamente as condições de concorrência nos mercados em que atuamos ou prejudica o bem-estar social e/ou os consumidores deste mercado. Nestes casos, o CADE pode rejeitar operações ou práticas comerciais que viermos a realizar ou, ainda, aprová-las com restrições, as quais podem ser estruturais (como, por exemplo, a alienação de ativos de empresas ou a retirada de marcas do mercado) ou comportamentais (como cláusulas de compromisso e monitoramento do mercado). Qualquer dessas decisões pode afetar adversamente os resultados das nossas operações e nossa condição financeira, o que pode impactar de forma negativa a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

Estamos sujeitos a riscos associados ao não cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD"), podendo ser afetados adversamente pela aplicação de multas e outros tipos de sanções.

O tratamento de dados pessoais no Brasil era regulamentado por uma série de normas previstas de forma esparsa, como por exemplo na Constituição Federal, no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) e no Marco Civil da Internet (Lei n.º 12.965/14). No entanto, em 14 de agosto de 2018, foi publicada a LGPD, a qual regula as práticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais no Brasil, inclusive em meio digital, por meio de um conjunto de regras que impacta todos os setores da economia, podendo nos gerar custos adicionais, em virtude da necessidade de adequação de nossas operações de tratamento de dados pessoais às disposições da LGPD.

A LGPD estabeleceu um novo marco legal a ser observado nas operações de tratamento de dados pessoais e prevê, entre outros, os direitos dos titulares de dados pessoais, hipóteses em que o tratamento de dados pessoais é permitido (bases legais), as obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança e vazamentos, transferências e compartilhamento de dados, bem como prevê sanções para o descumprimento de suas disposições e autoriza a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD"), autoridade responsável por garantir o cumprimento das disposições da LGPD.

O descumprimento das disposições da LGPD tem como riscos: (i) a propositura de ações judiciais, individuais ou coletivas, pleiteando reparações de danos decorrentes de violações, baseadas não somente na LGPD, mas, na legislação esparsa e setorial sobre proteção de dados ainda vigente; e (ii) a aplicação das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e Marco Civil da Internet por alguns órgãos de defesa do consumidor, uma vez que estes já têm atuado neste sentido, antes mesmo da vigência da LGPD, especialmente em casos de incidentes de segurança que resultem em acessos indevidos a dados pessoais.

Ainda, no caso de aplicação de sanções administrativas da LGPD, também estaremos sujeitos, de forma isolada ou cumulativa, à advertência, obrigação de divulgação de incidente, bloqueio temporário e/ou eliminação de dados pessoais, suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 meses, suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 meses, proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados e multa de até 2% do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, até o montante global de R\$50.000.000,00 por infração, bem como multa diária, observado o limite global mencionado, sem prejuízo de condenação judicial suplementar.

Dessa forma, temos a obrigação de cumprir integralmente as disposições da LGPD e ter medidas suficientes e adequadas para proteção dos dados pessoais e sensíveis, uma vez que as sanções descritas acima devido a falhas na proteção dos dados pessoais tratados por nós e a eventual inadequação à legislação aplicável poderão nos sujeitar a multas elevadas, nos impedir de desenvolver nossas atividades regularmente e/ou afetar adversamente nossa reputação e resultados e, conseqüentemente, o valor de nossos valores mobiliários.

Quaisquer eventos em que informações de clientes possam ser comprometidas, sujeitas ao acesso não autorizado e outras violações de segurança poderão prejudicar a nossa imagem e fazer com que percamos os clientes existentes, além de reduzir nossas oportunidades de celebrar novos contratos com clientes potenciais, ocasionando um impacto substancial e adverso em nossos negócios, reputação e resultados operacionais.

Não podemos garantir que nossos mecanismos de proteção de dados são suficientes e adequados para prevenir o vazamento de dados, em consonância com a legislação vigente.

Além disso, poderemos ser responsabilizados por danos materiais, morais, individuais ou coletivos e ser considerados solidariamente responsável por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados por nossa controlada, devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD.

Ainda, não podemos garantir que nossos fornecedores não terão problemas relacionados ao cumprimento da LGPD. Se algum dos nossos fornecedores se envolver em práticas irregulares envolvendo a LGPD, incluindo, mas não se limitando às práticas acima mencionadas, a nossa reputação e marca podem ser prejudicadas.

Os eventos indicados acima podem afetar a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

Estamos sujeitos a erros, atrasos ou falhas em medidas de segurança de tecnologia da informação ("TI"), que poderão também ser violadas ou comprometidas, além de estarmos sujeitos a indisponibilidades imprevistas de sistemas de TI, que podem resultar em indenizações e na perda da confiança de clientes na segurança dos nossos serviços, afetando-nos adversamente.

Desenvolvemos uma infraestrutura comum de tecnologia, processos e pessoas. Certas redes e sistemas de informação são essenciais para nossas atividades. Os sistemas de informação devem suportar de maneira adequada todas as necessidades de arquivamento e processamento de informações, além de garantir o acesso a todos os interessados, obedecendo aos critérios de confidencialidade, integridade e disponibilidade de determinadas informações e dados pessoais, assim como o cumprimento de solicitações e ofícios por autoridades referentes à quebra de sigilo de dados, interceptações telemáticas e pedidos de dados, nos termos da legislação vigente aplicável aos nossos negócios. Qualquer falha em nossos sistemas de tecnologia da informação ou o não fornecimento de tais dados de forma tempestiva ou adequada pode afetar a disponibilidade, integridade e confidencialidade de tais sistemas e, portanto, nos afetar adversamente.

A título exemplificativo, a contaminação (intencional ou acidental) de nossas redes e sistemas, por terceiros com quem compartilhamos dados; o acesso não autorizado a informações confidenciais e dados pessoais de clientes por pessoas dentro ou fora da organização; ataques cibernéticos (*hackers*) ou falhas de sistemas que causem degradação aos sistemas ou indisponibilidade de serviço; e, a penetração nos sistemas de tecnologia da informação e plataformas correlatas por terceiros, com a eventual infiltração de *malware* (tais como vírus de computador) nesses sistemas, podem nos afetar adversamente.

Tentativas por qualquer pessoa, incluindo nossos funcionários, de violar dados ou invadir a segurança de redes para apropriar-se indevidamente de informações confidenciais, bem como a invasão de nossa rede por vírus ou outros *softwares* maliciosos de qualquer natureza, ataques cibernéticos ou falhas de sistema ou de funcionários que acarretem no uso indevido de informações confidenciais, podem provocar a interrupção da prestação de nossos serviços e, conseqüentemente, afetar as operações de nossos clientes. Em tais hipóteses, estaremos sujeitos a responsabilidades significativas perante nossos clientes ou os clientes de nossos clientes em virtude da violação das disposições contratuais, tanto no que diz respeito à adequada disponibilidade do serviço quanto com relação às suas obrigações de confidencialidade ou ao cumprimento da legislação vigente aplicável quanto à privacidade e proteção de dados pessoais.

Ademais, podemos ser obrigados a dispendar significativos recursos financeiros e de outra natureza para seguir os parâmetros de segurança exigidos por leis ou normas aplicáveis, como, por exemplo, a LGPD, se proteger da ameaça de quebras de segurança e para minimizar os problemas causados por violações, bem como por qualquer indisponibilidade imprevista dos sistemas internos de TI. Uma possível incapacidade nossa em operar nossas redes e sistemas devido a ciberataques pode resultar em despesas significativas e/ou perda de participação de mercado para outras operadoras.

Especificamente no que tange a LGPD sobre os agentes de tratamento de dados (controlador e operador de dados), a referida Lei estabelece responsabilidade solidária entre controladores de dados e os operadores de dados, sempre que os primeiros estiverem envolvidos no tratamento de dados pessoais que resultem em danos aos titulares de dados.

Isto significa que as violações à legislação de proteção de dados por nossos contratados e subcontratados que realizem tratamento de dados pessoais, poderão resultar em deveres de compensação e indenização para nós perante terceiros, que poderão gerar custos e despesas relevantes e impactar os resultados financeiros de nossa Companhia e em nossa reputação.

Além disso, se não conseguirmos impedir o roubo de informações valiosas, tais como dados financeiros, detalhes técnico-operacionais, informações confidenciais e propriedade intelectual, ou se não conseguirmos proteger a privacidade dos clientes e funcionários e dados confidenciais contra violações de rede ou de segurança de TI, podemos ter danos à reputação, e afetar negativamente a confiança dos investidores e clientes. Assim, a divulgação não autorizada de informações sensíveis, estratégicas, exclusivas ou confidenciais de clientes ou ainda de seus dados pessoais, quer seja pela violação de sistemas de computador, falha de sistema, ataques cibernéticos, atos culposos ou dolosos de colaboradores e/ou prestadores de serviços ou por qualquer outra forma, pode (i) prejudicar nossa reputação e fazer com que nós perdamos os clientes existentes e os clientes em potencial, (ii) sujeitar-nos a penalidades previstas em lei, bem como indenizações; e (iii) afetar adversamente nossos negócios, resultados operacionais, imagem e situação financeira.

Vale mencionar que dentre os dados que transmitimos e que temos acesso, uma parte contém dados altamente confidenciais e sensíveis. Deste modo, uma vez que damos garantias aos nossos clientes de que fornecemos segurança a respeito do sigilo e confidencialidade de tais dados, o não atendimento das expectativas dos clientes seria extremamente prejudicial à nossa marca e reputação e poderia inclusive resultar em nossa responsabilização cível.

Quaisquer violações que possam ocorrer poderão expor-nos a um risco acrescido de processos judiciais, sanções regulamentares, perda de clientes existentes ou potenciais, danos à nossa reputação e aumentos dos nossos custos de segurança, o que poderá ter um efeito material adverso sobre a nossa condição financeira e resultados de operações.

Por fim, os custos associados a um ataque cibernético podem incluir incentivos dispendiosos, oferecidos a clientes e parceiros comerciais atuais para manter nossos negócios, acrescidos de despesas com medidas de cibersegurança e o uso de recursos alternativos, perda de receita com a interrupção de atividades e ações judiciais. Caso não seja possível lidar adequadamente com tais riscos de cibersegurança, ou a rede operacional e os sistemas de informação sejam comprometidos, poderá haver um efeito adverso em nossos negócios, situação financeira e resultados operacionais.

Ainda disso, quaisquer afirmações de alegadas violações de segurança ou falhas de sistemas feitas contra nós, verdadeiras ou não, poderiam prejudicar a nossa reputação, fazer-nos incorrer em honorários advocatícios e ter um efeito adverso material na nossa reputação, condição financeira e resultados operacionais. Independentemente de qualquer afirmação deste tipo se traduzir ou não em litígio, poderemos ter de dedicar tempo e atenção à sua resolução, o que prejudicaria a nossa capacidade de se concentrar nos nossos negócios.

Os eventos indicados acima podem afetar a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

A construção de nova rede de fibra ótica, novos cabos submarinos, *data centers* ou expansões dos atuais podem envolver riscos significativos para o nosso negócio.

A fim de sustentar o nosso crescimento em alguns dos nossos mercados atuais e futuros, poderemos ter de expandir nossa rede de fibra ótica, cabos submarinos ou centros de dados (*data center*) existentes, alugar uma nova instalação ou adquirir terrenos adequados, com ou sem estruturas, para construir novos centros de dados (*data center*).

Estes projetos de construção expõem-nos a muitos riscos que podem ter um efeito adverso nos nossos resultados de operações e na nossa condição financeira. Alguns dos riscos associados aos projetos de construção, conforme aplicável, incluem: (i) atrasos na construção; (ii) falta de disponibilidade e atrasos no equipamento do centro de dados, incluindo itens como geradores e equipamentos de comutação; (iii) alterações orçamentais inesperadas; (iv) aumento dos preços e atrasos na obtenção de materiais de construção, matérias-primas e equipamento do centro de dados; (v) disponibilidade de mão-de-obra, disputas laborais, incluindo interrupções de trabalho; (vi) questões ambientais e problemas geológicos imprevistos; (vii) atrasos relacionados com licenças e aprovações a abrir de agências públicas e empresas de serviços públicos; (viii) atrasos na prontidão dos locais levando ao nosso inadimplemento dos compromissos assumidos com os clientes que planejam expandir-se para uma nova construção; e (ix) requisitos imprevistos de clientes que exigiriam uma concepção alternativa do centro de dados, tornando os nossos locais menos desejáveis ou levando a um aumento dos custos de modo a fazer as modificações necessárias.

Caso quaisquer destes riscos se materializem, podemos não atingir o crescimento que esperamos ou perder clientes, o que impactará nossos resultados futuros e, consequentemente, a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

Podemos não ser capazes de detectar comportamentos contrários à legislação e regulamentação aplicáveis e aos nossos padrões de ética e conduta, incluindo eventuais violações de leis de combate à corrupção, de prevenção à lavagem de dinheiro e fraudes e práticas irregulares por parte de administradores, colaboradores e terceiros agindo em nosso nome, interesse e/ou benefício.

Nossos processos de prevenção e combate à corrupção, governança, gestão de riscos e compliance podem não ser capazes de detectar se todos os membros da nossa administração, colaboradores, terceiros agindo em nosso nome, interesse e/ou benefício, bem como contrapartes atuam sempre em estrito cumprimento às políticas internas, leis e regulamentos voltados à prevenção e combate à corrupção, sendo exemplos dessas normas, no Brasil, o Decreto-Lei nº 2.848/1940 ("Código Penal"), a Lei nº 8.137/1990 ("Lei de Crimes Contra a Ordem Tributária"), a Lei de Improbidade Administrativa, a Lei de Licitações, a Lei nº 9.613/1998 ("Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro"), a Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), o Decreto nº 11.129/2022, assim como outras normas relacionadas à Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OCDE.

A Lei Anticorrupção impõe responsabilidade objetiva às empresas, no âmbito cível e administrativo, por atos lesivos à administração pública praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, podendo resultar, por exemplo, nas seguintes sanções: (i) multa no valor de até 20% do faturamento bruto do exercício anterior ao da instauração do processo administrativo; (ii) publicação extraordinária de sentença condenatória; (iii) obrigação de reparação de danos causados; (iv) perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração; e (v) proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público. Também podemos vir a ser solidariamente responsabilizados pelo pagamento de multa e reparação integral do dano causado em razão de práticas contrárias à Lei Anticorrupção por nossas sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas, que nesse caso poderiam afetar material e adversamente nossa reputação, negócios, condições financeiras e resultados operacionais, ou a cotação de mercado de nossas ações ordinárias de forma negativa.

Podemos estar sujeitos a violações de nosso código de conduta, das leis acima citadas e legislação correlata, em decorrência de conduta nos negócios e ocorrência de comportamento fraudulento e desonesto por parte de nossos administradores, colaboradores, contraparte e terceiros, atuando em nosso nome, interesse ou benefício.

A existência de quaisquer investigações, inquéritos ou processos de natureza extrajudicial, criminal, administrativa ou judicial relacionados à violação de quaisquer destas leis, no Brasil ou no exterior, contra nós, nossa administração, colaboradores ou terceiros que agem em nosso nome, interesse ou benefício podem resultar em: (i) multas e indenizações nas esferas administrativa, civil e penal (essa última hipótese, aos administradores que concorreram para a infração); (ii) perda de licenças operacionais; (iii) proibição ou suspensão de nossas atividades; e/ou (iv) perda de direitos de contratar com a administração pública, de receber incentivos ou benefícios fiscais ou quaisquer financiamentos e recursos da administração pública, entre outras sanções e consequências, além de dano de imagem perante o mercado. Por conseguinte, todas essas circunstâncias poderão ocasionar um efeito adverso relevante sobre a reputação, bem como sobre nossas operações, condição financeira e resultado operacional.

O risco decorrente da percepção negativa de nosso nome pelo envolvimento em qualquer uma das hipóteses acima por parte de usuários, contrapartes, acionistas, investidores, reguladores e a sociedade de modo geral pode ter origem em diversos fatores, inclusive os relacionados ao não cumprimento de obrigações legais, práticas de negócio inadequadas relacionadas a nossos usuários, produtos e serviços, relacionamento com parceiros com postura ética questionável, má conduta de colaboradores, vazamento de informações, práticas anticoncorrenciais, falhas no processo de gestão de riscos, entre outros. Nossa reputação também pode ser impactada indiretamente por ações ilegais ou ilícitas praticadas por terceiros, como parceiros de negócios ou nossos usuários. Os danos à reputação, sanções ou outras imposições legais também podem produzir efeitos adversos sobre nossos negócios, nossas condições financeiras e nossos resultados operacionais, bem como a cotação de mercado de nossas ações ordinárias.

Ademais, nossos processos internos de controle e gerenciamento de riscos e de compliance, bem como nosso programa de integridade podem não ser capazes de prever, detectar, mitigar eventuais violações às leis, combate à corrupção, fraudes e práticas, irregulares nos nossos controles internos e podem não ser suficientes para monitorar e para evitar violações de leis de combate à corrupção e fraudes e práticas irregulares por parte de administradores, colaboradores e terceiros que atuam em nosso nome, interesse e/ou benefício.

Os eventos indicados acima podem afetar a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

Estamos sujeitos a perdas não cobertas por seguros contratados e a dificuldades na contratação de novas apólices, o que pode gerar efeitos adversos sobre nossos negócios.

Estamos sujeitos à ocorrência de eventos não segurados (tais como caso fortuito e força maior ou interrupção de certas atividades) ou de danos maiores do que os limites de cobertura previstos em nossas apólices ou mesmo aqueles que não alcançam o valor mínimo indenizável ou franquia. Além disso, a quantificação da exposição de risco nas cláusulas existentes pode ser inadequada ou insuficiente, podendo, inclusive, implicar em reembolso menor do que o esperado.

Na eventualidade da ocorrência de um dos eventos não cobertos ou que excedam as coberturas previstas em suas apólices atuais, podemos sofrer um revés financeiro para recompor e/ou reformar os ativos atingidos por tais eventos, e, mesmo na hipótese da ocorrência de um sinistro coberto pelas apólices, não é possível garantir que o pagamento do seguro será realizado de forma tempestiva, ou em valor suficiente para compensá-la integralmente pelos danos decorrentes de tal sinistro, o que pode afetar negativamente nossos resultados financeiros. Ainda, no caso dos eventos segurados, a cobertura de apólices de seguro está condicionada ao pagamento do respectivo prêmio. Uma eventual falha em pagar esses prêmios, cumulada com a ocorrência de um sinistro, pode nos colocar em uma situação de risco, dado que, nessa hipótese, danos, mesmo que segurados, não estariam sujeitos à cobertura pela seguradora.

Adicionalmente, não podemos garantir que seremos capazes de manter apólices de seguro a taxas comerciais razoáveis ou em termos aceitáveis, ou contratadas com as mesmas companhias seguradoras ou com companhias seguradoras similares em termos materialmente semelhantes aos atualmente vigentes. Podemos, ainda, ser responsabilizada judicialmente pelo pagamento de indenização a terceiros em decorrência de um eventual sinistro, especialmente que não esteja coberto por nossas apólices ou com cobertura insuficiente ao sinistro. Caso quaisquer desses fatores venham a ocorrer, nossos negócios e resultados financeiros e operacionais podem ser adversamente afetados, o que pode impactar de forma negativa a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

O uso não autorizado de nossos ativos de propriedade intelectual por pessoal próprio e/ou terceiros, ou a perda de direitos relacionados a nossa propriedade intelectual, poderá ter um impacto negativo nos nossos resultados operacionais.

Somos titulares de direitos de propriedade intelectual (ou de pedidos de proteção ainda não concluídos), registrados no Brasil e em certas jurisdições internacionais, que influenciam, diretamente, a capacidade de competirmos no mercado nacional.

Eventos como o atraso e/ou indeferimento definitivo de nossos pedidos de registro de marcas perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial ("INPI"), bem como órgãos internacionais, o uso não autorizado ou indevido de nossas marcas por pessoal próprio e/ou por terceiros ou, ainda, o eventual reconhecimento de nulidade administrativa de seus registros de marca pode diminuir o valor de nossos ativos de propriedade intelectual, afetando adversamente nossos negócios ou nossa reputação e causando um declínio em nossas vendas.

Adicionalmente, podemos não conseguir renovar o registro de alguma de nossas marcas em tempo hábil ou nossos concorrentes podem contestar o uso de quaisquer de nossos ativos registrados ou futuramente solicitados ou licenciados por nós no Brasil e/ou no exterior. Nestes casos, ações judiciais podem ser necessárias para garantir os nossos direitos de propriedade intelectual. Caso, nessas ações, os direitos de propriedade intelectual da nossa Companhia não sejam assegurados, esta pode sofrer efeitos adversos relevantes sobre nossos negócios, situação financeira, resultados operacionais e fluxo de caixa.

Nesse sentido, cabe ressaltar que o monitoramento de uso indevido ou não autorizado dos ativos de propriedade intelectual registrados demanda esforços significativos (inclusive financeiros) e, ainda assim, não podemos garantir que terceiros não tenham registrado ou adquirido direitos de propriedade intelectual idênticos ou muito semelhantes aos registrados por nós e que atendam ao mesmo público consumidor que o nosso.

Além disso, terceiros podem alegar que nossa propriedade intelectual e/ou atividade comercial infringem a sua propriedade intelectual ou seus direitos de propriedade. Qualquer litígio a esse respeito pode ser dispendioso em termos de tempo e recursos financeiros, independentemente do mérito tratado e de seu resultado. Se não obtivermos êxito na defesa em tais litígios ou na celebração de acordos, poderemos ser obrigados a pagar indenizações, sofrer restrições de uso de determinados ativos de propriedade intelectual e/ou celebrar contratos de licença em termos desfavoráveis.

Ademais, poderemos ser obrigados a reformular ou remodelar nossos produtos de forma a evitar ou cessar infrações, o que poderá resultar em custos significativos em determinados mercados. Assim, qualquer disputa ou litígio relacionado a ativos de propriedade intelectual pode ser oneroso, representando impactos adversos relevantes em nossos negócios, reputação, posição financeira, resultado de operações e fluxos de caixa, o que pode impactar de forma negativa a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

As nossas estruturas de gerenciamento de riscos e controles internos foram recentemente constituídas.

As nossas estruturas de gerenciamento de riscos e controles internos foram constituídas, com a finalidade de aprimorar a nossa governança e adequar as estruturas então existentes aos requisitos legais e regulamentares exigidos a companhias abertas. Neste sentido, a identificação, a análise e a gestão dos nossos riscos, bem como os controles e procedimentos de monitoramento para a efetiva criação, proteção e crescimento do nosso valor, podem ser adversamente afetados, o que pode impactar de forma negativa a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas. Além disso, o fato de terem sido adotadas novas estruturas de governança recentemente pode afetar a sua eficácia até que nossos colaboradores se adequem plenamente a elas. Para mais informações sobre a Política de Gestão de Riscos Corporativos, ver o item 5.1 do Formulário de Referência da Emissora.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

A Companhia pode enfrentar potenciais conflitos de interesses envolvendo transações com partes relacionadas.

A Companhia possui políticas que visam administrar potenciais conflitos de interesse com suas partes relacionadas, dentre elas uma Política de Partes Relacionadas e uma Política de Neutralidade, considerando o modelo de negócios adotado pela Companhia de ser uma rede neutra (considerando o contexto da aquisição da Nio). A Companhia não pode garantir que as políticas acima, os princípios, órgãos, cuidados e documentos sobre o tema adotados pela Companhia sejam eficazes para evitar situações de potencial conflito de interesse, e ainda que seus acionistas controladores, os administradores, membros do comitê de operações com partes relacionadas por eles eleitos ou executivos prestaram ou prestarão estrita observância às boas práticas de governança e/ou normas existentes para dirimir situações de conflito de interesses, incluindo, mas sem se limitar, a observância do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas, o pagamento compensatório adequado ou a abstenção de votação em deliberações envolvendo situações de conflito.

Caso as situações de conflito de interesses com partes relacionadas se configurem, elas poderão causar um impacto adverso nos negócios, resultados operacionais, bem como causar impacto nos valores mobiliários da Companhia e/ou sua reputação ou ainda ocasionar processos e sanções perante a CVM, o que pode impactar de forma negativa a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas. Adicionalmente, caso a Companhia celebre transações com partes relacionadas em caráter não comutativo, trazendo benefícios às partes relacionadas envolvidas, os acionistas da Companhia poderão ter seus interesses prejudicados.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Maior

Um rebaixamento de nossos *ratings* pode afetar negativamente nosso custo de captação de recursos, acesso aos mercados de capitais e de dívidas, nossa liquidez e, como resultado, nossa posição competitiva.

Ratings de crédito representam a opinião das agências independentes de *rating* acerca de nossa capacidade de pagar nossas dívidas e afetam o custo e outros termos que servem de base para nossa captação de recursos. Cada agência revisa seus *ratings* e metodologias de *rating* periodicamente e pode decidir alterar uma nota a qualquer momento, com base em fatores que afetam nossa solidez financeira, tais como liquidez, capitalização, qualidade de ativos e lucratividade, ou devido a um rebaixamento na classificação de crédito soberano do Brasil.

Segundo os critérios adotados pelas agências de *rating*, os *ratings* atribuídos são limitados pelas notas atribuídas ao *rating* soberano do Brasil. Eventos além de nosso controle, como crises econômicas ou políticas, podem levar ao rebaixamento do *rating* soberano do Brasil e um correspondente rebaixamento dos *ratings* atribuídos à Companhia.

Os *ratings* de crédito são essenciais para nossa capacidade de captar recursos e financiamentos por meio da emissão de títulos de dívida e de cobrir os custos desses tipos de financiamento. Atualmente, a S&P Global Ratings atribuiu a classificação, em nosso *rating* de crédito de 'brAA+', na Escala Nacional Brasil. Dessa forma, um rebaixamento em nosso *rating* de crédito, poderia ter um impacto adverso sobre nossas operações, receita e ponderação de risco, o que pode impactar de forma negativa a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

- **(b) Seus acionistas, em especial os acionistas controladores**

Os interesses dos nossos atuais acionistas controladores podem ser conflitantes com os interesses dos nossos acionistas minoritários.

Nossos atuais acionistas controladores são signatários de um acordo de acionistas e têm poderes para, dentre outras matérias, eleger a maioria dos membros do Conselho de Administração e determinar o resultado final das matérias cuja deliberação seja de competência dos acionistas, incluindo operações com partes relacionadas, reorganizações societárias, aquisições e alienações de ativos e o montante e a ocasião para distribuição de dividendos ou remunerações de capital similares que excederem o dividendo mínimo obrigatório, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Os acionistas controladores poderão ter interesse em realizar aquisições, alienações de ativos ou parcerias, buscar financiamentos ou realizar operações similares que podem ser conflitantes com os interesses de seus investidores. Esse controle limita o poder dos acionistas minoritários de influenciar em questões corporativas e, dessa forma, os interesses dos acionistas controladores podem conflitar com os interesses dos acionistas minoritários. Adicionalmente, qualquer mudança em nosso controle pode afetar significativamente nossa administração, nossos negócios, nossos resultados operacionais e a nossa condição financeira. Por fim, caso deixemos de ser controlada pelos atuais acionistas controladores, os novos controladores poderão possuir interesses e projetos diversos dos atuais e igualmente conflitante com os interesses dos demais acionistas.

Os eventos indicados acima podem afetar a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Maior

Os nossos negócios podem ser afetados por danos à reputação e imagem de um de nossos acionistas.

Dependemos de nossa imagem e credibilidade no mercado para gerar negócios. Ainda, estamos diretamente vinculados à reputação e imagem pública de nossos acionistas. Diversos fatores podem causar danos à nossa reputação e criar uma percepção negativa por parte de nossos clientes, contrapartes e investidores, incluindo fatores relacionados aos nossos acionistas. Danos à nossa reputação e/ou a de nossos acionistas podem impactar de forma adversa os nossos negócios, situação financeira e resultados operacionais. Caso a nossa imagem e reputação sejam afetadas, nossos negócios, situação financeira e resultados operacionais podem ser adversamente impactados, o que pode impactar de forma negativa a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Maior

- **(c) Suas controladas e coligadas**

A ClientCo depende de sistemas automatizados e informatizados para operar seus negócios, e qualquer interrupção nos sistemas ou sua infraestrutura subjacente poderia resultar em um efeito material adverso sobre os negócios, na imagem e nos resultados da ClientCo e da Companhia.

As operações da ClientCo dependem de sistemas automatizados e informatizados para operar seus negócios, incluindo o sistema de pontos de venda, sistemas de logística e de comunicação, e outros vários aplicativos usados para gerar relatórios de desempenho comercial e financeiro. Consequentemente, a ClientCo conta com os seus sistemas de tecnologia da informação para processar, transmitir e armazenar informações e dados pessoais eletrônicos, bem como para se comunicar com consumidores e fornecedores.

Além disso, interrupções ou falhas nos sistemas de tecnologia da informação da ClientCo, como, por exemplo, na apuração e contabilização do faturamento, causadas por acidentes, mau funcionamento ou atos mal-intencionados, podem ocasionar impactos no funcionamento corporativo, comercial e operacional da ClientCo, o que pode afetar os negócios e resultados operacionais da ClientCo de forma negativa, além de afetar adversamente a imagem e confiabilidade da ClientCo junto ao mercado.

A ClientCo será adversamente afetada caso esses sistemas sejam interrompidos, danificados por eventos imprevistos ou apresentem falhas durante um longo período, inclusive em razão da ação de terceiros, desastres naturais, ataques cibernéticos, problemas de telecomunicações, vírus, entre outros fatores. A falha desses sistemas pode afetar adversamente a disponibilidade e precisão no processamento de transações da ClientCo, contabilidade, relatórios comerciais e financeiros, assim como a capacidade de gerenciar o negócio e, adequadamente, projetar os resultados operacionais e necessidade de caixa. Caso a ClientCo não seja capaz de efetuar os reparos a tempo e se essa eventual interrupção se prolongar e causar a indisponibilidade de acesso aos sistemas e/ou às informações, as operações da ClientCo e seus controles operacionais e financeiros podem ser prejudicados, o que pode afetar adversamente os resultados da ClientCo.

Interrupções significativas ou repetidas em qualquer desses sistemas poderão impedir o acesso de clientes aos produtos e serviços da ClientCo, e fazer com que tais clientes decidam utilizar os serviços de concorrentes da ClientCo. Ademais, cabe destacar que sistemas de tecnologia estão sujeitos a constantes atualizações e se a ClientCo não conseguir atualizá-los, por qualquer motivo, como por impedimentos técnicos, financeiros, entre outros, as operações da ClientCo poderão ser prejudicadas. Qualquer um desses eventos pode afetar adversamente os negócios e resultados da ClientCo, o que pode impactar de forma negativa a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures e da Fiança, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

A ClientCo está sujeita a erros, atrasos ou falhas de medidas de segurança de tecnologia da informação ("TI"), que poderão também ser violadas ou comprometidas, além de estar sujeita a indisponibilidades imprevistas de sistema de TI, que podem resultar em indenizações e na perda da confiança de clientes na segurança dos serviços, afetando adversamente à ClientCo

Certas redes e sistemas de informação são essenciais para as atividades da ClientCo. Qualquer falha nos sistemas de tecnologia da informação da ClientCo pode resultar em perdas de negócios.

A ClientCo pode perder informações comerciais e dados pessoais, ficar sujeita à ataques cibernéticos, violação de dados pessoais ou falhas de sistemas que causam degradação aos sistemas ou indisponibilidade de serviço, e penetração nos sistemas de tecnologia da informação e plataformas por terceiros e infiltração de malware (tais como vírus de computador) nos sistemas de tecnologia da informação da ClientCo podem afetar a ClientCo adversamente, podendo, provocar, inclusive a interrupção da prestação dos serviços da ClientCo e, consequentemente, afetar as operações dos seus clientes.

Além disso, eventuais incidentes de segurança da informação podem resultar em apropriação indevida de informações exclusivas ou confidenciais da ClientCo e/ou dos dados pessoais de seus clientes, o que pode afetar material e adversamente a reputação da ClientCo.

Nesse sentido, a ClientCo pode ser obrigada a despendar significativos recursos financeiros e de outra natureza para seguir os parâmetros de segurança exigidos por leis ou normas aplicáveis, se proteger da ameaça de quebras de segurança e para minimizar os problemas causados por violações, bem como por qualquer indisponibilidade imprevista dos sistemas internos de TI. Portanto, a incapacidade da ClientCo em operar suas redes e sistemas devido a ciberataques pode resultar em despesas significativas e/ou perda de participação de mercado para outras operadoras.

A ClientCo está sujeita às leis e normas que podem exigir notificação de incidentes de segurança a órgãos reguladores, clientes ou funcionários, assim como pode ter que reembolsar e/ou indenizar terceiros em decorrência de danos provocados por violações ao sistema de segurança da ClientCo, situações que podem aumentar significativamente seus custos operacionais.

Assim, a divulgação não autorizada de dados exclusivos ou confidenciais de clientes, bem como de quaisquer dados pessoais, quer seja pela violação de sistemas de computador, falha de sistema, ataques cibernéticos ou por qualquer outra forma, pode (i) prejudicar a reputação da ClientCo e fazer com que esta perca os clientes existentes e os clientes em potencial, (ii) sujeitar a ClientCo a penalidades previstas em lei; e (iii) afetar adversamente seus negócios, resultados operacionais, a imagem e situação financeira da ClientCo.

Portanto, o sucesso dos negócios da ClientCo depende significativamente do desempenho dos sistemas de tecnologia da informação, de modo que qualquer falha da ClientCo em impedir violações que afetem a confidencialidade, integridade ou disponibilidade das informações e/ou dados pessoais armazenados e tratados pela ClientCo, inclusive, quanto a não realização de testes de vulnerabilidade de seus sistemas, poderá prejudicar a reputação da ClientCo e, ainda, afetar substancialmente o negócio e os resultados das operações da ClientCo, o que pode impactar de forma negativa a capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures e da Fiança, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Menor

A ClientCo celebra contratos de preço fixo com seus clientes. Caso a ClientCo não seja capaz de definir corretamente o preço dos contratos de preço fixo celebrado com seus clientes, sua lucratividade pode ser afetada negativamente.

Os preços dos serviços da ClientCo são definidos em contratos. No contexto de suas operações, a ClientCo pode celebrar contratos de preço fixo com seus clientes, assumindo o risco no caso de aumento dos custos envolvidos na prestação de seus serviços. Se a ClientCo não estimar precisamente os futuros índices de correção monetária, índices de correção salarial, taxas de câmbio ou outros custos, bem como o tempo necessário para a conclusão dos serviços, os resultados operacionais e situação financeira da ClientCo poderão ser negativamente afetados. Em função de diversos fatores que podem afetar os custos que tipicamente compõem as planilhas de preços, tais como salários, energia elétrica, encargos sociais, aluguéis, insumos para a prestação dos serviços de telecomunicação, custos de software determinados em moeda estrangeira e além da elevada procura por profissionais de tecnologia da informação, a ClientCo pode vir a sofrer variações significativas destes componentes de custos. Considerando que os clientes da ClientCo poderão não aceitar estas variações de preço, estas podem impactar adversamente o resultado financeiro da ClientCo, o que pode impactar de forma negativa a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures e da Fiança, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

A ClientCo está passando por um processo de *turnaround* e não há garantia de que este será bem-sucedido.

A ClientCo está passando por um processo de *turnaround* para reverter sua atual situação financeira e operacional por meio da adoção de medidas estratégicas, reestruturação de operações e implementação de novos modelos de negócios.

A eventual falha na execução do *turnaround* ou a ineficácia das medidas adotadas podem resultar na manutenção ou no agravamento das dificuldades financeiras e operacionais da ClientCo, comprometendo sua capacidade de geração de receita e sustentabilidade no longo prazo. Como consequência, tal cenário pode ter impacto adverso relevante nos resultados consolidados da Companhia.

Adicionalmente, medidas necessárias para a viabilização do *turnaround* (como renegociações contratuais) podem não ocorrer nos termos esperados ou mesmo serem inviabilizadas, expondo a ClientCo a riscos de liquidez, aumento de endividamento ou perda de ativos críticos para a continuidade das operações.

Dessa forma, o fracasso ou a dificuldade na implementação do processo de *turnaround* da ClientCo poderá impactar adversamente os nossos negócios, nossa condição financeira e nossos resultados operacionais consolidados, bem como afetar nossa reputação e valor de mercado, o que pode impactar de forma negativa a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures e da Fiança, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Maior

A ClientCo enfrenta concorrência significativa no mercado brasileiro e a concorrência cada vez maior de outros serviços, que podem prejudicar os seus resultados operacionais.

A ClientCo enfrenta em seu mercado de atuação (Varejo) concorrência crescente, em todo país, de outras operadoras e de empresas provedoras de aplicações digitais, em todas as suas atividades principais. No mercado de Varejo, concorre com outras operadoras de serviços de banda larga. O mercado de Varejo concorre por assinantes de banda larga com inúmeros prestadores de serviços de banda larga locais e regionais, com alguns destes já tendo expressão significativa e capital aberto na bolsa de valores.

Os principais motores da concorrência no segmento de banda larga são estabilidade e qualidade do serviço, além de velocidade e preço, com descontos normalmente oferecidos em forma de pacotes de serviços. Ofertas futuras de nossos concorrentes com preços agressivos ou a oferta de serviços adicionais poderão prejudicar a receita operacional líquida e os resultados operacionais da ClientCo, o que pode impactar de forma negativa a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures e da Fiança, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Maior

O crescimento e execução do plano de negócios da Tecto, linha de negócios de data center, depende de diversos fatores, incluindo a aquisição de terrenos, capacidade energética suficiente para seu plano de negócios e desenvolvimento de uma base de clientes equilibrada.

A execução do plano de negócios de data center depende de uma série de fatores específicos a tal linha de negócios:

- Capacidade de identificar e atrair clientes (*tenants*) existentes ou potenciais;
- Habilidade de identificar terrenos para desenvolvimento de data centers;
- Caso os concorrentes sejam mais bem-sucedidos na implementação de suas estratégias de expansão de atividades, isso pode gerar impacto adverso em nossa capacidade de crescimento, tanto para crescimento orgânico como para crescimento por meio de aquisições.
- Os preços de nossos serviços são definidos em contratos, muitos dos quais são de longo prazo. Em certos casos, nos comprometemos com certos preços durante o prazo do contrato, assumindo o risco de aumento dos custos envolvidos. Se não estimarmos precisamente os futuros índices de correção salarial, taxas de câmbio ou outros custos, bem como o tempo necessário para a conclusão dos serviços, o resultado operacional e nossa situação financeira poderão ser negativamente afetados.
- Nós fazemos certos investimentos, como compras de materiais e o desenvolvimento da infraestrutura de rede, com base em nossas previsões da demanda futura dos clientes pelos nossos serviços em regiões específicas.
- A Companhia faz investimentos com base em previsões de demanda que podem ser imprecisas devido à volatilidade econômica e gerar receitas inferiores às previstas.
- Se não pudermos continuar a desenvolver, adquirir, comercializar e fornecer novas ofertas ou melhorias às ofertas existentes que satisfaçam os requisitos dos clientes e nos diferenciem dos nossos concorrentes, os nossos resultados operacionais poderão ser adversamente impactados.

- Riscos relacionados à construção de novos data centers, incluindo: (i) atrasos na construção; (ii) falta de disponibilidade e atrasos no equipamento do centro de dados, incluindo itens como geradores e equipamentos de comutação; (iii) alterações orçamentais inesperadas; (iv) aumento dos preços e atrasos na obtenção de materiais de construção, matérias-primas e equipamento do centro de dados; (v) disponibilidade de mão-de-obra, disputas laborais, incluindo interrupções de trabalho; (vi) questões ambientais e problemas geológicos imprevistos; (vii) atrasos relacionados com licenças e aprovações a abrir de agências públicas e empresas de serviços públicos; (viii) atrasos na prontidão dos locais levando ao nosso inadimplemento dos compromissos assumidos com os clientes que planejam expandir-se para uma nova construção; e (ix) requisitos imprevistos de clientes que exigiriam uma concepção alternativa do centro de dados, tornando os nossos locais menos desejáveis ou levando a um aumento dos custos de modo a fazer as modificações necessárias.
- O mercado em que a Companhia atua e seu negócio dependem dos serviços de energia elétrica: a eventual incapacidade da rede pública ou de outras medidas adotadas pela Tecto para suprir a necessidade energética para as suas operações pode impactar negativamente na capacidade de prestar os serviços com o mesmo nível de qualidade e disponibilidade.

A não ocorrência de quaisquer destes fatores ou outros fatores que a administração não consiga prever com relação à nossa estratégia de crescimento poderá ocasionar um efeito adverso e relevante nos resultados de nossos negócios, reputação e condição financeira, o que pode impactar de forma negativa a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Maior

- **(d) Seus administradores**

A perda de pessoas chave de nossa administração ou a inability de atrair ou reter pessoas chave qualificadas poderá ter efeito adverso nas operações.

As nossas operações são dependentes de alguns membros da nossa administração e corpo administrativo/operacional, especialmente com relação à definição e à implementação de nossas estratégias e desenvolvimento de nossas operações. Estamos sujeitos ao risco de perda ou desligamento das pessoas chave de nossa administração e corpo administrativo/operacional por qualquer razão. Nesse caso, poderemos enfrentar dificuldades para a contratação de novas pessoas chave com qualificação equivalente. Para que tenhamos capacidade de reter essas pessoas chave em nosso quadro de colaboradores, poderá ser necessária alteração na nossa política de remuneração para lidar com o risco de perda de pessoas chave (seja para retenção ou reposição de tais cargos), o que poderá acarretar aumento nos nossos custos.

Não há garantia de que seremos bem-sucedidos em atrair ou reter pessoas chave para nossa administração, gestão e operações. Caso qualquer dessas pessoas chave da nossa administração e corpo administrativo/operacional deixe de exercer suas atuais atividades por qualquer motivo, poderemos sofrer um impacto adverso relevante em nossas operações, o que poderá afetar nossos resultados e condição financeira, o que pode impactar de forma negativa a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

- (e) Seus fornecedores

Companhias do setor de telecomunicações dependem de vários fornecedores, incluindo para tecnologia, equipamentos, serviços e conteúdo, sendo que dificuldades na manutenção do fornecimento de produtos e serviços essenciais ao desenvolvimento de suas atividades podem afetar negativamente seus negócios.

As companhias do setor de telecomunicações dependem de vários fornecedores, incluindo para tecnologia, equipamentos, serviços e conteúdo, especialmente as prestadoras de serviços de redes, responsáveis pela instalação de casas conectadas e implantação da fibra ótica (casas passadas), dentre outros serviços relacionados à operação da Companhia. Qualquer dificuldade em obter ou manter o fornecimento de tais produtos, serviços ou conteúdo em decorrência de pouca oferta, demanda excessiva das empresas mundiais de telecomunicações, descontinuidade das operações de um ou mais fornecedores importantes, restrição ao uso de tecnologia específica, problemas de fornecimento devido a situações adversas, implementação de tarifas pelos governos de outros países, renovação dos contratos de fornecimento existentes em condições favoráveis, entre outros, podem comprometer nossos planos de expansão, ou prejudicar a continuidade de nossos serviços.

Alguns fornecedores de equipamentos do setor de telecomunicações, por exemplo, estão sediados em outros países, de forma que estamos sujeitos a problemas na economia ou política daqueles países, que podem afetar a continuidade de tal fornecimento a nós. Ainda, poderemos não ser bem-sucedidos na manutenção dos contratos existentes com determinados fornecedores, os equipamentos podem deixar de ser fabricados e/ou comercializados ou sofrerem alterações de versões que impliquem em aumento de custos para nós, ou impactem nossos resultados operacionais e nossa condição de prover normalmente os serviços.

Quaisquer desses fatores podem afetar a continuidade dos serviços prestados por nós, afetando adversamente nossos negócios, condição financeira e resultado operacional, o que pode impactar de forma negativa a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

Dependemos da infraestrutura logística do Brasil e da execução de estratégias internas de recebimento, armazenagem e transporte de produtos e equipamentos, os quais podem ser impactados por eventos diversos.

Temos predominância do modal rodoviário para a execução de nossas operações e transporte de nossos produtos e insumos de rede (dentre eles, o cobre) em todo o território nacional, e estamos sujeitos a impactos diversos que afetam o tempo de entrega planejado para os centros de distribuição, sites, obras de engenharia etc., entre os quais destacam-se: maior custo logístico de transporte com fretes e combustíveis, pedágios, menor oferta de fornecedores de transporte em regiões remotas e de menor conservação da malha rodoviária, fatores de natureza política como greves, paralisações e/ou provocados por pandemias como restrição de acesso a veículos, horários, desabastecimento da cadeia de suprimentos mundial, nacional e local.

Destaca-se que os insumos importados necessários para manutenção da infraestrutura da nossa rede podem eventualmente sofrer atrasos por ineficiência portuária e modal marítimo e/ou fatores externos geopolíticos, elevando-se o risco de eventual aumento dos custos de compra, falta de estoques dos insumos necessários à nossa operação. Elevações nestes custos podem significar um acréscimo importante no valor dos insumos, impactando a liquidez e nossos resultados financeiros e, consequentemente, a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Menor

Eventuais conflitos surgidos com distribuidoras de energia elétrica nos contratos de compartilhamento de infraestrutura podem afetar adversamente os negócios.

Os prestadores de serviços públicos de energia elétrica, serviços de telecomunicações de interesse coletivo ou serviços de transporte dutoviário de petróleo, seus derivados e gás natural, têm direito a compartilhar infraestrutura de outro agente de qualquer um dos setores mencionados, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis, conforme estabelecido pela Resolução Conjunta n.º 1, de 24 de novembro de 1999 (Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ANATEL e Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP). Neste sentido, somos, por meio de nossas afiliadas, parte em contratos de compartilhamento de infraestrutura com empresas do setor elétrico, para a instalação, nos postes do sistema de distribuição de energia elétrica, dos equipamentos necessários à transmissão de seus dados. A eficácia do contrato de compartilhamento de infraestrutura é condicionada à sua homologação pela Agência Reguladora do setor de atuação do detentor da infraestrutura. Ainda, a Resolução Conjunta n.º 4, de 16 de dezembro de 2014 (ANEEL e ANATEL), estabelece um valor determinado como preço de referência do ponto de fixação para o compartilhamento de postes entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações. Eventuais conflitos entre as empresas envolvidas, como em relação ao preço de referência cobrado por cada ponto de fixação, ou mesmo eventual ausência de homologação dos contratos de compartilhamento de infraestrutura, podem diminuir a quantidade e qualidade dos serviços prestados por nós, afetando seus negócios, condição financeira e resultados operacionais. Tais conflitos poderão ser submetidos à apreciação das Agências Reguladoras, o que não desobriga os agentes a darem integral cumprimento aos contratos vigentes, nos termos da Resolução Conjunta n.º 2, de 27 de março de 2001 (ANEEL, ANATEL e ANP).

Considerando que em uma parcela de tais contratos a Oi é parte em conjunto com as distribuidoras, mas não com a Companhia, utilizamos tais postes por meio de compartilhamento com a Oi, de tal forma que, caso a Oi deixe de cumprir as obrigações dos contratos, podemos deixar de utilizar tal infraestrutura ou ter acesso restrito, afetando a nossa operação e resultados. A rescisão, extinção ou modificação dos contratos de compartilhamento de infraestrutura com empresas do setor elétrico, bem como sua ineficácia, podem afetar negativamente nosso desempenho operacional e a capacidade competitiva, o que pode impactar de forma negativa a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

Dependemos de terceiros para fabricar e fornecer os materiais que utilizamos para prestar os nossos serviços e desenvolver o nosso negócio.

Dependemos de certos fornecedores de equipamentos e serviços, especialmente equipamentos de redes de telecomunicações, para a prestação de nossos serviços, bem como a execução e desenvolvimento de nossos negócios.

Esses fornecedores podem atrasar a entrega, alterar os preços e limitar o fornecimento como resultado de problemas relacionados com seus negócios, sobre os quais não temos nenhum controle. Se esses fornecedores não conseguirem entregar equipamentos e serviços regularmente, podemos enfrentar problemas com a continuidade de nossas atividades comerciais, o que pode ter um efeito adverso sobre nossos negócios e os resultados de nossas operações. Estamos sujeitos a interrupções nas operações desses fornecedores, incluindo acidentes industriais, eventos ambientais, interrupções na logística ou sistemas de informação, perda ou enfraquecimento de grandes locais de fabricação ou problemas de distribuição, problemas de controle de qualidade do produto, preocupações com segurança, requisitos de licenciamento e outras questões regulatórias ou governamentais, bem como desastres naturais, pandemias, disputas fronteiriças e outros fatores externos sobre os quais não temos controle, o que pode afetar adversamente nossos negócios, nossas vendas e resultados operacionais.

Se algum fornecedor sofrer interrupções prolongadas na fabricação ou transporte por qualquer motivo e não puder fornecer os produtos na quantidade, qualidade e dentro do prazo que normalmente os adquirimos, e se não formos capazes de substituir o fornecedor em termos aceitáveis ou de modo algum, podemos não conseguir manter nosso nível usual de vendas na categoria do produto afetada pelo não fornecimento, o que pode ter um efeito adverso relevante sobre nossos negócios e resultados operacionais.

Ainda, não podemos garantir que nossos fornecedores não terão problemas relacionados às condições de trabalho, bem como ao respeito às normas ambientais e de segurança, ou que não usarão práticas irregulares. Se algum dos nossos fornecedores se envolver em práticas irregulares, incluindo, mas não se limitando às práticas acima mencionadas, a nossa reputação e marca podem ser prejudicadas, o que pode impactar de forma negativa a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

Certos insumos-chave estão sujeitos a riscos relacionados à importação e adquirimos outros insumos-chave de um número limitado de fornecedores, o que pode limitar a nossa capacidade de adquirir tais insumos de forma oportuna e econômica.

O elevado crescimento dos mercados de dados e banda larga em particular podem resultar em um fornecimento limitado de equipamentos essenciais para a prestação de tais serviços, tais como equipamentos de transmissão de dados e notadamente do fornecimento de chip.

Adicionalmente, podem ocorrer aumentos de preço dos equipamentos essenciais para a prestação de tais serviços, em valores superiores àqueles apurados pelos índices de reajustamento dos respectivos contratos, sendo que poderemos não ser capaz de repassar esses acréscimos para nossos clientes e, conseqüentemente, deveremos absorver tais acréscimos, o que poderá afetar negativamente o retorno sobre nossos investimentos e, conseqüentemente, impactar de forma negativa a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

Podemos não ser capazes de repassar integralmente aos clientes os aumentos de custos em que incorremos, incluindo os aumentos de preço de fornecedores.

Nossos custos e investimentos são afetados pelo preço pago pelos produtos e serviços oferecidos pelos fornecedores, entre outros fatores. Ainda, as receitas oriundas dos contratos firmados com clientes não são necessariamente ajustadas pelos mesmos índices pelos quais são ajustados os contratos com os fornecedores. Se os custos aumentarem e não formos capazes de repassar esses acréscimos para nossos clientes, teremos que absorver tais acréscimos, o que poderá afetar negativamente nossos resultados e nosso fluxo de caixa, o que pode impactar de forma negativa a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

Podemos ser responsabilizados por obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias de terceiros fornecedores ou prestadores de serviços.

De acordo com as leis brasileiras, se fornecedores ou prestadores de serviços terceirizados não cumprirem com suas obrigações nos termos das leis tributárias, trabalhistas e previdenciárias, embora seja defensável, podemos ser responsabilizados solidária ou subsidiariamente por tal descumprimento, resultando em multas e outras penalidades que podem nos afetar adversamente, inclusive a nossa imagem, tais como inclusões em listas de empregadores da Secretaria do Trabalho, prevista no artigo 2º da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n.º 4/2016, o que pode impactar a nossa reputação e capacidade de obtenção de novos financiamentos. Também podemos ser responsabilizados por danos dentro de nossas instalações relacionados a funcionários de terceiros, o que pode afetar adversamente nossa reputação e nossos negócios, bem como impactar de forma negativa a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Menor

Podemos ser considerados solidariamente responsáveis pelos danos ambientais causados por nossos fornecedores.

A responsabilidade civil por danos ambientais tem natureza objetiva e solidária. Podem ser considerados responsáveis pela sua reparação todos aqueles que, direta ou indiretamente, contribuíram para a ocorrência do dano ambiental, independentemente da existência de dolo e/ou culpa. Assim, a responsabilidade civil poderá recair sobre qualquer uma das partes que estiverem envolvidas, mesmo que indiretamente, na atividade que ocasionou o dano ambiental, de modo que qualquer um dos envolvidos pode ser obrigado a repará-lo, resguardado o direito de regresso em relação ao efetivo poluidor.

Caso as empresas terceirizadas que prestam serviços para nós não atendam às exigências da legislação ambiental, poderemos ser considerados solidária ou subsidiariamente responsáveis pelos eventuais danos ambientais por elas causados, podendo, assim, ser incluída no polo passivo de processos ambientais por condutas de terceiros e eventualmente ser obrigados a efetuar o pagamento de condenações judiciais e demais penalidades, incluindo medidas para recuperação do dano ambiental. Caso sejamos responsabilizados solidariamente por danos causados pelos nossos fornecedores, nossos resultados, as atividades e nossa imagem podem ser adversamente afetadas, o que pode impactar de forma negativa a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

- (f) Seus clientes

Estamos sujeitos ao risco de crédito relacionado aos clientes.

As operações dependem significativamente da capacidade dos clientes de pagarem pelos serviços contratados junto a nós. Se não pudermos realizar medidas para limitar a inadimplência de pagamento dos clientes ou que a permita aceitar novos clientes com base no histórico de crédito, permaneceremos sujeitos aos valores não cobráveis vencidos e não pagos, o que pode ter um efeito adverso nos resultados de nossas operações. Em caso de inadimplência recorrente de um ou mais clientes ou de um ou mais grupos de clientes, poderemos sofrer um efeito adverso em nossos negócios, situação financeira, resultados operacionais e fluxos de caixa. As hipóteses que podem gerar a interrupção no pagamento destes clientes ou grupos de clientes incluem, mas não se limitam a aumento do desemprego, diminuição da renda disponível, dificuldades financeiras nos negócios de clientes e outros, inclusive inadimplemento não justificado. Além disso, uma falha nossa na análise de crédito ou no acompanhamento da situação financeira destes clientes pode provocar a não identificação prévia deste e as provisões para créditos de liquidação duvidosa podem ser insuficientes, causando um efeito relevante adverso para nossa condição financeira, o que pode impactar de forma negativa a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

Estamos sujeitos a reclamações de clientes nas esferas judiciais e administrativas e a defeitos de produtos, o que poderia afetar negativamente nossa imagem e ter um efeito adverso para nós.

Caso venhamos a ser responsabilizados ou condenados por defeitos, erros ou falhas de nossos serviços e/ou produtos em uma ação judicial ou processo administrativo, tal decisão poderá ter um efeito material adverso em nosso negócio, nossa marca, nosso resultado operacional e financeiro e em nosso fluxo de caixa, além de vir a impactar negativamente nossa lucratividade.

Adicionalmente, o processo de defesa em uma ação judicial cujo objeto é de nossa responsabilidade por produtos ou serviços que prestamos pode demandar um custo adicional e elevado, bem como requerer substancial atenção e tempo de nosso pessoal administrativo e técnico. Além disso, em complemento à responsabilização em uma ação judicial, a publicidade negativa que poderia vir a ser gerada em relação a defeitos, erros ou falhas em nossos produtos e à sua qualidade poderia afetar adversamente a reputação da Companhia perante atuais e futuros consumidores, assim como nossa imagem corporativa e de nossas marcas, o que poderia ter um efeito adverso para nós e impactar de forma negativa a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Menor

A Nio pode experimentar uma diminuição na base de clientes e alta taxa de rotatividade de clientes, que podem aumentar seus custos operacionais e reduzir a sua receita.

A taxa de aquisição de clientes pode ser afetada de forma negativa pela penetração total no mercado e pelos ciclos de vida dos produtos. O mercado brasileiro de telecomunicações está enfrentando mudanças significativas em seu panorama com a intensificação da competição. Além disso, diversos fatores além das pressões de concorrência podem influenciar a taxa de aquisição de assinantes e a taxa de rotatividade da Nio, incluindo cobertura de rede, falta de serviço confiável e condições econômicas no Brasil, causando um efeito relevante adverso para a Companhia e, consequentemente, impactar de forma negativa a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures e da Fiança, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Maior

A ClientCo está sujeita ao risco de crédito relacionado aos seus clientes. Dessa forma, a existência de valores não cobráveis vencidos e não pagos pode causar um efeito adverso nos resultados de operações da ClientCo.

As operações e negócios da ClientCo dependem significativamente da capacidade de seus clientes pagarem pelos serviços contratados junto à ClientCo. Se a ClientCo não puder realizar medidas para limitar a inadimplência de pagamento dos clientes ou que a permita aceitar novos clientes com base no histórico de crédito, a ClientCo permanecerá sujeita aos valores não cobráveis vencidos e não pagos, o que pode ter um efeito adverso nos resultados de operações da ClientCo.

Em caso de inadimplência recorrente de um ou mais clientes ou de um ou mais grupos de clientes, a ClientCo poderá sofrer um efeito adverso em seus negócios, situação financeira, resultados operacionais e fluxos de caixa. As hipóteses que podem gerar a interrupção no pagamento destes clientes ou grupos de clientes incluem rescisão de contrato por fusões ou aquisições de clientes corporativos, dificuldades financeiras nos negócios de clientes, término de vigência de contratos, recuperação judicial ou extrajudicial, falência de clientes, aumento do desemprego, diminuição da renda disponível, e outros, inclusive inadimplemento não justificado. Além disso, uma falha da ClientCo na análise de crédito ou no acompanhamento da situação financeira destes clientes pode provocar a não identificação prévia deste e as provisões para créditos de liquidação duvidosa da ClientCo podem ser insuficientes, causando um efeito relevante adverso para a condição financeira da ClientCo, o que pode impactar de forma negativa a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures e da Fiança, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Maior

Não antecipação e respostas inadequadas às mudanças de hábito dos consumidores podem afetar negativamente as vendas da ClientCo.

A ClientCo não pode garantir que estará sempre apta a oferecer aos seus clientes os produtos e serviços que procuram. A ClientCo está sujeita a eventuais alterações de hábito de consumo e de demanda por produtos e serviços por parte de seus clientes e seus respectivos consumidores, de modo que é necessário adequação constante às suas preferências. Dessa forma, a ClientCo pode não ser capaz de antecipar ou responder de forma adequada às mudanças de hábito de consumidores, de modo que suas vendas poderão ser impactadas negativamente, o que pode impactar de forma negativa a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures e da Fiança, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

- **(g) Setores da economia nos quais a Companhia atue**

O modelo regulatório vigente, que se aplica a nossa Companhia, e eventuais alterações podem afetar o negócio da nossa Companhia, assim como os seus resultados.

O negócio, incluindo a natureza dos serviços que prestamos, está sujeito a uma regulamentação abrangente estabelecida sob a LGT, alterada pela Lei n.º 12.841, de 9 de julho de 2013, e pela Lei n.º 13.879, de 3 de outubro de 2019, e de um quadro regulamentar global para a prestação de serviços de telecomunicações editado pela ANATEL. Prestamos o SCM em todo o território brasileiro por meio de autorização, que foi concedida pela ANATEL e estabelece obrigações com as quais devemos cumprir ("Autorização").

A Autorização para a prestação do SCM foi outorgada, por prazo indeterminado, segundo o interesse coletivo e o regime privado.

A ANATEL é a agência reguladora do setor de telecomunicações brasileiro, criada em julho de 1997, e que, nos termos da LGT, fiscaliza as nossas atividades e impõe as disposições da LGT e dos regulamentos por ela publicados. A ANATEL possui independência administrativa e autonomia financeira, entretanto, mantém estreita relação com o Ministério das Comunicações, com o Congresso Nacional e com a Presidência da República, tendo autoridade para propor e emitir regulamentos que sejam juridicamente vinculativos para as prestadoras de serviços de telecomunicações, além de tratar de concessões, autorizações, permissões e licenças para todos os serviços de telecomunicações, com exceção dos serviços de radiodifusão. Qualquer regulamentação ou ação proposta pela ANATEL está sujeita a um período de consulta pública, que pode incluir audiências públicas e, do ponto de vista contencioso, as decisões da ANATEL podem ser contestadas, administrativamente, perante a própria agência ou, judicialmente, por meio do sistema judiciário brasileiro. Ao final de referida ação, a ANATEL poderá impor multas ou outras sanções administrativas, incluindo o término das operações ou a extinção de outorgas, inclusive por meio da aplicação da sanção de caducidade. Uma revogação parcial ou total teria um efeito adverso substancial sobre os negócios, condição financeira, receitas, resultados operacionais e perspectivas da Companhia, o que pode impactar de forma negativa a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior

A regulamentação de postes poderá impactar de maneira adversa nossas operações e impactar nosso lucro.

Por meio da Consulta Pública de proposta de Regulamento de Compartilhamento de Postes entre Distribuidoras de Energia Elétrica e Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, a ANATEL submeteu a comentários da sociedade uma proposta de Resolução Conjunta que, quando aprovada, estabelecerá um novo Regulamento de Compartilhamento de Postes entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações. Referida proposta busca, em linhas gerais, endereçar dois temas principais (1) a regularização da ocupação, pelos prestadores de serviços de telecomunicações, dos postes de energia elétrica, e (2) a busca por uma maior isonomia nas condições de acesso e nos preços para compartilhamento dos pontos de fixação naquelas infraestruturas.

A norma busca combater a ocupação desordenada de postes e a regularização e o reordenamento das redes, alterando potencialmente a cobrança pelo uso de postes de distribuidoras de energia elétricas.

Caso os postes utilizados pela Companhia sejam considerados irregulares, as nossas redes poderão ser reordenadas, o que acarretará um custo substancial e poderá prejudicar nossas operações. Além disso, não podemos garantir que seremos capazes de transferir os custos com a utilização dos postes aos nossos clientes, o que afetará nosso lucro e, conseqüentemente, impactará de forma negativa a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

Os preços de mercado de alguns de nossos serviços podem diminuir no futuro, podendo resultar em menores receitas e margens do que o planejado.

Para reter clientes e receita, muitas vezes poderemos ter que reduzir os preços em resposta às condições do mercado e tendências, principalmente em função da concorrência. À medida que os preços de alguns dos serviços diminuam, nossos resultados operacionais podem ser adversamente afetados, causando um efeito relevante adverso para nós, o que pode impactar de forma negativa a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

O setor de telecomunicações está sujeito a mudanças tecnológicas.

Empresas que atuam no setor de telecomunicações devem adaptar-se às mudanças tecnológicas. As mudanças tecnológicas podem tornar nossos equipamentos, serviços e tecnologia pouco desejáveis pelos consumidores, o que pode afetar nossa competitividade e nos obrigar a aumentar nossos investimentos de modo a manter nossa competitividade, o que pode impactar de forma negativa a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Há a expectativa de que a evolução para o 5G, metaverso, realidade aumentada e a *Internet of Things* - IoT traga mudanças para o setor de telecomunicações, com a criação de novos produtos, serviços e modelos de negócios e que, ainda, impulse o surgimento de novas indústrias. A partir da implantação e comprovada utilização pelo mercado, é possível que esta tecnologia gere algum nível de concorrência direta à tecnologia de banda larga fixa oferecida por nós.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

O mercado em que atuamos e nosso negócio dependem dos serviços de energia elétrica.

O desenvolvimento inadequado da infraestrutura da rede pública necessária para expansão das nossas atividades poderá causar um impacto adverso ao nosso negócio. Mudanças no serviço ou disponibilidade insuficiente dos serviços de energia elétrica para a Companhia e para a linha de negócios de data center, especialmente no caso de mercados emergentes, bem como o desenvolvimento inadequado da infraestrutura da rede pública necessária ou o atraso na adoção de tecnologias e melhorias podem causar tempos de resposta mais lentos, afetando a conectividade necessária à prestação dos nossos serviços. A escassez de energia elétrica ocorreu no Brasil e em outros países nos quais operamos e pode ocorrer novamente, bem como não há garantia de que a capacidade de geração de energia crescerá o suficiente para atender a demanda brasileira, podendo tal escassez afetar de forma relevante o custo e o fornecimento de energia elétrica para as operações. Além disso, o aumento de preços de serviços de energia e/ou transmissão de dados gera elevação de custos para o mercado, o que pode afetar os negócios na medida em que não consigamos repassar esses custos de forma eficiente aos preços que pratica. A eventual incapacidade da rede pública de prestar adequadamente os serviços de energia elétrica pode impactar negativamente a expansão dos negócios e os resultados atuais, o que pode impactar de forma negativa a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

• (h) Regulação dos setores em que a Companhia atue

Alterações na regulamentação, cujos efeitos dependerão do comportamento dos usuários, podem vir a afetar adversamente os negócios das companhias de telecomunicações.

Alterações no modelo de prestação de serviços de telecomunicações podem vir a ser aplicadas pela ANATEL. Não temos como prever quando e se referidas alterações na regulamentação serão implementadas, tampouco todos os impactos dessas eventuais alterações em suas atividades, que podem ser afetadas adversamente. Por exemplo, a ANATEL está conduzindo o processo de revisão do Plano Geral de Metas de Competição ("PGMC"), com a finalidade de promover a competição no setor regulado por ela. Caso a revisão do conjunto de medidas relacionado ao PGMC seja desfavorável à nossa atuação como uma rede neutra, podemos ser impactados em nossos custos, despesas e ônus necessários ao cumprimento da regulamentação aplicável, o que pode impactar de forma negativa a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

A regulação governamental do setor das telecomunicações pode limitar nossa flexibilidade em responder às condições do mercado, à concorrência, a mudanças em sua estrutura de custos ou impactar suas tarifas.

Quaisquer autoridades regulatórias que possuem jurisdição sobre nosso negócio podem implementar ou alterar regulamentações ou tomar outras ações que podem afetar adversamente as nossas operações.

A ANATEL é responsável, dentre outras atividades estabelecidas pela Lei Geral de Telecomunicações, por:

- Implementar a política nacional do setor e a regulamentação do setor;
- Expedir normas quanto à outorga, prestação e fruição dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo no regime público e privado e dos serviços de telecomunicações de interesse restrito no regime privado;
- Editar atos de outorga e extinção de direito de exploração do serviço de telecomunicações citados acima;
- Exercer, relativamente às telecomunicações, as competências legais em matéria de controle, prevenção e repressão das infrações da ordem econômica, ressalvadas as pertencentes ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE;
- Arrecadação e alocação de recursos de telecomunicações;
- Regulação de taxas e tarifas;
- Fixação de padrões de serviços e equipamentos;
- Fixação de padrões técnicos de qualidade;
- Estabelecer medidas que propiciem padrões de qualidade compatíveis com a exigência dos usuários;
- Expedir normas e padrões que assegurem a compatibilidade, a operação integrada e a interconexão entre as redes; e
- Supervisão das obrigações de universalização. Portanto, os resultados das operações, receitas e condições financeiras poderiam ser afetados negativamente pelas ações das autoridades brasileiras, incluindo, particularmente, o seguinte:
 - Introdução de novas ou mais rigorosas exigências operacionais;
 - Outorga de novas licenças de operação de serviços de telecomunicação nas áreas de outorga da Companhia;
 - Atrasos na homologação de acordos; e
 - Limitações antitruste impostas pela ANATEL, no âmbito de sua competência em matéria de controle, prevenção e repressão das infrações da ordem econômica, e pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

Operamos sob o regime de autorização para prestação de serviços de telecomunicações específicos e, portanto, à luz da estrutura de regulação, não se pode assegurar aos potenciais investidores que a ANATEL não modificará os nossos termos da prestação de serviços. Além disso, somos obrigados a cumprir determinados requisitos e a manter um mínimo de qualidade e padrões de serviço. Falhas no cumprimento dessas exigências podem resultar na imposição de multas ou outras sanções administrativas, incluindo o término de suas operações ou a extinção de outorgas, inclusive por meio da aplicação da sanção de caducidade. Uma revogação parcial ou total teria um efeito adverso substancial sobre seus negócios, condição financeira, receitas, resultados operacionais e perspectivas.

Ademais, não é possível afirmar se o atual regime de regulamentação não sofrerá alterações nas regras que disciplinam o setor de telecomunicações no Brasil, incluindo cadastramento de estações, obtenção de outorgas e transferência de controle societário podem afetar significativo e adversamente os nossos negócios, situação financeira e resultados operacionais, bem como impactar de forma negativa a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Menor

As empresas do setor de telecomunicações podem ser autuadas por não conseguir a regularização de suas redes em postes de concessionárias de energia por restrições relacionadas a pontos de fixação.

As resoluções normativas 797 (2017) da ANEEL e ABNT NBR 15214:2015 autorizam o limite de até 6 pontos de fixação para instalação de cabos de redes em postes de energia elétrica no Brasil, de modo a evitar a sobrecarga e riscos para a população em função da queda de cabos sobre as vias de acesso. O crescimento não coordenado e irregular das redes das operadoras de telecomunicações nos últimos anos, sobretudo nas regiões metropolitanas, tem gerado a sobrecarga dos postes. Com a recente melhora na governança das concessionárias de energia na busca por maior controle sobre a regularidade da rede e por maiores receitas com a cobrança de aluguel dos pontos de fixação, as operadoras de telecomunicações poderão ser autuadas ou ainda terem suas operações interrompidas nos trechos eventualmente ainda sem a respectiva regularização/aprovação pelas concessionárias. Portanto, não podemos assegurar que conseguiremos realizar a totalidade da expansão das redes previstas no plano de investimento ou a construção e a expansão de nossas redes. Nossos resultados e receitas poderão ter efeitos adversos em função de eventuais custos de autuações e regularização das redes junto às concessionárias de energia, o que pode impactar de forma negativa a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Menor

Nossa apresentação das demonstrações de resultados futuros e sua comparabilidade com períodos passados, poderão ser impactados por modificações nas práticas contábeis adotadas no Brasil, bem como nas normas internacionais de relatório financeiro.

As práticas contábeis adotadas no Brasil são emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC") e as normas internacionais de relatório financeiro ("IFRS") são emitidas pelo *International Accounting Standards Board* ("IASB"). O CPC e o IASB possuem calendários para aprovação de pronunciamentos contábeis e IFRS, os quais poderão sofrer alterações a qualquer momento e sobre os quais não possuímos qualquer ingerência. Assim, não conseguimos prever quais e quando serão aprovados novos pronunciamentos contábeis ou novas IFRS que possam de alguma forma impactar as futuras demonstrações contábeis elaboradas por nós. Portanto, existe o risco de que a apresentação das futuras demonstrações contábeis, sejam impactadas em razão de novos pronunciamentos contábeis previstos pelo CPC e normatizados pela CVM, bem como do IFRS emitidos pelo IASB, o que poderá afetar a comparabilidade das futuras demonstrações contábeis a serem elaboradas por nós com as demonstrações contábeis já emitidas.

Os eventos indicados acima podem afetar a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

As mudanças nas regulamentações que afetam os fornecedores de energia comercial podem aumentar nossos custos.

No curso normal dos negócios, devemos contratar muitos fornecedores de energia comercial para os escritórios, redes, instalações de *colocation* e *Data Center*. Custos de obtenção de energia compreendem um componente significativo das nossas despesas operacionais. Mudanças nos regulamentos que afetam fornecedores de energia comercial, particularmente regulamentos relacionados ao controle de emissões de gases de efeito estufa ou outros assuntos relacionados às alterações climáticas, podem afetar os custos da energia comercial, o que pode aumentar os custos de fornecer os nossos serviços e afetar nossa condição financeira e, conseqüentemente, impactar de forma negativa a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Menor

O exercício do poder de controle da Companhia por um novo acionista ou grupo de acionistas controladores poderá estar sujeito à anuência prévia da ANATEL, ensejar o vencimento antecipado de dívidas, e estará sujeito ao cumprimento do Decreto Federal nº 2.617/1998.

No caso de retirada de um acionista controlador da Companhia ou entrada de um novo ou novos acionistas controladores para fins da Resolução ANATEL nº 101/1999 e na legislação em vigor, tais operações poderão estar sujeitas à anuência prévia da ANATEL ou a restrições previstas em lei ou regulamento específicas ao setor, além de ensejar o vencimento antecipado de algumas dívidas da Companhia, incluindo as emissões de debêntures emitidas pela Companhia, tendo em vista a cláusula de vencimento antecipado automático em caso de alteração do controle.

No âmbito da ANATEL, controle consiste no poder de dirigir, de forma direta ou indireta, interna ou externa, de fato ou de direito, individualmente ou por acordo, as atividades ou o funcionamento da empresa. Assim, será considerada transferência de controle o negócio jurídico que resultar em cessão parcial ou total, pelo controlador, de controle da prestadora de serviço de telecomunicações, sujeita à anuência prévia da ANATEL.

Por meio da Resolução ANATEL nº 101/1999, ficou estabelecido que direitos de eleição de membro para órgãos de administração da Companhia ou de vetar matérias relativas ao funcionamento da Companhia, dentre outras previstas em tal resolução, somente poderão ser exercidos mediante prévia aprovação da ANATEL, na medida em que tais direitos são equiparados ao controlador, que poderá ser negada caso tal acionista não preencha os requisitos legais aplicáveis a essa condição. O Regulamento Geral de Outorgas, anexo à Resolução nº 720/2010, disciplinou que as situações sujeitas à anuência prévia da ANATEL ocorrem (i) quando as partes envolvidas na operação se enquadrarem nas condições dispostas no artigo 88 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011; ou (ii) quando a operação envolver concessão, permissão ou autorização cuja outorga de serviços decorra de procedimento licitatório.

Neste sentido, no caso de aquisição de quaisquer direitos políticos atrelados às ações desta oferta pública inicial, tais como o direito de participar ou indicar pessoa para membro de Conselho de Administração, da Diretoria ou órgão com atribuição equivalente e direito de voto e/ou veto estatutário em qualquer matéria ou deliberação da Companhia, excetuados os direitos já conferidos por lei, deve observar as regras regulatórias editadas pela ANATEL que disciplinam a transferência de controle de prestadora de serviços de telecomunicações.

Independentemente da configuração da eventual necessidade de submissão prévia da aquisição de controle da Companhia à ANATEL, a aquisição de direitos políticos que possam configurar controle para fins do setor de telecomunicações estará sujeita a determinadas restrições. O novo controlador, direto ou indireto, não poderá (i) prestar, direta ou indiretamente, o Serviço Telefônico Fixo Comutado ("STFC") na mesma modalidade e área de atuação da Companhia, conforme determinado pelo art. 10-E da Resolução ANATEL nº 426, de 9 de dezembro de 2005, que aprovou o Regulamento do STFC ("RSTFC"), devendo haver a regularização das outorgas no prazo de 18 meses; (ii) direta ou indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, controlar ou deter participação igual ou superior a 30% do capital social votante em concessionárias e permissionárias de radiodifusão sonora e de sons e imagens e de produtoras e programadoras com sede no Brasil, conforme determinado pelo art. 5º, §1º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que aprovou a Lei do Serviço de Acesso Condicionado ("Lei do SeAC").

Adicionalmente, qualquer modificação na estrutura societária deverá se atentar às restrições na composição do capital de empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, que estabelece que as concessões, permissões e autorizações para exploração de serviços de telecomunicações de interesse coletivo poderão ser outorgadas ou expedidas somente a empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, conforme art. 86 da Lei Geral de Telecomunicações, em que a maioria das cotas ou ações com direito a voto pertença a pessoas naturais residentes no Brasil ou a empresas constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País.

Do ponto de vista regulatório, eventual inobservância dos deveres decorrentes da legislação e da regulamentação aplicáveis sujeitará os infratores às seguintes sanções, aplicáveis pela ANATEL, sem prejuízo das de natureza civil e penal: (i) advertência; (ii) multa; (iii) suspensão temporária; (iv) caducidade; e (v) declaração de inidoneidade. Conforme a Resolução ANATEL nº 589, de 7 de maio de 2012, que aprova o Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas ("RASA"), além das sanções previstas na Lei Geral de Telecomunicações, a ANATEL também poderá aplicar sanções de obrigação de fazer e obrigação de não fazer. Especificamente em caso de configuração de sobreposição de outorgas do STFC ou de propriedade cruzada prevista na Lei do SeAC, em caso de ausência de regularização da situação a ANATEL poderá declarar a caducidade, ou outras sanções previstas nas normas aplicáveis, das autorizações sobrepostas ou detidas em propriedade cruzada.

Os eventos indicados acima podem afetar a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

- (i) **Países estrangeiros onde a Companhia atue**

Riscos políticos e econômicos nas regiões e países para os quais exportamos produtos e dos quais adquirimos matérias primas para a nossa produção podem limitar a lucratividade de nossas operações e nossa capacidade de executar a nossa estratégia.

As operações de cabos submarinos decorrentes da incorporação da Globenet Cabos Submarinos S.A. representaram uma parcela de nosso faturamento com operações na Argentina, Brasil, Bermuda, Chile, Colômbia, Venezuela e Estados Unidos da América. Nas regiões onde possuímos operações, existe uma variedade de riscos, como por exemplo:

- (a) Instabilidade governamental;
- (b) Riscos e conflitos geopolíticos (incluindo guerra, atos de terrorismo e conflitos civis);
- (c) Câmbio fixo e controle de preços;

- (d) Imposição de restrições às exportações dos produtos ou às importações de matérias primas necessárias à produção (incluindo embargos de países em que a Companhia possui operações);
- (e) Flutuação de moedas locais contra o real;
- (f) Nacionalização das propriedades;
- (g) Aumento das tarifas de exportações e impostos sobre os produtos; e
- (h) Mudanças institucionais e contratuais unilaterais (governo), incluindo controles sobre investimentos e limitação a novos projetos.

Como consequência desses fatores, o resultado operacional e as condições financeiras das operações nas regiões onde a Companhia tem distribuição e/ou de onde as matérias primas são importadas podem ser negativamente afetados e pode haver, no futuro, significativa variação das receitas. Não é possível precisar o impacto dessas mudanças na nossa capacidade de entregar nossos projetos e executar nossa estratégia, podendo, portanto, representar um impacto negativo sobre nossas operações e nosso resultado financeiro, o que pode impactar de forma negativa a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

Uma parcela das operações da Companhia é realizada em mercados emergentes. Os resultados operacionais da Companhia, atuais e futuros, bem como a sua condição financeira dependem das condições econômicas nos países onde a Companhia opera e qualquer deterioração nas condições econômicas poderá prejudicar os resultados operacionais da Companhia.

Os países na América Latina têm vivenciado períodos de instabilidade econômica e política nos últimos anos. Ocorrências no cenário macroeconômico nesses países podem ocasionar desaceleração econômica, o que pode afetar as decisões de contratação de prestadores de serviços e a procura pelos produtos por nós oferecidos, com potencial redução da quantidade de clientes. Os riscos de realizar negócios internacionalmente, incluem, inclusive, tendências de mercado, ambiente de negócios ou regulamentação, entre outros: (i) dificuldades e custos associados ao cumprimento de uma variedade de leis, regulamentos e tratados, nacionais e estrangeiros; (ii) mudanças nos requisitos legislativos ou regulatórios; (iii) controles de preço e câmbio; (iv) instabilidade política, incluindo nacionalização e expropriação; (v) restrições comerciais, incluindo atrasos associados a procedimentos de aduana, tarifas e requisitos de licenciamento de importação; (vi) impostos; e (vii) dificuldades na aplicação de direitos de propriedade intelectual. Não se pode assegurar que os regimes políticos, fiscais ou legais dos países onde operamos ou esperamos operar não gerem aumentos nos custos ou reduzam a demanda pelos produtos por nós oferecidos, o que pode prejudicar nossos resultados operacionais e nossa condição financeira e, consequentemente, impactar de forma negativa a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

- **(j) Questões sociais**

Aumento nos benefícios trabalhistas, disputas sindicais, greves e outros fatores relacionados à mão de obra podem afetar negativamente nossas operações e situação financeira, ou afetar nossa capacidade de conduzir nossas operações comerciais regulares.

Nosso negócio requer significativa mão-de-obra. Nossas despesas relacionadas à folha de pagamento representam parte relevante das nossas despesas. Empregados de empresas brasileiras, incluindo os nossos, são representados por diversos sindicatos. As negociações relacionadas ao aumento do custo de vida e a reajustes salariais são conduzidas anualmente entre os sindicatos patronais e de empregados. Já as condições de trabalho e a jornada máxima de trabalho são reguladas pela legislação federal e pela convenção de cada categoria. Podemos não concluir negociações trabalhistas futuras em termos satisfatórios, o que poderá resultar em aumento significativo de custos trabalhistas, greves, interrupções de trabalho ou perturbações que atrapalham as nossas operações, incluindo o risco de demissões durante um ciclo desaquecido que poderá gerar custos de indenização. Adicionalmente, com o Novo Código do Trabalho e perda da receita dos sindicatos, em razão da extinção da contribuição sindical compulsória, é possível que haja um aumento da judicialização ou endurecimento nas negociações como forma de compensar a perda de arrecadação. Tais aumentos de custos e interrupções e perturbações de trabalho poderão afetar adversa e materialmente nossos negócios e resultados operacionais.

Adicionalmente, quaisquer processos trabalhistas ou outras disputas trabalhistas e/ou sindicais envolvendo nossos colaboradores podem afetar adversamente nossas operações e situação financeira, ou interferir em nossa capacidade de conduzir as operações comerciais regulares. Além disso, ainda estamos sujeitos a investigações periódicas e regulares por parte do Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério Público do Trabalho visando ao cumprimento das normas trabalhistas, incluindo as relativas à saúde e segurança no trabalho. Essas investigações podem resultar em multas e processos que podem afetar de forma adversa os nossos negócios, forma de operação, resultados e as condições financeiras, o que pode impactar de forma negativa a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

- **(k) Questões ambientais**

Estamos sujeitos à legislação e à regulamentação ambiental e suas respectivas obrigações, cuja violação pode nos afetar adversamente pela aplicação de sanções e penalidades, pecuniárias ou não.

O cumprimento da legislação ambiental é fiscalizado por órgãos e agências governamentais. A eventual inobservância das normas pode sujeitar-nos a sanções administrativas, cíveis e criminais. Diz-se que as três esferas de responsabilidade são cumulativas e independentes porque uma única ação ou omissão do agente pode gerar responsabilização ambiental nas três esferas. Caso nós causemos ou de outra forma sejamos considerados responsáveis por algum dano ou ilícito ambiental, infração administrativa ou crime ambiental, poderemos sofrer um efeito adverso em nossos resultados e negócios, o que inclui também exposição reputacional.

Entre outras obrigações, a legislação estabelece exigências associadas à obtenção de licenças ambientais e ao cumprimento de padrões para o descarte de efluentes, emissões atmosféricas, gestão de resíduos sólidos, tratamento e remediação de áreas contaminadas bem como exigências relacionadas a áreas especialmente protegidas, o que faz com que incorramos em custos para prevenção, controle, redução ou eliminação de emissões no ar, solo e água, bem como no descarte e manejo de resíduos.

Especificamente no que se refere ao licenciamento ambiental, poderemos estar sujeitos ao cumprimento de uma ampla variedade de leis e regras ambientais específicas mais ou menos permissivas em diferentes Estados e Municípios, que podem exigir ou não a obtenção de licenças ambientais para o regular exercício de suas operações.

Quaisquer violações às leis e regulamentações ambientais poderão nos expor a sanções administrativas (incluindo advertência, embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas, demolição de obra, suspensão total ou parcial de obras e atividades, bem como multas cujos valores podem variar de acordo com a legislação de cada Estado ou Município) e criminais, bem como a riscos reputacionais, além da obrigação de reparar os danos causados ao meio ambiente e a indenizar terceiros na esfera cível.

Na esfera criminal, a responsabilidade por danos causados ao meio ambiente no Brasil tem como preceito fundamental a Lei Federal n.º 9.605/98 ("Lei de Crimes Ambientais"). Referida Lei, além das condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e as respectivas sanções, prevê regras e circunstâncias específicas de aplicação das penas por crimes ambientais, adaptando as regras de direito penal às exigências que a proteção ao meio ambiente exige. A responsabilidade criminal é subjetiva, pessoal e intransferível e, diferentemente da responsabilidade civil, depende de dolo e/ou culpa para estar caracterizada.

A violação à Lei de Crimes Ambientais pode caracterizar crime ambiental, atingindo as pessoas físicas na figura dos administradores, diretores, membros do conselho de administração e de órgãos técnicos, auditores, gerentes, prepostos ou mandatários e a própria pessoa jurídica. A pessoa jurídica pode ser punida com a aplicação de uma multa criminal ou com penas restritivas de direitos, que podem ser (i) suspensão parcial ou total da atividade; (ii) interdição temporária do estabelecimento, da obra ou da atividade e (iii) proibição de contratar com o Poder Público e dele obter subsídios, subvenções ou doações. Pessoas físicas podem ser punidas com reclusão e/ou multa.

Vale ressaltar que a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a das pessoas físicas, autoras, coautoras ou partícipes, o que acaba muitas vezes por estender a responsabilidade de tais atos aos membros das pessoas jurídicas que tenham participado de tais decisões ou tenham se omitido, quando poderiam evitar os prejuízos delas advindos. Dessa forma, verifica-se ser abrangente a responsabilização criminal por danos ambientais, havendo a possibilidade de, pela prática de uma única conduta prevista como criminosa, serem responsabilizados diversos sujeitos, inclusive administradores.

Ademais, referida lei prevê a possibilidade de desconconsideração da personalidade jurídica da causadora do dano ambiental, sempre que essa for obstáculo ao ressarcimento dos prejuízos causados à qualidade do meio ambiente.

Já a Lei Federal n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) para viabilizar a gestão integrada e o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos sólidos. A contratação de terceiros para realização de quaisquer das etapas de gerenciamento dos resíduos sólidos gerados por nós não nos exime de responsabilidade, sobretudo na esfera civil (dever de reparar e indenizar), caso esses prestadores de serviço causem danos ao meio ambiente e/ou a terceiros no exercício de suas atividades.

A inobservância das regras de gerenciamento de resíduos por nós, de qualquer natureza, inclusive a eventual ausência de elaboração e de implementação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), pode nos expor a sanções administrativas, civis e criminais.

A nossa responsabilização por infrações, danos e crimes ambientais poderá afetar adversamente nossa imagem, operações e situação financeira.

Ainda, o Ministério Público e órgãos regulatórios poderão fiscalizar e instaurar procedimentos administrativos para apuração de eventuais irregularidades que possam ser atribuídos às nossas atividades. Nesses casos, poderão ser celebrados Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) ou Termos de Compromissos (TC) entre nós e as respectivas autoridades, com assunção de obrigações específicas, que podem acarretar o desembolso de valores adicionais por nós para cumprimento de tais obrigações. Por possuir natureza de título executivo extrajudicial, se verificado o descumprimento, total ou parcial, dos termos convencionados em referidos instrumentos de compromisso, podemos ficar sujeitos a riscos e penalidades, tais como o pagamento de multas, execução do título e, ainda, judicialização de desacordos perante o Poder Judiciário.

Não podemos garantir que essas leis e regulamentações não se tornarão mais rígidas, exigindo que aumentemos de forma significativa nossos investimentos a fim de cumpri-los. Caso isso ocorra, poderá haver redução dos recursos disponíveis para outros investimentos, o que poderá, por sua vez, impactar os nossos resultados de forma significativa, bem como impactar de forma negativa a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

A eventual não obtenção, não renovação tempestiva ou cancelamento de licenças ambientais, registros, outorgas, autorizações, aprovações e anuências de natureza ambiental podem afetar significativamente os nossos resultados e imagem.

Dificuldades na obtenção ou a falha em obter as licenças, registros, outorgas, autorizações, aprovações e anuências necessárias podem atrasar ou impedir o pleno funcionamento de nossas atividades. A falta (em razão da não obtenção, não renovação tempestiva ou cancelamento) de qualquer licença ou o descumprimento, parcial ou total, dos regulamentos e condicionantes técnicos ambientais, podem acarretar efeito adverso para nossas atividades, bem como na imposição de penalidades nas esferas administrativa e criminal, sem prejuízo da reparação de danos na esfera civil, situações em que os nossos resultados e imagem poderão ser adversamente afetados. Não podemos garantir que detemos ou que iremos deter todas as licenças ambientais aplicáveis às atividades que exerce.

Adicionalmente, no tocante às instalações físicas necessárias às nossas atividades (sejam pontos de atendimento, pontos de presença ou *data centers*), qualquer interrupção significativa, fechamento parcial ou total ou mau funcionamento devido ao gerenciamento de eventuais áreas contaminadas, ou qualquer outra razão, como desastres naturais, incêndios, falhas sistêmicas, acidentes ou outras causas imprevistas, podem nos impedir de continuar prestando os nossos serviços a determinados grupos de clientes, o que poderá, por sua vez, e a depender do volume de clientes afetados, impactar os nossos resultados de forma significativa. Nessas hipóteses, os resultados financeiros e operacionais, bem como nossa imagem poderão ser adversamente afetados, o que pode impactar de forma negativa a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Menor

Incêndios ou outros desastres naturais ou de origem humana podem afetar nossas instalações e a estrutura de custos, o que pode causar um efeito material adverso em nossas atividades, situação financeira e resultado operacional.

Incêndios, danos causados por desastres naturais ou de origem humana, danos ambientais e outras condições imprevistas ou imprevisíveis podem causar danos significativos as nossas redes, danificar ou destruir as suas instalações e propriedades, ocasionar atrasos em nossos projetos e causar custos adicionais. Interrupções duradouras no fornecimento de energia elétrica podem implicar aumentos significativos nos custos, o que pode impactar de forma negativa a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

- **(l) Questões climáticas, incluindo riscos físicos e de transição**

Preocupações crescentes com as alterações climáticas podem levar à exigência de medidas regulatórias adicionais, que podem resultar em aumento de custos para nós.

Regulamentações ambientais mais restritivas podem resultar na imposição de custos associados às emissões de Gases de Efeito Estufa ("GEE"), seja através de exigências por parte dos órgãos ambientais, seja por meio de outras medidas de natureza regulatória e ambiental. Devido à preocupação quanto ao risco das alterações climáticas, uma série de países, incluindo o Brasil, adotou ou está considerando adotar marcos regulatórios que, entre outras regras, visam a reduzir a emissão de GEE. Regulamentações sobre GEE poderão aumentar os nossos custos para estar em conformidade com a legislação ambiental. Tal situação poderá afetar nossos resultados operacionais e financeiros, o que pode impactar de forma negativa a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

A Companhia poderá ser afetada por eventos climáticos extremos.

Em decorrência dos efeitos das mudanças do clima, há e é esperado um aumento de eventos climáticos extremos que podem afetar significativamente as instalações físicas da Companhia, fazendo com que a Companhia precise incorrer em custos para restauração e/ou adaptação de suas instalações, o que pode impactar de forma negativa a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

- **(m) Outras questões não compreendidas nos itens anteriores**

Pandemias, epidemias ou surtos de doenças infecciosas, como o COVID-19, podem levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão adversa sobre a economia mundial, incluindo a economia brasileira, impactando o mercado de negociação das ações de nossa emissão.

Pandemias, epidemias ou surtos de doenças infecciosas podem ter um efeito adverso no mercado e economia global. Historicamente, algumas epidemias e surtos regionais ou globais, como zika vírus, vírus ebola, vírus H5N1 (popularmente conhecida como gripe aviária), a febre aftosa, vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecida como gripe suína), a síndrome respiratória do oriente médio (MERS) e a síndrome respiratória aguda grave (SARS) afetaram determinados setores da economia dos países em que essas doenças se propagaram.

Em 11 de março de 2020, a OMS declarou a pandemia da COVID-19, doença causada por um novo coronavírus (SARS-Cov-2), que desencadeou severas medidas por autoridades governamentais ao redor do mundo com o objetivo de controlar sua disseminação, incluindo restrição ao fluxo de pessoas, com limitações a viagens, utilização de transportes públicos, quarentenas e lockdowns, fechamento prolongado de estabelecimentos comerciais, interrupções na cadeia de suprimentos e redução de consumo de uma maneira geral. No Brasil, alguns estados e cidades seguiram essas providências, adotando medidas para impedir ou retardar a propagação da doença, como restrição à circulação e o isolamento social, que resultaram no fechamento de parques, shopping centers, restaurantes e outros estabelecimentos comerciais e espaços públicos.

Essas medidas aliadas às incertezas provocadas pela pandemia da COVID-19 tiveram um impacto adverso na economia e no mercado de capitais global, incluindo o Brasil, inclusive causando seis paralisações (*circuit-breakers*) das negociações na B3 em oito pregões ao longo do mês de março de 2020. A cotação da maioria dos ativos negociados na B3 foi adversamente afetada em razão da pandemia da COVID-19. Impactos semelhantes a esses podem voltar a ocorrer, provocando oscilação dos ativos negociados na B3.

Adicionalmente, qualquer mudança material na economia e no mercado de capitais global, incluindo o Brasil, pode diminuir o interesse de investidores em ativos brasileiros, incluindo os valores mobiliários de nossa emissão, o que pode afetar adversamente o preço de mercado de nossos valores mobiliários, além de dificultar nosso acesso ao mercado de capitais e financiamento de nossas operações, inclusive em termos aceitáveis, o que pode impactar de forma negativa a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

A economia do Brasil permanece vulnerável a fatores externos, o que pode ter um efeito adverso sobre o crescimento econômico do Brasil e sobre os nossos negócios e resultado operacional.

A globalização dos mercados de capitais aumentou as vulnerabilidades dos países a eventos adversos. O Brasil permanece vulnerável a flutuações financeiras e econômicas internacionais, inclusive com relação a países da América Latina e países de mercados emergentes.

As recentes e contínuas recessões e crises em determinados países europeus e reduções na taxa de crescimento na economia chinesa afetam a economia brasileira de muitas formas, gerando inclusive uma retração nos fluxos comerciais e de capital e uma redução nos preços de commodities, o que impacta a certeza do investidor e a confiança do consumidor.

Adicionalmente, crises em outros países emergentes podem diminuir o interesse dos investidores em valores mobiliários brasileiros, incluindo os nossos, o que pode afetar adversamente o preço de mercado das nossas ações.

A ocorrência de efeitos negativos como os mencionados acima pode levar à deterioração das condições macroeconômicas no Brasil e os impactos decorrentes, como o comprometimento da capacidade de pagamento de clientes do sistema bancário, teriam impacto direto sobre o nosso negócio, limitando a nossa capacidade de atingir metas, o que pode impactar de forma negativa a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Maior

A crise econômica e política no Brasil pode ter um efeito adverso relevante sobre nossos negócios, operações e condição financeira, bem como o preço de negociação de nossas ações.

O ambiente político no Brasil influenciou e continua a influenciar o desempenho da economia do país. As crises políticas afetaram e continuam afetando a confiança dos investidores e do público em geral, podendo resultar em desaceleração econômica e aumento da volatilidade dos valores mobiliários emitidos pelas empresas brasileiras.

Não podemos estimar completamente o impacto dos desenvolvimentos políticos e macroeconômicos brasileiros e globais em nossos negócios. Além disso, instabilidades econômicas e políticas podem levar a uma percepção negativa da economia brasileira e a uma maior volatilidade nos mercados de valores mobiliários brasileiros, o que também pode nos afetar adversamente, assim como aos nossos valores mobiliários. Qualquer instabilidade econômica continuada e incerteza política também podem afetar adversamente os nossos negócios, o que pode impactar de forma negativa a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

A inflação e as medidas do Governo Federal para controlar a inflação, inclusive aumentando as taxas de juros, podem contribuir para a incerteza econômica no Brasil e nos afetar de maneira adversa.

O Brasil experimentou, no passado, taxas de inflação extremamente altas e, em consequência, seguiu políticas monetárias que contribuíram para uma das maiores taxas de juros real do mundo. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la podem ter efeitos significativos sobre a economia brasileira e os nossos negócios. Políticas monetárias rígidas com altas taxas de juros e altas exigências de depósitos compulsórios podem restringir o crescimento do Brasil e a disponibilidade de crédito. Por outro lado, políticas mais brandas do governo e do Banco Central e quedas nas taxas de juros podem desencadear aumentos da inflação e, consequentemente, a volatilidade do crescimento e a necessidade de aumentos repentinos e significativos da taxa de juros.

Como resultado dessas medidas, a taxa básica de juros no Brasil tem flutuado significativamente. A taxa de inflação brasileira, segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, medido pelo IBGE, para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2024, foi de 5,79% e 4,83% respectivamente. Da mesma forma, entre 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2024, a taxa de juros estabelecida pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia, ou SELIC, variou entre 11,75% e 10,50% ao ano.

As pressões inflacionárias podem resultar em intervenções governamentais na economia, incluindo políticas que podem afetar adversamente o desempenho geral da economia brasileira, o que poderia, por sua vez, afetar adversamente operações e o preço de negociação dos valores mobiliários de nossa emissão. A inflação, as medidas para conter a inflação e a especulação sobre medidas potenciais também podem contribuir para uma incerteza significativa em relação à economia brasileira e enfraquecer a confiança dos investidores, o que pode afetar a nossa capacidade de acesso ao financiamento, incluindo o acesso aos mercados de capitais internacionais.

Medidas futuras do Governo Federal, incluindo reduções nas taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do real podem desencadear aumentos na inflação, afetando adversamente o desempenho geral da economia brasileira.

A inflação também pode aumentar os nossos custos e despesas, e podemos não ser capazes de transferir tais custos aos clientes, reduzindo nossas margens de lucro e lucro líquido. Além disso, índices inflacionários elevados geralmente aumentam as taxas de juros domésticas e, portanto, o serviço da dívida da parcela em reais da nossa dívida, que é indexada a taxas flutuantes, de acordo com o Certificado de Depósito Interbancário - CDI, também pode aumentar, e com isso, o nosso resultado pode ser afetado. A inflação e seus efeitos relacionados às taxas de juros domésticas poderiam, ainda, reduzir a liquidez nos mercados de capital e financeiro domésticos, o que afetaria a capacidade de refinanciar o nosso endividamento nesses mercados. Além disso, a inflação também pode nos afetar indiretamente, pois os nossos clientes também podem ser afetados e ter sua capacidade financeira reduzida. Os nossos clientes e fornecedores podem ser afetados por altas taxas de inflação e tais efeitos podem afetar adversamente os nossos negócios e, consequentemente, impactar de forma negativa a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

A desvalorização de condições econômicas e de mercado, em geral, ou a percepção de risco em outros países, especialmente nos Estados Unidos e países de mercados emergentes, pode afetar negativamente a economia brasileira e o preço de mercado de valores mobiliários brasileiros, incluindo nossas ações.

O preço de mercado de valores mobiliários de emissores brasileiros é afetado por condições econômicas e de mercado em outros países, incluindo os Estados Unidos, China, países europeus, bem como outros países latino-americanos e de mercados emergentes. Embora as condições econômicas na Europa, na China e nos Estados Unidos possam diferir significativamente das condições econômicas do Brasil, as reações dos investidores a acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso sobre o preço de mercado de valores mobiliários de emissores brasileiros. Os preços das ações negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, por exemplo, foram historicamente sensíveis a flutuações nas taxas de juros nos Estados Unidos, bem como a variações das principais bolsas dos Estados Unidos. Além disso, as crises em outros países de mercados emergentes podem diminuir o interesse de investidores em valores mobiliários de emissores brasileiros, incluindo as ações de nossa emissão. Por exemplo, em 2001, a Argentina anunciou que deixaria de efetuar pagamentos de sua dívida pública. A crise econômica na Argentina afetou negativamente a percepção dos investidores nos mercados de capitais brasileiro por muitos anos. As crises econômicas ou políticas na América Latina ou em outros mercados emergentes podem significativamente afetar a percepção dos riscos inerentes ao investimento na região, incluindo a guerra entre Rússia e Ucrânia. Isso poderá produzir um efeito adverso no valor de mercado dos valores mobiliários de empresas com parcela substancial de suas operações na Argentina e/ou Brasil.

Esses eventos podem afetar negativamente o preço de mercado das nossas ações, restringir o nosso acesso aos mercados de capitais e comprometer a nossa capacidade de financiar as nossas operações no futuro com termos favoráveis ou independentemente dos termos.

Uma eventual recessão e/ou desaceleração econômica global, especialmente nos Estados Unidos e países de mercados emergentes, inclusive em decorrência da guerra entre a Rússia e Ucrânia, pode afetar negativamente a economia brasileira e, por sua vez, levar a uma menor atividade comercial e de consumo, bem como a um aumento em nossas perdas e provisões para devedores duvidosos. Se as condições econômicas no Brasil piorarem devido, entre outros fatores, à redução do nível de atividade econômica, à desvalorização do Real, à inflação ou ao aumento da taxa doméstica de juros ou ao aumento do nível de desemprego, um maior percentual de nossos clientes pode se tornar inadimplente, causando efeito relevante adverso em nossos negócios.

Não só a economia brasileira, mas também a de outros países, pode ser afetada de forma geral pela variação das condições econômicas do mercado internacional, e notadamente pela conjuntura econômica dos Estados Unidos, China, países europeus, bem como outros países latino-americanos. Ainda, eventuais reduções na oferta de crédito e a deterioração das condições econômicas em outros países, em alguma medida, prejudicar os preços de mercado dos valores mobiliários brasileiros de maneira geral, inclusive das ações de nossa emissão. Adicionalmente, o risco de default de países em crise financeira, dependendo das circunstâncias, pode reduzir a confiança dos investidores internacionais e trazer volatilidade para os mercados. Na medida em que problemas econômicos em países de mercados emergentes ou em outros lugares afetem o Brasil negativamente, o nosso negócio e o preço de mercado das nossas ações ordinárias também podem ser afetados negativamente.

A diminuição do investimento estrangeiro no Brasil pode afetar negativamente o crescimento e a liquidez na economia brasileira, que, por sua vez, pode ter um impacto negativo sobre os nossos negócios.

A interrupção ou volatilidade nos mercados financeiros globais pode aumentar ainda mais os efeitos negativos sobre o cenário econômico e financeiro no Brasil, o que pode ter um efeito adverso relevante sobre nós.

Além disso, no início de 2025, Donald Trump tomou posse como novo presidente dos Estados Unidos. Não podemos prever os efeitos de suas políticas. O Presidente dos Estados Unidos tem considerável poder na determinação de políticas e ações governamentais que podem ter um efeito material adverso na economia global e na estabilidade política global. Não podemos garantir que o novo governo adotará políticas destinadas a promover a estabilidade macroeconômica, a disciplina fiscal e o investimento doméstico e estrangeiro, o que pode ter um efeito adverso significativo nos mercados financeiros e de valores mobiliários no Brasil, em empresas brasileiras, incluindo a nossa Companhia, e nos valores mobiliários de emissores brasileiros.

Os eventos indicados acima podem afetar a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

O Governo Federal exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e a política brasileira, podem causar um efeito adverso relevante nas nossas atividades, nos nossos resultados operacionais e mesmo no preço das nossas ações.

A economia brasileira é caracterizada por intervenções do Governo Federal e pela ocorrência de ciclos econômicos instáveis. O Governo Federal frequentemente intervém na economia do País e ocasionalmente promove modificações significativas em suas políticas e normas monetárias, fiscais, creditícias e tarifárias. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação, além de outras políticas e normas, frequentemente implicam aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de salários e preços, bloqueio ao acesso a contas bancárias, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, dentre outras medidas. As atividades, a situação financeira, o resultado operacional e o preço de mercado das nossas ações podem vir a ser prejudicados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem certos fatores, tais como:

- expansão ou retração da economia brasileira, conforme medida por taxas de crescimento do PIB;
- inflação;
- política fiscal e monetária;
- políticas sanitárias (incluindo práticas adotadas em relação à pandemia da COVID-19);

- disponibilidade de crédito;
- controle de importação;
- greves de portos, alfândegas e autoridades fiscais;
- flutuação das taxas de juros;
- fornecimento de energia elétrica;
- liquidez dos mercados de empréstimos, financeiros e de capitais domésticos;
- instabilidade social, econômica e política;
- movimentos de taxas de câmbio e controle cambial; e
- outros acontecimentos econômicos, políticos, diplomáticos e sociais, que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses e outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil, o que pode prejudicar as nossas atividades e resultados operacionais, podendo, inclusive, vir a afetar adversamente o preço de negociação dos nossos valores mobiliários.

Além disso, a economia brasileira foi afetada por eventos políticos recentes que também afetaram a confiança dos investidores e do público em geral, prejudicando assim o desempenho econômico brasileiro. Adicionalmente, qualquer falta de decisão do Governo Federal para implementar mudanças em certas políticas ou regulamentos podem contribuir para a incerteza econômica dos investidores em relação ao Brasil e aumentar a volatilidade do mercado, o que pode causar um efeito adverso relevante sobre nós.

Os eventos indicados acima podem afetar a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

Reduções na classificação do risco brasileiro atribuída por agências de risco poderão afetar negativamente o valor de mercado da Companhia.

Os *ratings* de crédito afetam a percepção de risco dos investimentos. Agências de classificação avaliam regularmente o Brasil e seus *ratings* soberanos, tendo como base diversos fatores, incluindo tendências macroeconômicas, condições físicas e orçamentárias, métricas de endividamento e a perspectiva de mudanças em quaisquer desses fatores. O Brasil perdeu a classificação de Grau de Investimento da sua dívida soberana de longo prazo nas três principais agências de classificação de risco baseadas nos EUA: Standard & Poor's, Moody's e Fitch.

Em setembro de 2015, a Standard & Poor's reduziu o *rating* de crédito soberano do Brasil para grau de investimento inferior, de BBB- para BB +, citando, entre outras razões, a instabilidade geral no mercado brasileiro causada pela interferência do governo brasileiro na economia e dificuldades orçamentárias. A Standard & Poor's rebaixou novamente o *rating* de crédito do Brasil em fevereiro de 2016, de BB + para BB, e manteve sua perspectiva negativa sobre o *rating*, citando uma piora na situação de crédito desde o rebaixamento de setembro de 2015. Em janeiro de 2018, a Standard & Poor's reduziu seu *rating* para o BB com uma perspectiva estável, tendo em vista as dúvidas em relação aos esforços de reforma das aposentadorias e eleições presidenciais deste ano. Em abril de 2020, a Standard & Poor's manteve o *rating* de crédito do Brasil em BB, mas alterou a perspectiva de positiva para estável, reafirmando o posicionamento em novembro de 2021 e em junho de 2022.

Em dezembro de 2015, a Moody's colocou os ratings Baa3 do Brasil em revisão para um rebaixamento, citando tendências macroeconômicas negativas e uma deterioração das condições fiscais do governo. Posteriormente, em fevereiro de 2016, a Moody's rebaixou os ratings do Brasil para abaixo do grau de investimento, para "Ba2" com perspectiva negativa, citando a perspectiva de deterioração adicional no serviço da dívida do Brasil em um ambiente negativo ou de baixo crescimento, além perspectiva para estável, esperando que o Governo Federal reúna esforços para aprovar reformas necessárias, em particular para a Previdência. Em abril de 2018, a Moody's manteve o rating de crédito do Brasil em Ba2, mas mudou sua perspectiva de negativa para estável, o que se manteve em setembro de 2018 e abril de 2022, citando expectativas de novos cortes nos gastos do governo e manutenção das reformas no arcabouço fiscal e política monetária do país, reafirmando o posicionamento em abril de 2022.

A Fitch também rebaixou o *rating* de crédito do Brasil para "BB+" com perspectiva negativa em dezembro de 2015, citando o déficit orçamentário em rápida expansão do país e a recessão pior que a esperada, e rebaixou em maio de 2016 para "BB" com perspectiva negativa. Manteve-se em 2017 e rebaixou para o "BB-" em fevereiro de 2018. Como resultado, os preços de negociação de títulos de dívida e ações de emissores brasileiros foram afetados negativamente. Em 2020 e 2021, a agência de classificação de riscos Fitch Ratings manteve o *rating* de crédito soberano do Brasil em "BB-", na avaliação, a Fitch destacou o peso das incertezas fiscais, além da alta da inflação e da volatilidade do real, em julho de 2022, retornou para BB- com perspectiva estável. Segundo a agência, esses riscos podem ser potencializados por conta da polaridade e insegurança política.

A Companhia não pode garantir que as agências de classificação manterão as classificações de crédito soberano do Brasil. Qualquer rebaixamento nas classificações de crédito soberano do Brasil pode aumentar a percepção de risco dos investidores e, como resultado, afetar adversamente o preço dos títulos e valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras, incluindo a Companhia, afetando adversamente seus resultados e operações, o que pode impactar de forma negativa a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

Os negócios da Companhia podem ser afetados por eventos políticos e guerras, principalmente frente ao conflito militar em curso entre a Rússia e a Ucrânia.

Atualmente, os mercados globais estão operando em um período de incerteza econômica, volatilidade e interrupção em determinados setores econômicos após a invasão russa no território ucraniano, em 24 de fevereiro de 2022 e o início do conflito no Oriente Médio em 7 de outubro de 2023. O conflito na Ucrânia e no Oriente Médio e quaisquer outras tensões geopolíticas podem ter um efeito adverso sobre a economia e a atividade comercial, como (a) distorções nos créditos e no mercado de capitais; (b) volatilidade significativa nos preços das commodities; (c) aumento dos custos de recursos (como energia, gás natural e carvão) para a operação da Companhia; (d) potencial valorização do dólar dos EUA; (e) aumento das taxas de juros e da inflação, o que pode contribuir para novos aumentos nos preços da energia, do petróleo e de outras commodities (f) crescimento global mais baixo ou negativo e (g) impacto na cadeia de suprimento.

A prévia junção da Criméia à Rússia, o recente reconhecimento de duas repúblicas separatistas nas regiões de Donetsk e Luhansk da Ucrânia e as subsequentes intervenções militares na Ucrânia levaram à imposição de sanções e outras penalidades pelos Estados Unidos, União Europeia e outros países contra a Rússia, Belarus, a Região de Criméia, a chamada República Popular de Donetsk e a chamada República Popular de Luhansk, incluindo o acordo para remover certas instituições financeiras russas do sistema de pagamento da Society for Worldwide Interbank Financial Telecommunication ("SWIFT"). Potenciais propostas e/ou ameaças de sanções e penalidades adicionais estão sendo discutidas.

Em 7 de outubro de 2023, militantes do Hamas se infiltraram na fronteira sul de Israel a partir da Faixa de Gaza e realizaram uma série de ataques terroristas contra alvos civis e militares. Depois disso, o Hamas lançou extensos ataques com foguetes contra a população israelense e centros industriais localizados ao longo da fronteira israelense com a Faixa de Gaza. Logo após o ataque, o gabinete de segurança de Israel declarou guerra contra o Hamas. A intensidade e a duração da atual guerra de Israel contra o Hamas são difíceis de prever, assim como as implicações econômicas dessa guerra nos negócios e operações da Companhia, bem como na instabilidade geopolítica global. De acordo com o Banco Mundial, um conflito prolongado no Oriente e uma escalada do conflito na região poderiam desencadear interrupções substanciais no fornecimento de petróleo e outros tipos de energia.

Os conflitos em questão, bem como demais conflitos similares, poderiam afetar negativamente a economia global e os mercados financeiros e levar a maior instabilidade e falta de liquidez nos mercados de capitais, e, ainda, podem impactar a cadeia de suprimentos na qual a Companhia está envolvida, podendo gerar atrasos, impedir ou atrasar entregas ou afetar a capacidade da Companhia de adquirir produtos e/ou impor custos adicionais aos produtos necessários para a prestação de serviços da Companhia, o que pode reduzir a capacidade da Companhia de exercer suas atividades e afetar adversamente seus negócios, resultados das operações e condições financeiras, o que pode impactar de forma negativa a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

A instabilidade da taxa de câmbio poderá ter efeito substancial negativo sobre a economia brasileira e sobre nós.

A moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Em 31 de dezembro de 2024, a taxa de câmbio do real em relação ao dólar norte-americano foi de R\$6,1917 por US\$1,00. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas, sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. Desde 1999, o Brasil adotou um sistema de câmbio flutuante com intervenções do Banco Central na compra ou venda de moeda estrangeira. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas.

Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do real frente ao dólar e outras moedas não terá um efeito adverso para as nossas atividades.

A desvalorização do real pode criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil e acarretar aumentos das taxas de juros, podendo afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo e os nossos resultados, por conta da retração no consumo e do aumento dos nossos custos. Por outro lado, a valorização do real pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação. Não exercemos quaisquer influências sobre a política cambial adotada no Brasil e nem dispomos da capacidade de prevê-la. O nosso negócio, a nossa situação financeira, os resultados operacionais e as nossas perspectivas poderão ser afetados negativamente por mudanças em tais políticas cambiais, o que pode impactar de forma negativa a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

Estamos expostos a riscos decorrentes de oscilações nas taxas de juros, que poderão afetar negativamente nossa situação financeira e nossos resultados operacionais.

Estamos expostas a perdas econômicas decorrentes de alterações adversas nas taxas de juros, principalmente as dívidas referenciadas em Certificado de Depósito Interfinanceiro ("CDI"). Esse risco está atrelado predominantemente aos empréstimos e aos financiamentos que contratamos junto a instituições financeiras para fazer frente à necessidade de caixa para investimentos e crescimento. Caso esses índices e taxas de juros venham a subir, poderão afetar negativamente a nossa situação financeira e nossos resultados operacionais, o que pode impactar de forma negativa a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

Alterações na legislação tributária brasileira, conflitos em sua interpretação e a não renovação, modificação, limitação, suspensão ou revogação de determinados benefícios fiscais podem impactar adversamente a Companhia, aumentando os tributos que a Companhia é obrigada a pagar.

A União, Estados e Municípios, no âmbito de suas respectivas competências tributárias, com frequência avaliam e implementam propostas de alterações nos regimes de tributação, nos benefícios e incentivos fiscais vigentes no País, bem como discutem propostas variadas de reformas tributárias, que podem eventualmente gerar impactos negativos para a Companhia.

Referidas alterações e/ou discussões de propostas podem abranger variáveis diversas, como a mudança de alíquotas e bases de cálculo de tributos, a diminuição, limitação, suspensão ou a revogação de benefícios fiscais existentes, e a instituição de novos tributos, em caráter temporário ou definitivo.

Tais alterações na legislação tributária brasileira podem acarretar, direta ou indiretamente, majoração da carga tributária da Companhia, e, consequentemente, afetar adversamente a capacidade de geração de caixa, os resultados e as margens da Companhia.

Existe a possibilidade de que autoridades fiscais ou o Poder Judiciário adotem interpretações distintas da legislação tributária das adotadas pela Companhia na realização de suas operações. Tais divergências podem eventualmente acarretar efeitos adversos à Companhia, tais como gastos com a discussão de tais temas nas esferas administrativas ou judiciais (honorários, custas, taxas, garantias etc.), impacto em resultado pela necessidade de provisionamento de contingências ou desembolso de caixa para quitação de débitos.

As mudanças na legislação tributária brasileira são frequentes e aumentam durante períodos de instabilidade econômica. A Companhia não pode garantir que será capaz de manter o fluxo de caixa projetado e rentabilidade após quaisquer aumentos nos tributos brasileiros aplicáveis às suas operações.

Em dezembro de 2023, foi promulgada a Emenda Constitucional n.º 132/2023, que trouxe alterações significativas no sistema de tributação de bens e serviços, com a extinção de diversos tributos – IPI, PIS, COFINS, ICMS, ISS, para a criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto Seletivo (IS). Tais alterações foram em parte disciplinadas pela Lei Complementar n.º 214/2025.

A reforma tributária produzirá efeitos de forma gradual a partir de 2026, sendo plenamente aplicada, com substituição integral dos atuais tributos indiretos, em 2033.

A reforma tributária deverá afetar diretamente ou indiretamente os negócios e resultados da Companhia. No entanto, a total e precisa mensuração e avaliação dos impactos concretos da reforma tributária sobre as operações, negócios e resultados da Companhia depende da superveniência da edição de outros instrumentos normativos de âmbito nacional, estadual e municipal (tais como leis, decretos, portarias, notas técnicas etc.).

Os eventos indicados acima podem afetar a nossa capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo

- a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta.**

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

N.º	Evento ⁽¹⁾⁽⁴⁾	Data Prevista ⁽²⁾⁽³⁾
1.	Protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização deste Prospecto Preliminar	15 de abril de 2025
2.	Início do <i>Roadshow</i>	16 de abril de 2025
3.	Início do Período de Reserva e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	25 de abril de 2025
4.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	30 de abril de 2025
5.	Encerramento do Período de Reserva	11 de maio de 2025
6.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	12 de maio de 2025
7.	Divulgação do Resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	13 de maio de 2025
8.	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Concessão do Registro Automático da Oferta pela CVM Realização do Procedimento da Alocação das Debêntures	13 de maio de 2025
9.	Liquidação das Debêntures	14 de maio de 2025
10.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	Em até 180 dias contados da divulgação do Anúncio de Início

⁽¹⁾ Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da CVM, da B3, da Emissora e dos Coordenadores, nos termos previstos neste Prospecto.

⁽²⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽³⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Quaisquer comunicações ao mercado relativas a tais eventos relacionados à Oferta serão publicadas e divulgadas nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, bem como da CVM e da B3.

⁽⁴⁾ O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento, bem como quaisquer outros anúncios referentes à Oferta, serão realizados com destaque e sem restrições de acesso, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 22 da Resolução CVM 160, na hipótese em que se verifique, enquanto a Oferta estiver em distribuição, qualquer imprecisão ou mudança relevante nas informações contidas neste Prospecto, notadamente decorrentes de deficiência informacional ou de qualquer fato novo ou anterior não considerado neste Prospecto, de que se tome conhecimento e que seja relevante para a decisão de investimento, a Emissora e os Coordenadores suspenderão a Oferta imediatamente até que se proceda: **(i)** a devida divulgação ao público da modificação da Oferta; **(ii)** a complementação deste Prospecto; **(iii)** a atualização da lâmina da Oferta; e **(iv)** a atualização dos demais Documentos da Oferta conforme aplicável.

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM ("SRE") poderá: **(i)** deferir o requerimento de modificação da Oferta, conforme aplicável; **(ii)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou **(iii)** caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

As regras, procedimentos e consequências relacionadas a eventual revogação, suspensão e/ou modificação da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao cronograma ora previsto, encontra-se disposto no item 6.3 da Seção "6. Restrições a Direitos de Investidores no Contexto da Oferta" deste Prospecto. Na hipótese de alteração das circunstâncias, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos endereços abaixo indicados:

Emissora:

Website: <https://ri.vtal.com/> (neste *website*, selecionar o documento desejado).

Coordenador Líder:

Website: <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website*, clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2025", "DEB V.Tal - Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, da 3ª (Terceira) Emissão da V. Tal – Rede Neutra de Telecomunicações S.A." e, então, localizar o documento desejado).

Coordenadores:

Website Safra: <https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste *website* clicar em "Debêntures - V.tal 2025", e depois selecionar no documento desejado).

Website Citibank: [https:// corporateportal.brazil.citibank.com/prospectos.html](https://corporateportal.brazil.citibank.com/prospectos.html) (neste *website*, clicar em "V. Tal – Rede Neutra de Telecomunicações S.A." e, a seguir, clicar em "2025", na sequência, clicar em "Oferta Pública de Debêntures" e, por fim, clicar no documento desejado);

Website Bradesco BBI: <https://www.bradescobbi.com.br/public-offers/> (neste *website*, na aba "Tipo de Oferta", selecionar "Debêntures", buscar por "3ª Emissão de Debêntures da V.Tal" e localizar o documento desejado);

Website Santander: www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento (neste *website*, buscar por "Debêntures V.Tal" e, na sequência, localizar e clicar nos documentos desejados).

CVM:

Website: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (em tal página, no campo "Principais Consultas", acessar "Ofertas Públicas", em seguida, acessar "Ofertas Públicas de Distribuição", então, clicar em "Ofertas Registradas", selecionar o ano "2025", clicar na linha "Debêntures" e "V. Tal – Rede Neutra de Telecomunicações S.A." e, então, localizar o documento desejado).

B3:

Website: https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/ (em tal página, acessar "Ofertas em andamento", depois clicar "Empresas" e "V. Tal – Rede Neutra de Telecomunicações S.A." e, então, localizar o documento desejado).

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

Pedidos de Reserva e Ordens de Investimento

Após o início da Oferta a Mercado, e até a data estipulada neste Prospecto Preliminar ("Período de Reserva"): (i) os investidores interessados na subscrição das Debêntures deverão formalizar suas intenções de investimento junto às Instituições Participantes da Oferta, conforme aplicável; e (ii) na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Investidores interessados na subscrição das Debêntures também poderão formalizar suas intenções de investimento, na forma de carta proposta (a ser disponibilizada pelos Coordenadores), junto aos Coordenadores, indicando, em ambos os casos, a quantidade de Debêntures de cada Série a ser adquirida em diferentes níveis de taxas de Remuneração, observada a taxa teto aplicável ("Pedido de Reserva").

Os investidores deverão indicar no Pedido de Reserva ou na Ordem de Investimento, conforme o caso, **(i)** taxas mínimas para a Remuneração das Debêntures, desde que não sejam superiores à taxa máxima da Remuneração, como condição para sua aceitação à Oferta, e **(ii)** a quantidade de Debêntures que desejam subscrever em diferentes níveis de taxas de remuneração, sob pena de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento. Os Investidores deverão declarar-se cientes e de acordo com o Procedimento de Precificação na respectiva intenção de investimento.

Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a taxa aplicável à Remuneração das Debêntures seja inferior à taxa mínima apontada na intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, a respectiva intenção de investimento será cancelada pelo Coordenador ou pelo Participante Especial que tenha recebido referida ordem, conforme aplicável.

A Ordem de Investimento e o Pedido de Reserva constituem ato de aceitação, pelos investidores da Oferta, dos termos e condições da Oferta e têm caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto e do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento, ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta.

O Pedido de Reserva e a Ordem de Investimento deverão: **(i)** conter as condições de integralização e subscrição das Debêntures; **(ii)** possibilitar a identificação da condição de investidor como Pessoa Vinculada; **(iii)** incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar deste Prospecto e da Lâmina da Oferta; e **(iv)** nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

OS INVESTIDORES DEVEM (I) LER CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, EM ESPECIAL OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE PROSPECTO E NA LÂMINA, ESPECIALMENTE NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, QUE TRATA, DENTRE OUTROS, SOBRE OS RISCOS AOS QUAIS A OFERTA ESTÁ EXPOSTA; E (II) ENTRAR EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE ENVIAR/FORMALIZAR A SUA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, PARA VERIFICAR OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA RESPECTIVA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA PARA CADASTRO DO INVESTIDOR E EFETIVAÇÃO DA RESERVA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, PRAZOS ESTABELECIDOS PARA A ENVIO/FORMALIZAÇÃO DA REFERIDA INTENÇÃO E EVENTUAL NECESSIDADE DE DEPÓSITO PRÉVIO DO INVESTIMENTO PRETENDIDO.

Período de Distribuição

O período de distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”), observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160 (“Período de Distribuição”).

Procedimentos de Subscrição, Liquidação Financeira e Integralização e Encerramento da Oferta.

As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (cada uma, uma “Data de Integralização”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. As Debêntures de cada Série serão integralizadas (i) na Primeira Data de Integralização de cada Série, pelo Valor Nominal Unitário; e (ii) caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização da respectiva Série, a integralização deverá considerar seu respectivo Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures correspondente, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início de Rentabilidade da respectiva Série até a respectiva e efetiva Data de Integralização de cada Série. Define-se “Primeira Data de Integralização”, com relação a cada Série, a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures da respectiva Série (“Preço de Subscrição”).

As Debêntures poderão ainda, em qualquer Data de Integralização, ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido em comum acordo entre o Coordenador Líder e a Emissora, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização.

A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do Período de Distribuição; **(ii)** colocação de Debêntures equivalentes ao Valor Total da Emissão; ou **(iii)** não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes na forma prevista no Contrato de Distribuição e neste Prospecto, a critério dos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente anterior à data de liquidação da Oferta. Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

Para mais informações sobre as condições da destinação da Oferta, do regime de distribuição e da dinâmica de coleta de intenções de investimento, veja os itens 7.5 e 7.6 da Seção “7. Outras Características da Oferta”, nas páginas 102 e 104 deste Prospecto, respectivamente.

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

6.1. Descrição de Eventuais restrições à transferência das Debêntures

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) livremente entre Investidores Qualificados; (ii) entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo certo que deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6.2. Inadequação de Investimento

O INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE: (I) NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO OU QUE NÃO TENHAM ACESSO A CONSULTORIA ESPECIALIZADA; (II) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO ÀS DEBÊNTURES A SEREM ADQUIRIDAS, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER O RISCO DE CRÉDITO DE EMPRESA DO SETOR PRIVADO E/OU DOS SETORES EM QUE A EMISSORA ATUA.

PARA UMA AVALIAÇÃO ADEQUADA DOS RISCOS ASSOCIADOS AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES DA OFERTA, OS INVESTIDORES DEVERÃO LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NA PÁGINA 20 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA.

6.3. Esclarecimentos sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a SRE poderá (i) deferir o requerimento de modificação da Oferta, conforme aplicável; (ii) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou (iii) caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, a modificação de Oferta não depende de aprovação prévia da SRE.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 7º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a SRE poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 8º, da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora, não sendo necessário requerer junto à SRE tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no artigo 67, parágrafo 9º, e do artigo 69, parágrafo 2º, ambos da Resolução CVM 160.

Para fins do disposto acima, o juízo acerca da melhoria decorrente da modificação da Oferta deverá ser feito pelos Coordenadores em conjunto com a Emissora.

O não cumprimento de qualquer das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição até o registro da Oferta, sem renúncia dos Coordenadores da Oferta ou não sanado em tempo hábil à formalização do registro da Oferta, pode implicar na exclusão da Garantia Firme (conforme definido neste Prospecto), e será tratado como modificação da Oferta.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Debêntures ofertadas, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

A modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e os Coordenadores devem se certificar de que os potenciais investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições.

Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Os investidores que revogarem a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Debêntures ofertadas, na forma e condições dos Documentos da Oferta e deste Prospecto, nos casos em que é exigida a divulgação destes. Para fins deste Prospecto, são considerado "Documentos da Oferta", os seguintes documentos elaborados pela Emissora ou pelos Coordenadores, destinados ao fornecimento de informações relativas à Emissora ou à Oferta a potenciais investidores: toda documentação legal necessária à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando: **(a)** à Escritura de Emissão, **(b)** ao Contrato de Distribuição; **(c)** as atas das Aprovações Societárias da Emissora; **(d)** a ata de Aprovação Societária da Fiadora; e **(e)** os demais documentos destinados ao fornecimento de informações relativas à Emissora ou à Oferta a potenciais investidores, como, por exemplo, os Prospectos, a Lâmina da Oferta, os demais documentos submetidos com o requerimento de registro, o Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, o material publicitário, os documentos de suporte a apresentação para investidores e quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a SRE: **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; **(b)** esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, em especial a Resolução da CVM n.º 161 de 13 de julho de 2022, conforme alterada; ou **(c)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Em caso de **(i)** cancelamento ou revogação da Oferta; ou **(ii)** caso o investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Subscrição será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento revogação da Oferta, conforme o caso.

Toda a documentação referente a essa seção do Prospecto será mantida à disposição da CVM, nos termos do inciso XV do artigo 83 da Resolução CVM 160.



7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1. Conversibilidade em outros valores mobiliários

As Debêntures serão simples e, portanto, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

7.2. Eventuais Condições às quais a Oferta está submetida

O período de distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: **(i)** concessão do registro da Oferta pela CVM; e **(ii)** divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto, conforme página 115 deste Prospecto, observado o disposto no Contrato de Distribuição e nos itens "I" e "II" da seção 9.1 deste Prospecto.

7.3. Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores

As Debêntures serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PÚBLICO-ALVO DAS DEBÊNTURES, VEJA O ITEM 2.3 IDENTIFICAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO DA SEÇÃO "2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA", DESTE PROSPECTO, NA PÁGINA 2 DESTE PROSPECTO.

7.4. Autorizações Societárias necessárias à Emissão ou distribuição dos títulos, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações da (i) Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 23 de abril de 2025, e (ii) Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 23 de abril de 2025 ("RCA da Emissora" e, em conjunto com a AGE da Emissora, "Aprovações Societárias da Emissora"), em conformidade com o seu estatuto social), na qual foram deliberados e aprovados, dentre outros, os termos e condições da Emissão e da Oferta.

A Ata de Aprovação da Emissão aprovou, além das características da Emissão e da Oferta, a taxa máxima da Remuneração de cada Série, a autorização à diretoria da Emissora a praticar todos os atos necessários e/ou convenientes para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador, Banco Liquidante, a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações por meio de aditamentos.

Aprovação Societária da Fiadora. A outorga da Fiança pela ClientCo foi aprovada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da ClientCo, realizada em 23 de abril de 2025 ("Aprovação Societária da Fiadora").

7.5. Regime de Distribuição

Observado o cumprimento das obrigações e das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, as Debêntures serão distribuídas em regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação, por meio do qual os Coordenadores obrigam-se a subscrever e integralizar as Debêntures inicialmente ofertadas e eventualmente não colocadas junto aos Investidores Qualificados no Procedimento de *Bookbuilding*, sem preferência, de forma individual e não solidária, na série de sua preferência, na taxa teto da respectiva série e de modo proporcional aos montantes por cada Coordenador indicados abaixo, desde que observadas as demais disposições previstas no Contrato de Distribuição (desconsiderando a colocação do Lote Adicional, que será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação):

Coordenador	Valor da Garantia Firme (em R\$)
Coordenador Líder	884.000.000
Bradesco	652.000.000
Santander	489.000.000
Citi	277.000.000
Safra	98.000.000
Total	2.400.000.000,00

A Garantia Firme relativa à Emissão será prestada e exercida, se necessário, pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, depois de cumpridas todas as Condições Precedentes ou renunciadas pelos Coordenadores, bem como em conformidade com os termos de remuneração e prazos previstos no Contrato de Distribuição.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o BTG Pactual poderá designar o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 14º andar, CEP 04538-133 inscrita no CNPJ sob o n.º 30.306.294/0002-26 ("Banco BTG"), como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme. Em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela da comissionamento devido ao BTG Pactual a título de Comissionamento (conforme abaixo definido), inclusive o *gross-up* de tributos incidentes, será devida e paga diretamente ao Banco BTG.

A Garantia Firme será exercida, conforme o caso, somente após cumpridas as Condições Precedentes e desde que, concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, ainda exista eventual saldo remanescente de Debêntures, proporcionalmente ao volume de garantia firme prestado, desde observadas as demais disposições constantes no Contrato de Distribuição, não subscritas, sendo certo que o exercício da Garantia Firme será realizado na taxa teto do Procedimento de *Bookbuilding* e nas Séries escolhidas por cada Coordenador, individualmente.

A Oferta será conduzida pelos Coordenadores conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores ("Plano de Distribuição").

Adesão Contratual

Os Coordenadores poderão contratar, diretamente, outras instituições financeiras, que não se enquadrem como coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), sendo certo que isto não implicará, de forma alguma, em custos adicionais para Emissora e/ou pela Fiadora além dos previstos no Contrato de Distribuição.

Plano de Distribuição

- (i) A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Qualificados acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o público-alvo descrito no item 2.3 - Identificação do Público-Alvo da Seção "*2. Principais Características da Oferta*", deste Prospecto, na página 2 deste Prospecto.
- (ii) Observadas as disposições da regulamentação aplicável, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição pública das Debêntures de forma a assegurar que o tratamento conferido aos Investidores Qualificados seja equitativo.
- (iii) As Instituições Participantes da Oferta deverão verificar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, nos termos da regulamentação da CVM que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, e, adicionalmente, deverão diligenciar para verificar se os Investidores Qualificados por eles acessados podem adquirir as Debêntures ou se há restrições que impeçam tais Investidores Qualificados de participar da Oferta.
- (iv) Os Coordenadores devem garantir (a) o recebimento prévio, pelos Participantes Especiais, dos Documentos da Oferta, inclusive dos Prospectos, para leitura obrigatória, e (b) que eventuais dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada tempestivamente pelos Coordenadores para tal fim.
- (v) A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.
- (vi) Os Coordenadores realizarão esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais Investidores Qualificados, conforme determinado em comum acordo com a Emissora.
- (vii) Nos termos do artigo 57, parágrafos 1º e 4º da Resolução CVM 160, a Oferta só poderá sair a mercado a partir da ampla divulgação do Aviso ao Mercado e do requerimento de registro automático da Oferta, devendo o Coordenador Líder, simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, encaminhar à SRE e à B3, versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.
- (viii) Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.
- (ix) Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, e não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas diretos ou indiretos, da Emissora, funcionários ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

- (x) Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Qualificados interessados em adquirir as Debêntures.
- (xi) Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures inicialmente ofertadas.

Oferta a Mercado

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizarão esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação aviso ao mercado da Oferta, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado") e deste Prospecto nos Meios de Divulgação ("Oferta a Mercado"). O Coordenador Líder encaminhou à SRE e à B3, versão eletrônica do Aviso ao Mercado e deste Prospecto, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, § 4º, da Resolução CVM 160, observado o disposto abaixo:

- (i) a Oferta a Mercado é irrevogável, mas, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160, está sujeita ao atendimento das Condições Precedentes, que deverão ser satisfeitas até o Dia Útil imediatamente anterior à data de liquidação da Oferta, sendo certo que tais condições encontram-se previamente indicadas no Contrato de Distribuição e deste Prospecto;
- (ii) nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, após o início da Oferta a Mercado, é permitido à Emissora e às Instituições Participantes da Oferta dar ampla publicidade à Oferta, inclusive por meio da disseminação deste Prospecto, da Lâmina da Oferta, de material de caráter explicativo e educacional, de material publicitário e de apresentação a potenciais investidores, observados os critérios de consistência, linguagem e qualidade previstos no referido dispositivo;
- (iii) este Prospecto foi disponibilizado nos Meios de Divulgação pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva; e
- (iv) os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta, após o início da Oferta a Mercado, deverão ser encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

7.6. Dinâmica de coleta de investimento e determinação do preço ou taxa

Procedimento de *Bookbuilding*

Nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser realizado conforme disposto no art. 61, § 2º da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas durante o Período de Reserva a ser indicado nos Prospectos da Oferta, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da existência de demanda e definição: **(i)** do número de séries da emissão das Debêntures, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, observado que qualquer uma das respectivas séries poderá ser cancelada; **(ii)** a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da emissão das Debêntures, em Sistema de Vasos Comunicantes; **(iii)** as taxas finais para a Remuneração das Debêntures de cada Série; e **(iv)** o exercício ou não do Lote Adicional ("Procedimento de *Bookbuilding*").

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão ("Aditamento do *Bookbuilding*"), que deverá ser averbado à margem do registro da Escritura de Emissão no RTD, nos termos estabelecidos acima, respectivamente, sem a necessidade de prévia aprovação de Assembleia Geral de Debenturistas e/ou qualquer outro ato societário da Emissora.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

Procedimento de Precificação

No Procedimento de *Bookbuilding*, para a apuração da taxa final da Remuneração das Debêntures de cada Série, serão atendidas as intenções de investimento que indicarem as menores taxas de Remuneração das Debêntures de cada Série, adicionando-se as intenções de investimento que indicarem taxas imediatamente superiores (observada a taxa-teto de cada Série), até que seja atingida a taxa final da Remuneração das Debêntures ("Procedimento de Precificação"). As intenções de investimento canceladas, por qualquer motivo, nos termos de Cláusula 7.8.5 do Contrato de Distribuição, serão desconsideradas no referido Procedimento de Precificação.

Os critérios objetivos adotados no Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação da taxa final da Remuneração das Debêntures de cada Série consistem: (i) no estabelecimento de taxa-teto para a Remuneração das Debêntures de cada Série, a qual será divulgada ao mercado por meio do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar; (ii) na indicação, pelos Investidores, no âmbito do processo de coleta de intenções de investimento, de determinada taxa mínima para a Remuneração das Debêntures que aceitam auferir, desde que tal taxa mínima não seja superior à taxa-teto de cada Série, sob pena de cancelamento da intenção de investimento; e (iii) na observância do Procedimento de Precificação, descrito acima.

Pedidos de Reserva e Ordens de Investimento

Após o início do período a mercado da Oferta, os Investidores Qualificados interessados na subscrição das Debêntures deverão enviar o seu Pedido de Reserva, conforme o caso e, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os investidores interessados na subscrição das Debêntures deverão enviar Ordem de Investimento aos Coordenadores, indicando, em ambos os casos, a quantidade de Debêntures, a ser adquirida em diferentes níveis de taxas de remuneração, observada a taxa máxima de Remuneração.

O recebimento de reservas para subscrição das Debêntures objeto da Oferta está devidamente divulgado neste Prospecto e somente será admitido após o início da Oferta a Mercado.

Os investidores deverão indicar no Pedido de Reserva ou na Ordem de Investimento, conforme o caso, **(i)** taxas mínimas para a Remuneração das Debêntures, desde que não sejam superiores à taxa máxima de Remuneração, como condição para sua aceitação à Oferta; e **(ii)** a quantidade de Debêntures que desejam subscrever em diferentes níveis de taxas de remuneração, sob pena de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento. Os investidores deverão declarar-se cientes e de acordo com o Procedimento de Precificação no respectivo Pedido de Reserva ou na respectiva Ordem de Investimento, conforme o caso.

Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a taxa aplicável à Remuneração das Debêntures seja inferior à taxa mínima apontada no Pedido de Reserva ou na Ordem de Investimento, conforme o caso, como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou a respectiva Ordem de Investimento, conforme o caso, será cancelado pelo Coordenador ou pelo Participante Especial que tenha recebido referida ordem, conforme aplicável.

A Ordem de Investimento e o Pedido de Reserva constituem ato de aceitação, pelos investidores da Oferta, dos termos e condições da Oferta e têm caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta.

O Pedido de Reserva e a Ordem de Investimento deverão: **(i)** conter as condições de integralização e subscrição das Debêntures; **(ii)** possibilitar a identificação da condição de investidor como Pessoa Vinculada; **(iii)** incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar deste Prospecto e da Lâmina da Oferta; e **(iv)** nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

Até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Participantes Especiais realizarão procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva recebidos até tal data e os enviarão de maneira já consolidada aos Coordenadores.

Os Pedidos de Reserva e as Ordens de Investimento assinadas devem ser mantidas pelos Coordenadores à disposição da CVM.

Critério de Rateio

Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificado que o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva e das Ordens de Investimento recebidos pelas Instituições Participantes da Oferta excedeu o Valor Total da Emissão, haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores, sendo atendidos os Pedidos de Reserva e as Ordens de Investimento que indicaram as menores taxas de Remuneração das Debêntures, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as Ordens de Investimento que indicaram taxas de Remuneração superiores até atingir a taxa de Remuneração das Debêntures definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as Ordens de Investimento admitidos que indicaram as taxas de Remuneração das Debêntures definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores Qualificados proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado no respectivo Pedido de Reserva ou na Ordem de Investimento, conforme o caso, independentemente de quando foi recebido o Pedido de Reserva ou a Ordem de Investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações das Debêntures ("Critérios de Rateio").

O resultado do rateio será informado a cada Investidor Qualificado, pela respectiva instituição participante da Oferta, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado no Pedido de Reserva ou na Ordem de Investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

Aceitação da Oferta

Os investidores que manifestarem interesse na subscrição das Debêntures por meio de preenchimento do Pedido de Reserva ou da Ordem de Investimento, conforme aplicável, e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que o Pedido de Reserva ou a Ordem de Investimento, conforme aplicável, preenchido pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

Integralização das Debêntures

Na respectiva Data de Integralização, cada instituição participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva ou a Ordem de Investimento tenha sido realizado entregará a cada investidor o número de Debêntures alocado a tal Investidor, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva ou da Ordem de Investimento.

Pessoas Vinculadas

Poderá ser aceita a participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 56 da Resolução CVM 160. Sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva ou de sua Ordem de Investimento pelos Coordenadores ou pelo Participante Especial que o receber, cada investidor deverá informar em seu Pedido de Reserva ou em sua Ordem de Investimento, conforme o caso, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

Para fins deste Prospecto, consideram-se “Pessoas Vinculadas” investidores que sejam: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da Emissora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; (ii) funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (iii) assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores e/ou aos Participantes Especiais; (iv) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores e/ou Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (v) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores e/ou pelos Participantes Especiais, ou por pessoas a eles vinculadas; (vii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(i)” a “(vi)” acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do inciso XVI, do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM n.º 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.

Sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento pelos Coordenadores ou pelo Participante Especial que o receber, cada investidor da Oferta deverá informar em sua intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

Caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures ofertadas, não será permitida a colocação de Debêntures junto aos investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo seus Pedidos de Reserva ou suas Ordens de Investimento automaticamente cancelados, observadas as exceções previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160. Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplica **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** nos casos em que, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Debêntures ofertada. Nestas hipóteses, a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Debêntures por elas demandadas.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos investidores.

Os investidores devem estar cientes de que, caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão

As Debêntures serão depositadas para: **(a)** distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Não obstante o descrito acima, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) livremente entre Investidores Qualificados; (ii) entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo certo que deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.8. Formador de mercado

Os Coordenadores recomendaram à Emissora contratar a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão. Nesse sentido, a Emissora, apesar da recomendação dos Coordenadores, optou por não contratar formador de mercado.

7.9. Fundo de liquidez e estabilização

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não há requisitos ou exigências mínimas de investimento, observado o Público-Alvo e o Valor Nominal Unitário.

8. RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES

8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre os Coordenadores e sociedades do seus respectivos grupos econômicos e a Emissora e sociedades do seu grupo econômico

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Emissora

A Emissora é diretamente controlada por determinadas sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder, a saber, **(i)** o BTG Pactual InfraCo Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia; **(ii)** o BTG Pactual InfraCo Co-Investors Fund LP; e **(iii)** o BTG Pactual Economia Real Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, que detêm, em conjunto, 72,500% do capital social da Emissora. O BTG Pactual InfraCo Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia possui, na data deste Prospecto, 25.946.657.821 ações de emissão da Emissora, representativas de 68,945% do capital social total da Emissora. O BTG Pactual InfraCo Co-Investors Fund LP possui, na data deste Prospecto, 712.964.696 ações de emissão da Emissora, representativas de 1,894% do capital social total da Emissora. O BTG Pactual Economia Real Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia possui, na data deste Prospecto, 624.868.689 ações ordinárias de emissão da Emissora, representativas de 1,660% do capital social total da Emissora. A existência dessas participações societárias pode levar a um potencial conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento societário descrito acima e do relacionamento referente à Oferta, o Coordenador Líder e/ou sociedades do seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com a Emissora, conforme segue:

- o Coordenador Líder atuou como coordenador da oferta pública da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, para distribuição pública com esforços restritos da Emissora, com volume total de R\$5.420.000.000,00, taxa contratual de CDI+3,50%, no caso da 1ª série, e CDI+5,50%, no caso da 2ª série, com vencimento em 15/06/2025 ("2ª Emissão de Debêntures da Emissora");
- Companhia possui aplicações financeiras realizadas em Certificados de Depósito Bancário de emissão do Banco BTG Pactual S.A., com remuneração equivalente a 100,75% do CDI, com saldo bruto, na data deste Prospecto, de aproximadamente R\$1.056.317.000,00 realizou operações de crédito com o grupo econômico do Coordenador Líder. Tal operação não conta com nenhuma garantia; e
- sociedade integrante do grupo econômico da Companhia realizou operações com valores mobiliários por meio de sociedade integrante do grupo econômico do Coordenador Líder. Não houve taxa de corretagem.

Além dos relacionamentos dispostos acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico. Não existe relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Coordenador Líder e Emissora.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter outros relacionamentos comerciais com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto o item "9.2 - *Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta*" da seção "9 – Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários", não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Coordenador Líder ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta. Além da relação societária existente entre a Emissora e o Coordenador Líder, a Emissora e o Coordenador Líder declaram que não há qualquer conflito de interesses para a atuação do Coordenador Líder na Oferta.

Relacionamento entre o Bradesco BBI e a Emissora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, o Bradesco BBI e/ou sociedades do seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com a Emissora, conforme segue:

- a. o Bradesco BBI atuou como coordenador líder da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, para distribuição pública com esforços restritos da Emissora, com volume total de R\$5.420.000.000,00, taxa contratual de CDI+3,50%, no caso da 1ª série, e CDI+5,50%, no caso da 2ª série, com vencimento em 15/06/2025.

Além dos relacionamentos dispostos acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Bradesco BBI ou seu conglomerado econômico. Não existe relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Bradesco BBI e a Emissora.

Não obstante, o Bradesco BBI poderá, no futuro, manter outros relacionamentos comerciais com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com o Bradesco BBI ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto o item "9.2 - *Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta*" da seção "9 – Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários", não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Emissora ao Bradesco BBI ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Relacionamento entre o Santander e a Emissora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, o Santander e/ou sociedades do seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com a Emissora, que consiste principalmente nas seguintes transações relevantes:

- a. o Santander (i) atuou como coordenador da oferta pública da 2ª Emissão de Debêntures da Emissora; e (ii) detém debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da Emissora com saldo aproximado de R\$767.200.000,00;
- b. a Emissora possui aplicações financeiras em Certificado de Depósito Bancário (CDB) com o Santander no montante aproximado de R\$1.300.000.000,00, não existindo garantias vinculadas; e
- c. a Emissora contrata o Santander para serviços gerais de *cash management* como Convênio de Pagamento a Fornecedores com prazo indeterminado, não existindo garantias vinculadas.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Santander ou seu conglomerado econômico. Não existe relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Santander e Emissora.

Não obstante, o Santander poderá no futuro manter outros relacionamentos comerciais com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com o Santander ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto o item "9.2 - *Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta*" da seção "9 – Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários", não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Santander ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Relacionamento entre o Citibank e a Emissora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, o Citibank e/ou sociedades do seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com a Emissora, conforme segue:

- a. o Citibank atuou como coordenador da oferta pública da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, para distribuição pública com esforços restritos da Emissora, com volume total de R\$5.420.000.000,00, taxa contratual de CDI+3,50%, no caso da 1ª série, e CDI+5,50%, no caso da 2ª série, com vencimento em 15/06/2025;
- b. A Emissora e sociedades de seu conglomerado econômico mantêm contas correntes juntos ao conglomerado econômico do Citibank;
- c. Operações de derivativos de *hedge* de cobre e de NDFs (*Non-Deliverable Forward*). As operações possuem data de início entre 15/05/2024 e 14/02/2025 e com valor nocional em aberto na data de 03/04/2025 de US\$206.908.314,00; e
- d. A Emissora possui aplicações financeiras realizadas em Certificado de Depósito Bancário (CDB) do Citibank, com remuneração equivalente a 101% do CDI e com saldo de R\$500 milhões na data de 10/04/2025.

Além dos relacionamentos dispostos acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Citibank ou seu conglomerado econômico. Não existe relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Citibank e a Emissora.

Não obstante, o Citibank poderá, no futuro, manter outros relacionamentos comerciais com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar o Citibank ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto o item "9.2 - *Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta*" da seção "9 – Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários", não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Emissora ao Citibank ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Relacionamento entre o Safra e a Emissora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, o Safra e/ou sociedades do seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com a Emissora, que consiste principalmente nas seguintes transações relevantes:

- a. o Safra (i) atuou como coordenador da oferta pública da 2ª Emissão de Debêntures da Emissora; e (ii) detém debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da Emissora com saldo aproximado de R\$314.959.947,00.

Além dos relacionamentos dispostos acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Safra ou seu conglomerado econômico. Não existe relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Safra e a Emissora.

Não obstante, o Safra poderá no futuro manter outros relacionamentos comerciais com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com o Safra ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto o item "9.2 - *Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta*" da seção "9 – Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários", não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Safra ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Fiadora

A Fiadora é sociedade diretamente controlada pela Emissora e, consequentemente, é indiretamente controlada por determinadas sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder, a saber, **(i)** o BTG Pactual InfraCo Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia **(ii)** o BTG Pactual InfraCo Co-Investors Fund LP; e **(iii)** o BTG Pactual Economia Real Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, que detêm, em conjunto, 72,500% do capital social da Emissora. O BTG Pactual InfraCo Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia possui, na data deste Prospecto, 25.946.657.821 ações de emissão da Emissora, representativas de 68,945% do capital social total da Emissora. O BTG Pactual InfraCo Co-Investors Fund LP possui, na data deste Prospecto, 712.964.696 ações de emissão da Emissora, representativas de 1,894% do capital social total da Emissora. O BTG Pactual Economia Real Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia possui, na data deste Prospecto, 624.868.689 ações ordinárias de emissão da Emissora, representativas de 1,660% do capital social total da Emissora. A existência dessas participações societárias pode levar a um potencial conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Fiadora não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Coordenador Líder e a Fiadora.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter outros relacionamentos comerciais com a Fiadora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Fiadora virem a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Fiadora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne à contratação da Fiadora.

Relacionamento entre o Bradesco BBI e a Fiadora

Na data deste Prospecto, exceto pelo pelos relacionamentos existentes entre o Bradesco BBI e a Emissora acima descritos e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Fiadora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Bradesco BBI ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Bradesco BBI e a Fiadora.

Não obstante, o Bradesco BBI poderá no futuro manter outros relacionamentos comerciais com a Fiadora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Fiadora virem a contratar com o Bradesco BBI ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Fiadora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne à contratação da Fiadora.

Relacionamento entre o Santander e a Fiadora

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Fiadora não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o Santander ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Santander e a Fiadora.

Não obstante, o Santander poderá no futuro manter outros relacionamentos comerciais com a Fiadora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Fiadora virem a contratar com o Santander ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Fiadora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne à contratação da Fiadora.

Relacionamento entre o Citibank e a Fiadora

Exceto por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Fiadora não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o Citibank ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Citibank e a Fiadora.

Não obstante, o Citibank poderá no futuro manter outros relacionamentos comerciais com a Fiadora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Fiadora virem a contratar com o Citibank ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Fiadora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne à contratação da Fiadora.

Relacionamento entre o Safra e a Fiadora

Exceto por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Fiadora não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o Safra ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Safra e a Fiadora.

Não obstante, o Safra poderá no futuro manter outros relacionamentos comerciais com a Fiadora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Fiadora virem a contratar com o Safra ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Fiadora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne à contratação da Fiadora.

Relacionamento entre os Coordenadores e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, os Coordenadores mantêm com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente Fiduciário participa como agente fiduciário e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de valores mobiliários os quais os Coordenadores atuam ou atuaram.

Os Coordenadores e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação dos Coordenadores na presente Oferta que sejam decorrentes de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre os Coordenadores e o Escriturador e Banco Liquidante

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, os Coordenadores mantêm, com o Escriturador/Banco Liquidante, outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Escriturador/Banco Liquidante participam como agente de liquidação e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de valores mobiliários os quais os Coordenadores atuam ou atuaram.

Os Coordenadores e o Escriturador/Banco Liquidante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação dos Coordenadores na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Escriturador/Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

8.2. Em relação ao item 3.5, quando aplicável, apresentação: (i) das razões que justificam a operação; e (ii) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na Oferta

Não aplicável, dado que os recursos não são direcionados a pagamento de partes relacionadas ou aos Coordenadores.

9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato estará disponível para consulta ou reprodução

O "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Até 3 (Três) Séries, da 3ª (Terceira) Emissão da V.tal – Rede Neutra de Telecomunicações S.A.", foi celebrado em 23 de abril de 2025 entre a Emissora, os Coordenadores e, na qualidade de interveniente anuente, a Fiadora ("Contrato de Distribuição"), e disciplina a forma de colocação das Debêntures, bem como a relação existente entre os Coordenadores, a Emissora e a Fiadora.

O cumprimento de todos os deveres e obrigações assumidos pelos Coordenadores previstos no Contrato de Distribuição está condicionado, mas não limitado, à verificação, pelos Coordenadores, do atendimento das seguintes condições precedentes (condições suspensivas, nos termos do artigo 125 do Código Civil) a serem verificadas, a exclusivo critério dos Coordenadores, de forma individual, anteriormente à obtenção de registro da Oferta pela CVM ou até a primeira Data de Integralização, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a primeira Data de Integralização ("Condições Precedentes"):

- (i) fornecimento em tempo hábil pela Emissora e pela Fiadora aos Coordenadores e aos assessores legais contratados na Oferta ("Assessores Legais"), de todas as informações suficientes, verdadeiras, consistentes, atualizadas e necessárias para atender aos requisitos da Emissão;
- (ii) negociação, preparação, celebração, formalizações e/ou registros aplicáveis de toda a documentação necessária à Emissão em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores e aos Assessores Legais, incluindo, mas não se limitando, os Documentos da Oferta, os quais conterão todas as condições da Emissão e da Oferta aqui propostas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas entre as Partes;
- (iii) obtenção e manutenção do enquadramento ministerial para o Projeto como prioritário;
- (iv) manutenção de toda a estrutura de contratos e/ou acordos relevantes, os quais dão à Emissora e à Fiadora ou a quaisquer de suas Controladas (conforme definido abaixo), direta ou indireta, condição fundamental de funcionamento;
- (v) obtenção do registro das Debêntures para distribuição no mercado primário no MDA e negociação no mercado secundário no CETIP21, devendo a Emissora entregar, em tempo hábil, todos os documentos e informações requeridas pela B3 por ocasião do pedido de registro para distribuição e negociação das Debêntures, assim como após sua admissão para distribuição e negociação no ambiente desta entidade, em atendimento às regras por ela estabelecidas;
- (vi) realização e conclusão satisfatória, por parte dos Coordenadores e dos Assessores Legais, do levantamento de informações e do processo de *due diligence* jurídica, cujo escopo foi determinado pelos Coordenadores e Assessores Legais, observadas as disposições da Resolução CVM 160, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em ofertas públicas sob o rito de registro automático de distribuição, e a realização de procedimentos de *bring down due diligence* nas datas de lançamento da Oferta, de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e de liquidação da Emissão;

- (vii) conclusão do processo de verificação ("*back-up*") e, se aplicável, assinatura de declaração pelo Diretor Financeiro da Emissora e/ou da Fiadora (*CFO Certificate*) atestando a veracidade e consistência de determinadas informações gerenciais, contábeis e financeiras da Emissora e/ou da Fiadora constantes dos Prospectos, dos formulários de Referência da Emissora e da Fiadora (incorporado por referência aos Prospectos), dos materiais de *roadshow* e/ou publicitários, conforme aplicável, de forma satisfatória aos Coordenadores;
- (vii) recebimento, pelos Coordenadores, de checklist de cumprimento das disposições vigentes dos Normativos ANBIMA e das demais regras e procedimentos, deliberações e normativos da ANBIMA vinculados e aplicáveis ao Código ANBIMA, a ser enviado pelos Assessores Legais dos Coordenadores, antes da data de publicação do Aviso ao Mercado (conforme abaixo definido) e atualizado pelos Assessores Legais dos Coordenadores antes da Data de Liquidação (conforme abaixo definido);
- (ix) aprovação dos Documentos da Oferta pelos comitês internos dos Coordenadores, incluindo os de crédito, compliance, investimento e jurídico;
- (x) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia, pela Fiadora e por suas Controladas, de forma direta ou indireta ("*Afiladas*"), perante os Coordenadores ou perante as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico dos Coordenadores, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidamente adimplidas;
- (xi) obtenção e/ou cumprimento, por parte da Emissora e da Fiadora, de todas e quaisquer aprovações societárias, regulamentares e/ou de terceiros, inclusive credores, necessárias à realização, efetivação e liquidação da Emissão, bem como com relação à Fiança a ser outorgada em favor dos debenturistas;
- (xii) prévia divulgação dos atos societários registrados na junta comercial que deliberam sobre a Emissão, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, nos termos da Cláusula 3 acima;
- (xiii) formalização e registro nos órgãos e/ou cartórios competentes, conforme aplicável, da Escritura de Emissão, bem como dos demais documentos da Emissão, em especial, os documentos que constituirão a Fiança, em termos aceitáveis pelos Coordenadores;
- (xiv) entrega, aos Coordenadores, de opinião legal firmada pelos Assessores Legais, em termos satisfatórios aos Coordenadores, em até 1 (um) dia útil antes da liquidação, com a finalidade de (a) atender ao dever de diligência exigida pela regulamentação em vigor, (b) atestar a validade, legalidade e exequibilidade dos documentos da Emissão e (c) atestar o cumprimento das condições precedentes da Oferta;
- (xv) recebimento, na data de disponibilização do Prospecto Definitivo, dos documentos previstos nas cartas de contratação celebradas com os auditores independentes da Emissora em termos aceitáveis aos Coordenadores, de acordo com as normas aplicáveis e padrões de mercado, acerca da consistência entre as informações financeiras da Emissora constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo e as demonstrações financeiras auditadas da Emissora, acerca de determinadas informações financeiras de natureza contábil da Emissora constantes nos Prospectos e/ou Formulário de Referência as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora para os exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2023;
- (xvi) obtenção, pelos Coordenadores, de declaração da Emissora e da Fiadora, atestando que, na data do início da distribuição pública das Debêntures, todas as informações por ela prestadas para consecução da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160;

- (xvii) cumprimento pela Emissora e pela Fiadora de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, as obrigações de não se manifestar na mídia sobre a Emissão;
- (xviii) inexistência de pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas que não tenham sido reveladas aos Coordenadores nas demonstrações financeiras, no formulário de referência e/ou no processo de *due diligence* da Companhia e da Fiadora que possam afetar substancial e/ou adversamente a sua situação econômica, financeira e jurídica da Companhia, da Fiadora e/ou da Oferta;
- (xix) (a) não ocorrência de um evento de Resilição Involuntária e/ou Resilição Voluntária descritas no presente Contrato, (b) ausência de descumprimento das obrigações pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme descritas na Resolução CVM 160, (c) ausência de descumprimento das obrigações da Emissora e/ou da Fiadora no âmbito do presente Contrato (d) não ocorrer e estar em curso qualquer das hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas nos documentos da Emissão, independente de eventuais prazos de cura contidos nos documentos da Emissão;
- (xx) não ocorrência de alteração e/ou transferência do controle acionário direto ou indireto da Companhia, da Fiadora, e/ou de qualquer das suas Controladas, exceto se previamente aprovadas pelos Coordenadores. Para fins do Contrato de Distribuição, "Controlada" significa qualquer pessoa, qualquer entidade da qual mais de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto sejam de propriedade ou controladas, direta ou indiretamente, por tal pessoa ou uma ou mais Controladas dessa pessoa, ou de outra forma seja controlada conforme o artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xxi) recolhimento, pela Emissora, de quaisquer taxas ou tributos incidentes em razão da Emissão, inclusive para fins de registro da Oferta na CVM, na B3 e na ANBIMA;
- (xxii) inexistência de descumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora da legislação ambiental em vigor que possam afetar substancial e/ou adversamente a Companhia, a Fiadora e/ou a Oferta, bem como a ausência de descumprimento das medidas e ações preventivas ou reparatórias que possam afetar substancial e/ou adversamente a Companhia, a Fiadora e/ou a Oferta, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- (xxiii) inexistência de descumprimento da legislação trabalhista em vigor pela Emissora e/ou pela Fiadora que possam afetar substancial e/ou adversamente a Companhia, a Fiadora e/ou a Oferta, bem como a ausência de descumprimento das medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social que possa afetar substancial e/ou adversamente a Companhia, a Fiadora e/ou a Oferta, exceto, em qualquer dos casos, com relação às leis, regulamentos e demais normas (a) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé na esfera judicial ou administrativa, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo; ou (b) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xxiv) cumprimento, pela Emissora, pela Fiadora e suas Controladas, do disposto em qualquer dispositivo legal ou regulatório que versem sobre o não incentivo à prostituição, a não utilização ou incentivo à de mão-de-obra infantil e/ou trabalho em condição análoga à de escravo ou, ainda, relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas ("Legislação de Proteção Social");
- (xxv) inexistência de violação, pela Emissora e/ou pela Fiadora, no seu melhor conhecimento, e/ou por qualquer Controlada, bem como seus respectivos diretores, desde que agindo em seu nome e no exercício de suas funções, de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, o Decreto-lei nº 2.848/40, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 11.129/22, a Lei 8.429/1992, a Lei 9.613/1998 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* (em conjunto, as "Leis Anticorrupção");

- (xxvi) (a) a Emissora, a Fiadora, ou qualquer um de seus diretores ou executivos: não serem uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado ou (b) uma subsidiária das partes envolvidas em uma transação contemplada pelo Contrato não ser uma Contraparte Restrita. Para fins do Contrato, (i) "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA ("OFAC"), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil) (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (ii) "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Acordo incluem o Irã, a Coreia do Norte, a Síria, a Venezuela, as chamadas Repúblicas Populares de Donetsk e de Luhansk, Crimeia, áreas não controladas pelo governo das regiões de Zaporizhzhia e Kherson da Ucrânia e Cuba; (iii) "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada pelo OFAC, os Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, a União Europeia ou o Conselho de Segurança das Nações Unidas; em todo o caso, ressalvadas as operações da Fiadora realizadas na República Bolivariana da Venezuela, inclusive por meio de suas Controladas, desde que respeitadas as restrições impostas ao Governo da Venezuela pelo OFAC, os Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, o governo do Reino Unido, a União Europeia ou o Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- (xxvii) cumprimento pela Emissora, pela Fiadora e por quaisquer de suas Controladas ou coligadas da legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente em vigor, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente aplicáveis ao setor de atuação da Emissora, a Política Nacional sobre Mudança do Clima e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis ("Legislação Socioambiental"), exceto, em qualquer dos casos, com relação às leis, regulamentos e demais normas (a) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé na esfera judicial ou administrativa, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo; ou (b) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xxviii) não ocorrência de (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer Afiliada ou de qualquer processo similar em outra jurisdição; (ii) pedido de autofalência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer Afiliada ou de qualquer processo similar em outra jurisdição; (iii) pedido de falência ou qualquer processo similar em outra jurisdição formulado por terceiros em face da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer Afiliada e não elidido no prazo legal; (iv) propositura pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer Afiliada de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer titular ou classe de titulares, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; (v) ingresso em juízo pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer Afiliada com requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição; e/ou (vi) encerramento das atividades da Emissora, e/ou da Fiadora;
- (xxix) aceitação, pelos Coordenadores, da contratação de todos os prestadores de serviços necessários para a adequada estruturação e execução da Emissão;

- (xxx) obtenção de *rating* inicial da Oferta de, no mínimo, “AA+”, em perspectiva estável ou positiva, emitido pela Standard & Poor’s, Fitch Ratings ou Moody’s e assunção, na Escritura de Emissão, da obrigação de obtenção e atualização anual da classificação de risco para as Debêntures pela Standard & Poor’s, Fitch Ratings ou Moody’s;
- (xxxi) acordo entre a Emissora e os Coordenadores, nos limites da Resolução CVM 160 e da legislação em vigor, para divulgar os termos e condições da Emissão para potenciais Investidores Qualificados interessados em adquirir as Debêntures no âmbito da Emissão, sempre mediante atendimento à legislação e regulamentação aplicável e às práticas de mercado e às limitações previstas na Resolução CVM 160;
- (xxxii) a Oferta deverá atender aos requisitos aplicáveis dos Normativos ANBIMA;
- (xxxiii) não ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);
- (xxxiv) envio, pela Emissora: **(i)** da comunicação de resgate referente ao resgate antecipado facultativo total das debêntures da última emissão da Emissora, nos termos da Cláusula 5.1.2 do *“Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A.”* (*“Escritura da 2ª Emissão”*) e **(ii)** da comunicação do pagamento antecipado voluntário da Cédula de Crédito Bancário emitida pela Emitente em favor do Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A., nos termos da Cláusula 4.9.2 da *“Cédula de Crédito Bancário n.º 01/2022”* (*“CCB”*); e
- (xxxv) autorização para os Coordenadores e/ou a J. Safra Assessoria divulgarem a Emissão, a qualquer momento após a primeira Data de Integralização, inclusive com o uso da logomarca da Emissora e para fins de elaboração de material de publicidade relacionado à prestação dos serviços de intermediação financeira, por qualquer meio, independente de nova autorização da Emissora à época da divulgação da publicidade de que trata o presente item.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 20 e seguintes deste Prospecto.

Regime de Colocação das Debêntures

Observado o cumprimento das obrigações e das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, as Debêntures ofertadas serão distribuídas sob o regime de Garantia Firme.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o BTG Pactual poderá designar o Banco BTG, como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme. Em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela da comissionamento devido ao BTG Pactual a título de Comissionamento, inclusive o *gross-up* de tributos incidentes, será devida e paga diretamente ao Banco BTG.

A Garantia Firme estabelecida será exercida nos termos do Contrato de Distribuição. Caso a Garantia Firme venha a ser exercida pelos Coordenadores, as Debêntures serão por eles subscritas na taxa final dos Juros Remuneratórios a ser definida na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

As Debêntures serão distribuídas pelos Coordenadores após a data de divulgação do Anúncio de Início, desde que tenham sido cumpridas ou renunciadas as Condições Precedentes, sendo certo que as Debêntures deverão ser subscritas e integralizadas até 15 de maio de 2025 (*“Prazo da Garantia Firme”*).

O Prazo da Garantia Firme, poderá ser prorrogado, a exclusivo critério dos Coordenadores, mediante comunicação prévia por escrito do Coordenadores à Emissora.

Os Coordenadores ficam automaticamente autorizados a contratar, por conta e ordem da Emissora, sociedades pertencentes aos seus grupos econômicos ("Contratadas") para prestar parte dos serviços descritos no presente Contrato, aderindo, as Contratadas, às condições estabelecidas no presente Contrato, e desde que não haja majoração de custos e/ou despesas para a Emissora, incluindo, mas não se limitando, ao disposto acima.

9.2. Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta

Comissões e Despesas⁽¹⁾	Valor Total (R\$)	Custo Unitário por Debênture (R\$)	% em Relação ao Valor Total da Oferta
Comissionamento			
Comissão de Coordenação e Estruturação ⁽²⁾ ...	2.400.000,00	1,00	0,1000%
Prêmio de Garantia Firme ⁽³⁾	9.600.000,00	4,00	0,4000%
Comissão de Distribuição ⁽⁴⁾	57.200.000,00	23,83	2,3833%
Comissão de Sucesso ⁽⁵⁾	-	-	-
Impostos (<i>gross up</i>)	7.391.034,86	3,08	0,3080%
Total do Comissionamento.....	76.591.034,86	31,91	3,1913%
Despesas da Oferta			
Agente Fiduciário (Manutenção - Anual).....	13.000,00	0,01	0,0005%
Escriturador e Liquidante (Manutenção - Anual).....	4.000,00	0,00	0,0002%
Taxa ANBIMA.....	66.672,00	0,03	0,0028%
Taxa de Registro CVM.....	900.000,00	0,38	0,0375%
Taxa de Registro B3	373.750,00	0,16	0,0156%
Taxa de Custódia B3 (anual)	205.020,00	0,09	0,0085%
Agência de Classificação de Risco	120.000,00	0,05	0,0050%
Auditor Independente	1.650.000,00	0,69	0,0688%
Advogados.....	320.000,00	0,13	0,0133%
Printer	45.000,00	0,02	0,0019%
Total de Despesas	3.697.442,00	1,54	0,1541%
Custo Total.....	80.288.476,86	33,45	3,3454%
Valor Líquido para a Emissora.....	2.319.711.523,14	966,55	96,6546%

(1) O Comissionamento considera a emissão do volume em garantia firme de colocação.

(2) Corresponde a 0,10% (dez centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, incluindo o Lote Adicional, na proporção da Garantia Firme prestada por cada Coordenador.

(3) Corresponde a 0,40% (quarenta centésimos por cento) do montante total da respectiva Garantia Firme, calculado com base no Preço de Subscrição (conforme definido na Escritura de Emissão), sem considerar eventual ágio ou deságio, sendo que será devido independentemente de seu exercício.

(4) Corresponde a 0,325% (trezentos e vinte e cinco milésimos por cento) ao ano, pelo prazo médio da respectiva série, e sobre o volume da respectiva série, sem considerar eventual ágio ou deságio, na proporção do montante vendido por cada Coordenador, até o limite da Garantia Firme por ele prestada, observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição.

(5) A Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de sucesso correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do resultado da multiplicação (i) da diferença entre a taxa de referência para a respectiva série e a Remuneração Final das Debêntures da respectiva série; apurada conforme o Procedimento de *Bookbuilding*; (b) do prazo médio de vencimento das Debêntures da respectiva série, considerando duas casas decimais; e (c) do volume emitido da respectiva série.

Além da remuneração prevista acima, nenhuma outra será contratada ou paga aos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição, sem prévia manifestação da CVM.

10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA

10.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social

A **CLIENTCO SERVIÇOS DE REDE NORDESTE S.A.**, sociedade anônima sem registro de emissor de valores mobiliários (companhia aberta) perante a CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Correia Vasques, n.º 69, 3º andar, Sala 302, Cidade Nova, CEP 20211-140, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 53.420.564/0001-40, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 333.0035244-98, outorga a Fiança, nos termos da Escritura de Emissão.

A ClientCo tem por objeto social as atividades de: prestação de serviços de comunicação multimídia, incluindo: (i) instalação e manutenção elétrica; (ii) serviços de telefonia fixa comutada de voz local e de longa distância; (iii) provedor de acesso às redes de comunicações; (iv) provedor de voz sobre protocolo internet; (v) outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente; (vi) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; (vii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (viii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; (ix) consultoria em tecnologia da informação; (x) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (xi) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; (xii) portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; (xiii) outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente; (xiv) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (xv) aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; (xvi) atividades de cobranças e informações cadastrais; e (xvii) reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos. Além disso, a Companhia exerce atividades de prestação de serviços de banda larga via fibra ótica para clientes finais pessoas físicas e jurídicas, incluindo: (a) provimento de conectividade por fibra ótica e serviços digitais para usuários residenciais, empresariais e corporativos, com foco no modelo *client-centric*; (b) comercialização de planos de internet em fibra ótica para residências e estabelecimentos comerciais, envolvendo a definição de pacotes com diferentes velocidades e benefícios para atender às demandas dos consumidores; (c) campanhas de *marketing* e prospecção de clientes nas áreas de cobertura, bem como a gestão de contratos e assinaturas, abrangendo aquisição, *upgrade* e retenção de clientes; e (d) suporte técnico e o atendimento ao cliente, com foco na solução de problemas de conectividade e na melhoria contínua da experiência do assinante. Ainda, a ClientCo poderá participar, na qualidade de sócia, acionista ou quotista, em outras sociedades, consórcios, *joint ventures*, associações ou quaisquer outras formas de parceria empresarial, no Brasil ou no exterior, relacionadas direta ou indiretamente ao seu objeto social.

10.2. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do Formulário de Referência

1. Atividades da Fiadora

1.1 Breve Histórico: descrever sumariamente o histórico da ClientCo

A ClientCo foi constituída no âmbito e em função da recuperação judicial da Oi, da Portugal Telecom Internacional Finance BV – Em Recuperação Judicial e da Oi Brasil Holdings Coöperatief UA – Em Recuperação Judicial (em conjunto, as “Recuperandas”), que tramita sob o processo n.º 0090940-03.2023.8.19.0001, e do plano de recuperação judicial consolidado da Oi, aprovado em 19 de abril de 2024 (“Plano”). A Emissora celebrou, com determinados credores das Recuperandas, acordo sobre os principais termos comerciais de eventual participação da Emissora, por si e/ou por sociedade afiliada, em processo competitivo visando à aquisição, na segunda rodada, da totalidade do capital social da ClientCo, em troca de determinados ativos e créditos (“Acordo sobre ClientCo”).

A Emissora apresentou, em 25 de setembro de 2024, uma proposta fechada visando a aquisição da ClientCo no âmbito da segunda rodada de alienação da ClientCo, nos termos do edital de alienação judicial, publicado em 10 de setembro de 2024 no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Para informações adicionais sobre a proposta, vide Fato Relevante divulgado pela V-tal em 25 de setembro de 2024. A proposta fechada foi homologada pelo Juízo da Recuperação em 4 de novembro de 2024.

Em 26 de novembro de 2024, a Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE") aprovou, sem restrições, o Ato de Concentração nº 08700.007499/2024-86, relativo à aquisição, pela Emissora, da totalidade do capital social ClientCo. Ato seguinte, em 17 de dezembro de 2024, a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) formalizou sua anuência, por unanimidade, à consumação Operação ClientCo (conforme definido abaixo), nos termos da Análise nº 159/2024/AF (SEI nº 13038615), conforme proferida em Acórdão nº 380 de 17 de dezembro de 2024.

Por fim, em 28 de fevereiro de 2025, a V-tal e a Oi, com a interveniência e anuência de acionistas titulares da totalidade de ações de emissão da Emissora, celebraram um acordo de investimento ("Acordo de Investimento ClientCo") formalizando os termos e condições por meio dos quais a Emissora recebeu da Oi, ações representativas da totalidade do capital social da ClientCo ("Operação ClientCo").

1.2 Sumário: descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pela Fiadora e suas controladas

Visão Geral

A ClientCo é subsidiária integral da Emissora e oferece aos seus consumidores a prestação de serviços de banda larga fixa via rede de fibra ótica para clientes finais pessoas físicas e jurídicas, além serviços acessórios faturados aos clientes, cuja conexão é atualmente provida por meio do Contrato No CT/OI/DA/404-2020 – Contrato de Cessão Onerosa de Meios de Rede FTTH em Regime de Exploração Industrial para Serviço de Transmissão de Dados em Alta Velocidade e Conexão Dedicada à Internet celebrado originalmente entre Oi e Emissora, em 9 de junho de 2022, tendo sido aditado para inclusão da ClientCo como contratante em 4 de dezembro de 2024 ("Contrato V.tal"). A inclusão das atividades realizadas pela ClientCo reforça a estratégia de ampliação e diversificação da Emissora, permitindo sua entrada em um setor dinâmico e em constante crescimento. Essa expansão não apenas fortalece o portfólio de produtos e serviços oferecidos, como também aumenta a competitividade no mercado, permitindo um melhor aproveitamento de sinergias operacionais e financeiras. Além disso, ao integrar novas soluções ao seu ecossistema, a Emissora tem a oportunidade de otimizar a experiência do consumidor, gerar maior fidelização e explorar modelos de venda cruzada, maximizando o valor gerado por cliente.

Objeto Social

A ClientCo tem por objeto social a prestação de serviços de comunicação multimídia, incluindo: (i) instalação e manutenção elétrica; (ii) serviços de telefonia fixa comutada de voz local e de longa distância; (iii) provedor de acesso às redes de comunicações; (iv) provedor de voz sobre protocolo internet; (v) outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente; (vi) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; (vii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (viii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; (ix) consultoria em tecnologia da informação; (x) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (xi) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; (xii) portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; (xiii) outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente; (xiv) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (xv) aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; (xvi) atividades de cobranças e informações cadastrais; e (xvii) reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

Além disso, a Companhia exerce atividades de prestação de serviços de banda larga via fibra ótica para clientes finais pessoas físicas e jurídicas, incluindo: (a) provimento de conectividade por fibra ótica e serviços digitais para usuários residenciais, empresariais e corporativos, com foco no modelo client-centric; (b) comercialização de planos de internet em fibra ótica para residências e estabelecimentos comerciais, envolvendo a definição de pacotes com diferentes velocidades e benefícios para atender às demandas dos consumidores; (c) campanhas de marketing e prospecção de clientes nas áreas de cobertura, bem como a gestão de contratos e assinaturas, abrangendo aquisição, upgrade e retenção de clientes; e (d) suporte técnico e o atendimento ao cliente, com foco na solução de problemas de conectividade e na melhoria contínua da experiência do assinante. Ainda, a ClientCo poderá participar, na qualidade de sócia, acionista ou quotista, em outras sociedades, consórcios, joint ventures, associações ou quaisquer outras formas de parceria empresarial, no Brasil ou no exterior, relacionadas direta ou indiretamente ao seu objeto social.

1.11 Operação não usual nos negócios: indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Fiadora

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da ClientCo.

1.14 Condução dos negócios: indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios da Fiadora

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da ClientCo.

6. Controle e grupo econômico

6.1 Grupo de acionistas: identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores da Fiadora, indicando em relação a cada um deles

A Emissora detém 100% (cem por cento) do capital social da ClientCo. Para informações adicionais sobre o organograma dos acionistas e do grupo econômico da Emissora, vide item 6.5 do Formulário de Referência da Emissora.

7. Assembleia Geral e Administração

7.1 Órgãos da administração: descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal da Fiadora, identificando:

- (a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso a Fiadora as divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado***

A ClientCo não possui na data deste Prospecto política de indicação e preenchimento de cargos.

- (b) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo***

(i) a periodicidade das avaliações e sua abrangência.

(ii) metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações.

(iii) se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos.

A ClientCo não possui, na data deste Prospecto, mecanismos de avaliação de desempenho.

(c) regras de identificação e administração de conflitos de interesses

A ClientCo possui na data deste Prospecto regras de identificação e administração de conflito de interesses, formalizadas por meio da Política de Conflitos de Interesses, disponibilizada fisicamente na sede social da ClientCo.

(d) por órgão:**(i) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero**

	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere não responder
Diretoria	0	2	0	0	0
Conselho de Administração - Efetivos	0	10	0	0	0
Conselho de Administração - Suplentes	0	1	0	0	0
Conselho Fiscal - Efetivos	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Conselho Fiscal - Suplentes	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
TOTAL 13	0	13	0	0	0

(ii) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Outros	Prefere não responder
Diretoria	0	2	0	0	0	0	0
Conselho de Administração - Efetivos	0	10	0	0	0	0	0
Conselho de Administração - Suplentes	0	1	0	0	0	0	0
Conselho Fiscal - Efetivos	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Conselho Fiscal - Suplentes	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
TOTAL 13	0	13	0	0	0	0	0

(iii) número total de pessoas com deficiência, caracterizada nos termos da legislação aplicável

	Pessoa com Deficiência	Pessoa sem Deficiência	Prefere não responder	Não se aplica
Diretoria	0	2	0	0
Conselho de Administração - Efetivos	0	10	0	0
Conselho de Administração - Suplentes	0	1	0	0
Conselho Fiscal - Efetivos	N/A	N/A	N/A	N/A
Conselho Fiscal - Suplentes	N/A	N/A	N/A	N/A
TOTAL = 13	0	13	0	0

(iv) número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que a Fiadora entenda relevantes

A ClientCo não possui na data deste Prospecto levantamento do número total de membros da administração agrupados por outros atributos de diversidade que a ClientCo entenda relevantes.

(e) se houver, objetivos específicos que a Fiadora possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

A ClientCo não possui, na data deste Prospecto, objetivos específicos com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração.

(f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

A ClientCo não possui, na data deste Prospecto, definição do papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima.

8. Remuneração dos Administradores

8.2 Valores da remuneração: em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal da Fiadora:

Os membros da administração da Companhia não receberam qualquer remuneração da Companhia, sob nenhuma forma, pelos serviços prestados no exercício de suas funções como administradores no último exercício social.

Os membros da administração da Companhia exerceram suas atividades sem remuneração específica da Companhia, sendo remunerados diretamente pela Oi S.A. – Em recuperação Judicial (“Oi”), no contexto de suas respectivas funções na estrutura de governança da Oi.

Em relação ao exercício social corrente de 2025, a remuneração prevista para os membros da administração da Companhia encontram-se descritas na tabela abaixo:

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2025 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	9	2	0,00	11
Nº de membros remunerados	0,00	2	0,00	2
Remuneração fixa anual	0,00	0,00	0,00	0,00
Salário ou pró-labore	0,00	2.482.000	0,00	2.482.000
Benefícios direto e indireto	0,00	21.294	0,00	21.294
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2025 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Descrição de outras remunerações fixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração variável	0,00	0,00	0,00	0,00
Bônus	0,00	5.150.000	0,00	5.150.000
Participação de resultados	0,00		0,00	
Participação em reuniões	0,00		0,00	
Comissões	0,00		0,00	
Outros	0,00		0,00	
Descrição de outras remunerações variáveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação	O número de membros total de cada órgão corresponde à média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	O número de membros total de cada órgão corresponde à média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	0,00	0,00
Total da remuneração	0,00	7.653.294	0,00	7.653.294

11. Transações com partes relacionadas

11.2 Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, “a”, “b” e “c”, do anexo F da Resolução CVM 80, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas da Fiadora e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente:

Parte Relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
V.Tal – Rede Neura de Telecomunicações S.A.	09/06/2022	433.338.581,60	433.338.581,60	433.338.581,60	20 (vinte) anos, prorrogáveis por períodos de 5 (cinco) anos	N/A
Relação com a Fiadora	Acionista não controladora					
Objeto contrato	Trata-se de Contrato de Cessão Onerosa de Meios de Rede FTTH em Regime de Exploração Industrial para Serviço de Transmissão de Dados em Alta Velocidade e Conexão Dedicada à Internet (“ <u>Contrato de FTTH</u> ”), cujo objeto é cessão onerosa, pela Emissora à Fiadora, de meios de rede (<i>backbone</i> IP e rede de acesso com tecnologia GPON ou outra superior pela qual a Emissora venha a substituí-la) em regime de exploração industrial, na modalidade FTTH e FTTH Naked; para a prestação pela Fiadora aos seus assinantes dos serviços de transmissão de dados em alta velocidade. No âmbito do Contrato de FTTH, foi celebrado um Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Direitos Alienados em Garantia e Outras Avenças (“ <u>Contrato de Alienação Fiduciária</u> ”), por meio da qual a Fiadora cedeu, em garantia às obrigações decorrentes do Contrato de FTTH, a propriedade resolúvel e a posse indireta de certos direitos creditórios existentes, bem como de recebíveis potenciais e futuros decorrentes de Contratos de Prestação de Serviços e de determinados contratos que possam vir a ser detidos pela Fiadora, além de recebíveis decorrentes da titularidade de contas vinculadas.					
Garantia e seguros	Conta Escrow e Alienação Fiduciária Sobre o Fluxo de Recebíveis					
Rescisão ou extinção	O Contrato de Locação foi celebrado em 09 de junho de 2022 e tem vigência de 20 (vinte) anos, podendo ser rescindido de forma motivada e imotivada, em condições usuais de mercado					
Natureza e razão para a operação	A Fiadora possui autorização para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia e a Emissora possui infraestrutura de rede de fibra ótica para acesso local em determinadas áreas geográficas, nesse contexto a Fiadora contratou da Emissora e possui infraestrutura de rede de fibra ótica para acesso local em determinadas áreas geográficas.					
Posição contratual da Fiadora	Devedora					

a) medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses

A Política de Transações com Partes Relacionadas (“Política de Partes Relacionadas da ClientCo”) tem por objetivo estabelecer regras e consolidar os procedimentos para transações dessa natureza, preservando a transparência do processo, de modo que as decisões sejam sempre tomadas com observância das melhores práticas de governança corporativa e no melhor interesse da Companhia.

A Política de Partes Relacionadas da ClientCo se aplica a todos os administradores e colaboradores da ClientCo e à ClientCo.

Os negócios com partes relacionadas deverão ser sempre celebrados em linha com a legislação em vigor e com as melhores práticas de governança corporativa, assegurando a transparência e o pleno respeito aos interesses da ClientCo, apresentando condições comutativas (*arm’s lenght*), e/ou o pagamento compensatório adequado, sendo certo que para que a transação seja considerada válida e legítima, esta deve ser contratada em bases justas e condições de mercado.

A aprovação de transações com partes relacionadas deverá observar os termos e condições do Estatuto Social da ClientCo e do Regimento Interno do Comitê de Operações com Partes Relacionadas, assim como acordo de acionistas arquivado na sede da ClientCo.

São vedadas as seguintes transações com partes relacionadas: (a) aquelas realizadas em desconformidade com a Política de Partes Relacionadas e em condições adversas às de mercado de forma a prejudicar os interesses da Companhia; (b) aquelas realizadas em prejuízo da ClientCo, favorecendo sociedade coligada, controlada ou controladora; (c) relacionamento comercial (pessoas físicas) direto entre o contratante e a parte relacionada ao contratado; (d) concessão de empréstimos em favor do controlador e dos administradores; (e) com partes relacionadas que não estejam exercendo atividades comumente exercidas por elas; e (f) operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais da ClientCo e/ou de suas controladas, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros.

Qualquer violação ao disposto na Política de Partes Relacionadas será submetida ao Conselho de Administração, ao Comitê de Neutralidade e ao Comitê de Operações com Partes Relacionadas, conforme aplicável. Nos casos em que a violação tenha sido perpetrada por membro do Conselho de Administração da ClientCo, a parte conflitada deve ser excluída da discussão e decisão, seja onde for. O órgão competente, conforme o caso, deverá determinar a aplicação de uma das seguintes penalidades cabíveis: advertências, suspensões, demissões por justa causa dos funcionários envolvidos, desligamento ou destituição (ou recomendação de destituição) de administradores, conforme aplicável, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais eventualmente cabíveis.

A Política de Partes Relacionadas está disponibilizada fisicamente na sede social da ClientCo.

b) demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado

As operações da ClientCo com partes relacionadas mencionadas neste item visam seguir os padrões de mercado e são amparados pelo interesse da ClientCo em sua realização, levando em consideração critérios de melhor preço, prazo, sinergia e taxa aplicada. Quando da realização dessas transações, a ClientCo age de forma a garantir que não venham a gerar quaisquer benefícios ou prejuízos indevidos às sociedades envolvidas. A ClientCo atua de forma a garantir que toda e qualquer transação com parte relacionada seja formalizada, observando os seguintes critérios: (i) definição dos termos da transação e a finalidade do negócio; e (ii) observância da Política de Partes Relacionadas.

12. Capital social e valores mobiliários

12.1 Informações sobre o capital social da Fiadora

Tipo Capital	Capital Emitido		
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital	
07/03/2025	N/A	1.829.206.414,47	
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações	
1.851.609.011	0	1.851.609.011	

Tipo Capital	Capital Subscrito		
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital	
07/03/2025	N/A	1.829.206.414,47	
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações	
1.851.609.011	0	1.851.609.011	

Tipo Capital	Capital Integralizado	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital
07/03/2025	N/A	1.829.206.414,47
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
1.851.609.011	0	1.851.609.011

Tipo Capital	Capital Autorizado	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital
N/A	N/A	N/A
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
N/A	N/A	N/A

12.3 Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados

A ClientCo não possui na data deste Prospecto valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e não tenham vencido ou sido resgatados.

11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADAS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

É imprescindível a leitura e análise dos seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, e anexos ou incorporados por referência a este Prospecto:

Documentos e Informações anexos a este Prospecto:

- (i) Cópia das atas das Aprovações Societárias da Emissora;
- (ii) Cópia da ata de Aprovação Societária da Fiadora;
- (iii) Cópia da Escritura de Emissão; e
- (iv) Relatório da Classificação de Risco Definitiva da Emissão (*Rating*).

Documentos e Informações incorporados por referência a este Prospecto:

Os seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, são incorporados por referência a este Prospecto:

- (i) Último Formulário de Referência entregue pela Emissora;
- (ii) Estatuto social atualizado da Emissora;
- (iii) Demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2024, bem como suas respectivas notas explicativas acompanhada do relatório dos auditores independentes; e
- (iv) Demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2023, bem como suas respectivas notas explicativas acompanhada dos relatórios dos auditores independentes.

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto, listados acima, podem ser obtidos nas páginas de internet da CVM, da B3 e da Emissora, conforme aplicável, de acordo com o que segue:

Formulário de Referência

O último Formulário de Referência entregue pela Emissora se encontra disponível para consulta nos seguintes *websites*:

- **Emissora:** <https://ri.vtal.com/> (neste *website*, selecionar o documento desejado).
- **CVM:** www.gov.br/cvm (nesta página, acessar no menu à esquerda "Assuntos", em seguida, "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", selecionar "Companhias" e, então, "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM". Digitar no campo de pesquisa "V. Tal" e clicar em "Continuar". Filtre a busca por "FRE" e selecione a versão desejada do formulário de referência).
- **B3:** <http://www.b3.com.br> (nesta página, acessar "Empresas listadas" no menu à direita, digitar "V. Tal" no campo "Nome da Empresa" e, então, clicar em "Buscar"; em seguida, clicar em "V. Tal – Rede Neutra de Telecomunicações S.A." No menu à direita, selecione "Relatórios Estruturados" e clique na versão desejada do formulário de referência).

Estatuto Social da Emissora

- **Emissora:** <https://ri.vtal.com/> (neste *website*, selecionar o documento desejado).

- **CVM:** www.gov.br/cvm (nesta página, acessar no menu à esquerda "Assuntos", em seguida, "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", selecionar "Companhias" e, então, "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM". Digitar no campo de pesquisa "V. Tal" e clicar em "Continuar". Filtre a busca por "Estatuto Social" e selecione a versão desejada).
- **B3:** <http://www.b3.com.br> (nesta página, acessar "Empresas listadas" no menu à direita, digitar "Brasil Tecnologia e Participações" no campo "Nome da Empresa" e, então, clicar em "Buscar"; em seguida, clicar em "V. Tal". Selecione versão mais recente do estatuto social).

Demonstrações Financeiras

As demonstrações financeiras da Emissora, relativa aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024 e 2023, poderão ser acessadas nos seguintes *websites*:

- **Emissora:** <https://ri.vtal.com/> (neste *website*, selecionar o documento desejado).
- **CVM:** www.gov.br/cvm (nesta página, acessar no menu à esquerda "Assuntos", em seguida, "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", selecionar "Companhias" e, então, "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM". Digitar no campo de pesquisa "V. Tal" e clicar em "Continuar". Filtre a busca por "Dados Econômico-Financeiros" e selecione as demonstrações financeiras desejadas).
- **B3:** <http://www.b3.com.br> (nesta página, acessar "Empresas listadas" no menu à direita, digitar "Brasil Tecnologia e Participações" no campo "Nome da Empresa" e, então, clicar em "Buscar"; em seguida, clicar em "V. Tal". No menu à direita, selecione "Relatórios Estruturados" e clique na versão desejada das demonstrações financeiras).

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO EM ESPECIAL A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 20 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Emissora

Emissora:

V.TAL – REDE NEUTRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Rua Casa do Ator, n.º 919, Vila Olímpia

CEP 04546-003 – São Paulo, SP

At.: Relações com Investidores / Jurídico / Tesouraria

Tel.: (21) 3131-6274/ (21) 3131-6273

E-mail: ri@vtal.com / juridico.governaca@vtal.com / tesouraria@vtal.com

Para a Fiadora:

CLIENTCO SERVIÇOS DE REDE NORDESTE S.A.

Rua Correia Vasques, n.º 69, Cidade Nova

CEP 20211-140– Rio de Janeiro, RJ

At.: Relações com Investidores / Jurídico / Tesouraria

Tel.: (21) 3131-6274/ (21) 3131-6273

E-mail: ri@vtal.com / juridico.governaca@vtal.com / tesouraria@vtal.com

12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a Oferta

BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 12º andar

São Paulo – SP

At.: Departamento Jurídico

Tel.: (11) 3383-2000

E-mail: ol-legal-ofertas@btgpactual.com

Website: <https://www.btgpactual.com/investment-bank>

BANCO SAFRA S.A.

Avenida Paulista, n.º 2.100, 17º andar

São Paulo – SP

CEP 01310-930

At.: Rafael Garcia Fonseca F. Lima

Tel.: (11) 3175-7633

E-mail: rafael.garcia@safra.com.br

Website: <https://www.safra.com.br/>

BANCO CITIBANK S.A.

Avenida Paulista, 1.111, 2º andar-parte

São Paulo – SP

CEP 01311-920

At.: Sr. Bernardo Novaes / Departamento Jurídico

Tel.: (11) 4009-2011

E-mail: bernardo.novaes@citi.com / legal.BR.IB@citi.com

Website: <https://corporateportal.brazil.citibank.com/prospectos.html>

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição
São Paulo – SP
CEP 04543-011, São Paulo - SP
At.: Marina Rodrigues
Tel.: +55 (11) 3847-5320
E-mail: marina.m.rodrigues@bradescobbi.com.br
Website: www.bradescobbi.com.br/

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.041, conjunto 281, bloco A, Vila Nova Conceição
São Paulo – SP
CEP 04.543-011, São Paulo/SP
At.: Desiree Hanna
Tel.: +55 (11) 3012-7259
E-mail: desiree.hanna@santander.com.br
Website: <https://www.santander.com.br/>

12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no ProspectoAssessor Jurídico da Emissora e da Fiadora**STOCHE FORBES ADVOGADOS**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 4100 - 9º e 10º andar
CEP 04.538-132 - São Paulo, SP
At.: Frederico Moura
Tel.: +55 (21) 99142-5141
E-mail: fmoura@stoccheforbes.com.br

Assessor Jurídico dos Coordenadores**TAUIL & CHEQUER ADVOGADOS ASSOCIADO A MAYER BROWN LLP**

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.455, 5º, 6º e 7º andares
04543-011, São Paulo – SP
At.: Rodolfo Tella / Luis Montes
Telefone: +55 11 2504 4651 / (11) 2504-4200
E-mail: RTella@mayerbrown.com / lmontes@mayerbrown.com
Website: www.tauilchequer.com.br

12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais**ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA. (Auditor Independente da Emissora)**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.909, Torre Norte, 7º Andar,
Itaim Bibi, CEP 04543-011, São Paulo – SP
At.: Sr. Carlos Amado
Tel.: +55 (11) 2573-3000
E-mail: Carlos.Amado@br.ey.com

12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04578-910, São Paulo - SP

At.: Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira / Antonio Amaro

Tel.: +55 (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto aos Coordenadores e/ou consorciados e na CVM

OS COORDENADORES DECLARAM QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES E NA CVM.

Para fins do disposto no item 12 do Anexo B da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos junto aos Coordenadores da Oferta nos endereços descritos acima.

12.7. No caso de oferta de emissor registrado, declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado

Para fins do disposto no item 12 do Anexo B da Resolução CVM 160, a Emissora declara que o registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM na categoria "B" se encontra devidamente atualizado.

A EMISSORA ENCONTRA-SE EM REGULAR FUNCIONAMENTO E SEU REGISTRO DE EMISSOR DE VALORES MOBILIÁRIOS ENCONTRA-SE ATUALIZADO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DA CVM N.º 80, DE 29 DE MARÇO DE 2022, CONFORME EM VIGOR.

12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto

A Emissora e a Fiadora declaram, ainda, que são responsáveis pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos Documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

Os Coordenadores declaram que tomaram todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora e pela Fiadora, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do emissor na CVM, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

A EMISSORA E A FIADORA DECLARAM QUE ESTE PROSPECTO CONTÉM AS INFORMAÇÕES SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS E CONSISTENTES E ATUALIZADAS, NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, DAS DEBÊNTURES, DA EMISSORA, DA FIADORA E QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES.



13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Não aplicável.

14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA

Em atendimento às regras e disposições constantes do Código ANBIMA, adicionalmente às informações já constantes deste Prospecto, seguem abaixo informações adicionais referentes às Debêntures e à Oferta.

14.1. Seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação, de todos e quaisquer fatores de risco considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor.

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 20 e seguintes deste Prospecto.

a. possibilidade de resgate antecipado e/ou a amortização antecipada de uma oferta pública de renda fixa, a exclusivo critério da emissora, incluindo a ocorrência de possíveis perdas financeiras para os investidores, inclusive por tributação.

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 20 e seguintes deste Prospecto.

b. o risco pertinente à eventual não colocação, ou colocação parcial, dos valores mobiliários objeto da oferta pública de renda fixa, bem como as consequências advindas da não colocação integral dos valores mobiliários ofertados.

Não aplicável, tendo em vista que a distribuição ocorrerá sob regime de garantia firme para o Valor Total da Emissão.

14.2. Informações setoriais: descrição dos principais aspectos relacionados com o setor de atuação da emissora.

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 “Atividades do Emissor”.

14.3. Atividades exercidas pela emissora:

a. descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da emissora e de suas subsidiárias.

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 “Atividades do Emissor”.

b. fatores macroeconômicos que exerçam influência sobre os negócios da emissora.

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, especialmente os itens 1 “Atividades do Emissor” e 4 “Fatores de Risco”.

c. listagem dos produtos e/ou serviços oferecidos pela emissora e participação percentual destes na receita líquida da emissora.

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 “Atividades do Emissor”.

d. descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento.

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 “Atividades do Emissor”.

e. relacionamento com fornecedores e clientes.

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 "*Atividades do Emissor*".

f. relação de dependência de mercados nacionais e/ou estrangeiros.

Veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 20 e seguintes deste Prospecto.

g. efeitos da ação governamental no negócio da emissora e regulação específica das atividades, se houver.

Veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 20 e seguintes deste Prospecto.

h. informações sobre patentes, marcas e licenças.

A Emissora é titular de 21 registros de marca e de 15 pedidos de registro de marcas no INPI. Os registros e pedidos de registros foram protocolados em diversas classes, como NCL 9, 35, 38 e 42, que permitem à Emissora utilizar sua marca principal (V.TAL) em uma ampla gama de segmentos do mercado de telecomunicações e também para a administração e continuidade de seus negócios. Adicionalmente, a Emissora é titular de 19 nomes de domínio registrados junto ao Nic.br.

i. contratos relevantes celebrados pela emissora.

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 "*Atividades do Emissor*".

j. número de funcionários e política de recursos humanos.

Em 31 de dezembro de 2024, a Emissora possuía 2,1mil funcionários. A Emissora possui políticas de recursos humanos com a finalidade de desenvolver uma cultura própria, diversidade e engajamento dos seus colaboradores. informações sobre eventuais concorrentes nos mercados em que atua.

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 "*Atividades do Emissor*".

14.4. Negócios com partes relacionadas: descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a emissora, nos termos estabelecidos pela regulação.

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, especialmente o item 11 "*Transações com Partes Relacionadas*".

14.5. Descrição detalhada das garantias prestadas para os valores mobiliários objeto da oferta pública de renda fixa, inclusive com percentual de cobertura sobre o total emitido.

Veja os itens "(n) Garantias – tipo, forma e descrição" da Seção "2.6. Em relação a cada série, classe e espécie do título ofertado", na página 10 deste Prospecto.

14.6. Informação sobre o quórum mínimo estabelecido para as deliberações das assembleias gerais de credores previstos nos documentos específicos que regem a descrição do valor mobiliário da oferta pública de renda fixa.

Exceto pelo disposto abaixo ou pelos demais quóruns específicos expressamente previstos nas Escrituras de Emissão, conforme aplicável, as deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes desde que, no mínimo, 20% das Debêntures em Circulação, conforme o caso, inclusive relacionadas a renúncia ou o perdão temporário (pedido de autorização ou *waiver*) a um Evento de Inadimplemento.

Para os fins de constituição de quórum, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures das respectivas Séries, subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Emissora; (ii) a qualquer controladora, a qualquer controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 2º (segundo) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

14.7. Caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia e esse risco não seja diretamente relacionado à emissora e/ou aos ofertantes: informação sobre a capacidade de pagamento do terceiro, assim como de seus fatores de risco.

Veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 20 e seguintes deste Prospecto.

14.8. Caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia pessoa física, informação com a identificação do prestador e indicação se há ou não vínculo com a emissora.

Não aplicável.

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A EMISSORA

ESTE ITEM É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS DA EMISSORA ESTÃO EM SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, LEIA-OS ANTES DE ACEITAR A OFERTA. ESTA SEÇÃO CONTÉM UM SUMÁRIO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA, OBTIDAS E COMPILADAS A PARTIR DE FONTES PÚBLICAS CONSIDERADAS SEGURAS PELA EMISSORA E PELOS COORDENADORES, TAIS COMO CERTIDÕES EMITIDAS POR AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS, OFÍCIOS DE REGISTROS PÚBLICOS, RELATÓRIOS ANUAIS, INFORMAÇÕES GERENCIAIS DA EMISSORA, *WEBSITE* DA EMISSORA, DA CVM, JORNAIS, ENTRE OUTRAS. INFORMAÇÕES SOBRE OBJETIVOS, METAS E PLANOS DE NEGÓCIOS DA EMISSORA CONSTANTES DESTES PROSPECTOS FORAM ELABORADOS DE ACORDO COM ANÁLISES E ESTUDOS INTERNOS, CONDUZIDOS EXCLUSIVAMENTE PELA EMISSORA E ESTÃO BASEADOS EM PREMISSAS QUE PODEM NÃO SE CONFIRMAR. INCLUSIVE, ALGUMAS DAS PREMISSAS UTILIZADAS PARA APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE OBJETIVOS, METAS E PLANOS DE NEGÓCIOS NÃO ESTÃO SOB O CONTROLE DA EMISSORA E PODEM IMPACTAR DIRETAMENTE TAIS INFORMAÇÕES. PORTANTO, AS INFORMAÇÕES SOBRE OBJETIVOS, METAS E PLANOS DE NEGÓCIOS DA EMISSORA NÃO DEVEM SER INTERPRETADAS COMO GARANTIA DE PERFORMANCE FUTURA. PARA MAIS INFORMAÇÕES ACERCA DA EMISSORA, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A INFORMAÇÕES RELATIVAS AO HISTÓRICO, ATIVIDADES, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, PROPRIEDADES, PLANTAS E EQUIPAMENTOS, COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS, PROCESSOS JUDICIAIS, ADMINISTRATIVOS E ARBITRAIS E FATORES DE RISCO, PODEM SER ENCONTRADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PRESENTE PROSPECTO. LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Material Publicitário



V.tal se Posiciona como Uma Plataforma Relevante de Infraestrutura Digital Neutra do Brasil

v tal

VISÃO GERAL DA EMPRESA

- ✓ Maior plataforma de infraestrutura digital neutra no Brasil, com unidades de negócios que se beneficiam da escala continental e da presença internacional
- ✓ Criada em 2022 por meio do desmembramento da rede de fibra da Oi e da combinação com a GlobeNet, a V.tal evoluiu desde então para se tornar uma plataforma de infraestrutura digital de ponta a ponta
- ✓ Concentrou-se na infraestrutura digital e na conectividade de alta velocidade para clientes residenciais e corporativos por meio de uma solução FTTH de white-label e de atacado, além de soluções de compartilhamento de infraestrutura digital

PRINCIPAIS DESTAQUES (2024)¹



PRESENÇA GEOGRÁFICA



MÉTRICAS OPERACIONAIS



ESTRUTURA SOCIETÁRIA



Notas: (1) Os números utilizados referem-se aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024. (2) A reconciliação e sua descrição detalhada, em decorrência de seus vários métodos contábeis não estabelecidos em normas de contabilidade (IFRS e USGAAP), estão demonstradas no Anexo 2 do Formulário de Referência. (3) Os valores são referentes ao balanço de pagamento desdobrado do balanço consolidado da demonstração de fluxo de caixa, considerando demonstrações financeiras.

Oferta Completa de Soluções em Infraestrutura Digital

v tal

OPERAÇÃO DE FIBRA

Plataforma Neutra de FTTH

Infraestrutura de fibra neutra até a residência (FTTH) que viabiliza conexões de internet de alta velocidade para operadoras e ISPs

Atacado

Soluções padronizadas e customizadas oferecidas a operadoras, ISPs e OTTs para suportá-los em diferentes desafios de infraestrutura digital

22,4mm HPs

2,5x maior que o concorrente mais próximo entre redes neutras

+80

Contratos de FTTH assinados

NOVAS LINHAS DE NEGÓCIO

Mobile Solutions

Infraestrutura de rede móvel indoor e outdoor para cobertura 4G / 5G

Data Centers

Desenvolvimento e operação de data centers no Brasil e na Colômbia para atender à crescente demanda em tal setor

EVENTOS DE LIQUIDEZ

Extração de cobre

Extração e venda de sucata de cobre

Oportunidades Adicionais

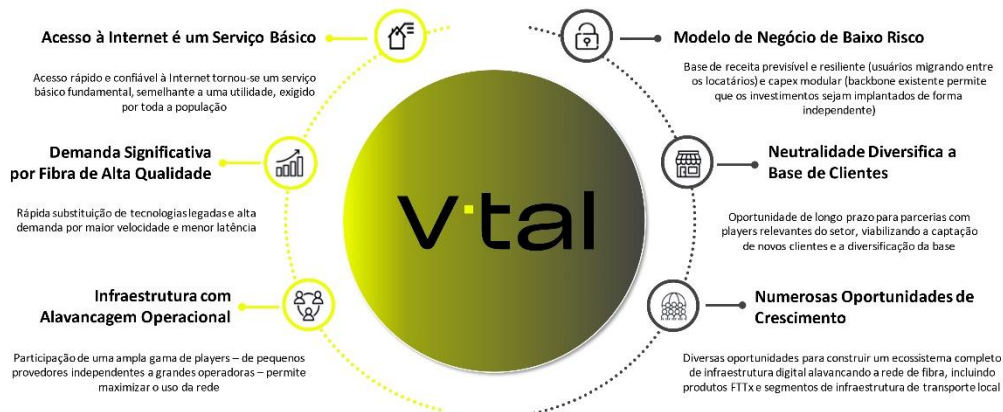
Potenciais eventos de liquidez a serem mapeados pela companhia e eventuais transações oportunísticas

Histórico Inovador da V.tal por Meio da Integração Bem-Sucedida de Negócios e Desenvolvimento de Novos Verticais



Redes de Fibra Neutra Apresentam Diversos Diferenciais

v·tal



12

Seção 02 Modelo de Negócio

v·tal

Modelo de Negócio da V.tal Segmentado em Três Principais Verticais

v·tal

Operação de Fibra | FTTH

Infraestrutura de fibra neutra até a residência (FTTH) que viabiliza conexões de internet de alta velocidade para tenants (operadoras e ISPs)

Operação de Fibra | Atacado

Soluções padronizadas e customizadas oferecidas a operadoras, ISPs e OTTs para suportá-los em diferentes desafios de infraestrutura digital

Novas Linhas de Negócio e Eventos de Liquidez

Iniciativas de compartilhamento da infraestrutura digital; potenciais eventos de liquidez e eventuais transações oportunísticas



Parte Significativa das Receitas Vinculadas a Contratos de Longo Prazo, Recorrentes e Protegidos Contra a Inflação

v tal



	Produto	Duração do Contrato	Principais Avenidas de Crescimento de Receita	Ajustado pela inflação
FTTH	Conectividade com o usuário final	5-20 Anos	- Taxa mensal por HC - Taxa de conexão por adição bruta - Outros serviços	✓
Atacado (Nacional e Internacional)	Conectividade nacional (B2B, FTTS, acesso à Internet) e internacional (IP, capacidade submarina)	1-15 Anos	- Taxa de instalação por produto (last-mile) - Taxa mensal por localização / circuito / link	✓
Cobre	Extração e venda de ativos legado da infraestrutura Oi	n.a.	n.a.	-

15

Infraestrutura Integrada de Ponta a Ponta com Forte Alavancagem Operacional V-tal



Nota: 1 Inclui redes FTTH, FTTP, FTTx

16

Os Atributos Únicos da Rede Neutra da V-tal Permitiram a Entrada de Novos Players no Mercado e Aumentaram a Competição

v tal

PROPOSTA DE VALOR COMPLETA PARA OS CLIENTES

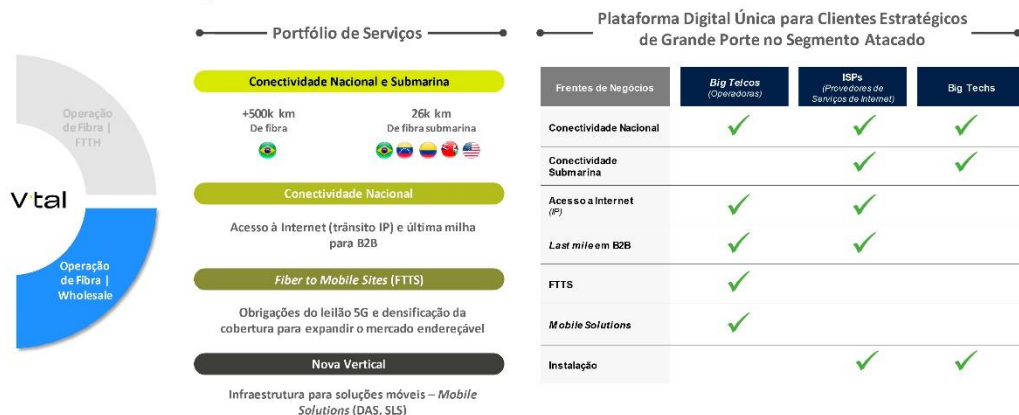


Nota: 1 Lista Não Exclusiva

17

Posicionamento Exclusivo da V.tal para Atender aos Players de Telecomunicações e OTTs

v.tal



18

Plataforma de Mobile Solutions, Oferecendo Cobertura de Alta Velocidade com Alta Densidade de Usuários

v.tal



Notas: 1 Sistema de antena distribuída; 2 Solução em nível de rede

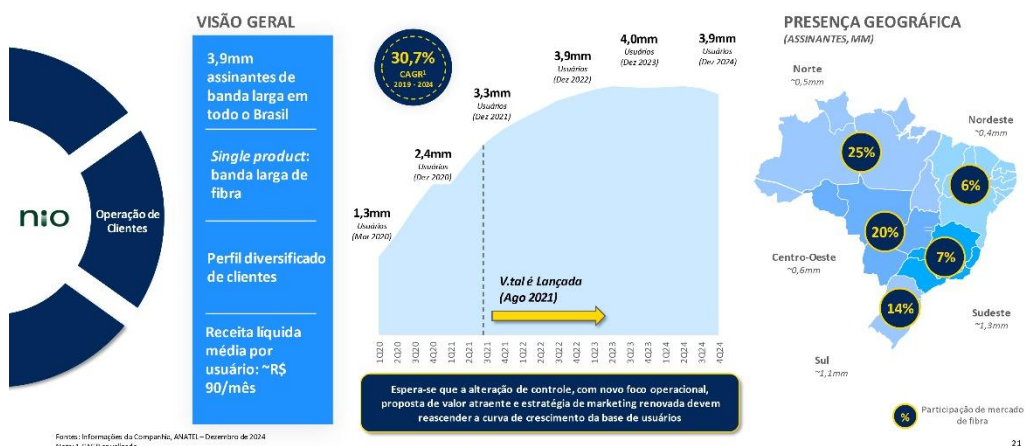
19

nio

Overview

Visão Geral da NIO

nio



21

Novo Posicionamento Exclusivo com Forte Proposta de Valor

nio



22

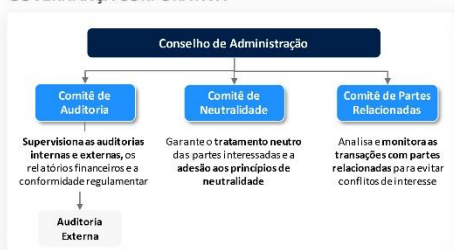
Seção 04 Governança

v.tal

Acionistas de Referência e Conselho de Administração

vta

GOVERNANÇA CORPORATIVA



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



Acionistas Relevantes

- btgpactual**
 - Maiores bancos de investimento da América Latina
 - R\$126 bi de valor de mercado (04/2025)
 - R\$1,9 tr em ativos sob gestão (03/24)
 - Especialização em investimentos no setor de telecomunicações na região
- GIC**
 - Fundo soberano de Singapura
 - Investimentos em mais de 40 países
- CPPI Investments**
 - Entidade canadense de gestão de fundos de pensão
 - US\$63 bi em ativos sob gestão (03/2024)
 - Investimentos em mais de 50 países

24

Diferentes Linhas de Negócio Segregadas com Gestão Experiente com Profundo Conhecimento do Setor

V.tal



Nio



Tecto



Serviços Compartilhados



25

Seção 05

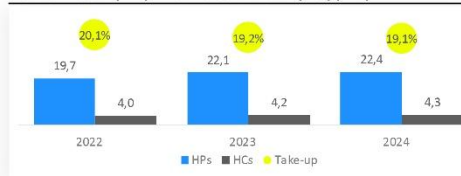
Performance Financeira

vta

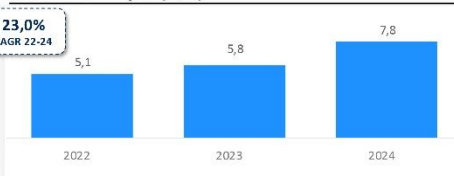
Destaques Financeiros e Operacionais

Vtal

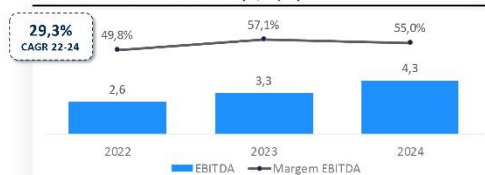
HOMES PASSE (HPs) E HOMES CONNECTED (HCs) (mm)



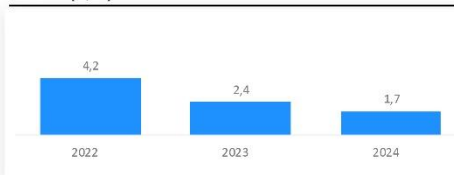
RECEITA DE SERVIÇOS² (R\$ bi)



EBITDA^{1,2} & MARGEM EBITDA^{1,2} (R\$ bi, %)



CAPEX^{2,3} (R\$ bi)



Notas: (1) A reconstrução e as despesas de capitalização, em decorrência dessas serem medidas contábeis não estabelecidas em normas de contabilidade (FIS e EBITDA), estão demonstradas na seção 2.5 do Formulário de Referência. (2) Valores utilizados referem-se aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022. (3) Os valores são referentes ao período de pagamento de aquisição da modalidade integralizada demonstração de fluxo de caixa proveniente das demonstrações financeiras.

27

Liquidez e Endividamento

Vtal

DISPONIBILIDADE, DÍVIDA BRUTA, DÍVIDA LÍQUIDA E DÍVIDA LÍQUIDA/EBITDA^{1,2}

Em R\$ bi, exceto quando indicado



PRINCIPAIS CREDORES



VISÃO DE AGÊNCIAS DE CRÉDITO

"A perspectiva de rating estável reflete nossa expectativa de que a Vtal continuará a ser bem-sucedida em sua estratégia de crescimento. Esperamos que a empresa continue expandindo sua rede de fibra neutra, melhorando as taxas de ocupação da rede (taxas de adesão) e adicionando novos clientes às suas diversas linhas de negócios. Acreditamos que a empresa manterá práticas financeiras conservadoras, com capex seletivo e baixa alavancagem"

S&P Global 17-Diz-2024

Notas: (1) A reconstrução e as despesas de capitalização, em decorrência dessas serem medidas contábeis não estabelecidas em normas de contabilidade (FIS e EBITDA), estão demonstradas na seção 2.5 do Formulário de Referência. (2) Os valores utilizados referem-se aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022. (3) O termo Disponibilidade corresponde ao montante distribuído de Caixa Equivalente de Caixa e Aplicações Financeiras.

28

ANEXOS

- I. CÓPIA DA ATAS DAS APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSORA**
- II. CÓPIA DAS ATA DA APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA FIADORA**
- III. CÓPIA DA ESCRITURA DE EMISSÃO**
- IV. RELATÓRIO DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA DA EMISSÃO (*RATING*)**



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



I. CÓPIA DA ATAS DAS APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSORA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

V.TAL – REDE NEUTRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CNPJ nº 02.041.460/0001-93

NIRE 35.300.551.818

Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2025, às 09:00 horas, na sede social da V.tal – Rede Neutra de Telecomunicações S.A. (“Companhia”), sob a forma exclusivamente digital, nos termos do artigo 124, § 2º-A, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e do artigo 9º, §1º, do estatuto social da Companhia.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de Edital de Convocação, tendo em vista a presença de acionistas detentores de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, nos termos facultados pelo artigo 124, § 4º, da Lei das S.A.
3. **MESA:** Presidente: Sr. Renato Mazzola; Secretária: Sra. Natália Parmigiani.
4. **ORDEM DO DIA:** (a) Tomar ciência do pedido de renúncia apresentado pelo Sr. **Pedro Henrique Fragoso Pires de Azevedo Garcia** ao cargo de membro do Conselho de Administração em 15 de abril de 2025; e (b) Examinar e deliberar sobre (i) a consignação da indicação do Sr. **José Octavio Mendes Vita** para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, então membro suplente do Conselho de Administração da Companhia; (ii) nos termos do artigo 59, da Lei das S.A., e do artigo 12, alínea (i), do estatuto social da Companhia, a realização, pela Companhia, de sua 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em até 3 (três) séries, no valor de até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, assim definidos pelo artigo 12 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160” e “Oferta”, respectivamente), e do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em até Três Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da V.Tal – Rede Neutra de Telecomunicações S.A.*” a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora e a ClientCo Serviços de Rede Nordeste S.A., na qualidade de fiadora (“Fiadora”), e a **OLIVEIRA**

V.tal – Rede Neutra de Telecomunicações S.A.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Realizada em 23 de abril de 2025

TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Agente Fiduciário”), na qualidade de agente fiduciário das Debêntures (“Escritura de Emissão”); (iii) a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes (a) a realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitado, (a.1) a contratação dos Coordenadores (conforme definido abaixo) e da J. Safra Assessoria Financeira Sociedade Unipessoal Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 20.818.335/0001-29 (“J. Safra Assessoria”), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como celebrar o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); (a.2) a contratação dos prestadores de serviços no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao agente liquidante e ao escriturador das Debêntures (“Escriturador”), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3 (“B3”), ao Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco (conforme definido abaixo) e aos assessores legais (em conjunto, os “Prestadores de Serviços”), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; (b) discussão, negociação e definição dos termos e condições da Emissão e da Oferta; e (c) a celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e de quaisquer aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, procurações, termos e demais documentos relacionados aos referidos instrumentos; e (iv) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de procuradores da Companhia, com relação aos itens (i) a (iii) desta ordem do dia.

5. DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os Acionistas resolveram, por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas ou restrições:

5.1. Tomar conhecimento da renúncia apresentada pelo Sr. **Pedro Henrique Fragoso Pires de Azevedo Garcia**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 011059973-5, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 103.248.197-81, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, com efeitos a partir de 15 de abril de 2025, conforme carta de renúncia constante do Anexo I desta Ata.

5.2. Aprovar a indicação ao cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, o Sr. **José Octavio Mendes Vita**, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira de identidade n.º 8.339.947, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 022.288.518-17, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar,

CEP 04538-133, como membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia, conforme indicação dos acionistas BTG Pactual Infraco Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia; BTG Pactual Infraco Co-Investors Fund LP; e BTG Pactual Economia Real Master FIP Multiestratégia, com mandato unificado aos dos demais membros do Conselho de Administração da Companhia, com efeitos desde 15 de abril de 2025.

5.2.1. O membro do Conselho de Administração ora eleito tomou posse em seu cargo, por meio da assinatura do respectivo termo de posse lavrado no “*Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração*”, cuja cópia integra esta Ata na forma do Anexo II, dentro do prazo legal e declarou, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem condenado sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

5.2.2. Em razão da deliberações do item 5.1 acima, os acionistas consignam que o Conselho de Administração da Companhia passará a ser composto pelos seguintes membros titulares, todos com mandato até 09 de junho de 2025: (i) Renato Antonio Secondo Mazzola, Presidente do Conselho de Administração; (ii) Marcelo José Milliet, Vice-Presidente do Conselho de Administração; (iii) Amos Genish, membro do Conselho de Administração; (iv) André Santos Esteves, membro do Conselho de Administração; (v) Roberto Balls Sallouti, membro do Conselho de Administração; (vi) Kaue Augusto Silva, membro do Conselho de Administração; (vii) José Octavio Mendes Vita, membro do Conselho de Administração; (viii) Mariana Yukari Nishimura, membro do Conselho de Administração; (ix) Rodrigo Caldas de Toledo Aguiar, membro do Conselho de Administração; e (x) Fábio Wagner, membro do Conselho de Administração; e pelo seguinte membro suplente, com mandato até 9 de junho de 2025: (i) Renato Carvalho Franco, suplente dos Srs. Marcelo José Milliet, Rodrigo Caldas de Toledo Aguiar e Fábio Wagner.

5.3. Aprovar a realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão:

(a) Número da Emissão. As Debêntures representam a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia;

(b) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"). O valor efetivamente alocado nas Debêntures de cada Série (conforme abaixo definido) será definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, observando o Sistema de Vasos Comunicantes e o Lote Adicional (conforme abaixo definidos);

(c) Lote Adicional. O Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), em montante correspondente a até R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), correspondente a até 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, caso haja exercício da opção de lote adicional, nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* ("Lote Adicional"), sendo certo que as Debêntures emitidas em razão do exercício da opção de Lote Adicional poderão ser alocadas em qualquer das Séries (conforme abaixo definido) da emissão, observando o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), e serão objeto de colocação em regime de melhores esforços, de acordo com a demanda dos investidores, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160;

(d) Número de Séries. A Emissão será realizada em até 3 (três) séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série"). A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série da Emissão e a quantidade final de Séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), observado que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Debêntures de uma Série deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures ("Sistema de Vasos Comunicantes"). A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, conforme aplicável, será objeto de aditamento à Escritura de Emissão, a ser formalizado antes da Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), sem a necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas;

(e) Quantidade. A Emissão será composta por, inicialmente, 2.400.000 (duas milhões e quatrocentas mil) Debêntures, a serem colocadas como Debêntures da primeira Série ("Debêntures da Primeira Série"), como Debêntures da segunda Série ("Debêntures da Segunda Série") ou como Debêntures da terceira Série ("Debêntures da Terceira Série"), sendo a quantidade de cada Série definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), observado que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes, observada a possibilidade de exercício de Lote Adicional, sendo referidas em conjunto e indistintamente como "Debêntures";

(f) Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);

(g) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (cada uma, uma “Data de Integralização”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. As Debêntures de cada Série serão integralizadas (i) na Primeira Data de Integralização de cada Série, pelo Valor Nominal Unitário; e (ii) caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização da respectiva Série, a integralização deverá considerar seu respectivo Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures correspondente, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início de Rentabilidade da respectiva Série até a respectiva e efetiva Data de Integralização de cada Série (“Preço de Subscrição”). Para os fins da Escritura de Emissão, define-se “Primeira Data de Integralização”, com relação a cada Série, a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures da respectiva Série. As Debêntures poderão ainda, em qualquer Data de Integralização, ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido em comum acordo entre os Coordenadores e a Companhia, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da respectiva Série subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização;

(h) Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das S.A.;

(i) Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(j) Destinação dos Recursos. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º-A, da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei nº 12.431”) e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“Resolução CMN 5.034”), a totalidade dos Recursos Líquidos (conforme definido na Escritura de Emissão) captados pela Companhia por meio da Emissão serão alocados no pagamento futuro ou reembolso, conforme aplicável, de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação e modernização da rede de transporte, da rede de acesso, infraestrutura para rede de telecomunicações, cabo submarino, infraestrutura para rede de telecomunicações, bens e serviços associados a obras civis, infraestrutura para virtualização de rede de telecomunicações, bem de tecnologia da informação e comunicação – TIC e serviço

de TIC (“Projeto”), assim como para o pagamento de taxas e despesas relacionadas à Emissão e à Oferta, sendo, com relação a reembolsos, limitado aos gastos e despesas que tenham sido incorridos em prazo compatível com o disposto na Lei nº 12.431, conforme alterações vigentes trazidas pela Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, conforme alterada (“Lei 14.801”), conforme detalhado na Escritura de Emissão (“Destinação dos Recursos”);

(k) Depósito para distribuição, negociação e liquidação financeira: As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o descrito na acima, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas (i) livremente entre investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30” e “Investidores Qualificados”), e (ii) com o público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta;

(l) Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 23 de abril de 2025 (“Data de Emissão”);

(m) Prazo e Data de Vencimento. Observado o que vier a ser disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 2549 (dois mil quinhentos e quarenta e nove) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2032 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série” e “Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”, respectivamente), e as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 3644 (três mil seiscentos e quarenta e quatro) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2035 (“Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, “Data de Vencimento”);

(n) Classificação de Risco. Foi contratada, como agência de classificação de risco da oferta, a Standard & Poor's Rating do Brasil Ltda., sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conj. 181 e 182, Pinheiros, CEP 05.426-100 (“Agência de Classificação de Risco”), para

atribuição de *rating* às Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Companhia deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual, até a Data de Vencimento, da classificação de risco (*rating*) atualizada das Debêntures, observado que a classificação de risco (*rating*) deve ser amplamente divulgada ao mercado durante todo o prazo de vigência das Debêntures;

(o) Garantia Fidejussória. Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, do pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo), dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), dos demais encargos relativos às Debêntures de cada uma das Séries subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, inclusive, a remuneração do Agente Fiduciário, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), será prestada garantia fidejussória pela Fiadora como principal pagadora e devedora solidária, nos termos dos artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), obrigando-se por todos os valores devidos pela Companhia em decorrência das Obrigações Garantidas, na mesma data em que tais obrigações se tornarem exigíveis ("Fiança");

(p) Regime de Colocação e Plano de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, a qual será registrada na CVM sob rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de determinadas instituições integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sob o regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação, nos termos do "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Até 3 (Três) Séries, da 3ª (Terceira) Emissão da V.tal – Rede Neutra de Telecomunicações S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, os Coordenadores e a J. Safra Assessoria ("Contrato de Distribuição"), observado o Plano de Distribuição (conforme definido a seguir). O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Qualificados que desejarem efetuar investimentos nas

Debêntures, a seu exclusivo critério (“Plano de Distribuição”). Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser realizado conforme disposto no artigo 61, § 2º da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas durante o período de reserva a ser indicado nos Prospectos da Oferta (conforme serão definidos na Escritura de Emissão), sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da existência de demanda e definição: (i) do número de Séries da emissão das Debêntures, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, observado que qualquer uma das respectivas Séries poderá ser cancelada; (ii) a quantidade e o volume final da emissão das Debêntures; (iii) a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série da emissão das Debêntures, em Sistema de Vasos Comunicantes; (iv) as taxas finais para a Remuneração das Debêntures de cada Série; e (v) o exercício ou não do Lote Adicional (“Procedimento de Bookbuilding”);

(q) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures;

(r) Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente;

(s) Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IBGE”), desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série” e “Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série”, respectivamente), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série” e “Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série”, respectivamente). A Atualização Monetária será calculada de forma

exponencial e cumulativa *pro rata temporis* de acordo com a fórmula que será prevista na Escritura de Emissão;

(t) Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitada ao maior entre: (i) percentual equivalente à taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento no dia 02 de janeiro de 2032 divulgada pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/), a ser apurada conforme o último preço verificado no fechamento do Dia Útil equivalente à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 15,05% (quinze inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado de acordo com a fórmula que será prevista na Escritura de Emissão;

(u) Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2033, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil na data do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 8,27% (oito inteiros e vinte e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a

data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será realizado de acordo com a fórmula que será prevista na Escritura de Emissão;

(v) Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil na data do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 8,45% (oito inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Terceira Série” e, quando mencionada em conjunto com Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Remuneração das Debêntures da Segunda Série, “Remuneração das Debêntures”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Terceira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série será realizado de acordo com a fórmula que será prevista na Escritura de Emissão;

(w) Amortização do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme abaixo definido), Oferta de Aquisição (conforme abaixo definido) ou Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (conforme abaixo definido), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, após o período de carência de 2.183 (dois mil cento e oitenta e três) dias corridos, contados a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2031, e o segundo pagamento devido de acordo com as datas e percentuais a serem indicadas na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série”);

(x) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme abaixo definido), Oferta de Aquisição (conforme abaixo definido) ou Oferta de Resgate

Antecipado das Debêntures (conforme abaixo definido), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, após o período de carência de 2.183 (dois mil cento e oitenta e três) dias corridos, contados a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2031, e o segundo pagamento devido de acordo com as datas e percentuais a serem previstos na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série”);

(y) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme abaixo definido), Oferta de Aquisição (conforme abaixo definido) ou Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (conforme abaixo definido), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas, após o período de carência de 2914 (dois mil novecentos e catorze) dias corridos, contados a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2033, e os segundo e terceiro pagamentos devidos de acordo com as datas e percentuais a serem previstos na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série”);

(z) Pagamento da Remuneração. Ressalvados os pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme abaixo definido), Oferta de Aquisição (conforme abaixo definido) ou Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (conforme abaixo definido), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures de cada uma das Séries será paga semestralmente, no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de outubro de 2025 e a última na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”);

(aa) Repactuação. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(bb) Desmembramento. Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das S.A.;

(cc) Direito de Preferência. Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Companhia (“Acionistas”);

(dd) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá, a qualquer momento, desde que observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431 e da Resolução do CMN nº 4.751 de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”), ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto na Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e nas demais legislações ou regulamentações aplicáveis, realizar o resgate antecipado total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), sendo vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Primeira Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será o equivalente ao maior valor entre (A) e (B) abaixo (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série”): **(A)** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (exclusive); ou **(B)** a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva ‘DI x Pré’, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão; **(ii)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(iii)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será o equivalente ao maior valor entre (A) e (B) abaixo (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, “Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total”): (A) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) aplicável às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série,

conforme o caso, ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); e (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (B) (i) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado aplicável às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e da Remuneração aplicável às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a data do Resgate Antecipado Facultativo Total até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sendo esta soma trazida a valor presente até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série e/ou às Debêntures da Terceira Série, conforme o caso;

(ee) Amortização Extraordinária Facultativa: Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, exceto caso venha a ser permitida pela legislação e regulamentação em vigor e desde que previamente autorizada pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) devidamente convocada para tal fim;

(ff) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, desde que observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto na Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e nas demais legislações ou regulamentações aplicáveis, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais

Debêntures resgatadas, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente (i) às parcelas remanescentes de pagamento de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado aplicável a cada Série de Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures aplicável a cada Série de Debêntures, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures de cada Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures de cada Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta; (ii) de demais encargos devidos e não pagos até a data do resgate objeto da Oferta de Resgate Antecipado; acrescido, ainda, e (iii) se for o caso, de eventual prêmio flat de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, conforme constar na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado;

(gg) Oferta de Aquisição. Após transcorrido o prazo previsto nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei nº 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, observadas as restrições de negociação e os prazos previstos (i) na Resolução CVM 160, (ii) na Lei nº 12.431, (iii) nas regras expedidas pelo CMN, (iv) no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das S.A. e (v) nos termos e condições da Resolução CVM 77, a Companhia poderá realizar uma oferta de aquisição para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures (a "Oferta de Aquisição");

(hh) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(ii) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do

efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");

(jj) Vencimento Antecipado: Observado os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do montante equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures aplicável a cada Série, acrescido da Remuneração das Debêntures aplicável a cada Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade de cada Série ou a Data de Pagamento de Remuneração de cada Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos a serem previstos na Escritura de Emissão (cada evento, um "Evento de Inadimplemento") e

(kk) Demais Termos e Condições: as demais características da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.

5.4. Aprovar a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes a (a) a realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitado, (a.1) a contratação dos Coordenadores e da J. Safra Assessoria, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como celebrar o Contrato de Distribuição; (a.2) a contratação dos Prestadores de Serviços, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; (b) discussão, negociação e definição dos termos e condições da Emissão e da Oferta; e (c) a celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e de quaisquer aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, procurações, termos e demais documentos relacionados aos referidos instrumentos; e

5.5. Aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de procuradores da Companhia, com relação às deliberações aprovadas acima.

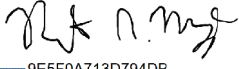
6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Presidente: Renato Mazzola; e Secretária: Natália Parmigiani. Acionistas presentes: **Oi S.A. – Em**

Recuperação Judicial (representado por Marcelo José Milliet e Fábio Wagner); **Rio Alto Investimentos e Participações S.A.** (representado por Marcelo José Milliet e Fábio Wagner); **BTG Pactual InfraCo Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia** (representado por Felipe Giannattasio e Erick de Arruda); **BTG Pactual InfraCo Co-Investors Fund LP** (representado por Felipe Giannattasio e Erick de Arruda); e **BTG Pactual Economia Real Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia** (representado por Felipe Giannattasio e Erick de Arruda).

Certifico que esta ata é cópia fiel da versão original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 23 de abril de 2025.

Mesa:

DocuSigned by:

9E5F0A713D794DB...
Renato Mazzola
Presidente

Assinado por:

2AD9434E4F4C478...
Natália Parmigiani
Secretária

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: D85359E8-A437-49EF-B9A7-15A28A10991F	Status: Concluído
Assunto: Complete com o Docusign: V.tal - AGE 23 abr 2025 -Debêntures - v. Junta assinaturas.docx	
Projeto Coupa (Ex: 23, 35, 48) - Sem espaço!:	
Nº SAP (Ex: 4612345678):	
Razão Social Fornecedor:	
Tipo de Envelope:	
Área Demandante:	
Envelope fonte:	
Documentar páginas: 16	Assinaturas: 2
Certificar páginas: 8	Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado	Remetente do envelope:
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado	Jurídico Governança
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília	Praia de Botafogo, 166
	Rio de Janeiro, RJ 22250-145
	juridico.governanca@vtal.com
	Endereço IP: 163.116.233.42

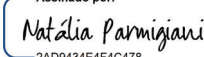
Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: Jurídico Governança	Local: DocuSign
23 de abril de 2025 13:10	juridico.governanca@vtal.com	

Eventos do signatário

Natália Parmigiani
natalia.parmigiani@vtal.com
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:

2AD9434E4F4C478...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 163.116.140.215

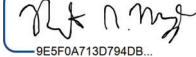
Registro de hora e data

Enviado: 23 de abril de 2025 | 13:11
Visualizado: 23 de abril de 2025 | 13:25
Assinado: 23 de abril de 2025 | 13:25

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23 de abril de 2025 | 13:25
ID: 7b6b040d-b2e6-4e6e-abdb-f43fb6a48628

Renato Antonio Secondo Mazzola
Renato.Mazzola@btgpactual.com
Directo

DocuSigned by:

9E5F0A713D794DB...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 24.239.168.210

Enviado: 23 de abril de 2025 | 13:11
Reenviado: 23 de abril de 2025 | 13:47
Visualizado: 23 de abril de 2025 | 14:01
Assinado: 23 de abril de 2025 | 14:01

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23 de abril de 2025 | 14:01
ID: 61e34bd2-90b2-4f91-896e-f857e6d05162

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	23 de abril de 2025 13:11
Entrega certificada	Segurança verificada	23 de abril de 2025 14:01
Assinatura concluída	Segurança verificada	23 de abril de 2025 14:01
Concluído	Segurança verificada	23 de abril de 2025 14:01
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, V.tal (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact V.tal:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise V.tal of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at info@vital.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from V.tal

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to info@vital.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with V.tal

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify V.tal as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by V.tal during the course of your relationship with V.tal.

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Oi SA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Oi SA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: niara.santos@oi.net.br

To advise Oi SA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at niara.santos@oi.net.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Oi SA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to niara.santos@oi.net.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Oi SA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to niara.santos@oi.net.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Oi SA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Oi SA during the course of your relationship with Oi SA.

V.TAL – REDE NEUTRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CNPJ nº 02.041.460/0001-93

NIRE 35.300.551.818

Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2025, às 10:00 horas, na sede social da V.tal – Rede Neutra de Telecomunicações S.A. (“Companhia”), sob a forma exclusivamente digital, nos termos do artigo 124, § 2º-A, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e do artigo 9º, §1º, do estatuto social da Companhia.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 21, §5º, do estatuto social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
3. **MESA:** Presidente: Sr. Renato Mazzola; Secretária: Sra. Natália Parmigiani.
4. **ORDEM DO DIA:** Examinar e deliberar sobre (i) nos termos do artigo 59, da Lei das S.A., e do artigo 22, alínea (e), do estatuto social da Companhia, a realização, pela Companhia, de sua 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em até 3 (três) séries, no valor de até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, assim definidos pelo artigo 12 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160” e “Oferta”, respectivamente), e do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em até Três Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da V.tal – Rede Neutra de Telecomunicações S.A.*” a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora e a ClientCo Serviços de Rede Nordeste S.A., na qualidade de fiadora (“Fiadora”), e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Agente Fiduciário”), na qualidade de agente fiduciário das Debêntures (“Escritura de Emissão”); (ii) nos termos do artigo 22, alínea (e), do estatuto social da Companhia, autorizar, em garantia do fiel cumprimento

V.tal – Rede Neutra de Telecomunicações S.A.

Ata da Reunião do Conselho de Administração

Realizada em 23 de abril de 2025

das obrigações da Companhia assumidas na Escritura de Emissão, a outorga de garantia fidejussória, na modalidade de fiança, pela Fiadora, de acordo com os termos e condições da Escritura de Emissão; (iii) a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes (a) a realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitado, (a.1) a contratação dos Coordenadores (conforme definido abaixo) e da J. Safra Assessoria Financeira Sociedade Unipessoal Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 20.818.335/0001-29 (“J. Safra Assessoria”), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como celebrar o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); (a.2) a contratação dos prestadores de serviços no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao agente liquidante e ao escriturador das Debêntures (“Escriturador”), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3 (“B3”), ao Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco (conforme definido abaixo) e aos assessores legais (em conjunto, os “Prestadores de Serviços”), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; (b) discussão, negociação e definição dos termos e condições da Emissão e da Oferta; e (c) a celebração, pela Companhia e pela Fiadora, conforme aplicável, da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e de quaisquer aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, procurações, termos e demais documentos relacionados aos referidos instrumentos; e (iv) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de procuradores da Companhia, com relação aos itens (i) a (iii) desta ordem do dia.

5. DELIBERAÇÕES: Instalada a reunião e após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os Conselheiros resolveram, por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas ou restrições:

5.1. Aprovar a realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão:

(a) Número da Emissão. As Debêntures representam a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia;

(b) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Emissão”). O valor efetivamente alocado nas

V.tal – Rede Neutra de Telecomunicações S.A.
Ata da Reunião do Conselho de Administração
Realizada em 23 de abril de 2025

Debêntures de cada Série (conforme abaixo definido) será definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, observando o Sistema de Vasos Comunicantes e o Lote Adicional (conforme abaixo definidos);

(c) Lote Adicional. O Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), em montante correspondente a até R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), correspondente a até 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, caso haja exercício da opção de lote adicional, nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* ("Lote Adicional"), sendo certo que as Debêntures emitidas em razão do exercício da opção de Lote Adicional poderão ser alocadas em qualquer das Séries (conforme abaixo definido) da emissão, observando o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), e serão objeto de colocação em regime de melhores esforços, de acordo com a demanda dos investidores, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160;

(d) Número de Séries. A Emissão será realizada em até 3 (três) séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série"). A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série da Emissão e a quantidade final de Séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), observado que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Debêntures de uma Série deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures ("Sistema de Vasos Comunicantes"). A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, conforme aplicável, será objeto de aditamento à Escritura de Emissão, a ser formalizado antes da Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), sem a necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas;

(e) Quantidade. A Emissão será composta por, inicialmente, 2.400.000 (duas milhões e quatrocentas mil) Debêntures, a serem colocadas como Debêntures da primeira Série ("Debêntures da Primeira Série"), como Debêntures da segunda Série ("Debêntures da Segunda Série") ou como Debêntures da terceira Série ("Debêntures da Terceira Série"), sendo a quantidade de cada Série definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), observado que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes, observada a possibilidade de exercício de Lote Adicional, sendo referidas em conjunto e indistintamente como "Debêntures";

(f) Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);

(g) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (cada uma, uma “Data de Integralização”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. As Debêntures de cada Série serão integralizadas (i) na Primeira Data de Integralização de cada Série pelo Valor Nominal Unitário; e (ii) caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização da respectiva Série, a integralização deverá considerar seu respectivo Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures correspondente, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início de Rentabilidade da respectiva Série até a respectiva e efetiva Data de Integralização de cada Série (“Preço de Subscrição”). Para os fins da Escritura de Emissão, define-se “Primeira Data de Integralização”, com relação a cada Série, a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures da respectiva Série. As Debêntures poderão ainda, em qualquer Data de Integralização, ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido em comum acordo entre os Coordenadores e a Companhia, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da respectiva Série subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização;

(h) Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das S.A.;

(i) Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(j) Destinação dos Recursos. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º-A, da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei nº 12.431”) e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“Resolução CMN 5.034”), a totalidade dos Recursos Líquidos (conforme definido na Escritura de Emissão) captados pela Companhia por meio da Emissão serão alocados no pagamento futuro ou reembolso, conforme aplicável, de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação e modernização da rede de transporte, da rede de acesso, infraestrutura para rede de telecomunicações, cabo submarino, infraestrutura para rede de telecomunicações, bens e serviços associados a obras civis, infraestrutura para virtualização de rede de telecomunicações, bem de tecnologia da informação e comunicação – TIC e serviço

V.tal – Rede Neutra de Telecomunicações S.A.
Ata da Reunião do Conselho de Administração
Realizada em 23 de abril de 2025

de TIC (“Projeto”), assim como para o pagamento de taxas e despesas relacionadas à Emissão e à Oferta, sendo, com relação a reembolsos, limitado aos gastos e despesas que tenham sido incorridos em prazo compatível com o disposto na Lei nº 12.431, conforme alterações vigentes trazidas pela Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, conforme alterada (“Lei 14.801”), conforme detalhado na Escritura de Emissão (“Destinação dos Recursos”);

(k) Depósito para distribuição, negociação e liquidação financeira: As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o descrito na acima, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas (i) livremente entre investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30” e “Investidores Qualificados”), e (ii) com o público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta;

(l) Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 23 de abril de 2025 (“Data de Emissão”);

(m) Prazo e Data de Vencimento. Observado o que vier a ser disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 2549 (dois mil quinhentos e quarenta e nove) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2032 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série” e “Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”, respectivamente), e as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 3644 (três mil seiscentos e quarenta e quatro) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2035 (“Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, “Data de Vencimento”);

(n) Classificação de Risco. Foi contratada, como agência de classificação de risco da oferta, a Standard & Poor's Rating do Brasil Ltda., sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201,

V.tal – Rede Neutra de Telecomunicações S.A.
Ata da Reunião do Conselho de Administração
Realizada em 23 de abril de 2025

conjs. 181 e 182, Pinheiros, CEP 05.426-100 (“Agência de Classificação de Risco”), para atribuição de *rating* às Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Companhia deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual, até a Data de Vencimento, da classificação de risco (*rating*) atualizada das Debêntures, observado que a classificação de risco (*rating*) deve ser amplamente divulgada ao mercado durante todo o prazo de vigência das Debêntures;

(o) Garantia Fidejussória. Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, do pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo), dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), dos demais encargos relativos às Debêntures de cada uma das Séries subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, inclusive, a remuneração do Agente Fiduciário, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável (“Obrigações Garantidas”), será prestada garantia fidejussória pela Fiadora como principal pagadora e devedora solidária, nos termos dos artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), obrigando-se por todos os valores devidos pela Companhia em decorrência das Obrigações Garantidas, na mesma data em que tais obrigações se tornarem exigíveis (“Fiança”);

(p) Regime de Colocação e Plano de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, a qual será registrada na CVM sob rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de determinadas instituições integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”), sob o regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação, nos termos do *“Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Até 3 (Três) Séries, da 3ª (Terceira) Emissão da V.tal – Rede Neutra de Telecomunicações S.A.”*, a ser celebrado entre a Companhia, os Coordenadores e a J. Safra Assessoria (“Contrato de Distribuição”), observado o Plano de Distribuição (conforme definido a seguir). O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da

Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Qualificados que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, a seu exclusivo critério (“Plano de Distribuição”). Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser realizado conforme disposto no artigo 61, § 2º da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas durante o período de reserva a ser indicado nos Prospectos da Oferta (conforme serão definidos na Escritura de Emissão), sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da existência de demanda e definição: (i) do número de Séries da emissão das Debêntures, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, observado que qualquer uma das respectivas Séries poderá ser cancelada; (ii) a quantidade e o volume final da emissão das Debêntures; (iii) a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série da emissão das Debêntures, em Sistema de Vasos Comunicantes; (iv) as taxas finais para a Remuneração das Debêntures de cada Série; e (v) o exercício ou não do Lote Adicional (“Procedimento de Bookbuilding”);

(q) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures;

(r) Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente;

(s) Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IBGE”), desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série” e “Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série”, respectivamente), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série (“Valor Nominal Unitário Atualizado das”

Debêntures da Segunda Série” e “Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série”, respectivamente). A Atualização Monetária será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* de acordo com a fórmula que será prevista na Escritura de Emissão;

(t) Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitada ao maior entre: (i) percentual equivalente à taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento no dia 02 de janeiro de 2032 divulgada pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/), a ser apurada conforme o último preço verificado no fechamento do Dia Útil equivalente à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 15,05% (quinze inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado de acordo com a fórmula que será prevista na Escritura de Emissão;

(u) Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2033, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil na data do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 8,27% (oito inteiros e vinte e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis

(“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será realizado de acordo com a fórmula que será prevista na Escritura de Emissão;

(v) Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil na data do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 8,45% (oito inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Terceira Série” e, quando mencionada em conjunto com Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Remuneração das Debêntures da Segunda Série, “Remuneração das Debêntures”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Terceira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série será realizado de acordo com a fórmula que será prevista na Escritura de Emissão;

(w) Amortização do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme abaixo definido), Oferta de Aquisição (conforme abaixo definido) ou Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (conforme abaixo definido), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, após o período de carência de 2.183 (dois mil cento e oitenta e três) dias corridos, contados a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2031, e o segundo pagamento devido de acordo com as datas e percentuais a serem indicadas na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série”);

(x) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme abaixo definido), Oferta de Aquisição (conforme abaixo definido) ou Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (conforme abaixo definido), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, após o período de carência de 2.183 (dois mil cento e oitenta e três) dias corridos, contados a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2031, e o segundo pagamento devido de acordo com as datas e percentuais a serem previstos na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série”);

(y) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme abaixo definido), Oferta de Aquisição (conforme abaixo definido) ou Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (conforme abaixo definido), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas, após o período de carência de 2.914 (dois mil novecentos e catorze) dias corridos, contados a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2033, e os segundo e terceiro pagamentos devidos de acordo com as datas e percentuais a serem previstos na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série”);

(z) Pagamento da Remuneração. Ressalvados os pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme abaixo definido), Oferta de Aquisição (conforme abaixo definido) ou Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (conforme abaixo definido), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures de cada uma das Séries será paga semestralmente, no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de outubro de 2025 e a última na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”);

(aa) Repactuação. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(bb) Desmembramento. Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das S.A.;

(cc) Direito de Preferência. Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Companhia (“Acionistas”);

(dd) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá, a qualquer momento, desde que observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431 e da Resolução do CMN nº 4.751 de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”), ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto na Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e nas demais legislações ou regulamentações aplicáveis, realizar o resgate antecipado total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), sendo vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Primeira Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será o equivalente ao maior valor entre (A) e (B) abaixo (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série”): **(A)** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (exclusive); ou **(B)** a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva ‘DI x Pré’, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão; **(ii)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(iii)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será o equivalente ao maior valor entre (A) e (B) abaixo (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo

Total das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, “Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total”): (A) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) aplicável às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); e (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (B) (i) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado aplicável às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e da Remuneração aplicável às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a data do Resgate Antecipado Facultativo Total até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sendo esta soma trazida a valor presente até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série e/ou às Debêntures da Terceira Série, conforme o caso;

(ee) Amortização Extraordinária Facultativa: Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, exceto caso venha a ser permitida pela legislação e regulamentação em vigor e desde que previamente autorizada pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) devidamente convocada para tal fim;

(ff) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, desde que observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos

dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto na Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e nas demais legislações ou regulamentações aplicáveis, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures resgatadas, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente (i) às parcelas remanescentes de pagamento de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado aplicável a cada Série de Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures aplicável a cada Série de Debêntures, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures de cada Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures de cada Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta; (ii) de demais encargos devidos e não pagos até a data do resgate objeto da Oferta de Resgate Antecipado; acrescido, ainda, e (iii) se for o caso, de eventual prêmio flat de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, conforme constar na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado;

(gg) Oferta de Aquisição. Após transcorrido o prazo previsto nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei nº 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, observadas as restrições de negociação e os prazos previstos (i) na Resolução CVM 160, (ii) na Lei nº 12.431, (iii) nas regras expedidas pelo CMN, (iv) no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das S.A. e (v) nos termos e condições da Resolução CVM 77, a Companhia poderá realizar uma oferta de aquisição para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures (a "Oferta de Aquisição");

(hh) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os

procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(ii) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”);

(jj) Vencimento Antecipado: Observado os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do montante equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures aplicável a cada Série, acrescido da Remuneração das Debêntures aplicável a cada Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade de cada Série ou a Data de Pagamento de Remuneração de cada Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos a serem previstos na Escritura de Emissão (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”); e

(kk) Demais Termos e Condições: as demais características da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.

5.2. Aprovar a autorização da outorga de garantia fidejussória, na modalidade de fiança, pela Fiadora, de acordo com os termos e condições da Escritura de Emissão;

5.3. Aprovar a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes a (a) a realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitado, (a.1) a contratação dos Coordenadores e da J. Safra Assessoria, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como celebrar o Contrato de Distribuição; (a.2) a contratação dos Prestadores de Serviços, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar

V.tal – Rede Neutra de Telecomunicações S.A.
Ata da Reunião do Conselho de Administração
Realizada em 23 de abril de 2025

os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; (b) discussão, negociação e definição dos termos e condições da Emissão e da Oferta; e (c) a celebração, pela Companhia e pela Fiadora, conforme aplicável, da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e de quaisquer aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, procurações, termos e demais documentos relacionados aos referidos instrumentos; e

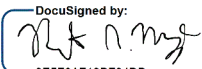
5.4. Aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de procuradores da Companhia, com relação às deliberações aprovadas acima.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou a reunião encerrada e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, autorizada a sua lavratura na forma sumária. Presidente: Renato Mazzola; e Secretária: Natália Parmigiani. Conselheiros Presentes: Renato Mazzola; André Santos Esteves; Roberto Balls Sallouti; Kauê Augusto Silva; José Octavio Mendes Vita; Amos Genish; Mariana Yukari Nishimura; Marcelo José Milliet; Fábio Wagner; e Rodrigo Caldas de Toledo Aguiar.

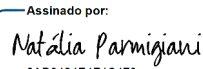
Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 23 de abril de 2025.

Mesa:

DocuSigned by:

9E5F0A713D794DB...

Renato Mazzola
Presidente

Assinado por:

2AD9434E4F4C478...

Natália Parmigiani
Secretária

V.tal – Rede Neutra de Telecomunicações S.A.
Ata da Reunião do Conselho de Administração
Realizada em 23 de abril de 2025

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: FE70A24D-7D5B-449C-860D-227D5175E4BC	Status: Concluído
Assunto: Complete com o Docusign: V.tal - RCA 23 abr 2025 - Debêntures - v. Junta assinaturas.docx	
Projeto Coupa (Ex: 23, 35, 48) - Sem espaço!:	
Nº SAP (Ex: 4612345678):	
Razão Social Fornecedor:	
Tipo de Envelope:	
Área Demandante:	
Envelope fonte:	
Documentar páginas: 15	Assinaturas: 2
Certificar páginas: 8	Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado	Remetente do envelope:
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado	Jurídico Governança
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília	Praia de Botafogo, 166
	Rio de Janeiro, RJ 22250-145
	juridico.governanca@vtal.com
	Endereço IP: 163.116.233.42

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: Jurídico Governança	Local: DocuSign
23 de abril de 2025 13:19	juridico.governanca@vtal.com	

Eventos do signatário

Natália Parmigiani
natalia.parmigiani@vtal.com
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:

2AD9434E4F4C478...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 163.116.140.215

Registro de hora e data

Enviado: 23 de abril de 2025 | 13:19
Visualizado: 23 de abril de 2025 | 13:29
Assinado: 23 de abril de 2025 | 13:30

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23 de abril de 2025 | 13:29
ID: bfa7f8a7-5281-437c-bee0-30fafc0393a6

Renato Antonio Secondo Mazzola
Renato.Mazzola@btgpactual.com
Directo

DocuSigned by:

9E5F0A713D794DB...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 24.239.168.210

Enviado: 23 de abril de 2025 | 13:19
Reenviado: 23 de abril de 2025 | 13:47
Visualizado: 23 de abril de 2025 | 14:01
Assinado: 23 de abril de 2025 | 14:02

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23 de abril de 2025 | 14:01
ID: b4e1a7f2-8d19-451f-90b3-7cb0f289c7c1

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	23 de abril de 2025 13:19
Entrega certificada	Segurança verificada	23 de abril de 2025 14:01
Assinatura concluída	Segurança verificada	23 de abril de 2025 14:02
Concluído	Segurança verificada	23 de abril de 2025 14:02
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, V.tal (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact V.tal:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise V.tal of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at info@vital.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from V.tal

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to info@vital.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with V.tal

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify V.tal as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by V.tal during the course of your relationship with V.tal.

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Oi SA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Oi SA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: niara.santos@oi.net.br

To advise Oi SA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at niara.santos@oi.net.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Oi SA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to niara.santos@oi.net.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Oi SA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to niara.santos@oi.net.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Oi SA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Oi SA during the course of your relationship with Oi SA.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



II. CÓPIA DA ATA DA APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA FIADORA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CLIENTCO SERVIÇOS DE REDE NORDESTE S.A.

CNPJ nº 53.420.564/0001-40

NIRE 33.3.0035244-9

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2025, às 10:30, na sede social da ClientCo Serviços de Rede Nordeste S.A. ("Companhia"), localizada na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Correa Vasques, nº 69, 3º andar, sala 302, Cidade Nova, CEP 20211-140.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 19, §4º, do estatuto social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Renato Mazzola e secretariados pela Sra. Natália Parmigiani.
4. **ORDEM DO DIA:** Examinar e deliberar sobre: (i) a outorga de garantia fidejussória, sob a forma de fiança, nos termos dos artigos 818 e 822 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), em benefício da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Agente Fiduciário"), das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em até 3 (três) séries, no valor total de até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), a serem emitidas pela V.Tal – Rede Neutra de Telecomunicações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.041.460/0001-93 ("Emissora"), nos termos "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em até Três Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da V.Tal – Rede Neutra de Telecomunicações S.A.*" a ser celebrado entre a Emissora, a Companhia e o Agente Fiduciário ("Escritura de Emissão", "Emissão" e "Debêntures", respectivamente), com renúncia expressa aos benefícios de ordem, bem como a direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza,

inclusive os previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838, 839, e 844, todos do Código Civil e artigos 130, 794, e 924 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, responsabilizando-se, solidariamente com a Emissora, pelo fiel, pontual e integral cumprimento de toda e quaisquer obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, do Pagamento da Remuneração, dos Encargos Moratórios (conforme definidos na Escritura de Emissão), dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, inclusive, a remuneração do Agente Fiduciário, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável (“Obrigações Garantidas”) pelo prazo previsto na Escritura de Emissão (“Fiança”); **(ii)** a autorização expressa para os representantes da Companhia e procuradores bastante constituídos, nos termos do Estatuto Social da Companhia, praticarem todos os atos, tomarem todas as providências e adotarem todas as medidas necessárias relativas à outorga da Fiança, incluindo, sem limitação a celebração da Escritura de Emissão, bem como todos os demais documentos relacionados à Emissão, à Oferta (conforme definido na Escritura de Emissão) e eventuais aditamentos; e **(iii)** a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou procuradores bastante constituídos, relacionados exclusivamente às deliberações acima;

5. DELIBERAÇÕES: Instalada a reunião e após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os Conselheiros resolveram, por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas ou restrições:

5.1. Aprovar a outorga e constituição da Fiança em caráter irrevogável e irretratável, em garantia ao fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas no âmbito da Emissão e da Oferta;

5.2. Autorizar expressamente os representantes da Companhia e procuradores bastante constituídos a praticarem todos os atos, tomarem todas as providências e adotarem todas as medidas necessárias relativas à outorga da Fiança, incluindo, sem limitação a celebração da Escritura de Emissão, bem como todos os demais documentos relacionados à Emissão, à Oferta

e eventuais aditamentos; e

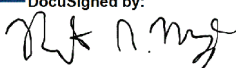
5.3. Aprovar e ratificar os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou procuradores bastante constituídos, relacionados exclusivamente às deliberações acima.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo nada mais a tratar, o Presidente declarou a reunião encerrada e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes, autorizada a sua lavratura na forma sumária. Mesa: Renato Mazzola, *Presidente*; Natália Parmigiani, *Secretária*. Conselheiros Presentes: Renato Mazzola; André Santos Esteves; Roberto Balls Sallouti; Kauê Augusto Silva; José Octavio Mendes Vita; Amos Genish; Marcelo José Milliet; Fábio Wagner; e Rodrigo Caldas de Toledo Aguiar.

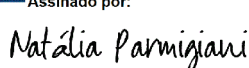
Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, RJ, 23 de abril de 2025.

Mesa:

DocuSigned by:

9E5F0A713D794DB...

Renato Mazzola
Presidente

Assinado por:

2AD9434E4F4C478...

Natália Parmigiani
Secretária

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 126BC499-ADB7-4701-999D-591D6FAA2925		Status: Concluído
Assunto: Complete com o Docusign: ClientCo - RCA 23 abr 2025 - Debêntures - v. Junta assinaturas.docx		
Projeto Coupa (Ex: 23, 35, 48) - Sem espaço!:		
Nº SAP (Ex: 4612345678):		
Razão Social Fornecedor:		
Tipo de Envelope:		
Área Demandante:		
Envelope fonte:		
Documentar páginas: 3	Assinaturas: 2	Remetente do envelope:
Certificar páginas: 8	Rubrica: 0	Jurídico Governança
Assinatura guiada: Ativado		Praia de Botafogo, 166
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado		Rio de Janeiro, RJ 22250-145
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília		juridico.governanca@vtal.com
		Endereco IP: 163.116.233.42

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: Jurídico Governança	Local: DocuSign
23 de abril de 2025 13:26	juridico.governanca@vtal.com	

Eventos do signatário

Natália Parmigiani
natalia.parmigiani@vtal.com
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:

2AD9434E4F4C478...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 163.116.140.215

Registro de hora e data

Enviado: 23 de abril de 2025 | 13:27
Visualizado: 23 de abril de 2025 | 13:30
Assinado: 23 de abril de 2025 | 13:30

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23 de abril de 2025 | 13:30
ID: b2ca8811-fa34-44df-97ab-d7ad7aca2f20

Renato Antonio Secondo Mazzola
Renato.Mazzola@btgpactual.com
Directo

DocuSigned by:

9E5F0A713D794DB...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 24.239.168.210

Enviado: 23 de abril de 2025 | 13:27
Reenviado: 23 de abril de 2025 | 13:47
Visualizado: 23 de abril de 2025 | 14:00
Assinado: 23 de abril de 2025 | 14:00

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23 de abril de 2025 | 14:00
ID: 7b7d9730-d717-46fa-9343-8a551a77d8dd

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	23 de abril de 2025 13:27
Entrega certificada	Segurança verificada	23 de abril de 2025 14:00
Assinatura concluída	Segurança verificada	23 de abril de 2025 14:00
Concluído	Segurança verificada	23 de abril de 2025 14:00
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, V.tal (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact V.tal:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise V.tal of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at info@vital.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from V.tal

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to info@vital.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with V.tal

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify V.tal as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by V.tal during the course of your relationship with V.tal.

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Oi SA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Oi SA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: niara.santos@oi.net.br

To advise Oi SA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at niara.santos@oi.net.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Oi SA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to niara.santos@oi.net.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Oi SA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to niara.santos@oi.net.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Oi SA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Oi SA during the course of your relationship with Oi SA.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



III. CÓPIA DA ESCRITURA DE EMISSÃO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA V.TAL – REDE NEUTRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

entre

V.TAL – REDE NEUTRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

como Emissora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

CLIENTCO SERVIÇOS DE REDE NORDESTE S.A.

como Fiadora

Datado de
23 de abril de 2025



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA V.TAL – REDE NEUTRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

V.TAL – REDE NEUTRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta, categoria “B”, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Casa do Ator, nº 919, Vila Olímpia, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 02.041.460/0001-93, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”);

II. de outro lado, como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, atuando por meio de sua filial domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”);

III. e, ainda, na qualidade de Fiadora (conforme abaixo definido):

CLIENTCO SERVIÇOS DE REDE NORDESTE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Correa Vasques, nº 69, 3º andar, sala 302, Cidade Nova, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.420.564/0001-40, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“ClientCo” ou “Fiadora”);

Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto,



como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da V.Tal – Rede Neutra De Telecomunicações S.A.*" ("Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização (a) da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 23 de abril de 2025 ("AGE da Emissora"), e (b) da reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 23 de abril de 2025 ("RCA da Emissora" e, em conjunto com a AGE da Emissora, "Aprovações Societárias da Emissora"), nas quais foram deliberadas e aprovadas (i) as condições da Emissão e da Oferta (conforme definidas abaixo), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (ii) a contratação das instituições intermediárias e demais prestadores de serviços da Emissão e da Oferta; (iii) o pagamento de todos os custos e despesas da Oferta; e (iv) a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nas Aprovações Societárias da Emissora, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão e efetivação da Oferta.

1.2. A constituição da Fiança (conforme definida abaixo) pela ClientCo é outorgada com base em Reunião do Conselho de Administração da ClientCo, realizada em 23 de abril de 2025 ("Aprovação Societária da Fiadora").

2. REQUISITOS

2.1 A 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em até 3 (três) séries, da Emissora ("Emissão"), para distribuição pública, sob rito de registro automático ("Oferta"), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), será realizada com observância aos seguintes requisitos:

2.2 Registro automático na CVM. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), estando a Oferta sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores



mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso V, e artigo 27, inciso II, da Resolução CVM 160.

2.2.1 Anúncio de Encerramento e registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"). A Oferta será registrada na ANBIMA no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos a contar da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), nos termos do artigo 19 do "Código de Ofertas Públicas" expedido pela ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024 ("Código ANBIMA") e dos artigos 15, 16 e 19, parágrafo 1º das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" da ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025.

2.2.2 Disponibilização de Prospecto e Lâmina. Tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme Cláusula 2.1 acima, (i) a Oferta contará com a divulgação de prospectos, preliminar e definitivo ("Prospectos"), e lâmina elaborados nos termos da Resolução CVM 160, os quais estarão disponíveis nos Meios de Divulgação (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, sendo certo que a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e (ii) devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e nesta Escritura de Emissão.

2.3 Arquivamento e Divulgação das Atas das Aprovações Societárias da Emissora.

2.3.1 As atas das Aprovações Societárias da Emissora serão arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP").

2.3.2 Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após a divulgação desta Escritura de Emissão, relacionados à Emissão e/ou à Oferta também serão arquivados na JUCESP, conforme aplicável.

2.3.3 A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica, em formato (.pdf), das atas das Aprovações Societárias da Emissora devidamente (i) protocoladas para arquivamento na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização das Aprovações Societárias; e (ii) arquivadas na JUCESP em até 2 (dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo) após a data do respectivo arquivamento.

2.3.4 Nos termos do artigo 89, VIII, §3º e §5º da Resolução CVM 160, as atas das Aprovações Societárias da Emissora deverão ser disponibilizadas em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em até 7 (sete) dias contados da realização das Aprovações Societárias da Emissora.

2.4 Arquivamento da Ata da Aprovação Societária da Fiadora

2.4.1 A Aprovação Societária da Fiadora será arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), conforme aplicável, em cumprimento ao disposto no artigo 294 da Lei das Sociedades por Ações.

2.4.2 A Fiadora encaminhará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica, em formato (.pdf), da ata da Aprovação Societária da Fiadora devidamente (i) protocolada para arquivamento na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da Aprovação Societária da Fiadora; e (ii) arquivada na JUCERJA em até 2 (dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo) após a data do respectivo arquivamento.

2.5 Divulgação desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos incluindo, mas não se limitando, ao aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), serão divulgados em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 89, IX, §3º e §5º da Resolução CVM 160 em até 7 (sete) dias contados da data da respectiva assinatura.

2.6 Registro desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos no Cartório de RTD e Constituição da Fiança. Em virtude da Fiança outorgada em benefício dos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.31 abaixo, a presente Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, serão protocolados para registro pela Emissora, às suas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartório de RTD"), nos termos previstos nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos").

2.6.1 A Emissora compromete-se a (i) protocolar esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos no Cartório de RTD em até 5 (cinco) dias contados da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, observado o disposto na Lei de Registros Públicos; (ii) obter o efetivo registro até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou da data de eventual aditamento, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, caso o Cartório de RTD faça qualquer exigência com relação ao registro da Escritura de Emissão, desde que a Emissora comprove que adotou todas as medidas possíveis para cumprimento das referidas exigências; e (iii) enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato .pdf), contendo a chancela digital ou uma via original, conforme o caso, desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo registro.

2.6.2 Caso a Emissora não providencie os registros e/ou averbações nos termos desta Cláusula, sem prejuízo da caracterização da hipótese de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) por descumprimento de obrigação não pecuniária, o Agente Fiduciário poderá promover os registros e averbações acima previstos, devendo a Emissora arcar com todas as despesas e custos incorridos pelo Agente Fiduciário, devidamente comprovados por meio dos respectivos comprovantes.

2.7 Depósito para distribuição, negociação e liquidação financeira. As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.7.1 Não obstante o descrito na Cláusula 2.7 acima, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas (i) livremente entre investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30” e “Investidores Qualificados”), e (ii) com o público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta.

2.8 Divulgação dos Documentos e Informações da Oferta. As divulgações das informações e documentos da Oferta requeridas pela Resolução CVM 160 devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) dos Coordenadores (conforme abaixo definido); (iii) da B3; e (iv) da CVM (“Meios de Divulgação”). Adicionalmente, a critério dos Coordenadores, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora: A Companhia tem por objeto social: (i) o desenvolvimento, a construção e a operação de redes de telecomunicações e o fornecimento de serviços de telecomunicações e de valor adicionado, incluindo, mas não se limitando: (a) alternativa de acesso local a serviços de dados, vídeo e auxiliares de voz; (b) outros serviços de valor adicionado e acesso à internet; (c) a prestação de serviços de internet, (d) a implantação, operação e locação de meios e sistemas para telecomunicações e atividades

correlatas, (e) a compra, a venda, a importação e a exportação de equipamentos e (f) o fornecimento de capacidade, meio e infraestrutura a empresas que detenham autorização, permissão ou concessão para exploração de serviços de telecomunicações; (ii) a cessão onerosa de meios de redes de telecomunicações; (iii) a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM; (iv) a prestação de serviços de Tecnologia da Informação (TI); (v) a locação, manutenção e operação de equipamentos; (vi) a locação de espaço físico e infraestrutura de hospedagem web (*housing*); (vii) a prestação de serviços de manutenção, instalação e disponibilização de infraestrutura e rede e locação de meios físicos, inclusive para colocação de equipamentos e para os serviços de tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas, bem como a prestação de atividades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação, recuperação e transmissão de informações, incluindo a elaboração de projetos, execução, implementação, comercialização, operação, manutenção (assistência técnica) e faturamento de sistemas relacionados a essas atividades e demais serviços de valor adicionado; (viii) a importação, comercialização e exportação relacionadas às atividades desenvolvidas pela Companhia inclusive de programas de computação, hardware, equipamentos, suprimentos e acessórios de informática em geral; (ix) o desenvolvimento, licenciamento ou cessão de direito de uso de programa de computação, customizáveis ou não customizáveis; (x) a prestação de serviços de consultoria, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (xi) os serviços de tratamento e processamento de dados e análise de sistemas; (xii) a representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, por conta própria ou de terceiros; (xiii) a participação no capital social de outras sociedades, comerciais ou civis, como sócio, acionista ou quotista; (xiv) comercialização e operações com sucatas em geral, próprias ou de terceiros, inclusive sucata de cobre; (xv) depósitos de bens, mercadorias, sucatas para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis; (xvi) geração de energia elétrica para consumo próprio com possibilidade de comercialização do excedente; e (xvii) o exercício de outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social.

3.2 Destinação dos Recursos: Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º-A, da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034"), a totalidade dos Recursos Líquidos (conforme abaixo definido) captados pela Emissora por meio da Emissão serão alocados no pagamento futuro ou reembolso, conforme aplicável, de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação e modernização da rede de transporte, da rede de acesso, infraestrutura para rede de telecomunicações, cabo submarino, infraestrutura para rede de telecomunicações, bens e serviços associados a obras civis, infraestrutura para virtualização de rede de telecomunicações, bem de tecnologia da informação e comunicação – TIC e serviço de TIC ("Projeto"), assim como para o pagamento de taxas e despesas relacionadas à Emissão e à

Oferta, sendo, com relação a reembolsos, limitado aos gastos e despesas que tenham sido incorridos em prazo compatível com o disposto na Lei nº 12.431, conforme alterações vigentes trazidas pela Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, conforme alterada ("Lei 14.801"), conforme detalhado na tabela constante da Cláusula 3.2.1 abaixo ("Destinação dos Recursos").

3.2.1 As características do Projeto, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN 5.034, encontram-se abaixo:

Nome Empresarial	V.tal – Rede Neutra de Telecomunicações S.A.
CNPJ	02.041.460/0001-93
N.º do protocolo no Ministério das Comunicações	12509243
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Telecomunicações
Objeto e objetivo do Projeto	Reembolso de investimentos relacionados aos seguintes elementos: (i) expansão da rede de fibra ótica por meio de novas casas-passadas, (ii) investimentos na infraestrutura necessária para assegurar a capilaridade da rede via investimentos no backbone e na ativação de tal infraestrutura (por exemplo, OLTs – Optical Line Terminal), (iii) conexão de novos usuários finais nos segmentos fiber-to-the-home e atacado (wholesale), inclusive os equipamentos necessários (no caso, ONTs); (iv) investimentos na manutenção e reparação da rede de fibra da V.tal com cobertura em aproximadamente 2,3 mil cidades e mais de 22,3 milhões de casas-passadas, assim como da rede de cabos submarinos da V.tal, (v) investimentos em sistemas de tecnologia (TI)
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Implantação de projeto banda larga via fibra ótica, assim como mediante outras iniciativas relacionadas, garantindo o acesso à internet de alta velocidade e qualidade em toda região de abrangência do Projeto de Investimento, inclusive por meio de investimentos em redes de cabo submarino. O aumento do acesso à banda larga contribui para o crescimento da inclusão digital no país, o que por sua vez tem impacto no

	desenvolvimento social, de maneira geral.
Data de início do Projeto	1 de junho de 2022
Data estimada de encerramento do Projeto	31 de janeiro de 2025
Descrição da fase atual que se encontra o Projeto	Encerrado.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 4.839.038.734,86 (quatro bilhões oitocentos e trinta e nove milhões trinta e oito mil setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos)
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	Pretende-se captar até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais)
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	62%

3.2.2 Para fins do disposto nesta Cláusula 3.2, entende-se como “Recursos Líquidos” o Valor Total da Emissão, excluídos os custos e despesas incorridos para realização da Emissão, sendo certo que, ao atestar a destinação dos Recursos Líquidos, conforme disposto na Cláusula 3.2.4 abaixo, a Emissora deverá discriminar os custos e despesas incorridos com a Emissão.

3.2.3 Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora, observadas as restrições de endividamento previstas nesta Escritura de Emissão.

3.2.4 A Emissora enviará ao Agente Fiduciário declaração assinada pelos seus representantes legais, indicando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos da presente Escritura de Emissão em prazo de 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão, acompanhada dos documentos comprobatórios da destinação dos recursos, informando sobre a Destinação dos Recursos da presente Emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da Emissão, o percentual, valor e forma de utilização dos Recursos Líquidos pela Emissora até a data do envio da declaração, podendo, inclusive, o Agente Fiduciário solicitar à Companhia todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários. A obrigação de comprovação da destinação de recursos subsistirá até que comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão.

3.2.5 Sem prejuízo no disposto acima, sempre que solicitado por escrito por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, em até 15 (quinze) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a comprovação da Destinação dos Recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures.

3.3 Número da Emissão. As Debêntures representam a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

3.4 Número de Séries. A Emissão será realizada em até 3 (três) séries (em conjunto, as “Séries”, e, individual e indistintamente, “Série”). A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série da Emissão e a quantidade final de Séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), observado que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Debêntures de uma Série deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures (“Sistema de Vasos Comunicantes”). A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, conforme aplicável, será objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, a ser formalizado antes da Primeira Data de Integralização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

3.5 Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”). O valor efetivamente alocado nas Debêntures de cada Série será definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, observando o Sistema de Vasos Comunicantes e o Lote Adicional (conforme abaixo definido).

3.5.1 O Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), em montante correspondente a até R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), correspondente a até 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, caso haja exercício da opção de lote adicional, nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* (“Lote Adicional”), sendo certo que as Debêntures emitidas em razão do exercício da opção de Lote Adicional poderão ser alocadas em qualquer das Séries da emissão, observando o Sistema de Vasos Comunicantes, e serão objeto de colocação em regime de melhores esforços, de acordo com a demanda dos investidores, nos termos do



artigo 50 da Resolução CVM 160.

3.6 Escriturador. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, CEP: 06.029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Escriturador").

3.7 Banco Liquidante. A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures será o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, CEP: 06.029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante").

3.8 Regime de Colocação e Plano de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, a qual será registrada na CVM sob rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de determinadas instituições integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sob o regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação, nos termos do *"Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Até 3 (Três) Séries, da 3ª (Terceira) Emissão da V.tal – Rede Neutra de Telecomunicações S.A."*, a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora, os Coordenadores e a J. Safra Assessoria Financeira Sociedade Unipessoal Ltda. ("Contrato de Distribuição"), observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo).

3.8.1 O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Qualificados que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, a seu exclusivo critério ("Plano de Distribuição").

3.8.2 Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores darão ampla divulgação à Oferta por meio da divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("Aviso ao Mercado") nos Meios de Divulgação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 57 da Resolução CVM 160.

3.8.3 As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a partir da data da divulgação do anúncio de início de distribuição ("Anúncio de Início") nos Meios de Divulgação, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160. O período de distribuição será de, no máximo,

180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").

3.8.4 Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser realizado conforme disposto no art. 61, § 2º da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas durante o período de reserva a ser indicado nos Prospectos da Oferta, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da existência de demanda e definição: (i) do número de Séries da emissão das Debêntures, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, observado que qualquer uma das respectivas Séries poderá ser cancelada; (ii) a quantidade e o volume final da emissão das Debêntures; (iii) a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série da emissão das Debêntures, em Sistema de Vasos Comunicantes; (iv) as taxas finais para a Remuneração das Debêntures de cada Série; e (v) o exercício ou não do Lote Adicional ("Procedimento de Bookbuilding").

3.8.5 Caso não haja demanda suficiente de investidores para as Debêntures durante o Período de Distribuição, os Coordenadores realizarão a subscrição e a integralização das Debêntures até o limite da Garantia Firme, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição.

3.8.6 Não haverá distribuição parcial das Debêntures.

3.8.7 As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores somente após a obtenção do registro da Oferta na CVM e a divulgação do Anúncio de Início.

3.8.8 A Emissão e a Oferta poderão contar com lote adicional para aumentar o valor e a quantidade de Debêntures inicialmente ofertadas em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos e conforme limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160.

3.8.9 Não será constituído fundo de sustentação de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1 Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 23 de abril de 2025 ("Data de Emissão").

4.2 Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início



da rentabilidade de cada uma das Séries será na Primeira Data de Integralização das Debêntures de cada uma das Séries ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3 Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures.

4.4 Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

4.5 Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.

4.6 Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 2.549 (dois mil, quinhentos e quarenta e nove) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2032 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série" e "Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série", respectivamente), e as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 3.644 (três mil, seiscentos e quarenta e quatro) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2035 ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, "Data de Vencimento").

4.7 Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8 Quantidade. A Emissão será composta por 2.400.000 (duas milhões e quatrocentas mil) Debêntures, a serem colocadas como Debêntures da primeira Série ("Debêntures da Primeira Série"), como Debêntures da segunda Série ("Debêntures da Segunda Série") ou como Debêntures da terceira série ("Debêntures da Terceira Série"), sendo a quantidade de cada série definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes, observada a possibilidade de exercício de Lote Adicional, sendo referidas em conjunto e indistintamente como "Debêntures").

4.9 Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (cada uma, uma "Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. As Debêntures de cada Série serão integralizadas (i) na Primeira Data de Integralização de cada Série, pelo Valor Nominal Unitário; e (ii) caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização da respectiva Série, a integralização deverá considerar seu respectivo Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures correspondente, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início de Rentabilidade da respectiva Série até a respectiva e efetiva Data de Integralização de cada Série ("Preço de Subscrição").

4.9.1 Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se "Primeira Data de Integralização", com relação a cada Série, a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures da respectiva Série.

4.9.2 As Debêntures poderão ainda, em qualquer Data de Integralização, ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido em comum acordo entre os Coordenadores e a Emissora, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da respectiva Série subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização.

4.10 Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Primeira Série, não será atualizado monetariamente.

4.11 Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série" e "Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série", respectivamente), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série" e "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série", respectivamente). A Atualização Monetária será calculada



de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k variando de 1 até n .

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro.

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso.

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, ou a última Data de Aniversário (conforme definido abaixo) das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última (inclusive) e a próxima (exclusive) Data de



Aniversário das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou de qualquer outra formalidade.

Observações:

- (i) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (ii) Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (iii) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso;
- (iv) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- (v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (vi) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “pro rata” do último Dia Útil anterior.

4.12 Indisponibilidade do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures da Segunda Série e/ou para as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será utilizada, em sua substituição, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Segunda Série ou pelos Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.12.1 Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30

(trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA"), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do fim do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e Debenturistas da Terceira Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, em especial a Cláusula 9 abaixo, para os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Terceira Série definirem, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei nº 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva para o IPCA"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva para o IPCA, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Segunda Série e pelos Debenturistas da Terceira Série quando da divulgação posterior do IPCA.

4.12.2 Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e Debenturistas da Terceira Série, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, desde o dia de sua indisponibilidade.

4.12.3 Caso a Taxa Substitutiva para o IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por: (i) arcar com todos os tributos devidos e acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Terceira Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes; ou (ii) desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751"), resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, no prazo de até 30 (trinta) dias

corridos contados da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e Debenturistas da Terceira Série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, respectivamente, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Remuneração ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, respectivamente, imediatamente anterior, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza, observado que, se houver incidência de tributos sobre a Emissão até a data do efetivo resgate, a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de quaisquer montantes relativos às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Terceira Série recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes. Adicionalmente, caso a Emissora opte por resgatar a totalidade das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série nos termos do item (ii) acima, para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

4.12.4 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva para o IPCA entre os Debenturistas da Segunda Série e/ou os Debenturistas da Terceira Série e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e Debenturistas da Terceira Série, por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série em Circulação e, em segunda convocação, por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série presentes, desde que represente, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série em Circulação, ou caso não haja quórum de instalação e/ou deliberação em tal Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou Debenturistas da Terceira Série, em segunda convocação, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série em Circulação (conforme definido abaixo), sem multa ou prêmio de qualquer natureza, por valor a ser calculado da mesma forma prevista no Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), em uma das seguintes datas, o que ocorrer primeiro: (i) caso seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e Debêntures da

Terceira Série, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, inclusive em relação ao eventual prazo mínimo para o referido resgate antecipado, se houver, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou de Debenturistas da Terceira Série, ou da data em que a mesma deveria ter ocorrido, conforme aplicável; ou (ii) caso não seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis. Para cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA será utilizada as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

4.13 Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitada ao maior entre: (i) percentual equivalente à taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento no dia 02 de janeiro de 2032 divulgada pela B3 em sua página na *internet* (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/), a ser apurada conforme o último preço verificado no fechamento do Dia Útil equivalente à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos



por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 15,05% (quinze inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série").

A Remuneração da Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Onde:

"J" = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorJuros" = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser determinada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais, na forma decimal;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo, exclusive.

Define-se "Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, e termina na data prevista para o pagamento da respectiva Remuneração das Debêntures da Primeira Série correspondente ao período em questão



(exclusive). Cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

4.14 Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos no Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2033, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil na data do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) equivalente a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 8,27% (oito inteiros e vinte e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será realizado conforme a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:



taxa = taxa de juros fixa a ser determinada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais, na forma decimal.

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo, exclusive.

O "Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série" é, para o primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, exclusive, sendo certo que, para os demais Períodos de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, será o intervalo de tempo que se iniciar na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, inclusive, e terminar na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

4.15 Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil na data do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) equivalente a 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 8,45% (oito inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série" e, quando mencionada em conjunto com Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Remuneração das Debêntures da Segunda Série, "Remuneração das Debêntures"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Terceira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série será realizado conforme a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Onde:

1100055371.1

ALTAMENTE CONFIDENCIAL



J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Taxa = taxa de juros fixa a ser determinada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais, na forma decimal;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo, exclusive.

O "Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série" é, para o primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, exclusive, sendo certo que, para os demais Períodos de Capitalização das Debêntures da Terceira Série, será o intervalo de tempo que se iniciar na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, inclusive, e terminar na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

4.16 Pagamento da Remuneração. Ressalvados os pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Oferta de Aquisição ou Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures de cada uma das Séries será paga semestralmente, no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de outubro de 2025 e a última na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

4.16.1 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem titulares das Debêntures no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.17 Amortização do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Oferta de Aquisição ou Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, após o período de carência de 2.183 (dois mil, cento e oitenta e três) dias corridos, contados a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2031, e o segundo pagamento devido de acordo com a data indicada na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série") e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado
1	15 de abril de 2031	50,0000%
2	Data de Vencimento	100,0000%

4.18 Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Oferta de Aquisição ou Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, após o período de carência de 2.183 (dois mil, cento e oitenta e três) dias corridos, contados a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2031, e o segundo pagamento devido de acordo com a data indicada na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série") e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
1	15 de abril de 2031	50,0000%

2	Data de Vencimento	100,0000%
---	--------------------	-----------

4.19 Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Oferta de Aquisição ou Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas, após o período de carência de 2.914 (dois mil, novecentos e quatorze) dias corridos contados a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2033 e os segundo e terceiro pagamentos devidos de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série”) e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série a ser amortizado
1	15 de abril de 2033	33,3333%
2	15 de abril de 2034	50,0000%
3	Data de Vencimento	100,0000%

4.20 Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.21 Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não seja Dia Útil.

4.21.1 Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.



Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia(s) Útil(eis)", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.22 Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.23 Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.22 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora nos termos da Cláusula 4.25 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento à Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento.

4.24 Repactuação. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.25 Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.ri.vtal.com/>) ("Aviso aos Debenturistas"), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer divulgação de Aviso aos Debenturistas.

4.26 Imunidade de Debenturistas. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da Lei 12.431, de tal forma que os rendimentos auferidos pelos Debenturistas não residentes que cumprirem as exigências previstas no referido dispositivo legal estarão sujeitos a imposto de renda retido na fonte à alíquota de 0% (zero por cento).

4.26.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum outro tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, tal Debenturista deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de

quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.26.2 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.26.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e aos requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, que tiver esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.26.3 Tendo em vista o tratamento tributário empregado pela Lei 12.431 à presente Emissão, caso a Emissora não utilize os recursos auferidos com as Debêntures na forma prevista nas Cláusulas 3.2 e 3.2.1 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor oriundo das Debêntures não alocado no Projeto, observado o disposto no artigo 1º, §8º da Lei 12.431.

4.26.4 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.26.3 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão, por qualquer motivo; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures por motivo não imputável à Emissora; ou (iii) seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devidos aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por (a) nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751, realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, mediante o pagamento do valor descrito na Cláusula 5.1.4 abaixo, desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, sendo certo que até a realização do referido resgate antecipado, a Emissora deverá arcar com todos os tributos adicionais que venham a

ser devidos pelos Debenturistas, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; ou (b) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

4.26.5 O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas nas Cláusulas 4.26.3 e 4.26.4 acima será realizado fora do ambiente da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como Remuneração, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.

4.27 Classificação de Risco. Foi contratada, como agência de classificação de risco da oferta, a Standard & Poor's Rating do Brasil Ltda., sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conj. 181 e 182, Pinheiros, CEP 05.426-100 ("Agência de Classificação de Risco"), para atribuição de rating às Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual, até a Data de Vencimento, da classificação de risco (*rating*) atualizada das Debêntures, observado que a classificação de risco (*rating*) deve ser amplamente divulgada ao mercado durante todo o prazo de vigência das Debêntures.

4.27.1 A Emissora deverá (i) divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário, anualmente, os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

4.28 Fundo de Amortização. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.29 Direito de Preferência. Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora ("Acionistas").

4.30 Desmembramento. Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

4.31 Garantia Fidejussória. Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e



quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, do pagamento da Remuneração das Debêntures, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures de cada uma das Séries subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, inclusive, a remuneração do Agente Fiduciário, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), será prestada garantia fidejussória pela Fiadora como principal pagadora e devedora solidária, nos termos dos artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), obrigando-se por todos os valores devidos pela Emissora em decorrência das Obrigações Garantidas, na mesma data em que tais obrigações se tornarem exigíveis ("Fiança").

4.31.1 A Fiadora expressamente reconhece que nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.31.2 A Fiadora expressamente renuncia a todo e qualquer benefício de ordem, bem como a direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, inclusive os previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838, 839 e 844, todos do Código Civil, e nos artigos 130, 794 e 924 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

4.31.3 A Fiadora não será liberada das obrigações aqui assumidas em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-la de suas obrigações ou afetá-la, incluindo, mas não se limitando a, em razão de: (i) qualquer alteração dos termos e condições das Debêntures acordados entre a Emissora e os Debenturistas, nos termos da presente Escritura de Emissão; (ii) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia dos Debenturistas contra a Emissora; e (iii) qualquer objeção, oposição, limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a inobservância dos prazos para execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito ou faculdade de execução da Fiança pelos Debenturistas.

4.31.4 Uma vez exercido o pagamento em função da Fiança, e devidamente liquidadas integralmente as Obrigações Garantidas, a Fiadora sub-rogar-se-á, automaticamente, nos direitos dos Debenturistas em relação aos créditos decorrentes das Obrigações Garantidas honradas em virtude da Fiança, passando a ser as únicas e exclusivas titulares de todo e qualquer valor que venha a ser cobrado da Emissora em relação a tais créditos. Não obstante, a Fiadora se abstém, portanto, de exigir e/ou demandar o pagamento dos créditos sub-rogados até a integral liquidação das Obrigações Garantidas. Na hipótese em que a Fiança seja excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, e a Fiadora receba qualquer valor da Emissora antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, a Fiadora se obriga a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

4.31.5 A Fiança é prestada em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na data de assinatura desta Escritura, permanecendo válida em todos os seus termos até a quitação integral das Obrigações Garantidas nos termos aqui previstos e em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.

4.31.6 Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Emissora será sanado pela Fiadora conforme prazo estabelecido na 4.31.7 abaixo.

4.31.7 As Obrigações Garantidas deverão ser pagas pela Fiadora no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados do inadimplemento parcial ou total das Obrigações Garantidas pela Emissora. Os pagamentos serão realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

4.31.8 Todos e quaisquer pagamentos realizados pela Fiadora em decorrência da Fiança serão efetuados fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas pelo Agente Fiduciário, sempre em conformidade com os termos e procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em decorrência da Fiança serão efetuados em condições iguais àquelas atribuídas à Emissora, inclusive, quando aplicável de forma livre e líquida, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

4.31.9 A Fiança foi devidamente consentida de boa-fé pela Fiadora, nos termos das



disposições legais aplicáveis.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E OFERTA DE AQUISIÇÃO.

5.1 Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá, a qualquer momento, desde que observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto na Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e nas demais legislações ou regulamentações aplicáveis, realizar o resgate antecipado total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), sendo vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures.

5.1.1 O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente será realizado mediante (i) o envio, pela Emissora, de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador, ou (ii) a publicação de anúncio pela Emissora, nos termos da Cláusula 4.25 acima, a qual deverá ser enviada ao Agente Fiduciário, à B3, à ANBIMA, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, em todos os casos, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida Comunicação de Resgate deverá constar: (a) a data (que deverá ser um Dia Útil) e o procedimento de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (b) menção ao valor estimado do pagamento devido aos Debenturistas; (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (d) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

5.1.2 Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Primeira Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será o equivalente ao maior valor entre (A) e (B) abaixo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série"): **(A)** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata*

temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (exclusive); ou **(B)** a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula abaixo; **(ii)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(iii)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Primeira Série;

VNEk = parcela de amortização do valor nominal unitário de cada uma das "k" parcelas vincendas das Debêntures da Primeira Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + Tax DI)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet,

equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

5.1.3 Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será o equivalente ao maior valor entre (A) e (B) abaixo (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, “Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total”): (A) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) aplicável às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); e (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (B)(i) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado aplicável às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e da Remuneração aplicável às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a data do Resgate Antecipado Facultativo Total até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sendo esta soma trazida a valor presente até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com

duration mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula abaixo; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série e/ou às Debêntures da Terceira Série, conforme o caso:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE (conforme abaixo definido) calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série (inclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive);

VNEk = parcela de amortização do valor nominal unitário de cada uma das "k" parcelas vincendas das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, na data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda; e

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

5.1.4 As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

5.1.5 Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.1.6 O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

5.2 Amortização Extraordinária Facultativa. Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, exceto caso venha a ser permitida pela legislação e regulamentação em vigor e desde que previamente autorizada pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) devidamente convocada para tal fim.

5.3 Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, desde que observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431 e da Resolução

CMN 4.751, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto na Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e nas demais legislações ou regulamentações aplicáveis, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures resgatadas, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").

5.3.1 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio (i) do envio, pela Emissora, de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, e a B3, ou (ii) da publicação de anúncio pela Emissora, nos termos da Cláusula 4.25 acima, a qual deverá ser enviada ao Agente Fiduciário e à B3 ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate antecipado a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo, mas sem limitação: (a) o valor/percentual do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo e deverá respeitar a Resolução CMN 4.751 e quaisquer outras normas que venha a substituí-la; (b) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas (que deverá ser um Dia Útil); (c) a forma de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto abaixo; (d) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação de um percentual mínimo de Debêntures; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures.

5.3.2 Após o envio ou a publicação da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, findo o qual a Emissora terá o prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures ("Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta"). Fica desde já aprovado que, desde que a Oferta de Resgate Antecipado tenha sido aceita por Debenturistas representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, a Oferta de Regate Antecipado será mandatoriamente vinculativa à totalidade das Debêntures.

5.3.3 A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva Data do Resgate Antecipado Decorrente da Oferta; e (ii) comunicar ao Banco Liquidante, a ANBIMA e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta.

5.3.4 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente (i) às parcelas remanescentes de pagamento de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado aplicável a cada Série de Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures aplicável a cada Série de Debêntures, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures de cada Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures de cada Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta; (ii) de demais encargos devidos e não pagos até a data do resgate objeto da Oferta de Resgate Antecipado; acrescido, ainda, e (iii) se for o caso, de eventual prêmio *flat* de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, conforme constar na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.5 O resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate será realizado por meio do Escriturador.

5.3.6 As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

5.4 Oferta de Aquisição. Após transcorrido o prazo previsto nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, observadas as restrições de negociação e os prazos previstos (i) na Resolução CVM 160, (ii) na Lei 12.431, (iii) nas regras expedidas pelo CMN, (iv) no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e (v) nos termos e condições da Resolução CVM 77, a Emissora poderá realizar uma oferta de aquisição para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures (a “Oferta de Aquisição”).

5.4.1 A Emissora deverá enviar comunicação ao Agente Fiduciário, ao Banco

Liquidante, ao Escriturador, aos Debenturistas e à B3 informando sobre a realização da Oferta de Aquisição (a "Comunicação de Aquisição").

5.4.2 A Comunicação de Aquisição deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) o volume de Debêntures a serem adquiridas; (ii) o valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Aquisição, com a separação entre a parte do preço relativa ao saldo do Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, a previsão da parte do preço referente à correção monetária, conforme aplicável, e à Remuneração das Debêntures de cada Série acumulada até a Data de Aquisição; (iii) a forma e o prazo de manifestação à Emissora pelos titulares das Debêntures que optarem pela adesão à aquisição, prazo este que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados do Comunicação de Aquisição ("Prazo de Exercício de Oferta de Aquisição"); (iv) a data efetiva para a aquisição das Debêntures, que será a mesma para todas as Debêntures, a qual ocorrerá em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do Prazo de Exercício de Oferta de Aquisição ("Data da Aquisição"); e (v) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos titulares das Debêntures e à operacionalização da aquisição das Debêntures dos respectivos titulares que indicaram seu interesse em participar da Oferta de Aquisição.

5.4.3 A Emissora deverá, após o término do Prazo de Exercício de Oferta de Aquisição, comunicar a B3 através de correspondência com a anuência do Agente Fiduciário, da realização da aquisição das Debêntures aplicáveis com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data da Aquisição.

5.4.4 O pagamento do preço das respectivas Debêntures adquiridas será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) pelos procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.4.5 Na Comunicação de Aquisição, a Emissora deverá optar pela utilização do procedimento de coleta de intenções, nos termos da Resolução CVM 77.

A Comunicação de Aquisição tem caráter irretratável para a Emissora, sem prejuízo da possibilidade de revogação ou alteração de qualquer das condições nela previstas, até o fim do prazo previsto na Cláusula 5.4.2, item (iii), acima, nos termos da Resolução CVM 77.

5.4.6 Caso seja realizada uma Oferta de Aquisição parcial das Debêntures e a



quantidade de Debêntures que tenha aderido à Oferta de Aquisição seja maior do que a quantidade de Debêntures objeto da Oferta de Aquisição indicada na Comunicação de Aquisição, a aquisição deverá ser realizada mediante rateio, de forma proporcional às quantidades detidas por cada Debenturista que tenha aderido à Oferta de Aquisição.

5.4.7 As Debêntures adquiridas pela Emissora em decorrência de uma Oferta de Aquisição poderão ser mantidas em tesouraria, canceladas ou alienadas pela Emissora, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 77.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 Vencimento Antecipado. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.1.1 a 6.1.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do montante equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures aplicável a cada Série, acrescido da Remuneração das Debêntures aplicável a cada Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade de cada Série ou a Data de Pagamento de Remuneração de cada Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.1.1 a 6.1.2 abaixo (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”).

Definições. Para efeitos desta Escritura de Emissão:

(i) “Afiliada” significa, com relação à Emissora e/ou à Fiadora: (a) quaisquer entidades Controladas, direta ou indiretamente, (1) pela Emissora e/ou pela Fiadora ou (2) pelos fundos de investimento acionistas diretos da Emissora, em conjunto; (b) acionistas diretos, atuais ou futuros, da Emissora, incluindo os fundos de investimento acionistas diretos da Emissora.

(ii) “Controlada” significa com relação a qualquer pessoa, qualquer entidade da qual mais de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto sejam de propriedade ou controladas, direta ou indiretamente, por tal pessoa ou uma ou mais Controladas dessa pessoa, ou de outra forma seja controlada conforme o artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

(iii) “Controlada Irrestrita” significa (a) as Sociedades Tecto (conforme abaixo definido) até o término do prazo de vigência das Debêntures, ainda que deixem de ser Controladas pela Emissora em razão de uma Reorganização Permitida ou uma Disposição Permitida (conforme abaixo definido); e (b) quaisquer outras sociedades Controladas da Emissora que



tenham como atividade econômica principal a operação de ativos de centro de dados (*data center*).

(iv) “Controladas Restritas” significa qualquer Controlada da Emissora, que não seja uma Controlada Irrestrita.

(v) “Evento de Liquidez” significa a ocorrência, em um ou mais eventos, de quaisquer situações previstas abaixo:

(a) aumento de capital, por meio de emissão privada ou oferta pública, da Emissora;

(b) recebimento, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer Controlada Restrita, de todo e qualquer valor em dinheiro, bem, direito ou precatório em satisfação dos seus créditos decorrentes do Procedimento de Arbitragem instaurado pela Oi S.A. – Em Recuperação Judicial em face da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL perante a Câmara de Comércio Internacional (CCI) nº 26170/PFF (“Arbitragem ANATEL”);

(c) recebimento de recursos líquidos decorrentes da venda e alienação de ativos, bens móveis ou imóveis não essenciais da Emissora e no curso ordinário dos negócios, nos termos das Disposições Permitidas, incluindo, por exemplo, alienações de estoque, imóveis, instalações, equipamentos e/ou infraestrutura; sendo que, em os todos casos exemplificados, desde que obsoletos, desgastados, defeituosos, não operacionais, redundantes, substituídos, secundários ou descontinuados, conforme indicados em relatório gerencial produzido pela Emissora e entregue ao Agente Fiduciário;

(d) recebimento de recursos decorrentes (1) da venda de participação da Emissora nas Sociedades Tecto; ou (2) da distribuição e/ou pagamento, pelas Sociedades Tecto, de dividendos, juros sobre o capital próprio, redução de capital, pagamentos de mútuos ou cancelamento de AFACs ou quaisquer outras formas de distribuições de lucros ou proventos de qualquer natureza à Emissora, na qualidade de acionista ou mutuante das Sociedades Tecto; e

(e) recebimento de recursos decorrentes (1) da venda de participação da Emissora na ClientCo; ou (2) da distribuição e/ou pagamento, pela ClientCo, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou outras formas de distribuição de lucros (exceto por meio de redução de capital ou mútuo), na qualidade de acionista da ClientCo; em cada um dos casos indicados nos itens “1” e “2”, desde que a ClientCo permaneça como fiadora.

(vi) “Índice Financeiro” significa a relação Dívida Líquida para fins de Covenants Financeiros / EBITDA para fins de Covenants Financeiros, a ser calculada pela Emissora, acompanhada semestralmente pelo Agente Fiduciário, com base (a) nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil vigentes na Data de Emissão e/ou (b) nos formulários de informações financeiras trimestrais, preparados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil com revisão limitada por parte dos auditores independentes, conforme o caso, baseadas nos últimos 12 (doze) meses, sendo que a primeira apuração do Índice Financeiro se dará com base nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emissora referentes ao trimestre encerrado em 30 de junho de 2025.

Para efeitos desta Escritura:

“Dívida Líquida para fins de Covenants Financeiros”: significa (i) o somatório das dívidas da Emissora e de suas Controladas consolidadas, excluindo quaisquer Controladas Irrestritas, perante pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, incluindo (i.a) empréstimos e financiamentos com terceiros, mútuos, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, nos mercados local e/ou internacional, (i.b) diferencial a pagar em operações de derivativos, e (i.c) garantias fidejussórias (incluindo aval, fiança ou dívida solidária) no âmbito de quaisquer das operações indicadas acima e que não esteja já sendo contabilizada no cálculo da Dívida Líquida para fins de Covenants Financeiros; e não incluindo (i.d) arrendamentos de capital de natureza mercantil, nos termos dispostos no IFRS 16, celebrados no curso normal dos negócios, incluindo arrendamentos de imóveis e propriedades relevantes para a operação da Emissora (em conjunto, “Operações Financeiras”), acrescido de (ii) o somatório das dívidas em Operações Financeiras da ClientCo, caso a ClientCo deixe de ser controlada pela Emissora em razão de uma Reorganização Permitida ou Disposição Permitida; acrescido (iii) o valor garantido pela Emissora no âmbito da garantia corporativa outorgada pela Emissora, cujo valor inicial e máximo garantido corresponde a R\$1.679.299.261,44 (um bilhão, seiscentos e setenta e nove milhões, duzentos e noventa e nove mil, duzentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos (a “Garantia de Autoprodução”), sendo que pagamentos realizados pelas Sociedades Tecto e/ou pela Emissora no âmbito dos contratos referentes à auto produção de energia elétrica celebrados com a Atlas Juramento Comercializadora Ltda. (dentre outros) e Atiaia Energia S.A. (dentre outros) em 14 e 24 de outubro de 2024 (“Contratos APE”), com correspondente redução do saldo devido no âmbito dos Contratos APE serão automaticamente deduzidos da Dívida Líquida para fins de Covenants Financeiros; decrescido de (iv) as disponibilidades em caixa da Emissora, da Fiadora, e das Controladas da Emissora, excluindo quaisquer Controladas Irrestritas, aplicações financeiras equivalentes a caixa e aplicações

financeiras vinculadas como garantia às Operações Financeiras (incluindo os rendimentos de tais montantes) e diferencial a receber em operações de derivativos; decrescido de (v) operações de emissão de dívida contraída junto à entidade órfã ou integrante do grupo econômico da Emissora, para internalização de recursos captados no exterior, em valor correspondente a tais recursos, desde que a respectiva dívida captada no exterior seja objeto de garantia fidejussória da Emissora já contabilizada como Dívida Líquida para fins de Covenants Financeiros;

“EBITDA para fins de Convenants Financeiros”: significa o resultado consolidado do período das demonstrações financeiras anuais ou informações financeiras trimestrais e acumulado nos últimos doze meses, conforme o caso, antes do resultado financeiro, do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, considerado de forma agregada com relação (i) à Emissora, incluindo suas Controladas Restritas mas excluindo Controladas Irrestritas, e (ii) à ClientCo, caso a ClientCo deixe de ser controlada pela Emissora em razão de uma Reorganização Permitida ou Disposição Permitida.

“Dívida Líquida para fins de Covenants Financeiros / EBITDA para fins de Covenants Financeiros”: a divisão da Dívida Líquida para fins de Covenants Financeiros pelo EBITDA para fins de Covenants Financeiros.

“Índice Financeiro Máximo” significa a relação Dívida Líquida para fins de Covenants Financeiros/EBITDA para fins de Covenants Financeiros igual ou inferior a 3,75x.

“Pagamentos Permitidos” significa realização de Pagamentos Restritos, desde que, alternativamente: (a) seja cumprido o Índice Financeiro igual ou inferior a 2,25x (antes e depois da distribuição), apurado com base nas últimas demonstrações financeiras anuais ou informações financeiras trimestrais da Emissora disponíveis, conforme o caso; (b) sejam realizados à Emissora, à Fiadora ou às Controladas Restritas da Emissora; e/ou (c) correspondam aos valores, ativos ou direitos recebidos pela Emissora, pela Fiadora e/ou pelas Controladas Restritas no âmbito de um Evento de Liquidez.

“Sociedades Tecto” significa, quando referidas em conjunto, (a) a **Tectodigital I SPE Ltda.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Casa do Ator, nº 919, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.211.380/0001-20, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“Tecto I”); e (b) a **Tectodigital II SPE Ltda.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Casa do Ator, nº 919, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.212.918/0001-11, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta

Comercial do Estado de São Paulo ("Tecto II"); e (c) quaisquer Controladas da Tecto I e da Tecto II.

6.1.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.3 abaixo:

(i) Inadimplemento de Obrigações Pecuniárias. Descumprimento, pela Emissora, desde que não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de referido descumprimento, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures à Escritura de Emissão e/ou à Fiança;

(ii) Eventos de Insolvência. Caso ocorra (a) a extinção, dissolução e/ou liquidação da Emissora e/ou da Fiadora; (b) a decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora; (c) o pedido de autofalência, mediação, conciliação ou propositura de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos por parte da Emissora e/ou da Fiadora; (d) o pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Fiadora e não elidido no prazo legal; (e) requerimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("Lei nº 11.101"), ou, ainda, quaisquer medidas preparatórias, antecipatórias ou similares para recuperação judicial ou extrajudicial; (f) a apresentação de pedido, por parte da Emissora e/ou da Fiadora, de plano de recuperação extrajudicial a seus credores, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; (g) proposta, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial da referida proposta; (h) pedido de suspensão, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de execução de dívidas, ou, ainda, de quaisquer medidas judiciais antecipatórias com vistas a sustação ou alteração dos pagamentos previstos nesta Escritura de Emissão; (i) o ingresso pela Emissora e/ou pela Fiadora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do seu processamento por juiz competente; e/ou (j) quaisquer processos ou procedimentos análogos aos descritos nos itens "a" à "i" acima aplicáveis à Emissora e/ou à Fiadora, em qualquer outra jurisdição;

(iii) Cross-Acceleration. Vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira (ainda que na condição de garantidora) da Emissora e/ou da Fiadora e/ou das Controladas Restritas, contraídas no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 200.000.000,00

(duzentos milhões de reais), sendo esse valor atualizado pela variação do IPCA a partir da Data de Emissão;

(iv) Redução de Capital. Redução do capital social da Emissora e/ou da Fiadora e/ou das Controladas Restritas (no último caso, exceto caso seja entidade direta ou indiretamente integralmente Controlada pela Emissora e/ou Fiadora), nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se (1) para a absorção de prejuízo, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações, ou (2) para a realização de Pagamentos Permitidos;

(v) Transformação da Emissora. Transformação do tipo societário da Emissora, nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(vi) Transferência ou Cessão dos Documentos da Emissão. Transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de transferência ou de cessão, pela Emissora e/ou pela Fiadora, dos direitos e obrigações, no todo ou em parte, decorrentes dos documentos da Emissão ou da Oferta, exceto conforme autorizado nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão e da Oferta;

(vii) Invalidade, Ineficácia, Nulidade ou Inexequibilidade da Escritura de Emissão e/ou das Debêntures. Se for verificada, por meio de decisão judicial ou arbitral, a invalidade, nulidade, inexequibilidade, rescisão, revogação e/ou suspensão da eficácia desta Escritura de Emissão, da Fiança e/ou das Debêntures, exceto caso tal decisão tenha seus efeitos suspensos dentro de 30 (trinta) Dias Úteis contados da citação da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, ou no prazo legal, dos dois o menor; e

(viii) Questionamento dos Documentos da Emissão. Questionamento judicial, pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por suas controladoras diretas ou indiretas, Controladas e/ou coligadas, sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou da Fiança.

6.1.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.5 abaixo, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

(i) Reorganizações Societárias. Ocorrência de fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, ou qualquer outra forma de reorganização ou reestruturação societária envolvendo diretamente a Emissora, a Fiadora e/ou as Controladas Restritas da



Emissora (“Reorganizações Societárias”), exceto por Reorganizações Societárias:

- (a) para transferência de bens, direitos ou ativos exclusivamente relacionados a centro de dados (*data center*), existentes ou futuros, detidos pela Emissora para as Sociedades Tecto dentro do prazo de 6 (seis) meses contados a partir da Data de Emissão;
- (b) para transferência das participações societárias, existentes ou futuras, detidas pela Emissora na ClientCo ou envolvendo uma subscrição de novas ações por terceiro, desde que (b.i) a ClientCo permaneça como fiadora após a Reorganização Permitida (conforme abaixo definido) e (b.ii) os Controladores Permitidos (conforme abaixo definido) continuem a deter o controle (conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da ClientCo;
- (c) para transferência das participações societárias, existentes ou futuras, detidas pela Emissora nas Controladas Irrestritas ou envolvendo uma subscrição de novas ações por terceiro;
- (d) Reorganização Societária envolvendo exclusivamente como partes a Emissora, a Fiadora e/ou as Controladas Restritas, incluindo, mas não se limitando, Reorganizações Societárias envolvendo ativos de titularidade da Emissora, da Fiadora e/ou das Controladas Restritas da Emissora, existentes ou futuras, desde que, caso a Emissora ou a Fiadora transfira, para uma Controlada Restrita, ativos que representem percentual maior ou igual a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora ou do EBITDA, aferido com base nas últimas demonstrações financeiras anuais ou informações financeiras trimestrais disponíveis, conforme o caso, da Emissora, tal Controlada Restrita passe a ser fiadora da Emissão, conforme minuta de **Anexo I** a esta Escritura de Emissão, a ser celebrado em prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva operação societária, sem a necessidade de deliberação adicional em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (e) com relação a Reorganizações Societárias que afetem exclusivamente o quadro de acionistas da Emissora e/ou da Fiadora e/ou das Controladas Restritas, que não consistam na transferência de controle acionário direto da Emissora para terceiro que não seja um Controlador Permitido; e/ou
- (f) para a realização das Disposições Permitidas (sendo os itens “a” a “f”,



em conjunto, as “Reorganizações Permitidas”).

(ii) Transferência de Controle da Emissora e da ClientCo. Caso o BTG Pactual Holding S.A., Banco BTG Pactual S.A. e/ou o FIP BPAC3 Multiestratégia (“Acionistas Controladores”) ou entidades controladas, controladoras ou sob controle comum dos Acionistas Controladores (“Grupo dos Controladores”) deixem de deter, direta ou indiretamente, o controle (conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora e/ou da ClientCo (sendo tal controle presumido pela titularidade, direta ou indireta, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das ações de emissão da Emissora e/ou da ClientCo, conforme aplicável, com direito a voto). Para devida clareza, é permitido que o controle da Emissora e da ClientCo passe a ser exercido, direta ou indiretamente, inclusive, alternativamente: (a) por qualquer fundo de investimento gerido e/ou administrado pelo Banco BTG Pactual S.A. ou por entidades do Grupo dos Controladores, (b) por qualquer fundo de investimento cuja maioria das cotas de sua emissão sejam detidas pelos Acionistas Controladores ou por entidades do Grupo dos Controladores; ou (c) por *limited partnership* que tenha como *general partner* o Banco BTG Pactual S.A. ou entidades do Grupo dos Controladores (sendo os Acionistas Controladores, Grupo dos Controladores e entidades descritas nos itens “a” a “c”, em conjunto, os “Controladores Permitidos”);

(iii) Pagamentos Restritos. Realização, pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou pelas Controladas Restritas de qualquer redução de capital, resgate de ações, cancelamento de AFACs, distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio, ou qualquer outro pagamento (seja por meio de entrega de moeda corrente ou outros ativos ou direitos), concessão ou pagamento de dívidas financeiras às Afiliadas, exceto (i) pagamentos no âmbito de operações comerciais ou transações no curso normal de negócios da Emissora, da Fiadora e/ou das Controladas Restritas em condições não menos favoráveis à Emissora, à Fiadora e/ou às Controladas Restritas do que seriam obtidas em condições normais de mercado (*arm’s length*), e/ou (ii) em relação a Pagamentos Permitidos.

(iv) Alienação de Bens e Ativos. A venda ou qualquer forma de alienação de quaisquer bens ou ativos da Emissora e/ou Fiadora e/ou de Controladas Restritas da Emissora, exceto para alienação de bens ou ativos (em conjunto “Disposições Permitidas”):

(a) relacionados à rede de telecomunicações em fibra ótica da Emissora (“Rede de Fibra Ótica”) realizadas no melhor interesse da Emissora;

(b) não essenciais no curso ordinário dos negócios, incluindo alienações de

estoque, imóveis, instalações, equipamentos e/ou infraestrutura obsoletos, desgastados, defeituosos, não operacionais, redundantes, secundários e/ou descontinuados;

- (c) cujo recurso da venda seja utilizado para substituição por bens ou ativos de natureza ou função similar;
- (d) referentes a endereços Ipv4 (*internet protocol version 4*);
- (e) no âmbito de contratos de cessão de direito exclusivo irrevogável e irretratável de uso de capacidade e meios de rede – IRUs (*indefeasible rights of use*) relacionados à Rede de Fibra Ótica para clientes da Emissora e/ou da Fiadora, ou no âmbito de operações de *swap* com IRUs recíprocos, desde que em condições de mercado e segundo as boas práticas adotadas pela Emissora e não tenha impacto sobre os ativos de Rede de Fibra Ótica conforme contabilizados nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora;
- (f) correspondentes a todo e qualquer valor em dinheiro, bem ou direito que vier a ser devido à Emissora em satisfação dos seus créditos decorrentes da Arbitragem ANATEL ou relacionados a qualquer outro processo ou procedimento judicial, arbitral ou administrativo que possa gerar direitos creditórios, cujos valores contábeis equivalem a zero, com base nas demonstrações financeiras anuais da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024;
- (g) correspondentes a transferência das participações societárias, existentes ou futuras, detidas pela Emissora na ClientCo e/ou nas Sociedades Tecto que constituam Reorganizações Permitidas, nos termos dos itens “b” e “c” da Cláusula 6.1.2(i) acima; e/ou
- (h) que, cumulativamente: (i) corresponderem, incluindo os bens e ativos indicados nos itens “a” e “b”, a até 10% (dez por cento) do total dos ativos totais da Emissora em qualquer ano, com base nas demonstrações financeiras anuais ou informações financeiras trimestrais mais recentes da Emissora, conforme o caso, limitado a 30% (trinta por cento) dos ativos totais da Emissora conforme demonstrações financeiras anuais da Emissora referente ao exercício de 2024, e (ii) para as hipóteses de alienação de ações de emissão das Controladas, caso eventuais mútuos concedidos pela Emissora a tais Controladas sejam, previamente à respectiva alienação, integralmente



quitados;

(v) Endividamento adicional da Emissora, da Fiadora e das Controladas Restritas com garantia real. Assunção, pela Emissora, pela Fiadora e/ou pelas Controladas Restritas, de qualquer endividamento adicional com garantias reais, exceto se:

(a) o Índice Financeiro Máximo, apurado imediatamente antes da contratação da nova dívida, com base nas últimas demonstrações financeiras anuais ou informações trimestrais disponíveis da Emissora, conforme o caso, for atendido e permaneça atendido após a contratação da referida dívida; e

(b) caso tal endividamento corresponda a (b.i) Dívidas de Mercado com Garantia (conforme abaixo definido) com valor individual ou agregado maior ou igual a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais); ou (b.ii) Dívidas com Garantias (conforme abaixo definido) com valor individual ou agregado maior ou igual a R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) ("Parcela da Dívida com Garantia Compartilhada"), as Dívidas Com Garantia da Parcela da Dívida com Garantia Compartilhada passem a ter suas respectivas garantias compartilhadas com os Debenturistas ("Garantias Compartilhadas"), nos termos da Cláusula 6.2 abaixo ("Compartilhamento de Garantias");

Observado que: "Dívidas de Mercado com Garantia" significa o endividamento adicional que (a) conte com garantias reais concedidas pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou pelas Controladas Restritas, e (b) seja contratado por meio de (b.1) emissões de valores mobiliários representativos de dívida no mercado de capitais brasileiro ou internacional; e/ou (b.2) quaisquer operações bilaterais ou de financiamento com instituições financeiras que não sejam Dívidas Multilaterais com Garantia; "Dívidas Multilaterais com Garantia" significa o endividamento adicional que (a) conte com garantias reais concedidas pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou pelas Controladas Restritas, e (b) seja contratado por meio de (b.1) operação de financiamento de longo prazo garantido ou concedido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco do Nordeste, Inter-American Development Bank, International Finance Corporation, U.S. International Development Finance Corporation ou qualquer outro banco ou agência de fomento local ou internacional; e/ou (b.2) operação de financiamento para a aquisição de equipamentos e/ou máquinas, exceto caso o bem financiado seja a única garantia da operação; sendo as Dívidas de Mercado com Garantia e as Dívidas Multilaterais com Garantia, em conjunto, as "Dívidas com Garantia".

Endividamento adicional da Emissora, da Fiadora e das Controladas Restritas sem garantia real. Assunção, pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou pelas Controladas Restritas, de qualquer endividamento adicional sem garantia real, exceto para, alternativamente: (a) se o Índice Financeiro Máximo, apurado imediatamente antes da contratação da nova dívida, com base em nas últimas demonstrações financeiras anuais ou informações financeiras trimestrais disponíveis da Emissora, for atendido e permaneça atendido após a contratação da referida dívida; (b) aqueles decorrentes de contratos de compra e venda de moeda a termo, derivativos ou semelhantes, exclusivamente para fins de *hedge não especulativo*, ou seja, com o objetivo de mitigar os riscos financeiros associados às flutuações adversas nos preços de ativos, taxas de câmbio, taxas de juros ou outras variáveis de mercado; e/ou (c) arrendamentos de capital de natureza mercantil, nos termos dispostos no IFRS 16, celebrados no curso normal dos negócios, incluindo arrendamentos de imóveis e propriedades relevantes para a operação da Emissora;

(vi) Transações com Controladas Irrestritas. Realização, pela Emissora, de operação comercial ou transação com quaisquer de suas Controladas Irrestritas fora do curso normal de negócios da Emissora ou em condições menos favoráveis à Emissora do que seriam obtidas em condições normais de mercado (*arms-length*).

(vii) Constituição de Ônus sobre Bens e Ativos da Emissora, da Fiadora e/ou das Controladas Restritas. Constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre bens, direitos e/ou ativos da Emissora e/ou da Fiadora e/ou das Controladas Restritas caso, após a constituição do respectivo ônus ou gravame, a Emissora e/ou a Fiadora e/ou as Controladas Restritas deixem de apresentar, em conjunto, ativos em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) completamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, observado, em caso de constituição involuntária de ônus ou gravames sobre tais ativos, prazo de cura de 30 (trinta) Dias Úteis contados da respectiva constituição (seja para a obtenção de efeito suspensivo ou para substituição do referido ativo);

(viii) Constituição de Ônus sobre recebíveis FTTH e atacado. Constituição de novos gravames ou qualquer ônus sobre mais que 75% (setenta e cinco por cento) do fluxo de recebíveis da Emissora e/ou Fiadora e/ou Controladas Restritas relacionados aos segmentos FTTH (*Fiber to the Home*) e de atacado (*wholesale* – conectividade nacional), observado, em caso de constituição involuntária de ônus ou gravames sobre direitos referidos acima, prazo de cura de 30 (trinta) Dias Úteis contados da respectiva constituição;

(ix) Garantias Fidejussórias. Prestação de garantia fidejussória pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou pelas Controladas Restritas em favor de Afiliadas, exceto para (a) garantias fidejussórias em favor da Emissora e/ou da Fiadora; (b) garantias prestadas pela Emissora, pela Fiadora e/ou por Controladas Restritas, conforme aplicável, em benefício das Controladas da Emissora, observado o Índice Financeiro Máximo; (c) a Garantia de Autoprodução e/ou (d) garantias fidejussórias prestadas pela Emissora em favor das Sociedades Tecto, desde que cumprido o Índice Financeiro Máximo;

(x) Inadimplemento de Obrigações Não Pecuniárias. Descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou pelas Controladas Restritas, de qualquer obrigação não pecuniária relativa às Debêntures e/ou a esta Escritura de Emissão, em qualquer caso, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contado do referido descumprimento (observados eventuais prazos de cura específicos previstos nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável);

(xi) Falsidade de Declarações. Comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão é falsa;

(xii) Inconsistência e Incorreção de Declarações. Comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão é inconsistente ou incorreta, em seus aspectos relevantes;

(xiii) Cross-Default. Inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou da Fiadora e/ou das Controladas Restritas decorrentes de operações no mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sendo esse valor atualizado pela variação do IPCA a partir da Data de Emissão, exceto se sanado no prazo de cura específico no respectivo acordo ou contrato;

(xiv) Protesto de Títulos. Protesto de títulos contra a Emissora e/ou a Fiadora e/ou as Controladas Restritas cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sendo esse valor atualizado pela variação do IPCA a partir da Data de Emissão, salvo se, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contado da data da intimação do protesto, a Emissora e/ou a Fiadora e/ou as Controladas Restritas comprovarem ao Agente Fiduciário que o referido protesto: (a) foi pago, sustado ou cancelado; (b) teve garantia apresentada e aceita em juízo pelo poder

judiciário; ou (c) teve os seus efeitos suspensos por decisão judicial;

(xv) Descumprimento de Decisões. Descumprimento de obrigações pecuniárias estabelecidas em eventual decisão judicial ou arbitral exequível, de natureza condenatória e exigibilidade imediata, que condene a Emissora e/ou a Fiadora e/ou as Controladas Restritas ao pagamento de valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sendo esse valor atualizado pela variação do IPCA a partir da Data de Emissão, exceto nos casos em que tenha sido efetuado, em prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados do descumprimento, questionamento judicial ou arbitral cabível, conforme o caso, e, nestes casos, desde que tal questionamento seja legalmente admissível dentro de referido prazo e tenha gerado, e seja mantido, efeito suspensivo;

(xvi) Desapropriação, destruição ou perda. Se a Emissora e/ou a Fiadora e/ou as Controladas Restritas sofrerem desapropriação, arresto, sequestro ou penhora, destruição ou perda, da totalidade ou de parte substancial dos seus ativos que afete a capacidade da Emissora e/ou da Fiadora de cumprir as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão; exceto, se a medida tomada for cancelada, sustada ou, por qualquer forma, suspensa, em qualquer hipótese, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis do respectivo evento;

(xvii) Alterações do Objeto Social. Mudança ou alteração no objeto social da Emissora e/ou da Fiadora e/ou das Controladas Restritas de forma a excluir ou modificar substancialmente as atividades principais atuais, sem prejuízo da possibilidade de acréscimo de novas linhas de negócio;

(xviii) Licenças e Autorizações. Não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças que sejam indispensáveis para o desenvolvimento do Projeto de forma contínua, de acordo com seu respectivo estágio, ou para a operação do negócio da Emissora e/ou da Fiadora, determinada em decisão administrativa e/ou judicial com efeitos imediatos e/ou por expiração do respectivo prazo, exceto (a) por aquelas que estejam comprovadamente em processo tempestivo de renovação pela Emissora ou pela Fiadora; (b) por aquelas cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora ou pela Fiadora nas esferas judiciais ou administrativas, desde que seja obtido efeito suspensivo para tal questionamento dentro de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão; (c) por aquelas que sejam remediadas em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou

suspensão; ou (d) por aquelas cuja não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão não cause Efeito Adverso Relevante na Emissora ou na Fiadora;

(xix) Nulidade Parcial dos Documentos da Emissão. Se qualquer disposição material desta Escritura de Emissão for parcialmente revogada, rescindida, se tornar nula ou inexecutável ou deixar de estar em pleno efeito ou vigor, em cada caso, de modo que comprometa ou deteriore os direitos dos Debenturistas, no âmbito desta Escritura de Emissão, exceto caso a respectiva declaração de nulidade ou inexecutabilidade tenha seus efeitos suspensos dentro de 30 (trinta) Dias Úteis contados da citação da Emissora, ou no prazo legal aplicável, dos dois o menor;

(xx) Legislação Anticorrupção. Existência de sentença judicial, em razão da violação, pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer Controlada, bem como seus respectivos diretores, desde que agindo em seu nome e no exercício de suas funções, de leis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, qualquer lei, decreto, regulamentação ou portaria que tratam de corrupção, crimes contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais, incluindo, mas não se limitando, as normas previstas no Decreto-lei nº 2.848/40, a Lei nº 12.846/13, a Lei 8.429/1992, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e o *UK Bribery Act*, caso aplicável (conjuntamente, as "Leis Anticorrupção");

(xxi) Legislação de Proteção Social. A existência, contra a Emissora e/ou a Fiadora e/ou qualquer Controlada, de decisão condenatória administrativa, judicial ou arbitral, de exigibilidade imediata, conforme aplicável, relativamente à prática de atos, pela Emissora, pela Fiadora e/ou qualquer Controlada, que importem infringência a qualquer dispositivo legal ou regulatório que versem sobre incentivo à prostituição, utilização ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou a trabalho em condição análoga à de escravo ou, ainda, relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas ("Legislação de Proteção Social");

(xxii) Destinação dos Recursos. Aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.2 acima; e

(xxiii) Índice Financeiro. Não atendimento, pela Emissora, do Índice Financeiro Máximo, a ser medido semestralmente conforme disposto na Cláusula 6.1(vi) desta Escritura de



Emissão.

6.1.3 Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.1 acima e caso não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na cláusula 6.1.6. abaixo.

6.1.4 Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário e/ou a Emissora deverão, inclusive para fins do disposto na Cláusula 9.6, convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca da **não** declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, que deverá ser definida por deliberação dos Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, em 1ª (primeira) convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em 2ª (segunda) convocação, desde que presentes, ao menos, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.

6.1.5 Em caso de (i) não instalação em segunda convocação ou não deliberação da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas convocada nos termos da Cláusula 6.1.4 acima por falta de quórum, ou (ii) não ser aprovada a não declaração de vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures

6.1.6 Na ocorrência de qualquer vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora se obriga a pagar o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração de cada Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures de cada Série ou a Data de Pagamento de Remuneração de cada Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, bem como quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado (i) da data em que for informada a declaração do vencimento antecipado, mediante comunicação mencionada na Escritura de Emissão; ou (ii) da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas acima mencionada, ou da data em que a mesma deveria ter sido realizada, conforme o caso, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos na Escritura de



Emissão.

O Compartilhamento de Garantias deverá ser celebrado em igualdade de condições, de forma *pari passu* entre as Debêntures e a Parcela da Dívida com Garantia Compartilhada, em mesmo grau de senioridade, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, considerando a proporção entre o saldo devedor da respectiva Dívida com Garantia Compartilhada e o saldo devedor das Debêntures, sem a necessidade de convocação ou deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo que o percentual das garantias da Parcela da Dívida com Garantia Compartilhada que será garantido no âmbito das Debêntures será calculado de acordo com a seguinte proporção:

$$P_{\text{Debêntures}} = \frac{V_{\text{Debêntures}}}{V_{\text{Total}}} \times 100$$

Onde:

PDebêntures = percentual das garantias atribuído às Debêntures, na data de apuração;

VDebêntures = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, na data de apuração, limitado à Parcela da Dívida com Garantia Compartilhada, sendo que, para determinação da Parcela da Dívida com Garantia Compartilhada, será considerado o valor que for maior entre (a) o montante de Dívidas de Mercado com Garantia que exceder R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) e (b) o montante de Dívidas com Garantias que exceder R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), sem dupla contagem entre “a” e “b”;

VTOTAL = soma de (i) o valor do saldo devedor da Dívida com Garantia Compartilhada, nos termos da respectiva Dívida com Garantia Compartilhada, na respectiva data de apuração; e (ii) o VDebêntures.

6.1.7 O Compartilhamento das Garantias Reais se dará mediante a celebração e posterior registro no cartório de registro de títulos e documentos competente, conforme aplicável, (i) dos instrumentos das respectivas Garantias Compartilhadas, com participação do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em igualdade de termos com a Parcela da Dívida com Garantia Compartilhada; (ii) de contrato entre credores para compartilhamento de garantias entre o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e os credores da Parcela da Dívida com Garantia Compartilhada; e (iii) de aditamento à

presente escritura, para alteração de sua espécie e acréscimo da garantia real, devendo todos os atos "i" a "iii" acima serem realizados como condição precedente para desembolsos de valores no âmbito da Parcela da Dívida com Garantia Compartilhada, sem necessidade de aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas.

6.1.8 Conforme cláusula acima, o Agente Fiduciário fica expressamente autorizado a celebrar os instrumentos necessários para efetivar o Compartilhamento de Garantias com a presente Emissão, sendo certo que os termos e condições das referidas garantias compartilhadas com a presente Emissão, serão aqueles estabelecidos nos instrumentos a serem celebrados no âmbito da Dívida com Garantia Compartilhada.

6.1.9 Observado os termos do respectivo acordo entre credores, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias Compartilhadas simultaneamente ou em qualquer ordem, observado que isso não significará a renúncia a qualquer direito ou à faculdade de usufruir desse direito futuramente, até a liquidação total das obrigações garantidas. Os demais termos e condições das Garantias Compartilhadas serão previstos nos respectivos Contratos de Garantia, em igualdade de termos com a respectiva Parcela da Dívida com Garantia Compartilhada. Em caso de conflito entre os termos das Garantias Compartilhadas e a presente Escritura de Emissão, os termos da Escritura de Emissão deverão prevalecer.

6.1.10 As Garantias Compartilhadas deverão ser concedidas de forma irrevogável e irretratável pelas respectivas garantidoras, e deverão ser válidas até a liquidação total das Debêntures.

6.1.11 Na hipótese de excussão das Garantias Compartilhadas, o Agente Fiduciário contratará assessoria legal especializada para a execução das Garantias, seja em jurisdição nacional ou internacional, sempre que necessário. Os honorários advocatícios e despesas decorrentes e acessórias de todo o procedimento de execução serão integralmente arcados pela Emissora, mediante prévia aprovação e adiantamento. Caso o Agente Fiduciário necessite realizar diretamente o pagamento de qualquer despesa decorrente ou acessória à execução das Garantias Compartilhadas, em observância dos deveres e obrigações regulatórias inerentes à sua função, a Emissora deverá reembolsar o Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pelo Agente Fiduciário e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento, observados o disposto nesta Escritura de Emissão.



6.2 A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência do Agente Fiduciário, na data da ocorrência do vencimento antecipado.

6.3 Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na cláusula acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.4 Independente do prazo de cura, se aplicável, o Agente Fiduciário deverá informar à Emissora e aos Debenturistas, por meio de comunicação escrita, em até 1 (um) Dia Útil do momento em que tiver ciência da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, bem como comunicar em até 1 (um) Dia Útil a ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, sendo certo que a ausência de tal notificação não deverá obstar ou impedir a declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora e a Fiadora, conforme aplicável, obrigam-se a:

- (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição, e na regulamentação em vigor pertinente à matéria;
- (ii) apresentar e/ou divulgar, conforme aplicável, fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
- (iii) fornecer, tempestivamente, todas as informações solicitadas pela CVM, pela ANBIMA e/ou pela B3, conforme o caso;
- (iv) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis no caso de Eventos de Inadimplemento não pecuniários e 3 (três) Dias Úteis para Eventos de Inadimplemento pecuniários, ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, bem como qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes às Debêntures ou qualquer outro evento que causar um Efeito Adverso Relevante. Para fins dessa Escritura de Emissão, considera-se "Efeito Adverso Relevante" qualquer efeito adverso relevante na situação econômica, financeira, ou operacional, nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Emissora

e/ou da Fiadora e que afete a capacidade da Emissora e/ou da Fiadora de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura de Emissão;

(v) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, qualquer condenação decorrente de processo judicial, administrativo, ou sentença arbitral definitiva, que cause um Efeito Adverso Relevante ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que afete a validade, legalidade ou eficácia das Debêntures, mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios emitidos quando solicitados pelo Agente Fiduciário, sobre o ato, a ação, o procedimento e o processo em questão e as medidas a serem tomadas;

(vi) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário qualquer fato que seja do seu conhecimento e que cause um Efeito Adverso Relevante e/ou quaisquer outros fatos considerados relevantes, nos termos da regulamentação expedida pela CVM;

(vii) manter sua existência legal e válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações indispensáveis para o desenvolvimento do Projeto de forma contínua, de acordo com seu respectivo estágio, ou para a operação do negócio da Emissora e/ou da Fiadora, inclusive ambientais, exigidas pelos órgãos regulatórios competentes ao seu regular funcionamento, exceto (a) por aquelas que estejam comprovadamente em processo tempestivo de renovação pela Emissora ou pela Fiadora; (b) por aquelas cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora e/ou pela Fiadora nas esferas judiciais ou administrativas, desde que seja obtido efeito suspensivo para tal questionamento dentro de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão; (c) por aquelas que sejam remediadas em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão; ou (d) por aquelas cuja não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão não cause Efeito Adverso Relevante na Emissora e/ou na Fiadora;

(viii) cumprir as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e/ou de suas controladas, exceto por aqueles questionados nas esferas administrativa e/ou judicial e que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(ix) com relação à Emissora, contratar e manter contratados, às suas expensas,

durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando a: (a) o Banco Liquidante; (b) o Escriturador; (c) o Agente Fiduciário; (d) os ambientes de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário, respectivamente;

(x) manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco, devendo, ainda, (a) atualizar anualmente, a partir do primeiro relatório e até a Data de Vencimento, o relatório da classificação de risco da Emissão elaborado; (b) divulgar amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora, observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, (1) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Moody's América Latina ou a Fitch Ratings; ou (2) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;

(xi) não revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, tudo em conformidade com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto na Resolução CVM 160, bem como abster-se de, até o envio do Anúncio de Encerramento da Emissão à CVM, utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;

(xii) com relação à Emissora, manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o seu respectivo prazo de vigência, arcando com os custos dos referidos registros;

(xiii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora de acordo com a legislação tributária aplicável, exceto por aqueles que, caso não recolhidos, estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa e que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa



e/ou por aqueles cujo não recolhimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xiv) com relação à Emissora, não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(xv) manter-se em dia com o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, aplicáveis à condução regular de seus negócios, exceto por aqueles que, caso não recolhidos, estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa e que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa e/ou por aqueles cujo não recolhimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) com relação à Emissora, fornecer ao Agente Fiduciário ou disponibilizar em seu website ou no website da CVM, conforme o caso, os seguintes documentos e informações:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras da Emissora completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes;

(b) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada semestre ou 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia dos formulários de informações trimestrais - ITR, preparados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil com revisão limitada por parte dos auditores independentes, conforme o caso;

(c) em até 10 (dez) Dias Úteis da data de apresentação das demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas da Emissora ou, com relação às informações semestrais, formulários de informações trimestrais - ITR, preparados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil com revisão limitada por parte dos auditores independentes, conforme o caso, declaração assinada por representante legal estatutário da Emissora, atestando (1) a veracidade e ausência de vícios no cálculo do Índice Financeiro; (2) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (3) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento; e (4) o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;

- (d) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados das datas a que se referem a alínea (c) acima, o relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias ao acompanhamento do Índice Financeiro, acompanhadas de demonstração do cálculo do Índice Financeiro devidamente calculado pela Emissora e validado pelo auditor independente;
 - (e) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação, documentos e informações sobre a Emissora e/ou a Fiadora e seus ativos que o Agente Fiduciário eventualmente e razoavelmente requeira; e
 - (f) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora e/ou pela Fiadora, relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão;
- (xvii) com relação à Emissora, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que diretamente se relacione com a Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;
- (xviii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta não sejam empregados em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;
- (xix) cumprir e fazer com que seus diretores, membros de conselho de administração indicados pelos Acionistas Controladores e funcionários, em todos os casos, agindo em seu nome e desde que no exercício de suas funções, se existentes, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, desde que aplicáveis, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção, devendo, ainda (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção, conforme aplicável; (b) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou

não; e (c) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) dias úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato;

(xx) cumprir, e fazer com que suas Controladas cumpram, com as obrigações oriundas da legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, incluindo mas não se limitando à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) aplicáveis ao setor de atuação da Emissora, a Política Nacional sobre Mudança do Clima e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis ("Legislação Socioambiental"), exceto, em qualquer dos casos, com relação às leis, regulamentos e demais normas (a) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé na esfera judicial ou administrativa, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo; ou (b) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxi) cumprir e, ainda fazer com que suas Controladas cumpram integral e rigorosamente a Legislação de Proteção Social;

(xxii) ressarcir os Debenturistas de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente comprovada e exclusivamente da implantação e/ou operação do Projeto pela Emissora, bem como a indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano direto (excluídos lucros cessantes) que estes venham comprovadamente a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;

(xxiii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social ou com a presente Escritura de Emissão, em especial atos que possam diretamente comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(xxiv) não omitir qualquer fato de qualquer natureza que seja de seu conhecimento e que possa causar alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional, reputacional ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;

(xxv) com relação à Emissora, enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM nº 17"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização



na CVM. O referido relatório do grupo societário da Emissora deverá conter todas as informações necessárias para atendimento da Resolução CVM nº 17;

(xxvi) manter os seus bens e adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado, observado que eventuais pagamentos recebidos sob tais seguros deverão ser obrigatoriamente reinvestidos na substituição e/ou renovação dos bens afetados;

(xxvii) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Resolução CVM 160;

(xxviii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor, em especial pelo artigo 89 da Resolução CVM 160; e

(xxix) guardar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da publicação do anúncio de encerramento da Oferta, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão, nos termos da Resolução CVM 160.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias e regulatórias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários e regulatórios necessários para tanto;

(iii) o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para



assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;

(iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

(vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;

(viii) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Companhia;

(ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(x) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM nº 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;

(xi) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM nº 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;



(xii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM nº 17;

(xiii) não tem qualquer ligação com a Companhia que o impeça de exercer suas funções; e

(xiv) na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário não presta serviços de agente fiduciário em emissões da Emissora ou de empresas de seu grupo econômico.

8.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das obrigações da Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

8.3 Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

(i) os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Companhia e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;

(iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas, e assuma efetivamente as suas funções;

(iv) será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia



Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;

(v) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de inscrição do aditamento a esta Escritura de Emissão na Junta Comercial do Estado de São Paulo e no Cartório de RTD, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas nos termos da Resolução CVM nº 17;

(vi) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;

(vii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;

(viii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.25 acima e da Cláusula 11.2 abaixo; e

(ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

(i) Receberá uma remuneração:

(a) serão devidos honorários parcelas anuais de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), sendo certo que o primeiro deverá ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura da presente Escritura de Emissão;

(b) caso a operação seja desmontada, o valor da primeira parcela será devido pela Emissora a título de "abort fee" até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação;

- (c) no caso de inadimplemento ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando: (1) providência de medidas de execução do crédito e das garantias; (2) comparecimento em reuniões formais, assembleias ou conferências telefônicas com a Emissora, Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (3) análise e/ou confecção de eventuais aditamentos ao Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (4) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, incluindo a celebração de aditamentos. Entende-se por reestruturação os eventos relacionados à (A) repactuação das condições da Emissão; e (B) alteração do pacote de garantias e das condições relacionadas ao vencimento antecipado, sendo que a remuneração será paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”;
- (d) no caso de celebração de aditamentos à presente Escritura, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços;
- (e) a remuneração do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários e/ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.
- (f) as parcelas citadas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (g) as parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do Índice de Preços do Consumidor Amplo – IPCA (“IPCA”)

divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes; e

- (h) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

(ii) Adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovados pelos Debenturistas e pela Emissora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (a) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (b) despesas com conferências e contatos telefônicos; (c) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (d) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (e) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (f) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (g) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (h) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (i) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos



investidores bem como sua remuneração; (j) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

(iii) Caso seja necessário o ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento;

(iv) O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Devedora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente; e

(v) O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares de valores mobiliários;

(ii) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(iii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 8.3, incisos V e VI acima, e da Resolução CVM nº 17;



- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) diligenciar junto à Companhia para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos, sejam disponibilizados na CVM e registrados no Cartório de RTD, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Companhia e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xvii) abaixo sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (x) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública da localidade onde se situe a sede ou o domicílio da Companhia;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Companhia;
- (xii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.3 abaixo;
- (xiii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia, e os Debenturistas, ao subscrever ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer



momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xvi) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Companhia, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo obrigações relativas a garantias e cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;

(xvii) no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Companhia, divulgar, em sua página na Internet, e enviar à Companhia para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido na Resolução CVM nº 17;

(xviii) manter o relatório anual a que se refere o inciso (xvii) acima disponível para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;

(xix) manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário ou agente de notas;

(xx) divulgar em sua página na Internet as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM nº 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;

(xxi) divulgar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na sua página da rede mundial de computadores, mantendo-a disponível na sua página na rede mundial de computadores; e

(xxii) divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Companhia e acompanhado pelo Agente Fiduciário.



8.6 No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos respectivos prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM nº 17.

8.7 O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Companhia ou, ainda, em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.8 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM nº 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação ou regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

8.9 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

8.10 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleias Gerais de

Debenturistas”).

(i) a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das Séries, quais sejam (a) alterações a (a.1) Remuneração da respectiva Série, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da Remuneração da respectiva Série; (a.2) amortização ordinária, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva Série; (a.3) Data de Vencimento; e (a.4) Valor Nominal Unitário; (b) a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; e (c) demais assuntos específicos a uma determinada Série; e

(ii) a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea (i) acima, incluindo, mas não se limitando, (a) a quaisquer alterações relativas aos eventos de vencimento antecipado dispostos nesta Escritura de Emissão; (b) declaração ou não declaração de vencimento antecipado das Debêntures; (c) alteração na espécie das Debêntures; (d) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula 9; (e) obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão; (f) obrigações do Agente Fiduciário; (g) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; e (h) criação de qualquer evento de repactuação.

9.2 Os procedimentos previstos nesta Cláusula 9 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as Séries, em conjunto, e Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas Séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures objeto da Emissão (assim consideradas as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série) ou o total de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso.

9.3 As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

9.4 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.25 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de Assembleias Gerais constantes



da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

9.5 As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias após a primeira publicação da convocação ou qualquer outro prazo menor estabelecido na Lei das Sociedades por Ações. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo 8 (oito) dias após a data de publicação do novo edital de convocação.

9.6 Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.7 As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, e, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.8 A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.9 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.9.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes desde que, no mínimo, 20% das Debêntures em Circulação, conforme o caso, inclusive relacionadas a renúncia ou o perdão temporário (pedido de autorização ou *waiver*) a um Evento de Inadimplemento.

9.9.1 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.9 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
- (ii) as alterações ou exclusões, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, em

primeira ou em segunda convocação, (a) das disposições desta Cláusula; (b) de quaisquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração das Debêntures; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures ou diminuição das garantias das Debêntures; (g) da criação de evento de repactuação; (h) das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Aquisição ou Oferta de Resgate Antecipado; e (i) da redação de qualquer Evento de Inadimplemento.

9.10 Para os fins de constituição de quórum, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures das respectivas Séries, subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Emissora; (ii) a qualquer controladora, a qualquer controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 2º (segundo) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

9.11 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Emissora e obrigam todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.12 Fica desde já certo e ajustado que esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, sem a necessidade de aprovação pelos Debenturistas, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas e somente quando tal alteração decorrer (i) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da ANBIMA, conforme aplicável, ou da B3; (ii) de correção de erro de digitação; (iii) da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na denominação social, endereço e telefone, entre outros; ou (iv) alterações à Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão.

9.13 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.14 Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a Assembleia Geral de acionistas.

9.15 Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias



Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

10. DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DA FIADORA

10.1 A Emissora e a Fiadora, neste ato, declaram, individualmente e de forma não solidária, que:

- (i) a Emissora e a Fiadora são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) estão devidamente autorizadas a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com todas as obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a presente Emissão corresponde à 3ª (terceira) emissão de Debêntures de acordo com o controle da Emissora;
- (iv) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a, qualquer autoridade governamental, órgão regulatório, terceiros (inclusive credores) é exigido para o cumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto (a) pelo depósito das Debêntures perante o MDA e o CETIP21; (b) pelo arquivamento das atas das Aprovações Societárias da Emissora e da Aprovação Societária da Fiadora nas juntas comerciais competentes; e (c) pela inscrição desta Escritura de Emissão no Cartório de RTD;
- (vi) as demonstrações financeiras da Emissora, relativas aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2024, refletindo as informações financeiras referentes aos exercícios findos em 2022, 2023 e 2024, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos

no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora. Desde a data de emissão das demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2024, não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, com exceção da aquisição da ClientCo, não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora, com exceção da aquisição da ClientCo, e estão atualizadas até a data em que foram apresentadas, conforme a regulamentação aplicável;

(vii) em relação à Emissora, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que, se decidido de forma adversa à Emissora, cause um Efeito Adverso Relevante à Emissora, à Fiadora e/ou às Debêntures;

(viii) em relação à ClientCo, não há, no seu melhor conhecimento, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que, se decidido de forma adversa à Fiadora, cause um Efeito Adverso Relevante à Fiadora e/ou às Debêntures;

(ix) a Emissora e a Fiadora não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que, no seu entendimento, possa resultar em Efeito Adverso Relevante ou um e em prejuízo dos investidores das Debêntures;

(x) a Emissora está cumprindo os contratos, as leis, em todos os seus aspectos relevantes, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aqueles questionados nas esferas administrativa e/ou judicial e que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xi) a ClientCo, no seu melhor conhecimento, está cumprindo os contratos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aqueles questionados nas esferas administrativa e/ou judicial e que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xii) a Emissora detém todas as autorizações, concessões, alvarás, subvenções e

licenças indispensáveis para o desenvolvimento do Projeto de forma contínua, de acordo com seu respectivo estágio, ou para a operação do negócio da Emissora, inclusive as ambientais e/ou as exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto (a) por aquelas que estejam comprovadamente em processo tempestivo de obtenção e/ou renovação pela Emissora; (b) por aquelas cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora nas esferas judiciais ou administrativas, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo para tal questionamento dentro de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão; (c) por aquelas que sejam remediadas em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão; ou (d) por aquelas cuja não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão não cause Efeito Adverso Relevante na Emissora;

(xiii) a Emissora não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário, que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação à Emissão;

(xiv) não têm conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(xv) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário por ocasião da Oferta são verdadeiros, consistentes, corretos, suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;

(xvi) todas as informações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora, por ocasião da Oferta, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e atualizadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xvii) a Emissora está em dia com o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, aplicáveis à condução regular de seus negócios, exceto por aqueles que, caso não recolhidos, estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa e que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa e/ou por aqueles cujo não recolhimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xviii) a ClientCo, no seu melhor conhecimento, está em dia com o pagamento de

todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, aplicáveis à condução regular de seus negócios, exceto por aqueles que, caso não recolhidos, estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa e que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa e/ou por aqueles cujo não recolhimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xix) inexistente, em relação à Emissora, descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou que tenha um Efeito Adverso Relevante;

(xx) inexistente, em relação à Fiadora, no seu melhor conhecimento, descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou que tenha um Efeito Adverso Relevante;

(xxi) a celebração desta Escritura de Emissão, bem como o cumprimento das obrigações previstas em tal instrumento, não infringem o Estatuto Social da Emissora ou qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos que a Emissora seja parte; (b) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos que cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxii) no melhor conhecimento da ClientCo, a celebração desta Escritura de Emissão, bem como o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, não infringem o Estatuto Social da ClientCo ou qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e/ou da ClientCo, contrato ou instrumento do qual a ClientCo seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos que a ClientCo seja parte; (b) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da ClientCo; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos que cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxiii) a Emissora mantém os seus bens adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;

(xxiv) a ClientCo, no seu melhor conhecimento, mantém os seus bens adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;

(xxv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora e da Fiadora, exigíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil);

(xxvi) a Emissora, por si, e por suas Controladas, declara, neste ato, que cumpre os termos das Leis Anticorrupção, e envida os melhores esforços para que seus funcionários e subcontratados, agindo em seu nome e desde que no exercício de suas funções, se comprometam a observar o aqui disposto, na medida em que dá conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissora previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão, declarando ainda que (a) após a devida e razoável diligência, não conhece a existência por si, seus funcionários e administradores, agindo em seu nome e no exercício de suas funções, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção; e (b) mantém políticas e procedimentos internos, em relação a terceiros e funcionários, objetivando o cumprimento das Leis Anticorrupção;

(xxvii) a ClientCo declara, neste ato, que, no seu melhor conhecimento, cumpre os termos das Leis Anticorrupção, e envida os melhores esforços para que seus funcionários e subcontratados, agindo em seu nome e desde que no exercício de suas funções, se comprometam a observar o aqui disposto, na medida em que dá conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a ClientCo previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão, declarando ainda que (a) após a devida e razoável diligência, não conhece a existência por si, seus funcionários e administradores, agindo em seu nome e no exercício de suas funções, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção; e (b) mantém políticas e procedimentos internos, em relação a terceiros e funcionários, objetivando o cumprimento das Leis Anticorrupção;

(xxviii) até a presente data, nem a Emissora, nem qualquer uma de suas Controladas, nem quaisquer de seus respectivos diretores, membros do conselho de administração indicados por seus Acionistas Controladores e/ou funcionários e, no melhor conhecimento da Emissora, membros do conselho de administração não indicados por seus Acionistas Controladores, em todos os casos, agindo em seu nome e no exercício de suas funções: (a) usou os seus recursos e/ou de suas Controladas para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (c) violou as Leis Anticorrupção; ou (d) fez qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(xxix) até a presente data, nem a ClientCo, no seu melhor conhecimento, nem quaisquer de seus respectivos diretores, membros do conselho de administração e/ou funcionários, em todos os casos, agindo em seu nome e no exercício de suas funções: (a) usou os seus recursos e/ou de suas Controladas para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (c) violou as Leis Anticorrupção; ou (d) fez qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(xxx) a Emissora cumpre, e faz com que suas respectivas Controladas cumpram, a Legislação Socioambiental, exceto, em qualquer dos casos, com relação às leis, regulamentos e demais normas (a) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé na esfera judicial ou administrativa, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo; ou (b) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante; bem como adota medidas necessárias destinadas a identificar e mitigar impactos sociais e ambientais;

(xxxi) a ClientCo, no seu melhor conhecimento, cumpre, e faz com que suas respectivas Controladas cumpram, a Legislação Socioambiental, exceto, em qualquer dos casos, com relação às leis, regulamentos e demais normas (a) cuja aplicabilidade

esteja sendo questionada de boa-fé na esfera judicial ou administrativa, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo; ou (b) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante; bem como adota medidas necessárias destinadas a identificar e mitigar impactos sociais e ambientais;

(xxxii) não foi condenada na esfera judicial ou administrativa por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, ou (b) por crime contra o meio ambiente, ou (c) por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção;

(xxxiii) a ClientCo, no seu melhor conhecimento, não foi condenada na esfera judicial ou administrativa por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, ou (b) por crime contra o meio ambiente, ou (c) por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção;

(xxxiv) a Emissora cumpre e faz com que suas Controladas cumpram, em todos os aspectos, a Legislação de Proteção Social;

(xxxv) a ClientCo, no seu melhor conhecimento, cumpre e faz com que suas Controladas cumpram, em todos os aspectos, a Legislação de Proteção Social;

(xxxvi) os recursos líquidos obtidos pela Emissora com as Debêntures serão destinados exclusivamente aos Projetos;

(xxxvii) a Emissora mantém procedimentos internos que assegurem o cumprimento da Legislação Socioambiental, Leis Anticorrupção e Legislação de Proteção Social por seus diretores, membros do conselho de administração, funcionários, assessores, prestadores de serviço e subcontratados, em todos os casos, agindo em seu nome e no exercício de suas funções; e

(xxxviii) a ClientCo, no seu melhor conhecimento, mantém procedimentos internos que assegurem o cumprimento da Legislação Socioambiental, Leis Anticorrupção e Legislação de Proteção Social por seus diretores, membros do conselho de administração, funcionários, assessores, prestadores de serviço e subcontratados, em todos os casos, agindo em seu nome e no exercício de suas funções.

10.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.1, acima a Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar



conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Despesas. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante e dos demais prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

11.2 Comunicações. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

(i) para a Companhia e a Fiadora:

V.TAL – REDE NEUTRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CLIENTCO SERVIÇOS DE REDE NORDESTE S.A.

Rua Casa do Ator, nº 919, Vila Olímpia

CEP 04546-003, São Paulo - SP

At.: Bruno Giovenazzi / Relações com Investidores / Jurídico / Tesouraria

Telefone: (21) 3131-6274/ (21) 3131-6273

E-mail: bruno.giovenazzi@vtal.com / ri@vtal.com / jurídico.governaca@vtal.com / tesouraria@vtal.com

(ii) para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910 – São Paulo/SP

At.: Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira / Antonio Amaro

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

(iii) para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3



Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, Centro
CEP 01010-901, São Paulo - SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos
Telefone: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.3 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

11.4 Exceto se de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão, qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada eficaz e válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

11.5 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão, desde que não afete a validade e exequibilidade desta Escritura de Emissão, não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.6 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

11.7 As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, I e parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

11.8 Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos



previstos nesta Escritura de Emissão.

11.9 As Partes consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da Emissão, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

11.10 As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e às Debêntures, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

11.11 Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso daquele indicado nesta Escritura de Emissão, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

11.12 Lei de Regência. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

11.13 Foro. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão de forma digital, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 784, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 23 de abril de 2025.

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)



(restante desta página intencionalmente deixado em branco)

Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 3 (três) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da V.TAL – REDE NEUTRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

V.TAL – REDE NEUTRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A

Decoded by
Assinado por: BRUNO GIOVENAZZI RODRIGUES 0433001940
CPF: 0433001940
DataHora da Assinatura: 4/23/2025 18:48:48 PM CDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALD RFB G3
ICP-Brasil

Nome:
Cargo:

Decoded by
Assinado por: JOSE MIGUEL VIEIRA JUNIOR 0239670784
CPF: 0239670784
DataHora da Assinatura: 4/23/2025 17:43:45 PM CDT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB G3
ICP-Brasil

Nome:
Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Decoded by
Assinado por: EDGARDO MACHADO MACEDO 34148930821
CPF: 34148930821
DataHora da Assinatura: 4/23/2025 18:45:47 PM CDT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBV4
ICP-Brasil

Nome:
Cargo:

Decoded by
Assinado por: RAFAEL CASEMIRO PRATO
CPF: 11230168190
DataHora da Assinatura: 4/23/2025 18:47:49 PM CDT
O: ICP-Brasil, OU: AC OAB
C: BR
Emissor: AC OAB G3
ICP-Brasil

Nome:
Cargo:

CLIENTCO SERVIÇOS DE REDE NORDESTE S.A.

Decoded by
Assinado por: MARCIO HENRIQUE RONCOM FABBRES 16723128642
CPF: 16723128642
DataHora da Assinatura: 4/23/2025 17:44:42 PM CDT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC SINCOR RFB G3
ICP-Brasil

Nome:
Cargo:

Decoded by
Assinado por: LUIZ AUGUSTO PEROTTO JUNIOR 01232078754
CPF: 01232078754
DataHora da Assinatura: 4/23/2025 16:40:07 PM CDT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Emissor: AC SINCOR RFB G3
ICP-Brasil

Nome:
Cargo:

Anexo I
MODELO DE ADITAMENTO PARA INCLUSÃO DE FIADORA

[●] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM [ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES], PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA V.TAL – REDE NEUTRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Pelo presente “[●] *Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em [até 3 (Três) Séries], para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático da V.tal – Rede Neutra de Telecomunicações S.A*” (“Aditamento”), de um lado,

IV. como emissora e ofertante das debêntures objeto da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo):

V.TAL – REDE NEUTRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta, categoria “B”, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Casa do Ator, nº 919, Vila Olímpia, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 02.041.460/0001-93, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”);

V. de outro lado, como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, atuando por meio de sua filial domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu [contrato/estatuto] social (“Agente Fiduciário”);

VI. e, ainda, na qualidade de Fiadoras (conforme abaixo definido):

CLIENTCO SERVIÇOS DE REDE NORDESTE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de

Janeiro, na Rua Correa Vasques, nº 69, 3º andar, sala 302, Cidade Nova, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.420.564/0001-40, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("ClientCo"); e

[**NOVA FIADORA**], [**qualificação da Nova Fiadora**] ("Nova Fiadora") ou "Nova Fiadora" e, em conjunto com a ClientCo, "Fiadoras";

Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

I a Emissora, o Agente Fiduciário e ClientCo celebraram, em [●] de [●] de 2025, o "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em [até 3 (Três) Séries], para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático da V.tal – Rede Neutra de Telecomunicações S.A*", conforme aditado ("Escritura de Emissão") por meio do qual foram emitidas [●] ([●]) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em [3 (três) séries], da 3ª (terceira) emissão da Emissora, todas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, qual seja, [●] de [●] de 2025, perfazendo o montante total de R\$ [●] ([●]) ("Debêntures");

II em [●] de [●] de [●] foi realizada uma Reorganização Permitida (conforme definido na Escritura de Emissão), por meio da qual a [Emissora {ou} ClientCo] transferiu determinados ativos que representam percentual [maior {ou} igual] a 10% (dez por cento) do [patrimônio líquido da Emissora {ou} EBITDA da Emissora, aferido com base nas [demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em [●] {ou} informações financeiras trimestrais referentes ao trimestre encerrado em [●]], para a [Nova Fiadora]; e

III em razão do acima disposto, as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 6.1.2(i)(d), para formalizar, entre outros, o ingresso da [Nova Fiadora], na qualidade de fiadora, como principal pagadora e devedora solidária dos valores devidos pela Emissora em decorrência das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão) nos termos a Escritura de Emissão, sendo certo que a celebração do presente Aditamento pelas Partes está autorizada no âmbito da Escritura de Emissão e independe de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

RESOLVEM AS PARTES celebrar este Aditamento, o qual será regido e interpretado de

acordo com os termos e condições a seguir.

Os termos iniciados em letra maiúscula no presente Aditamento, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

1. INTERPRETAÇÕES

1.3. Definições. Para efeitos deste Aditamento, salvo se de outro modo aqui expreso, as palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Aditamento.

1.4. Interpretações. A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme a Escritura de Emissão é interpretada.

2. AUTORIZAÇÕES E REQUISITOS

2.1. Aprovação Societária da Emissora. Este Aditamento é celebrado com base na autorização das Aprovações Societárias da Emissora (conforme definido na Escritura de Emissão). Nos termos da alínea (i), item (d) da Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão, não é necessária qualquer aprovação societária adicional às Aprovações Societárias para a celebração do presente Aditamento pela Emissora.

2.2. Assembleia Geral de Debenturistas. Nos termos da alínea (i), item (d) da Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão, não se faz necessária qualquer aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas para a celebração do presente Aditamento.

2.3. Aprovação Societária da [Nova Fiadora]. Este Aditamento é celebrado e a Fiança (conforme definida na Escritura de Emissão) é outorgada pela [Nova Fiadora] com base na [Assembleia Geral Extraordinária {e/ou} Reunião do Conselho de Administração] da [Nova Fiadora], realizada em [●] de [●] de [●] e arquivada [na Junta Comercial da Nova Fiadora], em [●] de [●] de [●] sob o nº [●] ("Aprovação Societária da [Nova Fiadora]").

2.4. Divulgação e Registro deste Aditamento. Este Aditamento será divulgado em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 89, IX, §3º e §5º da Resolução CVM 160 em até 7 (sete) dias contados da data da respectiva assinatura.

2.4.1. Em virtude da Fiança outorgada em benefício dos Debenturistas, o presente Aditamento será protocolado para registro pela Emissora, às suas expensas, no

Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartório de RTD"), nos termos previstos nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos").

2.4.2. A Emissora compromete-se a (i) protocolar este Aditamento no Cartório de RTD em até 5 (cinco) dias contados da data de celebração deste Aditamento, observado o disposto na Lei de Registros Públicos; (ii) obter o efetivo registro até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura da presente Aditamento, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, caso o Cartório de RTD faça qualquer exigência com relação ao registro do Aditamento, desde que a Emissora comprove que adotou todas as medidas possíveis para cumprimento das referidas exigências; e (iii) enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato .pdf), contendo a chancela digital ou uma via original, conforme o caso, deste Aditamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo registro.

3. ALTERAÇÕES

3.1 Pelo presente Aditamento, as Partes resolvem alterar a Escritura de Emissão, a fim de refletirem a inclusão da [Nova Fiadora] na qualidade de fiadora das Debêntures e, consequentemente, incluírem os termos e condições da Fiança da [Nova Fiadora] e as referências à autorização necessária para a outorga da Fiança da [Nova Fiadora], entre outros ajustes necessários, sendo que (a) todas as referências a "Fiadora" deverão incluir também a [Nova Fiadora], com a consequente alteração do termo "Fiadora" para "Fiadoras"; (b) todas as referências a "Aprovação Societária da Fiadora" deverão incluir também a Aprovação Societária da [Nova Fiadora], com a consequente alteração do termo para "Aprovações Societárias das Fiadoras"; e (c) todas as referências a "Garantia Fidejussória" ou "Fiança" deverão incluir também a Fiança da [Nova Fiadora].

3.2 Em razão do disposto na Cláusula 3.1 acima, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 1.2 e 11.2 da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

"1. AUTORIZAÇÕES

(...)

1.2. A constituição da Fiança (conforme definida abaixo) (i) pela ClientCo é outorgada com base em [Reunião do Conselho de Administração] da ClientCo, realizada em [●] de [●] de 2025 ("Aprovação Societária da ClientCo"); e (ii) pela [Nova Fiadora] é outorgada de acordo com base na [Assembleia Geral Extraordinária {e/ou} da Reunião do Conselho de Administração] da [Nova Fiadora], realizada em [●] de [●] de [●] ("Aprovação Societária da [Nova Fiadora]" e, em conjunto com a Aprovação Societária da ClientCo, "Aprovações Societárias das Fiadoras").

(...)

11.2 Comunicações. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

(i) para a Companhia e a ClientCo:

V.TAL – REDE NEUTRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CLIENTCO SERVIÇOS DE REDE NORDESTE S.A.

Rua Casa do Ator, nº 919, Vila Olímpia

CEP 04546-003, São Paulo - SP

At.: Bruno Giovenazzi / Relações com Investidores / Jurídico / Tesouraria

Telefone: (21) 3131-6274/ (21) 3131-6273

E-mail: bruno.giovenazzi@vtal.com / ri@vtal.com / jurídico.governaca@vtal.com / tesouraria@vtal.com

(ii) para a [Nova Fiadora]:

[•]

[•]

At.: [•]

Telefone: [•]

E-mail: [•]

(iii) para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910 – São Paulo/SP

At.: Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira / Antonio Amaro

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

(iv) para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, Centro

CEP 01010-901, São Paulo - SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

3.3 Tendo em vista as alterações previstas neste Aditamento e outras realizadas para ajustes de redação e conformidade, as Partes, neste ato, acordam que o Contrato passará a vigorar na forma do **Anexo A** ao presente Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Pelo presente Aditamento, a [Nova Fiadora] ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas na Escritura de Emissão, incluindo as declarações presadas na Cláusula 10 da Escritura de Emissão, como se tais declarações, garantias e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

4.2 As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento, desde que não afete a validade e exequibilidade deste Aditamento, não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

4.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

4.5 As partes reconhecem este Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e parágrafo 4º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada

("Código de Processo Civil").

4.6 Para os fins deste Aditamento, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

4.7 As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e às Debêntures, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

4.8 Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso daquele indicado neste Aditamento, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

4.9 Lei de Regência. Este Aditamento é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

4.10 Foro. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento de forma digital, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 784, do Código de Processo Civil.

[Inserir assinaturas]

ANEXO A

VERSÃO CONSOLIDADA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM [ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES], PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA V.TAL – REDE NEUTRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

[Anexo a ser inserido oportunamente]



IV. RELATÓRIO DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA DA EMISSÃO (*RATING*)



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Comunicado à Imprensa

Rating 'brAA+' atribuído à 3ª emissão de debêntures da V.tal (Rating de recuperação: '3'); rating de emissor 'brAA+' reafirmado

23 de abril de 2025

Resumo da Ação de Rating

- A V.tal Rede Neutra de Telecomunicações S.A. (V.tal) concluiu recentemente a aquisição da UPI ClientCo da Oi S.A. (CCC/Negativa/--). Atualizamos nossas projeções para a empresa, incluindo o negócio de fornecimento de internet de banda larga a usuários finais, que atuará sob o nome Nio. Consideramos que a companhia manterá uma boa estrutura de governança e segregação das atividades de rede neutra e de atendimento a usuários finais.
- Estimamos que a V.tal apresente receita líquida consolidada de cerca de R\$ 8,9 bilhões em 2025, com margem EBITDA ajustada em torno de 26%, ante R\$ 6,5 bilhões e 46,7%, respectivamente, em 2024.
- A empresa está em processo de emissão de debêntures senior unsecured no montante de R\$ 2,4 milhões, o qual pode ser aumentado em até R\$ 600 milhões caso a opção de lote adicional ocorra. Os recursos serão usados para investimentos (capex) em infraestrutura.
- Nesse contexto, em 23 de abril de 2025, a S&P Global Ratings reafirmou o rating de emissor de longo prazo 'brAA+' na Escala Nacional Brasil da V.tal. Além disso, atribuiu o rating de emissão 'brAA+' à 3ª emissão de debêntures senior unsecured proposta pela empresa, com rating de recuperação '3', indicando uma expectativa de recuperação significativa (estimativa arredondada: 65%) para os credores em um cenário hipotético de default.
- A perspectiva estável do rating de emissor reflete nossa visão de continuidade da expansão da rede, diversificação de seu portfólio de clientes e crescimento consistente nas diferentes linhas de negócio da empresa, além de manutenção de uma gestão financeira prudente, com perfil adequado de liquidez e alavancagem reduzida.

Analista principal

Henrique Koch
São Paulo
55 (11) 3818-4113
h.koch@spglobal.com

Contato analítico adicional

Wendell Sacramoni, CFA
São Paulo
55 (11) 3039-4855
wendell.sacramoni@spglobal.com

Líder do comitê de rating

Wendell Sacramoni, CFA
São Paulo
55 (11) 3039-4855
wendell.sacramoni@spglobal.com

Fundamentos da Ação de Rating

Conclusão da aquisição da Nio cria uma empresa maior e com novos desafios. Atualizamos nossas projeções para a V.tal para incorporar a atividade de fornecimento de internet de banda larga a usuários finais, que será realizada pela Nio, antiga ClientCo da Oi S.A., cuja aquisição foi concluída em 5 de março de 2025. A Nio agrega cerca de 4 milhões de clientes de banda larga fixa e deve representar cerca de metade das receitas totais em 2025. Dado o tamanho e complexidade da Nio, acreditamos que a empresa possa ter desafios na integração das operações, com investimentos importantes em sistemas e readequação de marca nos próximos anos.

Dos R\$ 8,9 bilhões em receitas consolidadas projetadas para 2025, esperamos que cerca de R\$ 150 milhões venham da operação da Tecto (*data centers*).

spglobal.com/ratings

Rating 'brAA+' atribuído à 3ª emissão de debêntures da V.tal (Rating de recuperação: '3'); rating de emissor 'brAA+' reafirmado

Nova dinâmica de margens, porém com manutenção de forte geração de caixa operacional. A V.tal tem apresentado margem EBITDA acima de 45% nos últimos exercícios, com boa geração de caixa operacional. Com a consolidação da operação da Nio, esperamos que a margem caia para cerca de 26% em 2025, com melhora gradativa nos anos seguintes. As principais razões para a queda são os ajustes esperados para a operação combinada, com impacto dos custos de transação e esforços para limpeza e expansão da carteira de clientes. Esperamos que a geração de caixa operacional se mantenha forte, porém com fluxo de caixa operacional livre (FOCF – *free operating cash flow*) pressionado pela elevada necessidade de capex de cerca de R\$ 3,8 bilhões ao ano nos próximos dois anos, direcionados principalmente para a conexão de novas casas e para a operação de *data centers*.

Nova emissão de debêntures para alongar perfil de endividamento. A V.tal está em processo para realização de sua 3ª emissão de debêntures *senior unsecured* no montante de até R\$ 3,0 bilhões. A emissão será realizada em três séries, em um sistema de vasos comunicantes. As 1ª e a 2ª séries terão vencimento 2032, com amortização de principal em duas parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira em 2031. Por sua vez, a 3ª série vence em 2035 e a amortização de principal deve ocorrer em três parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira em 2033. Com a conclusão da emissão, a empresa contará com um perfil de endividamento mais alongado. Esperamos que a alavancagem, medida pelo índice de dívida líquida ajustada sobre EBITDA ajustado, siga próxima a zero em 2025. Para os próximos anos, esperamos índice acima de 1,0x devido à maior necessidade de financiamento do capex, além de maior arrendamento operacional.

Perspectiva

A perspectiva estável do rating reflete nossa expectativa de que a V.tal seguirá sendo bem-sucedida em sua estratégia de crescimento, após da aquisição da Nio. Esperamos que a empresa continue expandindo sua rede de fibra neutra, melhorando suas taxas de ocupação da rede (*take-up rates*) e adicionando novos clientes em suas diferentes linhas de negócio, com gradual retomada de margens. Acreditamos que a empresa manterá uma política financeira conservadora, com capex seletivo e alavancagem reduzida.

Cenário de rebaixamento

Poderemos rebaixar o rating da V.tal nos próximos 12-18 meses caso sua estratégia de crescimento resulte em desvios materiais em relação ao nosso cenário-base, com dificuldade na integração das operações recém-adquiridas ou adoção de uma política financeira mais agressiva pela administração, enfraquecendo suas métricas de crédito e pressionando sua liquidez. Isso poderia ocorrer se a empresa elevasse seu endividamento para financiar uma expansão mais agressiva, enquanto um ambiente competitivo menos favorável afetaria o crescimento de receitas, EBITDA e geração de caixa. Nesse cenário, esperaríamos margens EBITDA consistentemente abaixo de 25%, índices de dívida líquida sobre EBITDA acima de 3,0x, FOCF ainda negativo e liquidez pressionada.

Rating 'brAA+' atribuído à 3ª emissão de debêntures da V.tal (Rating de recuperação: '3'); rating de emissor 'brAA+' reafirmado

Cenário de elevação

Poderemos elevar o rating da V.tal nos próximos 12-18 meses se a empresa expandir suas operações em um ritmo mais rápido que o projetado, demonstrando sólido histórico de novos contratos de longo prazo com clientes relevantes e recuperação de margens em todos os segmentos de atividade, ao mesmo tempo que mantém alavancagem baixa. Nesse cenário, esperaríamos uma evolução constante da base de clientes nas principais linhas de negócio, crescimento de receitas e margens, além de índice de dívida líquida sobre EBITDA abaixo de 1,5x e FOCF positivo de forma consistente.

Descrição da Empresa

A V.tal Rede Neutra de Telecomunicações S.A. é uma empresa brasileira provedora de infraestrutura digital com foco em FTTH via rede neutra e serviços relacionados. A empresa concluiu em 5 de março de 2025 a aquisição da UPI ClientCo da Oi S.A., passando a atuar no fornecimento de internet de banda larga a usuários finais. A empresa opera também nos segmentos de infraestrutura de atacado, conectividade internacional, além de estar investindo em *data centers* através da Tecto. Sua rede neutra de fibra ótica é a maior do Brasil, com mais de 490 mil quilômetros de extensão e cobrindo mais de 2.300 municípios.

A V.tal foi constituída em 2022 e é resultado da reestruturação dos ativos de infraestrutura da Oi S.A., alienados em processo de recuperação judicial e incorporados em uma nova entidade. Atualmente, a V.tal é controlada por fundos de infraestrutura sob gestão do BTG Pactual, que contam com investimentos do GIC e do Canada Pension Plan Investment Board. A participação do grupo controlador era de 72,5% em março de 2025. A participação da Oi S.A. era de 27,5%, porém sem influência material nas decisões estratégicas da empresa, que conta com um comitê de neutralidade com membros independentes para assegurar a isonomia e transparência no tratamento dos clientes e demais partes interessadas.

Nosso Cenário de Caso-Base

Premissas

- Crescimento do PIB brasileiro de 1,9% em 2025, 2,0% em 2026 e 2,1% em 2027;
- Taxa de inflação média brasileira de 5,2% em 2025, 4,7% em 2026 e 3,8% em 2027;
- Taxa de juros média em torno de 14,6% em 2025, 13,1% em 2026 e 10,4% em 2027;
- Média de adições líquidas de cerca de 300 mil a 500 mil casas conectadas (HCs – *homes connected*) por ano nos próximos anos;
- Receita líquida consolidada ajustada de R\$ 8,9 bilhões em 2025, R\$ 8,5 bilhões em 2026 e R\$ 8,0 bilhões em 2027. Consideramos ainda receitas extraordinárias de cerca de R\$ 2,0 bilhões em 2025 e R\$ 1,5 bilhão em 2026, com venda de sucata de cobre e ativos não-core;
- Redução da margem EBITDA ajustada em 2025, com recuperação gradual nos anos seguintes à medida que a empresa dilui custos relacionados a investimentos e captura ganhos de escala após a aquisição da Nio. Projetamos margem EBITDA de aproximadamente 26% em 2025, 29% em 2026 e 34% em 2027;
- Capex anual de cerca de R\$ 3,8 bilhões nos próximos dois anos, principalmente para a conexão de novas casas e para a operação de *data centers*;

Rating 'brAA+' atribuído à 3ª emissão de debêntures da V.tal (Rating de recuperação: '3'); rating de emissor 'brAA+' reafirmado

- Pagamento das dívidas vencendo em 2025, com manutenção de alavancagem inferior a 1,5x nos próximos três anos.
- Não esperamos distribuição de dividendos nos próximos três anos.

Principais métricas

V.tal Rede Neutra de Telecomunicações S.A. – Resumo das projeções

Fim do período	2023R	2024R	2025E	2026P	2027P
R\$ milhões					
Casas Conectadas ('000)	4.231	4.269	~4.600	~5.200	~5.800
Receita	4.610	6.537	~8.900	~8.500	~8.000
EBITDA (reportado)	3.326	4.265	~2.550	~2.750	~2.950
(-) LTLA*	(1.213)	(1.213)	~(250)	~(250)	~(250)
EBITDA	2.113	3.052	~2.300	~2.500	~2.700
(-) Juros-caixa pagos	(954)	(822)	~(800)	~(800)	~(800)
Geração interna de caixa (FFO - funds from operations)	1.153	2.225	~1.600	~1.700	~1.900
Investimentos (capex)	2.431	1.710	~3.800	~3.800	~3.300
Fluxo de caixa operacional livre (FOCF - free operating cash flow)	(1.681)	1.152	~(400)	~(1.600)	~(600)
Índices ajustados					
Dívida/EBITDA (x)	0,2	0,0	~0,2	~1,1	1,2
Margem EBITDA (%)	45,8	46,7	~26	~29	~34
Cobertura de juros pelo EBITDA (x)	2,2	3,7	~3	~3	~4

Todos os números foram ajustados pela S&P Global Ratings, exceto se apresentado como reportado. R: Realizado. E: Estimado. P: Projetado
*LTLA (long term lease agreement), contratos de longo prazo sem impacto caixa.

Liquidez

Avaliamos a liquidez da V.tal como adequada. O índice de fontes sobre usos de liquidez deve ficar ligeiramente acima de 1,2x nos 12 meses a partir de 31 de dezembro de 2024. Os fatores qualitativos também limitam uma melhor avaliação do perfil de liquidez devido principalmente à ausência de um histórico consolidado de gestão prudente de risco e de acesso ao mercado de capitais.

Principais fontes de liquidez

- Posição de caixa de R\$ 5,7 bilhões em 31 de dezembro de 2024;
- Geração interna de caixa (FFO – funds from operations) em torno de R\$ 2,3 bilhões nos próximos 12 meses.

Principais usos de liquidez

- Dívida de curto prazo de R\$ 5,7 bilhões em 31 de dezembro de 2024;
- Em nosso cenário de liquidez, presumimos capex entre R\$500 milhões e R\$ 800 milhões nos próximos 12 meses, dada a flexibilidade da empresa de reduzir investimentos caso seja necessário fortalecer sua posição de liquidez.

Rating 'brAA+' atribuído à 3ª emissão de debêntures da V.tal (Rating de recuperação: '3'); rating de emissor 'brAA+' reafirmado

Análise de Cláusulas Contratuais Restritivas (*Covenants*)

A V.tal está sujeita a *covenants* em sua 2ª emissão de debêntures e cédulas de crédito bancário (CCB). O *covenant* financeiro mais relevante define um limite máximo de índice de dívida líquida sobre EBITDA de 3,75x.

Para a 3ª emissão, a dívida líquida sobre EBITDA também deve ficar abaixo de 3,75x, porém o cálculo possui alguns ajustes, como a exclusão dos arrendamentos operacionais, do endividamento e do EBITDA referentes à operação de *data centers* da Tecto.

A V.tal estava em conformidade com seus *covenants* em 31 de dezembro de 2024, e esperamos que continue cumprindo suas cláusulas nos próximos anos.

Ratings de Emissão – Análise de Recuperação

Principais fatores analíticos

- O rating de recuperação '3' das debêntures indica nossa expectativa de uma recuperação significativa (65%) para os credores em um cenário hipotético de default.
- Avaliamos as perspectivas de recuperação da empresa em um cenário simulado de default, com uma abordagem de avaliação (*valuation*) de múltiplo de EBITDA.
- Nosso cenário simulado considera um default no pagamento em 2030, resultante de uma severa desaceleração econômica, redução na renda disponível dos consumidores e forte concorrência no setor, que provocariam uma queda significativa na geração de fluxo de caixa da empresa.
- Em nosso cenário simulado, estimamos que o EBITDA da V.tal cairia para aproximadamente R\$ 890 milhões e não seria suficiente para cobrir suas despesas com juros e investimentos mínimos destinados à manutenção de suas operações.
- Nesse cenário de default, acreditamos que a empresa seria reestruturada em vez de liquidada, dadas escala e relevância de sua infraestrutura de fibra no setor brasileiro de telecomunicações.
- No setor de telecomunicações, utilizamos um múltiplo de 6,0x para em nosso cenário de recuperação, aplicado ao EBITDA de emergência projetado da empresa.

Default simulado e premissas de avaliação

- Ano simulado do default: 2030
- EBITDA de emergência: R\$ 890 milhões
- Múltiplo de EBITDA: 6,0x
- Valor da empresa (EV – *enterprise value*) bruto estimado: R\$ 5,3 bilhões
- EV líquido após custos administrativos de 5%: R\$ 5,1 bilhões
- Jurisdição: Brasil

Rating 'brAA+' atribuído à 3ª emissão de debêntures da V.tal (Rating de recuperação: '3'); rating de emissor 'brAA+' reafirmado

Estrutura de prioridade de pagamentos (waterfall)

- Dívidas senior unsecured: R\$ 4,1 bilhões (debêntures*)
 - Expectativa de recuperação das debêntures: entre 50% e 90% (estimativa arredondada: 65%)
- *Todos os montantes de dívida incluem seis meses de juros pré-petição. **Os ratings de recuperação são limitados em certos países, como o Brasil, para se ajustar às perspectivas reduzidas de recuperação para os credores nessas jurisdições.

Tabela de Classificação de Ratings

Rating de crédito de emissor na Escala Nacional Brasil	brAA+/Estável/--
Risco de negócio	Regular
Risco-país	Moderadamente alto
Risco da indústria	Intermediário
Posição competitiva	Regular
Risco financeiro	Intermediário
Fluxo de caixa/Alavancagem	Intermediário
Modificadores	
Diversificação/Efeito-portfólio	Neutro
Estrutura de capital	Neutra
Política financeira	Neutra
Liquidez	Adequada
Administração e governança	Neutra
Análise de ratings comparáveis	Negativa

Rating 'brAA+' atribuído à 3ª emissão de debêntures da V.tal (Rating de recuperação: '3'); rating de emissor 'brAA+' reafirmado

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating em <https://disclosure.spglobal.com/ratings/pt/regulatory/ratings-criteria> para mais informações. As descrições de cada categoria de rating da S&P Global Ratings estão disponíveis nas “Definições de Ratings da S&P Global Ratings”, em <https://www.spglobal.com/ratings/pt/regulatory/content/ratings-definitions>. Informações detalhadas estão disponíveis aos assinantes do RatingsDirect no site www.capitaliq.com. Todos os ratings mencionados neste relatório são disponibilizados no site público da S&P Global Ratings em www.spglobal.com/ratings.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- [Critério de ratings de recuperação para emissores corporativos avaliados em grau especulativo](#), 7 de dezembro de 2016.
- [Metodologia e premissas: Descritores de liquidez para emissores corporativos globais](#), 16 de dezembro de 2014.
- [Critério | Corporações | Geral: Metodologia corporativa: Índices e ajustes](#), 1 de abril de 2019.
- [Metodologia: Risco da indústria](#), 19 de novembro de 2013.
- [Critério Geral: Metodologia e Premissas de Avaliação do Risco-País](#), 19 de novembro de 2013.
- [Metodologia de ratings corporativos](#), 7 de janeiro de 2024.
- [Metodologia de ratings corporativos aplicada a setores específicos](#), 4 de abril de 2024.
- [Metodologia: Fatores de crédito relativos à administração e governança para entidades corporativas](#), 7 de janeiro de 2024.
- [Critério Geral: Metodologia de rating de grupo](#), 1 de julho de 2019.
- [Metodologia de ratings de crédito nas escalas nacionais e regionais](#), 8 de junho de 2023.
- [Princípios ambientais, sociais e de governança nos ratings de crédito](#), 10 de outubro de 2021.
- [Princípios dos ratings de crédito](#), 16 de fevereiro de 2011.

Artigo

- [Definições de Ratings da S&P Global Ratings](#)

Emissor	Data de atribuição do rating inicial	Data da ação de rating anterior
V.tal Rede Neutra de Telecomunicações S.A.		
Rating de Crédito de Emissor		
Escala Nacional Brasil	14 de dezembro de 2022	14 de dezembro de 2022

Rating 'brAA+' atribuído à 3ª emissão de debêntures da V.tal (Rating de recuperação: '3'); rating de emissor 'brAA+' reafirmado

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

Outros serviços fornecidos ao emissor

A S&P Global Ratings tem fornecido à V.tal Rede Neutra de Telecomunicações S.A. o serviço Ancillary Sustainable Finance.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "[Notificações ao Emissor \(incluindo Apelações\)](#)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- [Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito \(na seção de Regras, Procedimentos e Controles Internos\)](#)
- [Política de Monitoramento](#)

Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais na seção "[Potenciais Conflitos de Interesse](#)", disponível em <https://www.spglobal.com/ratings/pt>.

Rating 'brAA+' atribuído à 3ª emissão de debêntures da V.tal (Rating de recuperação: '3'); rating de emissor 'brAA+' reafirmado

Faixa limite de 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu [Formulário de Referência](https://www.spglobal.com/ratings/pt/regulatory/content/disclosures), disponível em <https://www.spglobal.com/ratings/pt/regulatory/content/disclosures>, o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

As informações regulatórias (PCR - Presentation of Credit Ratings em sua sigla em inglês) da S&P Global Ratings são publicadas com referência a uma data específica, vigentes na data da última Ação de Rating de Crédito publicada. A S&P Global Ratings atualiza as informações regulatórias de um determinado Rating de Crédito a fim de incluir quaisquer mudanças em tais informações somente quando uma Ação de Rating de Crédito subsequente é publicada. Portanto, as informações regulatórias apresentadas neste relatório podem não refletir as mudanças que podem ocorrer durante o período posterior à publicação de tais informações regulatórias, mas que não estejam de outra forma associadas a uma Ação de Rating de Crédito. Observe que pode haver casos em que o PCR reflete uma versão atualizada do Modelo de Ratings em uso na data da última Ação de Rating de Crédito, embora o uso do Modelo de Ratings atualizado tenha sido considerado desnecessário para determinar esta Ação de Rating de Crédito. Por exemplo, isso pode ocorrer no caso de revisões baseadas em eventos (event-driven) em que o evento que está sendo avaliado é considerado irrelevante para aplicar a versão atualizada do Modelo de Ratings. Observe também que, de acordo com as exigências regulatórias aplicáveis, a S&P Global Ratings avalia o impacto de mudanças materiais nos Modelos de Ratings e, quando apropriado, emite Ratings de Crédito revisados se assim requerido pelo Modelo de Ratings atualizado.

Rating 'brAA+' atribuído à 3ª emissão de debêntures da V.tal (Rating de recuperação: '3'); rating de emissor 'brAA+'
reafirmado

Copyright © 2025 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completitude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZAÇÃO, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Parte do Conteúdo pode ter sido criado com o auxílio de uma ferramenta de inteligência artificial (IA). O Conteúdo Publicado criado ou processado usando IA é composto, revisado, editado e aprovado pela equipe da S&P.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus websites www.spglobal.com/ratings/pt/ (gratuito) e www.ratingsdirect.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.spglobal.com/usratingsfees.

STANDARD & POOR'S, S&P e RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



PROSPECTO PRELIMINAR

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA

V.TAL – REDE NEUTRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.